



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 180/2009 – São Paulo, quarta-feira, 30 de setembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**PRESIDÊNCIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL - CPAGD

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PRECATÓRIOS FIDOS Nº 17 / 2009

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação do 15º lote de precatórios fidos e com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelecida pela Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria nº 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

I - Os precatórios indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região ([www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)),

II - As partes interessadas podem requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizada à Avenida Paulista, 1842, 19º andar - Torre Norte, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, os documentos que desejarem preservar.

a) Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital;

b) Aos demais interessados no mesmo documento poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade do Tribunal;

c) Fica oportunizada a vista dos autos diretamente na Divisão de Arquivo e Gestão Documental, independentemente de requerimento;

d) Dos precatórios eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação;

e) Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o Edital.

III - Os precatórios eliminados serão fragmentados e entregues a entidade sem fins lucrativos para reciclagem, nos termos do art. 15 da Resolução nº 023/2008, de 19/09/2008, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente do TRF 3ª Região

Relação de precatórios a serem eliminados, arquivados em 01/05/2000 a 19/06/2000.

PROC. : 89.03.000652-6 PRECAT ORI:8400001359/SP REG:24.11.1989  
REQTE : USINA ALBERTINA S/A  
ADV : ANTONIO STRINI SOBRINHO  
REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social

IAPAS/INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 91.03.001083-0 PRECAT ORI:0000016977/MS REG:21.02.1991  
REQTE : FRIGORIFICO BORDON S/A  
REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social

IAPAS/INSS

ADV : JOSE FERREIRA DA CRUZ  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005581-9 PRECAT ORI:8900000324/SP REG:08.04.1992  
REQTE : EVANDITE CARVALHO CELESTINO  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005638-6 PRECAT ORI:8900000516/SP REG:28.04.1992  
REQTE : JOVELINO MACHADO PIRES  
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : RICARDO BORDER

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005880-0 PRECAT ORI:9000000061/SP REG:02.06.1992  
REQTE : LINDOLPHO FERREIRA CAMPOS  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : SELMA XIDIEH BONFA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006401-0 PRECAT ORI:8900000765/SP REG:27.08.1992  
REQTE : SANTI DAVID e outro  
ADV : LUIZ EDUARDO JUNQUEIRA SCHMIDT  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006424-9 PRECAT ORI:8900000301/SP REG:27.08.1992  
REQTE : JOSE GASPAR  
ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006827-9 PRECAT ORI:9200000168/SP REG:29.10.1992  
REQTE : FRANCISCA  
ALCANFORADO  
ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000108-7 PRECAT ORI:9100000351/SP REG:17.02.1993  
REQTE : JOSE ANTONIO NABERO  
ADV : NOEMI SILVA POVOA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000144-3 PRECAT ORI:8500000429/SP REG:23.03.1993  
REQTE : ORLANDO SPILLA  
ADV : JOSE ROBERTO FERREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000168-0 PRECAT ORI:9200000174/SP REG:23.03.1993  
REQTE : WALTER BAREZI  
ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000170-2 PRECAT ORI:9100001405/SP REG:23.03.1993  
REQTE : MARIA DE LOURDES LOURENCO DEODATO E S/FILHOS  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000171-0 PRECAT ORI:9200000045/SP REG:23.03.1993  
 REQTE : LAURO JORGE DE SOUZA  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000263-6 PRECAT ORI:8800000602/SP REG:29.03.1993  
 REQTE : BENEDICTA CARVALHO VIANA  
 ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ILARIO MORETTO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000273-3 PRECAT ORI:8800000440/SP REG:29.03.1993  
 REQTE : JOSE MUNIZ FERRAZ  
 ADV : HILARIO BOCCHI  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ILARIO MORETTO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000279-2 PRECAT ORI:9100000049/SP  
 REG:29.03.1993  
 REQTE : BENEDITO DJALMA SILVESTRE  
 ADV : ANTONIO CESAR BORIN  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000357-8 PRECAT ORI:8900000890/SP REG:26.04.1993  
 REQTE : ANTONIO RIVAS ARAUJO e outros  
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000358-6 PRECAT ORI:8900000890/SP REG:26.04.1993  
 REQTE : ANTONIO RIVAS ARAUJO e outros  
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000359-4 PRECAT ORI:8900000890/SP REG:26.04.1993  
 REQTE : ANTONIO RIVAS ARAUJO e outros  
 ADV : ROBERTO CASTILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000465-5 PRECAT ORI:8900000162/SP REG:12.05.1993  
 REQTE : ARLINDO FRANCA DE OLIVEIRA  
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANGELO MARIA LOPES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000663-1 PRECAT ORI:8900000408/SP REG:21.06.1993  
 REQTE : WALTER FRIEDRISZICK  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000731-0 PRECAT ORI:8800000946/SP REG:21.06.1993  
 REQTE : ALEXANDRE LENCIONI  
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANGELO MARIA LOPES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000767-0 PRECAT ORI:9100000327/SP REG:22.06.1993  
 REQTE : ANTONIO FURIM  
 ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000772-7 PRECAT ORI:9000000490/SP REG:22.06.1993  
 REQTE : CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000773-5 PRECAT ORI:9000000774/SP REG:22.06.1993  
 REQTE : DARIO LIMA TAVARES  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000816-2 PRECAT ORI:9200000446/SP REG:23.06.1993  
 REQTE : JAIRO CARDOSO ZENDRON  
 ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000817-0 PRECAT ORI:9000000088/SP REG:23.06.1993  
 REQTE : PEDRO DULGHER E OUTRO  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000849-9 PRECAT ORI:9200001021/SP REG:23.06.1993  
REQTE : ANTONIO FONTES DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO ALVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000850-2 PRECAT ORI:9200000815/SP REG:23.06.1993  
REQTE : HELI GONCALVES MOREIRA  
ADV : ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000865-0 PRECAT ORI:9206048112/SP REG:25.06.1993  
REQTE : ALCIDES AMADI e outros  
ADV : ANNA ANGELICA FAGUNDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS JACI VIEIRA  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000984-3 PRECAT ORI:8900000115/SP REG:16.08.1993  
REQTE : JOVINIANO RAMOS PEREIRA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000987-8 PRECAT ORI:9100000870/SP REG:16.08.1993  
REQTE : AGOSTINHO GOMES e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000988-6 PRECAT ORI:9100000870/SP REG:16.08.1993  
REQTE : AGOSTINHO GOMES e outros  
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001028-0 PRECAT ORI:8800000228/SP REG:16.08.1993  
REQTE : ANTONIO FERNANDES DE CAMPOS  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001029-9 PRECAT ORI:9100001543/SP REG:16.08.1993

REQTE : NELSON WARZEE  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WELLINGTON NOGUEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001032-9 PRECAT ORI:9000000287/SP REG:16.08.1993  
 REQTE : GERMANO SCHIAVON  
 ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001101-5 PRECAT ORI:8900000581/SP REG:18.08.1993  
 REQTE : ALVARO LOPES GONCALVES e outros  
 ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTORANTIM SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001105-8 PRECAT ORI:8700001337/SP REG:18.08.1993  
 REQTE : AMARINHO DIAS  
 ADV : ISABEL MAGRINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001109-0 PRECAT ORI:9100000476/SP  
 REG:18.08.1993  
 REQTE : JACI ANGELO CUSTODIO  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001166-0 PRECAT ORI:9200000028/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : TACITO DE ABREU GUEDES  
 ADV : ISABEL MAGRINI  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001192-9 PRECAT ORI:9200000638/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : IRINEU CAVANAGHI  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001193-7 PRECAT ORI:9000001331/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : JOSE RAMOS DA SILVA  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001198-8 PRECAT ORI:9000000198/SP REG:08.09.1993  
REQTE : MESSIAS FERREIRA DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001202-0 PRECAT ORI:9000000781/SP REG:08.09.1993  
REQTE : JOSE GONCALVES DE SANTANA  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001218-6 PRECAT ORI:9100000967/SP REG:08.09.1993  
REQTE : ALBERTINA CANDIDA DA SILVA e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001219-4 PRECAT ORI:9000000297/SP REG:08.09.1993  
REQTE : ADAIR MOREIRA LIMA e outros  
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001228-3 PRECAT ORI:8800001307/SP REG:08.09.1993  
REQTE : TEREZINHA DE FATIMA FERNANDES  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : TAKASHI SAIGA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001237-2 PRECAT ORI:9100000966/SP REG:08.09.1993  
REQTE : MARIO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001244-5 PRECAT ORI:8800000064/SP REG:08.09.1993  
REQTE : LUIZ NAVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADV : ILARIO MORETTO  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001267-4 PRECAT ORI:9100001420/SP REG:08.09.1993  
REQTE : JORGE RODRIGUES DE CAMARGO  
ADV : EDSON CARVALHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001268-2 PRECAT ORI:9100001562/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : ANAIR ZAVANELLA CRESPO  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WELLINGTON NOGUEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001269-0 PRECAT ORI:9200001039/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : ALFREDO DE MORAES PALACIOS  
 ADV : MAURO ALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001275-5 PRECAT ORI:8800000019/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : MARIA JOSE FORAMIGLIO FAVERO  
 ADV : MARIA STELITA ZANELA  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : WLADIMIR BELISARIO JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001277-1 PRECAT ORI:8900001370/SP REG:08.09.1993  
 REQTE : MARIO PEDRO  
 ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001300-0 PRECAT ORI:9200001074/SP REG:09.09.1993  
 REQTE : JOAQUIM JOSE DE FARIA  
 ADV : MAURO ALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001301-8 PRECAT ORI:8900000958/SP REG:09.09.1993  
 REQTE : MARIA APARECIDA CANDIDA DE ASSIS  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001310-7 PRECAT ORI:9100001248/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : LOURDES AMSCHLINGER  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001311-5 PRECAT ORI:9100000537/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : JOVELINO FRANCISCO DA CONCEICAO

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001312-3 PRECAT ORI:9100001713/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : RUI IARTELLI  
 ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001321-2 PRECAT ORI:9200000059/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : JORGE DE MORAES  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001326-3 PRECAT ORI:8800000529/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : CEZAR AUGUSTO  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANTONIO CARLOS LEAO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001327-1 PRECAT ORI:9200001040/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : VICENTE THEODORO BARBOSA  
 ADV : MAURO ALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001329-8 PRECAT ORI:9000000243/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : BENEDITO DEL CHIARO  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001330-1 PRECAT ORI:9000001011/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : GERALDO INACIO NUNES  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001334-4 PRECAT ORI:8700000013/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : ADAVAHYR DA SILVA e outros  
 ADV : FRANCISCO GARCIA ESCANE e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001363-8 PRECAT ORI:9200000391/SP REG:20.09.1993

REQTE : ANTONIO PINHEIRO  
 ADV : ISABEL MAGRINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001368-9 PRECAT ORI:9000000680/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : ELISEU BISPO DOS SANTOS  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001369-7 PRECAT ORI:8700000095/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : ANTONIA DO CARMO MATIAS  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001387-5 PRECAT ORI:9300000831/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : ARTUR CAMILO DA SILVA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001391-3 PRECAT ORI:9000000927/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : NELSON APARECIDO CARDOSO  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES  
 SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001399-9 PRECAT ORI:9000000245/SP REG:20.09.1993  
 REQTE : JOSE LUIZ DA SILVA  
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANGELO MARIA LOPES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001405-7 PRECAT ORI:8902023702/SP REG:21.09.1993  
 REQTE : FRANCISCO AUGUSTO CORREIA SOBRINHO e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001408-1 PRECAT ORI:8802050074/SP REG:23.09.1993  
 REQTE : MILTON RAMOS e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001415-4 PRECAT ORI:9000000882/SP REG:23.09.1993  
 REQTE : JUVENAL GOMES DA SILVA

ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001428-6 PRECAT ORI:920000011/SP REG:23.09.1993  
 REQTE : MARIANA BATISTA DE MELO  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001429-4 PRECAT ORI:9100001615/SP REG:23.09.1993  
 REQTE : ISMAIR LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS  
 ADV : EDSON CARVALHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001440-5 PRECAT ORI:8902053261/SP REG:23.09.1993  
 REQTE : ANTONIO GREGORIO DE FREITAS e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001441-3 PRECAT ORI:8802007926/SP REG:23.09.1993  
 REQTE : PAULO FERNANDES e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001452-9 PRECAT ORI:8800000100/SP REG:24.09.1993  
 REQTE : ODETE DE JESUS BALBINO COSTA  
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001460-0 PRECAT ORI:9000000661/SP REG:24.09.1993  
 REQTE : JOEL DE ALMEIDA COSTA  
 ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001468-5 PRECAT ORI:9200001150/SP REG:27.09.1993  
 REQTE : ALCIDES TEIXEIRA  
 ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001481-2 PRECAT ORI:8600000248/SP REG:30.09.1993  
 REQTE : ANNA IGNEZ DA SILVA e outros

ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO PAULO FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001482-0 PRECAT ORI:9000001094/SP REG:30.09.1993  
 REQTE : ELZA ANA RODRIGUES  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001483-9 PRECAT ORI:8700000005/SP REG:30.09.1993  
 REQTE : CICERO FERREIRA LIMA e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001508-8 PRECAT ORI:8700000164/SP REG:30.09.1993  
 REQTE : SERILO WANDERLEY TASSO  
 ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ILARIO MORETTO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001535-5 PRECAT ORI:9000000088/SP REG:25.10.1993  
 REQTE : JOAO CORREIA SOBRINHO  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001569-0 PRECAT ORI:9100000283/SP REG:25.10.1993  
 REQTE : ROSA SANTA LEPRE  
 ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001570-3 PRECAT ORI:8900000615/SP REG:25.10.1993  
 REQTE : APARECIDA FERNANDES DE GODOY  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001589-4 PRECAT ORI:9000001396/SP REG:25.10.1993  
 REQTE : SALVADOR DE LIMA  
 ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001593-2 PRECAT ORI:9100000405/SP REG:25.10.1993  
 REQTE : MARIA JOSE BOTELHO VALGUS

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001612-2 PRECAT ORI:9100000466/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : CLEMENTINO ALVES  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001619-0 PRECAT ORI:8800001189/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADV : ROMEU TERTULIANO  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001640-8 PRECAT ORI:8800001148/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : JOVERSIDES JOAO EVANGELISTA  
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001641-6 PRECAT ORI:9200000911/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : BENEDITO MIRANDA  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DINA TEIXEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001642-4 PRECAT ORI:9100001604/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : ELOISA DE ANDRADE SIERVI  
 ADV : GENY JUNGERS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WELLINGTON NOGUEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001644-0 PRECAT ORI:9100001482/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : DUILIO LALLI  
 ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON FONSECA LABUTO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001645-9 PRECAT ORI:9200000105/SP REG:27.10.1993  
 REQTE : ALBERTO GALESSO  
 ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001659-9 PRECAT ORI:9000000333/SP REG:28.10.1993

REQTE : MILTON RICARDO DA SILVA  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001681-5 PRECAT ORI:9100000453/SP REG:29.11.1993  
 REQTE : SELMA ALZIRA DIAS MORAES  
 ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001692-0 PRECAT ORI:8800000590/SP REG:29.11.1993  
 REQTE : GERALDA RUIZ  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : RICARDO BORDER  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001763-3 PRECAT ORI:9000000107/SP REG:29.11.1993  
 REQTE : AGOSTINHO BENTO  
 ADV : JOSE ALVES PINTO  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : TAKASHI SAIGA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001766-8 PRECAT ORI:8800000917/SP REG:29.11.1993  
 REQTE : BENEDITO MANCIO DE CAMARGO  
 ADV : JOAO CARLOS WILSON  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001788-9 PRECAT ORI:8800001601/SP REG:29.11.1993  
 REQTE : GETULIO MODENESES  
 ADV : ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001799-4 PRECAT ORI:9200000870/SP REG:29.11.1993  
 REQTE : MARIO MONTEIRO  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001825-7 PRECAT ORI:8900000444/SP REG:30.11.1993  
 REQTE : MARIA GALEGO LUZIN  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001837-0 PRECAT ORI:8800001242/SP REG:30.11.1993  
 REQTE : DIVINA APARECIDA SANTOS DE CASTRO  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001889-3 PRECAT ORI:9000000651/SP REG:17.12.1993  
 REQTE : JOAO DA SILVA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001900-8 PRECAT ORI:8800000151/SP  
 REG:29.12.1993  
 REQTE : ANTONIO RIBEIRO  
 ADV : RUBENS CAVALINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001902-4 PRECAT ORI:8900000461/SP REG:29.12.1993  
 REQTE : JOSE CARLOS DE LIMA  
 ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001954-7 PRECAT ORI:9100000430/SP REG:28.01.1994  
 REQTE : ELZA CURTO BRUNO  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001990-3 PRECAT ORI:9000000283/SP REG:28.01.1994  
 REQTE : MARIA APPARECIDA GARCIA DA SILVA e outros  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000053-8 PRECAT ORI:8802010552/SP REG:03.02.1994  
 REQTE : ROBERTO ZANINI e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000090-2 PRECAT ORI:9200000999/SP REG:07.02.1994  
 REQTE : SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DINA TEIXEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 94.03.000180-1 PRECAT ORI:9000001212/SP REG:21.02.1994  
 REQTE : WALDOMIRO GENEROSO  
 ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000182-8 PRECAT ORI:9100000344/SP REG:21.02.1994  
 REQTE : MARIO PERES RAMOS  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000318-9 PRECAT ORI:9200001182/SP REG:25.03.1994  
 REQTE : SAMADEU UMETA  
 ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000422-3 PRECAT ORI:9200000942/SP REG:12.04.1994  
 REQTE : ALCIDES DE SALVE  
 ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000423-1 PRECAT ORI:9100000348/SP REG:12.04.1994  
 REQTE : DUARTE ALVES DE OLIVEIRA  
 ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : BENEDICTO DA SILVA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000427-4 PRECAT ORI:9100001055/SP REG:12.04.1994  
 REQTE : VALERIA CRISTINA DA CRUZ VIEIRA DA CUNHA  
 ADV : JOSE QUARTUCCI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000428-2 PRECAT ORI:9000000830/SP REG:12.04.1994  
 REQTE : DOLORES FERNANDES ANDRADE e outros  
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000511-4 PRECAT ORI:8400001282/SP REG:20.04.1994  
 REQTE : ANIZIO MOLINA  
 ADV : MARCO ANTONIO MAYER e outro  
 REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
 ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000642-0 PRECAT ORI:9100000220/SP REG:06.05.1994  
 REQTE : ARNALDO CORREA e outro  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000763-0 PRECAT ORI:9200000528/SP REG:23.05.1994  
 REQTE : THEREZA MACIEL CORREA  
 ADV : JOSE QUARTUCCI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000912-8 PRECAT ORI:9200000124/SP REG:15.06.1994  
 REQTE : IUVANDO ANGELO MARIGONDA  
 ADV : NIVALDA MARIA LAVECHIA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000944-6 PRECAT ORI:9000000297/SP REG:21.06.1994  
 REQTE : ADEVINO CORREA DA SILVA  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001119-0 PRECAT ORI:9000001168/SP REG:29.06.1994  
 REQTE : CLEMENTE NOGUEIRA  
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001392-3 PRECAT ORI:8900000404/SP REG:01.07.1994  
 REQTE : AGLAYR DIEZ GIMENES e outros  
 ADV : ANGELO ANTONIO PIAZENTIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001539-0 PRECAT ORI:9200000499/SP REG:26.07.1994  
 REQTE : JOAO ANTUNES TROIA  
 ADV : MAURO DE MACEDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001728-7 PRECAT ORI:9200000258/SP REG:22.08.1994  
 REQTE : TEREZINHA TEIXEIRA DE FREITAS  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001824-0 PRECAT ORI:9300000887/SP REG:24.08.1994  
 REQTE : JOSE BATISTA  
 ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001834-8 PRECAT ORI:9000000336/SP REG:25.08.1994  
 REQTE : MARIA PEREIRA DA LUZ e outros  
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002345-7 PRECAT ORI:9000000871/SP REG:25.10.1994  
 REQTE : FRANCISCO MARTINS CLEMENTE  
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.001809-9 PRECAT ORI:9000000481/SP REG:09.01.1995  
 REQTE : SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003554-6 PRECAT ORI:9000000436/SP REG:13.01.1995  
 REQTE : JOAO EVANGELISTA SILVEIRA FILHO  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004910-5 PRECAT ORI:9000000704/SP REG:17.01.1995  
 REQTE : ANTONIO VIRGILIO DE ARAUJO  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015039-6 PRECAT ORI:8600000655/SP REG:15.02.1995  
 PARTE A : ANFRISIO NUNES GARCIA e outros  
 REQTE : FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA  
 ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017400-7 PRECAT ORI:9000000390/SP REG:22.02.1995  
REQTE : FAUZI JUBRAN  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017426-0 PRECAT ORI:0003117251/SP REG:22.02.1995  
REQTE : MARIA STELLA MENDONCA DE BARROS e outros  
ADV : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELENA MARIA SIERVO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017436-8 PRECAT ORI:9200000814/SP REG:22.02.1995  
REQTE : ISOLINA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018944-6 PRECAT ORI:9000000717/SP REG:02.03.1995  
REQTE : ANTONIO LORENZ  
ADV : JOAQUIM NEGRAO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.022509-4 PRECAT ORI:9000000636/SP REG:14.03.1995  
REQTE : ANGELO CONTRUCCI  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025775-1 PRECAT ORI:9100000360/SP REG:21.03.1995  
REQTE : FORTUNATO RODRIGUES e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028934-3 PRECAT ORI:9100000636/SP REG:30.03.1995  
REQTE : ANTENOR MORELLI e outros  
ADV : ARTHUR E MARTINS DA COSTA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038317-0 PRECAT ORI:9100000806/SP REG:02.05.1995  
REQTE : ADECIO FURLAN  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038865-1 PRECAT ORI:9300000093/SP REG:03.05.1995  
REQTE : JOSE ROBERTO REZENDE LIMA  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040414-2 PRECAT ORI:9000000444/SP REG:10.05.1995  
REQTE : JOAO PEDRO RODRIGUES e outros  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043043-7 PRECAT ORI:8900000643/SP REG:17.05.1995  
REQTE : JOSE CACIATORE  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043068-2 PRECAT ORI:9000000674/SP REG:18.05.1995  
REQTE : LAUDIVINA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043071-2 PRECAT ORI:9100000315/SP REG:18.05.1995  
REQTE : FLOURO PLENS MENCK  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043595-1 PRECAT ORI:9000000614/SP REG:19.05.1995  
REQTE : UACILE MASSUD  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045158-2 PRECAT ORI:9000000298/SP REG:25.05.1995  
 REQTE : LAZARO DE ALMEIDA  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045159-0 PRECAT ORI:9000000758/SP REG:25.05.1995  
 REQTE : JOAO ANTONIO AMARAL LEITE  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045882-0 PRECAT ORI:9000000499/SP  
 REG:26.05.1995  
 REQTE : JOAO PAIXAO e outros  
 ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.050838-0 PRECAT ORI:8600000881/SP REG:13.06.1995  
 REQTE : ARETUZA RIBEIRO e outros  
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.052494-6 PRECAT ORI:9000000397/SP REG:14.06.1995  
 REQTE : JOAO ALVES  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.052495-4 PRECAT ORI:9200000872/SP REG:14.06.1995  
 REQTE : PEDRO GAMBINI  
 ADV : LUIZ PAULO ALARCAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.053789-4 PRECAT ORI:8902084221/SP REG:16.06.1995  
 REQTE : IRACEMA RODRIGUES PORTIERI e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARLI DINIZ FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056145-0 PRECAT ORI:9000000308/SP REG:21.06.1995  
 REQTE : MARIO LANCAS

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058367-5 PRECAT ORI:0004822170/SP REG:27.06.1995  
 REQTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP  
 ADV : ADILSON DE SOUZA CARVALHO e outros  
 REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social  
 IAPAS/INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058398-5 PRECAT ORI:9000000056/SP REG:27.06.1995  
 REQTE : ORMEZINDA DE OLIVEIRA MORAES  
 ADV : WALMIR DONIZETTI PUSTRELO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e  
 outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061287-0 PRECAT ORI:9004019855/SP REG:06.07.1995  
 REQTE : JOSE VALIM DE ANDRADE  
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : URZE MOREIRA DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061711-1 PRECAT ORI:9100000553/SP REG:07.07.1995  
 REQTE : ANTONIO TEODORO GONCALVES GUIMARAES  
 ADV : EDIMIR PETTENA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061713-8 PRECAT ORI:9100000320/SP REG:07.07.1995  
 REQTE : JOAO PIEDADE e outros  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061715-4 PRECAT ORI:9100000324/SP REG:07.07.1995  
 REQTE : LUCIANO DE SIQUEIRA e outros  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061860-6 PRECAT ORI:9000000642/SP REG:10.07.1995  
REQTE : ANGELO MARCONDES  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067407-7 PRECAT ORI:9000000234/SP REG:21.09.1995  
REQTE : MARIA DE LOURDES ABRAO DE CARVALHO e outros  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA ALVES E SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067484-0 PRECAT ORI:9300000335/SP REG:21.09.1995  
REQTE : NEYDE MACHADO TORQUATO  
ADV : CID TORQUATO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068001-8 PRECAT ORI:9200000019/SP REG:22.09.1995  
REQTE : AKIRA OIKAWA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDICTO DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068018-2 PRECAT ORI:9000000187/SP REG:22.09.1995  
REQTE : MARIA CELIA OLIVEIRA FIAMINI  
ADV : ANA MARIA MEIRELLES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069047-1 PRECAT ORI:9000000670/SP REG:26.09.1995  
REQTE : AMELIA RAMOS DE OLIVEIRA FARACO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069099-4 PRECAT ORI:9300001269/SP REG:26.09.1995  
REQTE : LUCIA AYMBERE CARDOSO  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 95.03.069139-7 PRECAT ORI:9200000945/SP REG:26.09.1995  
REQTE : MARIA JOSE BATISTA SOLDI  
ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069167-2 PRECAT ORI:9200001057/SP REG:26.09.1995  
REQTE : MARY HELENA ROTELLI VICENTE  
ADV : MARIO JORGE SANTOS LEITE e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069280-6 PRECAT ORI:9500000094/SP REG:27.09.1995  
REQTE : ROKURO NAGATA  
ADV : ISABEL MAGRINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069304-7 PRECAT ORI:8800001363/SP REG:27.09.1995  
REQTE : CLEMENTINA MARIA GOOR  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TAKASHI SAIGA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.070030-2 PRECAT ORI:9409014654/SP REG:27.09.1995  
REQTE : ILKA DA SILVA OLIVEIRA AYRES  
ADV : IVO GAMBARO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080313-6 PRECAT ORI:9509019780/SP REG:24.10.1995  
REQTE : EDMUR CANNAVAN  
ADV : MARINA MUNHOZ VISSO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087192-1 PRECAT ORI:9409005248/SP REG:09.11.1995  
REQTE : JESUS MARIA LAUREANO  
ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095173-9 PRECAT ORI:8800000106/SP REG:27.11.1995  
 REQTE : ROSINDA VIEIRA DA ROCHA  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002583-6 PRECAT ORI:9409029953/SP REG:11.01.1996  
 REQTE : BENEDITO ALVES DA SILVA  
 ADV : MARCILIO LOPES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002655-7 PRECAT ORI:9300000551/SP REG:11.01.1996  
 REQTE : ALLIPIO MARTINS e outros  
 ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DINA TEIXEIRA e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002686-7 PRECAT ORI:8600001207/SP REG:11.01.1996  
 REQTE : HILDEBRANDO GATO  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003063-5 PRECAT ORI:8800001664/SP REG:11.01.1996  
 REQTE : FERRARI ENZO  
 ADV : JOSE ROBERTO DE MELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015348-6 PRECAT ORI:9409036534/SP REG:22.02.1996  
 REQTE : FLORIZA HERCULANO CABRAL  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016208-6 PRECAT ORI:9409020735/SP REG:27.02.1996  
 REQTE : JOSE MANGUEIRA SOBRINHO  
 ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016231-0 PRECAT ORI:9100000934/SP REG:27.02.1996  
 REQTE : JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO  
 ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.017407-6 PRECAT ORI:8800002123/SP REG:29.02.1996  
 REQTE : AMELIA LUZ DOS SANTOS e outros  
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DERCIO GIL e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.017418-1 PRECAT ORI:9200001054/SP REG:29.02.1996  
 REQTE : JOSE NILSON PIERONI  
 ADV : VITAL DE ANDRADE NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019614-2 PRECAT ORI:9409015189/SP REG:07.03.1996  
 REQTE : FRANCISCO JOSE ELES MARTIN  
 ADV : ADILSON PERIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020789-6 PRECAT ORI:0005218985/SP REG:13.03.1996  
 REQTE : OSCAR ANTUNES  
 ADV : ANTONIO SERGIO C DE SOUZA  
 REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
 ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020813-2 PRECAT ORI:9509014702/SP REG:13.03.1996  
 REQTE : FIORAVANTE FAVORETTO e outros  
 ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.021837-5 PRECAT ORI:9409001218/SP REG:19.03.1996  
 PARTE A : EMYDIO TEDESCO e outros  
 REQTE : JOAQUIM ALVES DE CAMARGO  
 ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.025314-6 PRECAT ORI:8100000903/SP REG:28.03.1996  
REQTE : MARIA DA LUZ MASSOCO  
ADV : NELYTA DINIZ DA CRUZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026060-6 PRECAT ORI:9100000279/SP REG:01.04.1996  
REQTE : SERVINO THEODORICO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029190-0 PRECAT ORI:9409003920/SP REG:15.04.1996  
REQTE : PAULO BEZERRA DE QUEIROZ  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029194-3 PRECAT ORI:9409002958/SP REG:15.04.1996  
REQTE : MARIA LUIZA DA SILVA PEDROSO  
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO CARLOS XAVIER DE ALMEIDA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029196-0 PRECAT ORI:9100001338/SP REG:15.04.1996  
REQTE : BRAZ DOS SANTOS  
ADV : JOSE MAIDA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029774-7 PRECAT ORI:9409000912/SP REG:15.04.1996  
REQTE : MARIA JOSE VIEIRA  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029775-5 PRECAT ORI:9409018374/SP REG:15.04.1996  
REQTE : JOAO LEITE DE MOURA  
ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031752-7 PRECAT ORI:9200001040/SP REG:09.05.1996  
 REQTE : JOAO PAES DE CAMARGO  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031796-9 PRECAT ORI:9100000212/SP REG:09.05.1996  
 REQTE : JOAO FERREIRA DO PRADO e outros  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031799-3 PRECAT ORI:9100000182/SP REG:09.05.1996  
 REQTE : JOAO BATISTA MATIAS e outros  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032035-8 PRECAT ORI:9300000729/SP REG:09.05.1996  
 REQTE : MARIA BENEDITA DOS REIS  
 ADV : ELIETE MARGARETE COLATO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032044-7 PRECAT ORI:9409013011/SP REG:09.05.1996  
 REQTE : JOSE APARECIDO SCOMPARIM  
 ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032045-5 PRECAT ORI:9409016991/SP REG:09.05.1996  
 PARTE A : HERMINIO GIMENEZ BOS e outros  
 REQTE : WALTER JOAO MENA e outros  
 ADV : JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038914-5 PRECAT ORI:0002317532/SP REG:30.05.1996  
 REQTE : RACHEL DE LIMA DORIA e outros  
 ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS e outros  
 REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
 ADV : PAULO DE TARSO FREITAS  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.043278-4 PRECAT ORI:9000000645/SP REG:13.06.1996  
 REQTE : ATILIO DONADON e outros  
 ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO BORGES CABRERA MARTINS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.043376-4 PRECAT ORI:9000000223/SP REG:14.06.1996  
 REQTE : CLARINDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044267-4 PRECAT ORI:9000000619/SP REG:14.06.1996  
 REQTE : ALECIO MARCHEZANI e outros  
 ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044283-6 PRECAT ORI:8600000110/SP REG:17.06.1996  
 PARTE A : CARLOS MANFREDI e outros  
 REQTE : LUIZ GONCALVES DO NASCIMENTO e outro  
 ADV : ARLETE BRAGA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CELINA ALVES E SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044664-5 PRECAT ORI:8800000375/SP REG:18.06.1996  
 REQTE : EFIGENIO HENRIQUE DE JESUS  
 ADV : MANOEL MESSIAS BARBOSA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.045841-4 PRECAT ORI:9300000413/SP REG:20.06.1996  
 REQTE : APARECIDA AVELINO e outros  
 ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.046666-2 PRECAT ORI:8900000131/SP REG:24.06.1996  
 REQTE : ARISTEIA DE MACEDO LIMA ALBUQUERQUE  
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050939-6 PRECAT ORI:9100000881/SP REG:08.07.1996  
 REQTE : XISTO JAMIR SCALETI  
 ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062003-3 PRECAT ORI:9206058924/SP REG:13.08.1996  
 REQTE : GERHARD HELMUT OTTOMAR PROKESCH e outros  
 ADV : GERALDO ARANTES MARRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA MARIA GIOVANELI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064228-2 PRECAT ORI:9400000161/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : HELENA VOLTERRA SOLIGON e outros  
 ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064241-0 PRECAT ORI:9400000669/SP REG:20.08.1996  
 REQTE : ANDRE DE LARA  
 ADV : ROSA MARIA TIVERON e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067126-6 PRECAT ORI:9100000416/SP REG:30.08.1996  
 REQTE : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA  
 ADV : ROSA MARIA TIVERON  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067128-2 PRECAT ORI:9300000472/SP REG:30.08.1996  
 REQTE : JOAO FRANCISCO DE MELLO  
 ADV : MARIA STELITA ZANELA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071622-7 PRECAT ORI:9100000014/SP REG:10.09.1996  
 REQTE : JOAO DIAS MARTINEZ  
 ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072221-9 PRECAT ORI:9100001187/SP REG:13.09.1996  
 REQTE : SILVINO PERIGO  
 ADV : TEREZA J GASCHLER  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074046-2 PRECAT ORI:8800000699/SP REG:18.09.1996  
 REQTE : MARIA DE PAULA E SILVA  
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083129-8 PRECAT ORI:9000000816/SP REG:21.10.1996  
 REQTE : MARLENE MARTHA GARCIA  
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084029-7 PRECAT ORI:9300000457/SP REG:23.10.1996  
 REQTE : FERNANDO RODRIGUES ALVES  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084677-5 PRECAT ORI:9300002425/SP REG:25.10.1996  
 REQTE : ANTONIO FERREIRA  
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089881-3 PRECAT ORI:9200000043/SP REG:18.11.1996  
 REQTE : NATALINO LUCIANO  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093371-6 PRECAT ORI:9100000449/SP REG:29.11.1996  
 REQTE : SEBASTIAO LEITE DE OLIVEIRA  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP



RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093471-2 PRECAT ORI:8900000641/SP REG:02.12.1996  
REQTE : ALICIO MONZANO e outros  
ADV : REINALDO CARAM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098512-0 PRECAT ORI:9603581607/SP REG:19.12.1996  
PARTE A : ATTILIO ZALLA JUNIOR e outro  
REQTE : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001478-0 PRECAT ORI:9200001506/SP REG:08.01.1997  
REQTE : MIGUEL CARLOS GARCIA GALHARDO  
ADV : MOACYR DE MOLA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002056-9 PRECAT ORI:8900000156/SP REG:09.01.1997  
REQTE : ANTONIO RODOLPHO BECHER DE MOURA  
ADV : JOSE MARIOTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002785-7 PRECAT ORI:9200000504/SP REG:10.01.1997  
REQTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : JOEL JOAO RUBERTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002791-1 PRECAT ORI:9300000958/SP REG:10.01.1997  
REQTE : GERALDO ZEFERINO  
ADV : SIDNEY TORRECILHA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006875-8 PRECAT ORI:9400000109/SP REG:07.02.1997  
REQTE : NILVA MARIA CERNY  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008214-9 PRECAT ORI:9100001394/SP REG:18.02.1997  
 REQTE : JOAO ANTONIO SILVA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008222-0 PRECAT ORI:9500002352/SP REG:18.02.1997  
 REQTE : MARIA ANA MANES MARTINI  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011348-6 PRECAT ORI:9400000330/SP REG:04.03.1997  
 PARTE A : JUNARI HAMAMURA  
 REQTE : VALTER COSTA DE OLIVEIRA  
 ADV : VALTER COSTA DE OLIVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012371-6 PRECAT ORI:9404029130/SP REG:06.03.1997  
 REQTE : JOAO JOSE MOREIRA DA COSTA  
 ADV : IZABEL APARECIDA CAMARGO SA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015209-0 PRECAT ORI:9300000459/SP REG:18.03.1997  
 REQTE : MARIA PAES BARBOZA RENOSTO  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018187-2 PRECAT ORI:9400000474/SP REG:03.04.1997  
 REQTE : FRANCISCO ANGELO GARCIA  
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023689-8 PRECAT ORI:9100000500/SP REG:24.04.1997  
 REQTE : NAIR JONAS RODRIGUES  
 ADV : JOAQUIM NEGRAO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024536-6 PRECAT ORI:8800000037/SP REG:05.05.1997  
 REQTE : MARIO GENTIL  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026414-0 PRECAT ORI:9500438810/SP REG:08.05.1997  
 PARTE A : DAILY SERVICE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA  
 REQTE : LUIZ CARLOS MAXIMO  
 ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029723-4 PRECAT ORI:9000000584/SP REG:23.05.1997  
 REQTE : ANICETO PAULO  
 ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO DUTRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033356-7 PRECAT ORI:9200000873/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : REGINA FRESCHI LEAL  
 ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033390-7 PRECAT ORI:9300000571/SP REG:10.06.1997  
 REQTE : JOAO FLORENTINO DE PAULA  
 ADV : EDSON LUIZ LAZARINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034376-7 PRECAT ORI:0007664109/SP REG:11.06.1997  
 PARTE A : ADELINO TRAPE e outros  
 REQTE : CECILIA HELENA DE SYLOS LIMA e outro  
 REQTE : LINA RODRIGUES DE SYLOS LIMA  
 ADV : CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035742-3 PRECAT ORI:9400000663/SP REG:17.06.1997  
REQTE : VILMO FAVERO  
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035783-0 PRECAT ORI:9400001665/SP REG:17.06.1997  
REQTE : WALTER SIMOES  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035822-5 PRECAT ORI:8900000593/SP REG:17.06.1997  
REQTE : NOEL DOS SANTOS COELHO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035834-9 PRECAT ORI:9300000749/SP REG:17.06.1997  
REQTE : MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA  
ADV : JOEL JOAO RUBERTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038279-7 PRECAT ORI:9100000058/SP REG:25.06.1997  
PARTE A : ADALGISA MOTA e outros  
REQTE : CELSO DE GOES e outros  
ADV : MIGUEL ELIAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040126-0 PRECAT ORI:9000001417/SP REG:30.06.1997  
REQTE : CRISTIANE KARAN CARDOZO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040691-2 PRECAT ORI:9200000317/SP REG:01.07.1997  
REQTE : LAZARO LOYOLA  
ADV : REINALDO CARAM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040811-7 PRECAT ORI:9100001068/SP REG:01.07.1997  
REQTE : ANTONIO DOMENEGHETTI e outro  
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041476-1 PRECAT ORI:9106587313/SP REG:01.07.1997  
PARTE A : DACIO NITRINI e outros  
REQTE : ION PLENS JUNIOR  
ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042895-9 PRECAT ORI:9200000274/SP REG:08.07.1997  
REQTE : ANTONIA SANTANA DE CASTRO  
ADV : MARIA ANGELA DE CASTRO PARANHOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042917-3 PRECAT ORI:9200000146/SP REG:08.07.1997  
REQTE : JOSE ANTONIO FILOMENO  
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042944-0 PRECAT ORI:9100000369/SP REG:10.07.1997  
PARTE A : JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA  
REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043016-3 PRECAT ORI:9200001471/SP REG:10.07.1997  
REQTE : ANA LUISA SPRICIGO CILLA e outros  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044212-9 PRECAT ORI:9300000166/SP REG:14.07.1997  
REQTE : SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU POLO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044251-0 PRECAT ORI:9300000858/SP  
REG:14.07.1997

REQTE : BENEDICTO BENTO  
ADV : DEANGE ZANZINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045268-0 PRECAT ORI:9100000670/SP REG:16.07.1997

REQTE : VLADimir MARTINEZ  
ADV : VALDECIRIO TELES VERAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046094-1 PRECAT ORI:9107077351/SP REG:21.07.1997

PARTE A :  
REQTE : TECMAQUINAS MAQUINAS OPERATRIZES LTDA  
ADV : GILBERTO SAAD  
ADV : GILBERTO SAAD e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046100-0 PRECAT ORI:9300000072/SP REG:21.07.1997

REQTE : SEBASTIANA SOARES VOLFI  
ADV : DIRCEU POLO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051413-8 PRECAT ORI:9300000406/SP REG:13.08.1997

REQTE : AMADIR ROCA FERREIRA e outros  
ADV : VILMA RIBEIRO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051421-9 PRECAT ORI:9600000147/SP REG:13.08.1997

REQTE : EURIPEDES XAVIER DE LIMA  
ADV : DANIELA MARIA POLO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051422-7 PRECAT ORI:9500000435/SP REG:13.08.1997

REQTE : GERALDA VIEIRA DA SILVA  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051441-3 PRECAT ORI:9600000206/SP  
 REG:13.08.1997

REQTE : OSVALDO ALVES DA SILVA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051450-2 PRECAT ORI:9400000087/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : ANTONIO MASCULO  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051451-0 PRECAT ORI:8900000283/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : VICENTE ALVES DAMASCENO  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051454-5 PRECAT ORI:9003090645/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : JOSE CARLOS DO AMARAL  
 ADV : PEDRO PINTO FILHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051501-0 PRECAT ORI:9500000611/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : JOSE NAZARIO FILHO  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051517-7 PRECAT ORI:9400000809/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : ANTONIO VIANA  
 ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051526-6 PRECAT ORI:9300001121/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : JOSE XAVIER PEREIRA e outros  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051534-7 PRECAT ORI:9300001250/SP  
 REG:13.08.1997  
 REQTE : WALTER GONCALVES  
 ADV : JOAO DEPOLITO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051584-3 PRECAT ORI:9100000956/SP REG:13.08.1997  
 REQTE : JOSE DE NADAI  
 ADV : DORIVAL ANTONIO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DARCY DESTEFANI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051744-7 PRECAT ORI:8900001095/SP REG:14.08.1997  
 PARTE A : ALVARO APARECIDO NORI e outros  
 REQTE : AUGUSTINHA BRAMBILA FIANI e outros  
 ADV : ENILDA LOCATO ROCHEL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051789-7 PRECAT ORI:9100000557/SP REG:14.08.1997  
 REQTE : VICENTE PAULO DA SILVA  
 ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051818-4 PRECAT ORI:9100002338/SP REG:14.08.1997  
 REQTE : CELSO DE SOUZA CARVALHO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051910-5 PRECAT ORI:9100732150/SP REG:15.08.1997  
 PARTE A : RICARDO CARVALHO OLIVEIRA e outros  
 REQTE : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
 ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051911-3 PRECAT ORI:9106677681/SP REG:15.08.1997  
 PARTE A : LUCIA PERRI DE SIMONI  
 REQTE : GILCERIA OLIVEIRA



ADV : GILCERIA OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051919-9 PRECAT ORI:9100972959/SP REG:15.08.1997  
 PARTE A : FLORENCIO ARAUJO FRAGA  
 REQTE : HELCIO HONDA  
 ADV : HELCIO HONDA e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053696-4 PRECAT ORI:8800000294/SP REG:19.08.1997  
 REQTE : CONCEICAO MARIA DE JESUS  
 ADV : EDUARDO SAADI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053772-3 PRECAT ORI:9500001334/SP REG:19.08.1997  
 REQTE : CARLOS BARBOZA  
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053782-0 PRECAT ORI:9500000546/SP REG:20.08.1997  
 REQTE : JOSE REGINO RODRIGUES  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053864-9 PRECAT ORI:9000000537/SP REG:22.08.1997  
 REQTE : MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOBRAL  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053869-0 PRECAT ORI:9000389399/SP REG:22.08.1997  
 PARTE A : RAYMUNDO D ELIA e outro  
 REQTE : ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR  
 ADV : ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053948-3 PRECAT ORI:9000001012/SP REG:25.08.1997  
 REQTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053976-9 PRECAT ORI:9204018364/SP REG:25.08.1997  
 REQTE : JOAO FELIPE  
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053981-5 PRECAT ORI:9400000284/SP REG:25.08.1997  
 REQTE : LEDERA GIUSEPPINA GARBO BORGES  
 ADV : WAGNER ALVES DA COSTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054006-6 PRECAT ORI:9500000500/SP REG:26.08.1997  
 PARTE A : JOAO LUIZ LAMBOIA  
 REQTE : DIRCEU POLO  
 ADV : DIRCEU POLO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054048-1 PRECAT ORI:9300000276/SP REG:26.08.1997  
 REQTE : LOURENCO COELHO  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055775-9 PRECAT ORI:9104001060/SP REG:01.09.1997  
 REQTE : ZORAIDE LEITE DE LIRA  
 ADV : VERA LUCIA DE PAULA F DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055779-1 PRECAT ORI:9100043176/MS REG:01.09.1997  
 PARTE A : JOSE MELLO JUNIOR e outro  
 REQTE : CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA  
 ADV : CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055942-5 PRECAT ORI:9500000442/SP REG:02.09.1997  
 REQTE : JOSE LOURENCO DOS SANTOS

ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055944-1 PRECAT ORI:9000000763/SP REG:02.09.1997  
REQTE : FIORENTINO JEROMEL falecido  
HABLTDO : HELENA TEJADA JEROMEL e outros  
ADV : HENIO JOSUE MATTOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055974-3 PRECAT ORI:9400000049/SP REG:03.09.1997  
REQTE : HENRIQUETA TEIXEIRA  
ADV : JOSE CARLOS FERREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056092-0 PRECAT ORI:8800000894/SP REG:03.09.1997  
REQTE : SEBASTIAO FLAUSINO  
ADV : HILARIO BOCCHI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056095-4 PRECAT ORI:9500000055/SP REG:03.09.1997  
REQTE : VITOR DE OLIVEIRA  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056111-0 PRECAT ORI:9300001312/SP REG:04.09.1997  
REQTE : LAURINDA RIBEIRO FERREIRA  
ADV : JAIR DO NASCIMENTO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056248-5 PRECAT ORI:9204015268/SP REG:08.09.1997  
REQTE : AMERICO FRATE  
ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056260-4 PRECAT ORI:9106607713/SP REG:08.09.1997  
PARTE A : JUVENAL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outro  
REQTE : RITA DE CASIA NEVES  
ADV : RITA DE CASSIA NEVES e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056315-5 PRECAT ORI:9100000418/SP REG:08.09.1997  
PARTE A : IRACI DIAS PEREIRA  
REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056317-1 PRECAT ORI:9000479134/SP REG:08.09.1997  
PARTE A : ABRAAO DE ALMEIDA PINTO e outros  
REQTE : WAGNER AMOSSO FARIA  
ADV : WAGNER AMOSSO FARIA e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056321-0 PRECAT ORI:9100000763/SP REG:08.09.1997  
REQTE : ELZA PERON PERISSIM  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056341-4 PRECAT ORI:9000000393/SP REG:08.09.1997  
REQTE : DJANIRA DOS SANTOS COSTA  
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060958-9 PRECAT ORI:9100000572/SP REG:15.09.1997  
REQTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060977-5 PRECAT ORI:9300000090/SP REG:16.09.1997  
REQTE : JOAO CAGLIONI  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060984-8 PRECAT ORI:9300000147/SP REG:16.09.1997  
 REQTE : JOSE DOS SANTOS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSA BRINO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060986-4 PRECAT ORI:9100000598/SP REG:16.09.1997  
 REQTE : JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060992-9 PRECAT ORI:9100000147/SP REG:16.09.1997  
 PARTE A : APOLINARIO ANTONIO ALVES  
 REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061049-8 PRECAT ORI:9100001976/SP REG:17.09.1997  
 REQTE : HORTENCIO GOMES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061274-1 PRECAT ORI:9100001717/SP REG:17.09.1997  
 REQTE : LINDOR MUNIZ DE CASTRO  
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061280-6 PRECAT ORI:9200001072/SP REG:17.09.1997  
 REQTE : BENEDITO CURTI  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061300-4 PRECAT ORI:9200001010/SP REG:17.09.1997  
 REQTE : OLGA DE ANGELO  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061338-1 PRECAT ORI:9106559204/SP REG:17.09.1997  
PARTE A : ELTON HENRIQUES DE ARAUJO e outro  
REQTE : MARIA GORETI DE MELLO  
ADV : MARIA GORETI DE MELLO e outro  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061373-0 PRECAT ORI:9300000562/SP REG:17.09.1997  
REQTE : MARIA MEDEIROS DE ARAUJO BARBOSA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061384-5 PRECAT ORI:9100000131/SP REG:17.09.1997  
REQTE : MARIA LOPES CANDIDO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061409-4 PRECAT ORI:9000000448/SP REG:17.09.1997  
REQTE : ANTONIO GEOVANINI  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061413-2 PRECAT ORI:9100000230/SP REG:17.09.1997  
REQTE : ANTONIO GOMES  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062483-9 PRECAT ORI:9200000022/SP REG:18.09.1997  
REQTE : MARIA BENTA DOS SANTOS  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062484-7 PRECAT ORI:9300000163/SP REG:18.09.1997  
REQTE : BEVENUTA SANTANA DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062489-8 PRECAT ORI:9614005599/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
 ADV : NILSON PLACIDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062490-1 PRECAT ORI:9514000420/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : CATARINA RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062491-0 PRECAT ORI:9514023226/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : LUZIA RAMON DE SOUSA  
 ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062492-8 PRECAT ORI:9514019580/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : GUSTAVO FACIROLLI  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062493-6 PRECAT ORI:9514021711/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : GERALDO SOBRAL  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062494-4 PRECAT ORI:9514019610/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : OLIMPIA MOREIRA DA CUNHA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062529-0 PRECAT ORI:9400000465/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : ZULMIRA MAIA DE SOUZA

ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062530-4 PRECAT ORI:9200000733/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : JOSE FERREIRA FILHO  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062540-1 PRECAT ORI:9100001160/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : NEUSA ROSCO PINTO  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VERA LUCIA D AMATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062544-4 PRECAT ORI:8900001014/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : FELICIO ROSSI  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062545-2 PRECAT ORI:9100000095/SP REG:18.09.1997  
 REQTE : SEBASTIAO QUINTINO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062576-2 PRECAT ORI:9300000370/SP REG:19.09.1997  
 PARTE A : GERSON BARBOZA MAMBRIM  
 REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS  
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062583-5 PRECAT ORI:9204025697/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : JULIO PEDRO DE OLIVEIRA  
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062584-3 PRECAT ORI:9204019743/SP REG:19.09.1997



REQTE : NILTON CAMARGO  
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062585-1 PRECAT ORI:9703625851/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : OLIMPIO BENTO DE ALMEIDA  
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062588-6 PRECAT ORI:9204022183/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : JOSE GONCALO TEIXEIRA  
 ADV : LOURENCO DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062610-6 PRECAT ORI:9100238228/SP REG:19.09.1997  
 PARTE A :  
 REQTE : ERCIO ARRUDA PRADO  
 ADV : ION PLENS  
 ADV : ION PLENS e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062612-2 PRECAT ORI:9614008865/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : EXPEDITO RIGO  
 ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062613-0 PRECAT ORI:9614003723/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : NAIR APARECIDA DA SILVA  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062614-9 PRECAT ORI:9614026057/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : IRACEMA PEREIRA CASSIANO  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062622-0 PRECAT ORI:9100001949/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : FIRMINA DE SOUZA BISCONSINI

ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062639-4 PRECAT ORI:9000000497/SP REG:19.09.1997  
 PARTE A : AUGUSTO MALAQUIAS GOMES falecido  
 REQTE : GILMAR BOARATI MALAQUIAS GOMES e outros  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062640-8 PRECAT ORI:9300000607/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : ANTONIO SARRETA SOBRINHO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062651-3 PRECAT ORI:9106600948/SP REG:19.09.1997  
 PARTE A : AMELIA AICO KAJITANI OSAKA e outros  
 REQTE : ION PLENS JUNIOR  
 ADV : ION PLENS e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062658-0 PRECAT ORI:9200000060/SP REG:19.09.1997  
 PARTE A : VICENTE GALLATI  
 REQTE : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062669-6 PRECAT ORI:9000001508/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : APARECIDA SEVERINO REGO  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062670-0 PRECAT ORI:9100001333/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : LUZIA ROSA OLIVEIRA FERREIRA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062671-8 PRECAT ORI:9200001493/SP REG:19.09.1997  
REQTE : IDALINA CANDIDA ALVES  
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062689-0 PRECAT ORI:9000000552/SP REG:19.09.1997  
REQTE : OTAVIANO JOSE DA COSTA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062698-0 PRECAT ORI:9400000606/SP REG:19.09.1997  
REQTE : JOSE LOPES  
ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062715-3 PRECAT ORI:9000000118/SP REG:19.09.1997  
REQTE : CLAUDIO ALDECOA  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062729-3 PRECAT ORI:9000209196/SP REG:19.09.1997  
REQTE : MASLOVA DE ALMEIDA OLIVA  
ADV : CAMAL SCHAHIM  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062731-5 PRECAT ORI:9514021320/SP REG:19.09.1997  
REQTE : HILARIO DIOGO  
ADV : NILSON PLACIDO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062741-2 PRECAT ORI:9100000469/SP REG:19.09.1997  
REQTE : ANA DE JESUS FERREIRA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062744-7 PRECAT ORI:9100000012/SP REG:19.09.1997  
REQTE : SEBASTIAO ALVES FERREIRA

ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062746-3 PRECAT ORI:9500000415/SP REG:19.09.1997  
REQTE : EUNICE DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062747-1 PRECAT ORI:9100000055/SP REG:19.09.1997  
REQTE : LUIZ ALVES RIGO  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062748-0 PRECAT ORI:9200000143/SP REG:19.09.1997  
REQTE : MILSA RIBEIRO LEMOS  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062753-6 PRECAT ORI:9300000450/SP REG:19.09.1997  
REQTE : IZABEL MARIA DE JESUS  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062756-0 PRECAT ORI:9200000079/SP REG:19.09.1997  
REQTE : MARIA APARECIDA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062765-0 PRECAT ORI:9300000148/SP REG:19.09.1997  
REQTE : WALDOMIRO PALAQUIM  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062766-8 PRECAT ORI:9200000112/SP REG:19.09.1997  
REQTE : PALMIRA CANDIDA DA SILVA

ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062767-6 PRECAT ORI:9300000449/SP REG:19.09.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA PEREIRA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062939-3 PRECAT ORI:9100000394/SP REG:22.09.1997  
 REQTE : JOSE PINTO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062940-7 PRECAT ORI:9200000529/SP REG:22.09.1997  
 REQTE : VICTOR MINGUTI  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET  
 VICENTE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062942-3 PRECAT ORI:9300000034/SP REG:22.09.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA NEVES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062943-1 PRECAT ORI:9100000957/SP REG:22.09.1997  
 REQTE : PEDRO SANCHES  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062992-0 PRECAT ORI:9300000486/SP REG:23.09.1997  
 REQTE : JOSE SALVADOR DA SILVA  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062993-8 PRECAT ORI:9400000537/SP REG:23.09.1997

REQTE : MARIA AMARO FRANCO  
 ADV : RENATO JOSE DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062996-2 PRECAT ORI:9300000120/SP REG:23.09.1997  
 PARTE A : MIGUEL DA SILVA  
 REQTE : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS  
 ADV : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063016-2 PRECAT ORI:9200000440/SP REG:23.09.1997  
 REQTE : LUIZ MASSARO  
 ADV : PEDRO MASSARO NETO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063018-9 PRECAT ORI:9000000027/SP REG:23.09.1997  
 REQTE : FRANCISCO ANGELELLI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063027-8 PRECAT ORI:9200001253/SP REG:23.09.1997  
 REQTE : RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063034-0 PRECAT ORI:9500000974/SP REG:24.09.1997  
 REQTE : SONIA DE FATIMA MARQUES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063058-8 PRECAT ORI:9400001093/SP REG:24.09.1997  
 REQTE : NEUSA MARIA RIBEIRO MENDES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063060-0 PRECAT ORI:9300000034/SP REG:24.09.1997  
 PARTE A : JOAO BAIONI e outro  
 REQTE : JOAO BAIONI  
 ADV : VALDIR FELIX DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064936-0 PRECAT ORI:9200000418/SP REG:26.09.1997  
 REQTE : CANDIDO BOAVENTURA DOS SANTOS  
 ADV : CLAUDIO PANISA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064942-4 PRECAT ORI:9400001524/SP REG:26.09.1997  
 REQTE : DIRCE DE OLIVEIRA BARBOSA  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064948-3 PRECAT ORI:9000000159/SP REG:26.09.1997  
 REQTE : EDSON TERRA REZENDE  
 ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e  
 outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064950-5 PRECAT ORI:9200000881/SP REG:26.09.1997  
 PARTE A : EUZEBIO SILVEIRA  
 REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS  
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064970-0 PRECAT ORI:9100000753/SP REG:26.09.1997  
 REQTE : JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO e outros  
 ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064971-8 PRECAT ORI:9400000024/SP REG:26.09.1997  
 REQTE : JUVELINO XAVIER MARTINS  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064979-3 PRECAT ORI:8600000358/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : JOANA EMILIANO  
 ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064985-8 PRECAT ORI:9000000122/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : MAURO COUTO e outros  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064993-9 PRECAT ORI:8900000824/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : LUIZA PAULINO ONOFRE e outros  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065005-8 PRECAT ORI:9100000253/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : WILSON GIRALDO  
 ADV : ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065043-0 PRECAT ORI:9614032286/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : JOACIR REIS DOS SANTOS  
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065044-9 PRECAT ORI:9614037938/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : ALZI PEREIRA PERARO  
 ADV : NILSON PLACIDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065049-0 PRECAT ORI:9714007470/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : SENHORINHA CONCEBIDA CINTRA  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065053-8 PRECAT ORI:9714004527/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : SONIA RODRIGUES  
 ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065055-4 PRECAT ORI:9714016452/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : EDNEI MARTINS DO NASCIMENTO  
 ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065056-2 PRECAT ORI:9714016746/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : ADELIA MASSON VICENTE  
 ADV : JOSE GONCALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065057-0 PRECAT ORI:9614049286/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : JOSE ERNANE RIBEIRO  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065070-8 PRECAT ORI:9300001213/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : JOAO GONCALVES MACHADO FILHO e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065078-3 PRECAT ORI:9300000956/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : VICENTE NOGUEIRA PENIDO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065080-5 PRECAT ORI:9200000414/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : CASSIANO RIBEIRO DA SILVA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065090-2 PRECAT ORI:9400000876/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : FATIMA DONIZETTI DA SILVA  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065118-6 PRECAT ORI:9300001231/SP REG:29.09.1997  
 REQTE : ANGELINA ALVES MARTINS  
 ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065123-2 PRECAT ORI:9300000288/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : ALARICO MARTINELLI e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065135-6 PRECAT ORI:9300000167/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : MARIA ANTONIETA DE CARVALHO MATOS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065141-0 PRECAT ORI:9300002118/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : JOAO MEDEIROS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065150-0 PRECAT ORI:9300001975/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : VANI LOURENCO SEIXAS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065151-8 PRECAT ORI:9300000901/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : VICENTINA ROSA MARTINS FERREIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065163-1 PRECAT ORI:9000000078/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : HELENICE APARECIDA NERY ALVES  
 ADV : LAERCIO VIEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065165-8 PRECAT ORI:9300001091/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : IRACI BARBOSA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065166-6 PRECAT ORI:9300000166/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : HILDA LOPES LOURENCO RODRIGUES  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065169-0 PRECAT ORI:9200001437/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : IZOLINA MARTINS DE SOUZA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065180-1 PRECAT ORI:9300000085/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : SEBASTIAO BENTO DA SILVA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065225-5 PRECAT ORI:9300000227/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : VERA LUCIA VELASCO  
 ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065229-8 PRECAT ORI:9200000353/SP REG:30.09.1997  
 REQTE : ALCIDES BALBINO DE LIMA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065230-1 PRECAT ORI:9300000556/SP REG:30.09.1997  
REQTE : ALCIDES PENA  
ADV : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065232-8 PRECAT ORI:9300000465/SP REG:30.09.1997  
REQTE : ALFREDO ANTONIO PIMENTA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065235-2 PRECAT ORI:9500000179/SP REG:30.09.1997  
REQTE : ANTONIA JOANA DOS SANTOS  
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065236-0 PRECAT ORI:9400000210/SP REG:30.09.1997  
REQTE : ANTONIA MARIA DA SILVA SERAGIOTTO  
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065242-5 PRECAT ORI:9300000663/SP REG:30.09.1997  
REQTE : ANTONIO PISTORE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065265-4 PRECAT ORI:9500000201/SP REG:30.09.1997  
PARTE A : AYRES PEREIRA DOS SANTOS  
REQTE : ANTONIO FLAVIO VARNIER  
ADV : ANTONIO FLAVIO VARNIER  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067690-1 PRECAT ORI:9400000743/SP REG:07.10.1997

REQTE : ILDA GARCIA DESSOTTI  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067697-9 PRECAT ORI:8600000912/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : IVONE APARECIDA DOS SANTOS MOSCHETTO  
 ADV : JOAO BAPTISTA MIGLIORINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067699-5 PRECAT ORI:9500001490/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : IZABEL VIEIRA NOGUEIRA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067702-9 PRECAT ORI:9500000598/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MANOEL CLEMENTE RODRIGUES  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067716-9 PRECAT ORI:9400001763/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA GONCALVES  
 ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067720-7 PRECAT ORI:9300000707/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MARIA CONCEICAO SILVA DE CARVALHO  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067723-1 PRECAT ORI:9400000148/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MARIA HELENA AFONSO  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067724-0 PRECAT ORI:9300000865/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067726-6 PRECAT ORI:9400000664/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MARIA DE PAULA APARECIDA CRUZ  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067727-4 PRECAT ORI:9300000493/SP REG:07.10.1997  
 REQTE : MARIA PEDRO DE CARVALHO MARTINS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067763-0 PRECAT ORI:9600000202/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : BENEDITA DE OLIVEIRA DA SILVA  
 ADV : MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067768-1 PRECAT ORI:9400000162/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ERONDINA GOMES DA SILVA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067773-8 PRECAT ORI:9300000648/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : FIRMINO PINHEIRO  
 ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067781-9 PRECAT ORI:9400001289/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ROSA AUGUSTO RUFFO  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067793-2 PRECAT ORI:9200000471/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : NILZA VIANA DA SILVA  
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067803-3 PRECAT ORI:9300001018/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : WALTER BAVIEIRA  
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067813-0 PRECAT ORI:9400000476/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : BENEDICTA DE LOURDES FERREIRA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067816-5 PRECAT ORI:9400000615/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : BRAZILINA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067826-2 PRECAT ORI:9300000014/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ELZA DA SILVA RAMOS  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067828-9 PRECAT ORI:9500000356/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ENOQUE ALVES DE AMORIM  
 ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067831-9 PRECAT ORI:9600000032/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : EURIPEDES AMARO DA SILVA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067834-3 PRECAT ORI:9300002300/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : FRANCISCA PIRES FRANCO MENDES  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067840-8 PRECAT ORI:9500000172/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : GILBERTO BORGES  
 ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DARCY DESTEFANI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067845-9 PRECAT ORI:9600000182/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : DIVINO RIBEIRO DE FREITAS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067853-0 PRECAT ORI:9200000294/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : VALDIVINO FRANCISCO XAVIER  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067857-2 PRECAT ORI:9300000013/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ZILDA MENDES DA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067859-9 PRECAT ORI:9300001409/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ROSA APARECIDA GONCALVES SOARES  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067870-0 PRECAT ORI:9400000542/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ONOFRE AVELINO  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067874-2 PRECAT ORI:9200000688/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : OLIMPIO MARQUES DE ANDRADE  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067875-0 PRECAT ORI:9200000596/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : ITAMAR MARTINS  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067889-0 PRECAT ORI:9300001167/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : LAZARO PINTO ALVES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067921-8 PRECAT ORI:9400000390/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : MARIA CALIGIONI ROSSI  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067925-0 PRECAT ORI:9400000066/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : MARIA DE JESUS ANDRADE SILVA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067936-6 PRECAT ORI:9400000629/SP REG:08.10.1997  
 REQTE : MARIA JOSE DA SILVA LORENZINI  
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067971-4 PRECAT ORI:9400000837/SP REG:09.10.1997  
 PARTE A : MOACIR GONCALVES DE ABREU  
 REQTE : RUBENS CAVALINI  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068006-2 PRECAT ORI:9300000091/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOAO DOMINGOS MENDES  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068009-7 PRECAT ORI:9400000321/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOAQUIM VIANA DE OLIVEIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068011-9 PRECAT ORI:9300000101/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOAQUINA DOS SANTOS MALTEZI  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068012-7 PRECAT ORI:9100000169/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOSE ALVES FALEIROS  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068016-0 PRECAT ORI:9200000063/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOSE GIMENES LOPES  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068175-1 PRECAT ORI:9100000042/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068182-4 PRECAT ORI:9400001955/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : BATISTINA DE OLIVEIRA  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068187-5 PRECAT ORI:9200000309/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : BIAGGIO CEQUINE  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068210-3 PRECAT ORI:9200000450/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : EVA LEOPOLDO GRACIUTH  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068219-7 PRECAT ORI:9000000840/SP REG:09.10.1997  
 PARTE A : MARIA INEZ TORRES DENIZ e outro  
 REQTE : TANIA REGINA SANCHES TELLES  
 ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068246-4 PRECAT ORI:9400000075/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOSE DE ALMEIDA  
 ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068250-2 PRECAT ORI:9000000270/SP REG:09.10.1997  
 REQTE : JOSE MOREIRA DOS SANTOS  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068383-5 PRECAT ORI:9300000394/SP REG:10.10.1997  
 REQTE : FRANCISCA MARIA DE SOUZA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068419-0 PRECAT ORI:9300000439/SP REG:10.10.1997  
 REQTE : JOAO BATISTA DA SILVA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068421-1 PRECAT ORI:9300000386/SP REG:10.10.1997  
 REQTE : MIRENA GOUVEIA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068435-1 PRECAT ORI:9000460760/SP REG:10.10.1997  
 PARTE A : ELSA NEGRO  
 REQTE : SUELI PEREZ IZAR  
 ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068437-8 PRECAT ORI:9000000932/SP REG:10.10.1997  
 PARTE A : ANA ERTA DE CARVALHO FERREIRA e  
 outros  
 REQTE : ANTONIO ALVES DA COSTA  
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068559-5 PRECAT ORI:9500000651/SP REG:14.10.1997  
 REQTE : LUCIMAR APARECIDA CAMILO PEREIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068574-9 PRECAT ORI:9500000021/SP REG:14.10.1997  
 REQTE : MARIA JOSE MARTINS  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068577-3 PRECAT ORI:9200000165/SP REG:14.10.1997  
 REQTE : MARIA SENHORA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068582-0 PRECAT ORI:9400001958/SP REG:14.10.1997

REQTE : NAIR FERREIRA DIAS  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068584-6 PRECAT ORI:9200000511/SP REG:14.10.1997  
 REQTE : NEYOLE DEGLIPOSTI EVANGELISTA  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068597-8 PRECAT ORI:9400001450/SP REG:14.10.1997  
 REQTE : PASCHOA FOGACA MUNUERA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068605-2 PRECAT ORI:9400002245/SP  
 REG:15.10.1997  
 REQTE : ROSA CALIENTE VEZZA  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068609-5 PRECAT ORI:9300000668/SP REG:15.10.1997  
 REQTE : SEBASTIAO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068626-5 PRECAT ORI:9500000435/SP REG:16.10.1997  
 REQTE : WALDOMIRO CANCIAN  
 ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068969-8 PRECAT ORI:9400000592/SP REG:16.10.1997  
 REQTE : LELIA VILLELA DOS REIS  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068982-5 PRECAT ORI:9400000180/SP REG:16.10.1997  
PARTE A : IVAN NOBRE MAZETTO  
REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068992-2 PRECAT ORI:9400000133/SP REG:16.10.1997  
REQTE : ORADIA CANDIDA LISBOA  
ADV : JOSE GONCALVES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069012-2 PRECAT ORI:9200001714/SP REG:16.10.1997  
REQTE : THEREZINHA GARDEZANI TINTI  
ADV : CLAUDIO PANISA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069014-9 PRECAT ORI:9400001930/SP REG:16.10.1997  
REQTE : SALVADOR ISALTINO ALVES  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069021-1 PRECAT ORI:9200000964/SP REG:17.10.1997  
REQTE : NEY JOSE MOREIRA  
ADV : ELIANA PEREIRA RODRIGUES SOARES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069067-0 PRECAT ORI:9300000391/SP REG:17.10.1997  
REQTE : BENEDICTA DE LOURDES DE CAMPOS DOS SANTOS  
ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069108-0 PRECAT ORI:9300000697/SP REG:17.10.1997  
REQTE : OLINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070709-2 PRECAT ORI:9300001278/SP REG:21.10.1997  
REQTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO DUTRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070711-4 PRECAT ORI:9400001723/SP REG:21.10.1997  
REQTE : PEDRO ROBERTO CAVASIN  
ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070712-2 PRECAT ORI:9300001397/SP REG:21.10.1997  
REQTE : PEDRO RODRIGUES FILHO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070730-0 PRECAT ORI:8600001126/SP REG:21.10.1997  
REQTE : AFFONSO GIANNICO FILHO e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070731-9 PRECAT ORI:9100286141/SP REG:21.10.1997  
PARTE A : ANTONIO ALBERTO SANGRA e outro  
REQTE : MIGUEL VILLEGAS  
ADV : MIGUEL VILLEGAS e outros  
REQDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070747-5 PRECAT ORI:9200000211/SP REG:21.10.1997  
REQTE : MARIA DE LOURDES JUSTINO MORAES  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070770-0 PRECAT ORI:8700001852/SP REG:22.10.1997  
REQTE : HIDEKAZU HIRAI  
ADV : SUELI BRAMANTE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070786-6 PRECAT ORI:9000000481/SP REG:22.10.1997  
REQTE : JOSE FELICIANO  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070827-7 PRECAT ORI:9100000757/SP REG:23.10.1997  
REQTE : BENEDICTA DOS SANTOS COELHO  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070837-4 PRECAT ORI:8800000340/SP REG:23.10.1997  
REQTE : FERNANDO TEMPONE  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070840-4 PRECAT ORI:9509045233/SP REG:23.10.1997  
REQTE : RAIMUNDA MARIA DE JESUS  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070841-2 PRECAT ORI:9409034566/SP REG:23.10.1997  
REQTE : JULIA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070842-0 PRECAT ORI:9409015278/SP REG:23.10.1997  
REQTE : RAQUEL MARIA DE JESUS e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071187-1 PRECAT ORI:8500001011/SP REG:27.10.1997  
REQTE : AIRTON LUCIO DE SOUZA  
ADV : MANOEL FERNANDES DE REZENDE NETTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 97.03.071221-5 PRECAT ORI:9400000826/SP REG:27.10.1997  
REQTE : AMELIA BELETATO STABILE  
ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071223-1 PRECAT ORI:9000001020/SP REG:27.10.1997  
REQTE : ANA CARDOSO DEZEM  
ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071233-9 PRECAT ORI:9400000003/SP REG:27.10.1997  
REQTE : ANTONINO ZANARELLI  
ADV : BENEDITO APARECIDO ROCHA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071235-5 PRECAT ORI:9300000595/SP REG:27.10.1997  
REQTE : APARECIDA REMOTO DELEFRATE  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071238-0 PRECAT ORI:9100000890/SP REG:27.10.1997  
PARTE A : ARLINDO QUIRINO  
REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071248-7 PRECAT ORI:9300001300/SP REG:27.10.1997  
REQTE : JOAO AMERICO CRISPIM  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071256-8 PRECAT ORI:9200000123/SP REG:27.10.1997  
REQTE : JOSE JOAQUIM DA SILVA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071257-6 PRECAT ORI:9300000755/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : JOSE RIBEIRO DE SOUZA  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071259-2 PRECAT ORI:9300000150/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : JOSE SIMOES  
 ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071261-4 PRECAT ORI:9300000729/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : JULIO JOSE DE SOUZA  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071262-2 PRECAT ORI:9300000844/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : JOSE PEDRO DA SILVA  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071266-5 PRECAT ORI:9100001866/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : DARCI AMORIM DA SILVA  
 ADV : JOSE IVO VANNUCHI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071267-3 PRECAT ORI:9100000043/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : CONCEICAO APARECIDA DE JESUS  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071283-5 PRECAT ORI:9300000146/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : EROTIDES THIMOTEO DE SOUZA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071284-3 PRECAT ORI:9300001349/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : ESTERINA BORGUEZ KEKI  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071285-1 PRECAT ORI:9500001128/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : EUCLIDES IBBA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071295-9 PRECAT ORI:9100000212/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : IWONE FIGUEIREDO MARQUETO e outros  
 REQTE : CLEUZA MARIA LIMA MARQUETO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071296-7 PRECAT ORI:9400000474/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : NAIR FEDOCI  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071312-2 PRECAT ORI:9100000311/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : MANOEL SANTANA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071315-7 PRECAT ORI:9200001377/SP REG:27.10.1997  
 REQTE : MARIA DAS DORES PAIVA  
 ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071331-9 PRECAT ORI:9400001917/SP REG:29.10.1997  
 REQTE : HELENA BERNARDI CONTRI  
 ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071333-5 PRECAT ORI:9300001709/SP REG:29.10.1997  
 REQTE : GIACOMO GAROFOLI  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071337-8 PRECAT ORI:9000000569/SP REG:29.10.1997  
 REQTE : BEATRIZ APARECIDA SILVA DO AMARAL  
 ADV : JOSE OCTAVIO MACHADO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071349-1 PRECAT ORI:9500000051/SP REG:29.10.1997  
 PARTE A : OCTAVIO INOCENTI  
 REQTE : ANTONINO ALVES FERREIRA  
 ADV : ANTONINO ALVES FERREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071352-1 PRECAT ORI:9500000166/SP REG:29.10.1997  
 PARTE A : SANDRO ALEX HANNICKEL  
 REQTE : ANTONINO ALVES FERREIRA  
 ADV : ANTONINO ALVES FERREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071358-0 PRECAT ORI:9100000244/SP REG:29.10.1997  
 REQTE : SILVANA GONCALVES SANTANA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071364-5 PRECAT ORI:9400001740/SP REG:29.10.1997  
 REQTE : PRIMO AGUARELLI  
 ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outro  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071365-3 PRECAT ORI:9100000346/SP REG:29.10.1997  
 REQTE : SELIM CURY

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071391-2 PRECAT ORI:9300001145/SP REG:29.10.1997  
REQTE : MARIANA GONCALVES  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071456-0 PRECAT ORI:9200000383/SP REG:29.10.1997  
REQTE : JOSE DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071466-8 PRECAT ORI:9200000062/SP REG:29.10.1997  
REQTE : JOSE DO PATROCINIO PAES BARRETO FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071474-9 PRECAT ORI:9100000486/SP REG:29.10.1997  
REQTE : OSCARINA EUSTACHIO DA CUNHA  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071475-7 PRECAT ORI:9400000424/SP REG:29.10.1997  
REQTE : OSVALDO DE MELO  
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073160-0 PRECAT ORI:9000000585/SP REG:03.11.1997  
REQTE : JOAO ONOFRE DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073171-6 PRECAT ORI:9500000303/SP REG:03.11.1997  
REQTE : CARLOS ALBERTO PANZERI

ADV : MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073172-4 PRECAT ORI:9100000377/SP REG:03.11.1997  
REQTE : NARCIZO ALEXANDRE  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073173-2 PRECAT ORI:9200000339/SP REG:03.11.1997  
REQTE : ANGELA LUCIA BURIN BIGARAN  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073183-0 PRECAT ORI:9200000360/SP REG:03.11.1997  
REQTE : DROZINA BERALDO  
ADV : GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073185-6 PRECAT ORI:9100000194/SP REG:03.11.1997  
REQTE : ERMELINDA MARQUES LOBATO  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073204-6 PRECAT ORI:9100000426/SP REG:03.11.1997  
REQTE : MARIA RODRIGUES  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073251-8 PRECAT ORI:9409003776/SP REG:04.11.1997  
REQTE : WALDONIEL DIAS DO AMARAL  
ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073253-4 PRECAT ORI:9609021883/SP REG:04.11.1997  
REQTE : LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA

ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073255-0 PRECAT ORI:9609001327/SP REG:04.11.1997  
 REQTE : PEDRINA RODRIGUES FOGACA  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073272-0 PRECAT ORI:9400000626/SP REG:04.11.1997  
 REQTE : NELSON CORDEIRO  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075880-0 PRECAT ORI:9300002107/SP REG:07.11.1997  
 REQTE : ELZA TOMAZELI TAVARES  
 ADV : JOAO ROBERTO OTAVIO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075887-8 PRECAT ORI:9400000049/SP REG:07.11.1997  
 REQTE : ALZIRA ROSA DE SOUZA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075907-6 PRECAT ORI:9100000577/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : IRENE SESCATI GONCALVES  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075919-0 PRECAT ORI:9100000501/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : JOATHAO LINS E SILVA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075920-3 PRECAT ORI:8900000094/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : JULIETA LEONORA

ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075924-6 PRECAT ORI:9700000684/SP REG:08.11.1997  
REQTE : WANDERLEY ONOFRE  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075928-9 PRECAT ORI:9100000863/SP REG:08.11.1997  
REQTE : GENI MARQUES DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075929-7 PRECAT ORI:9300001514/SP REG:08.11.1997  
PARTE A : HELENICE DE LOURDES BRUNELLI DA SILVA  
REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075939-4 PRECAT ORI:9400001374/SP REG:08.11.1997  
REQTE : SEBASTIAO TOMAS  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075947-5 PRECAT ORI:9100000170/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ORLANDO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075948-3 PRECAT ORI:9300000610/SP REG:08.11.1997  
REQTE : OTILIA CRUZ DE LIMA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075950-5 PRECAT ORI:9300000177/SP REG:08.11.1997



REQTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075956-4 PRECAT ORI:9200001318/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : CARLOS LAZZAROTTO  
 ADV : VALTER ROBERTO NUNES BATISTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075961-0 PRECAT ORI:9400000282/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : DEUSDETTI DE MIRANDA  
 ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075969-6 PRECAT ORI:9409002761/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : SERGIO FONSECA RIBEIRO DE LIMA  
 ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075970-0 PRECAT ORI:9409000688/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : ENCARNACAO GOMES  
 ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075971-8 PRECAT ORI:9409041724/SP REG:08.11.1997  
 PARTE A : TRANSPORTADORA ITAPETININGA LTDA e outros  
 REQTE : HOMERO XOCAIRA  
 ADV : HOMERO XOCAIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075972-6 PRECAT ORI:9409019397/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : ARY BRUNO  
 ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075977-7 PRECAT ORI:9107277288/SP REG:08.11.1997

PARTE A : ALEARDO FRANCISCO OLIVETTO e outros  
 REQTE : CLAUDIO PRADO OLIVETTO  
 ADV : CLAUDIO PRADO OLIVETTO  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075982-3 PRECAT ORI:9200000043/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : ANTONIO RAMOS DA SILVA  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075985-8 PRECAT ORI:9500000808/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : CLEMENTINO CORREA CAETANO  
 ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075990-4 PRECAT ORI:9100000184/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : GUILHERMINO SAMPAIO  
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075992-0 PRECAT ORI:9600000258/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : JOSE ANTONIO COCHITO  
 ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075993-9 PRECAT ORI:9400000274/SP REG:08.11.1997  
 PARTE A : MARCIO QUEIROZ KNAPP e outro  
 REQTE : MARCIO QUEIROZ KNAPP  
 ADV : VITTO MONTINI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075994-7 PRECAT ORI:9100000645/SP REG:08.11.1997  
 REQTE : MOACIR EZEQUIEL FREITAS ROSA  
 ADV : ALDENI MARTINS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075995-5 PRECAT ORI:9300000219/SP REG:08.11.1997  
REQTE : MARIA BENEDITA VIDIGOI SILVA  
ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075996-3 PRECAT ORI:9100001624/SP REG:08.11.1997  
REQTE : MARIA DA SILVA INOCENCIO  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076002-3 PRECAT ORI:9500000765/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ORLANDO ORPHEI e outro  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076012-0 PRECAT ORI:9307012555/SP REG:08.11.1997  
REQTE : FELICIDADE DE JESUS AGRELA  
ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076013-9 PRECAT ORI:9407005623/SP REG:08.11.1997  
REQTE : APARECIDO BATISTA PEREIRA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076014-7 PRECAT ORI:9607011783/SP REG:08.11.1997  
REQTE : STELLA PELLICHERO RODRIGUES  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076015-5 PRECAT ORI:9607067282/SP REG:08.11.1997  
REQTE : PRACIDIA RODRIGUES PERES  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076016-3 PRECAT ORI:9607011759/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ONIZIA DE OLIVEIRA CUSTODIO  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076018-0 PRECAT ORI:9307009449/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076020-1 PRECAT ORI:9607057660/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ARLINDO LICEA  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076022-8 PRECAT ORI:9507050680/SP REG:08.11.1997  
REQTE : PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076024-4 PRECAT ORI:9507027408/SP REG:08.11.1997  
REQTE : WALTER MARTINS  
ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076025-2 PRECAT ORI:9407032892/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ARLINDO DELGROSSI  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076026-0 PRECAT ORI:9607022319/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ANNA DA SILVA PEREIRA  
ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076027-9 PRECAT ORI:9307001421/SP REG:08.11.1997  
REQTE : MARIA COSTA DE LIMA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076028-7 PRECAT ORI:9307034052/SP REG:08.11.1997  
REQTE : ESTEVAM PINTO DE ALMEIDA  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076029-5 PRECAT ORI:9307008809/SP REG:08.11.1997  
REQTE : SEBASTIANA APARECIDA RANIEIRO incapaz  
REPTA : MARILENE RAMIERO  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076030-9 PRECAT ORI:9407000044/SP REG:08.11.1997  
PARTE A :  
REQTE : EVALDO VALDECIR MARCATO  
ADV : JOSE RODRIGUES MOITINHO  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076031-7 PRECAT ORI:9307013543/SP REG:10.11.1997  
REQTE : DESOLINA NOVELI PRADELA  
ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076032-5 PRECAT ORI:9607064933/SP REG:10.11.1997  
REQTE : PRONTO SOCORRO DE FRATURAS ANCHIETA S/C LTDA  
ADV : FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076034-1 PRECAT ORI:9400000535/SP REG:10.11.1997  
REQTE : IGNACIA MARTINS BOSCHESI  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076044-9 PRECAT ORI:9100001372/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : ERMELINDO BRAZ DE SOUZA  
 ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076047-3 PRECAT ORI:9300000680/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : CRISPIM DE OLIVEIRA falecido  
 HABLTD : EVA ASSIS DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076051-1 PRECAT ORI:9300000617/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : BENEDITO AUGUSTINHO SOUZA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076058-9 PRECAT ORI:9200001026/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : ALCIDES JOAQUIM PIZZOL e outros  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076066-0 PRECAT ORI:9300000009/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : ANTONIO MAXIMIANO BASSO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076067-8 PRECAT ORI:8900001323/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : ANTONIO MOLINA  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076073-2 PRECAT ORI:9100000911/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : AUGUSTA MARANGONA DOS SANTOS e outros

ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076075-9 PRECAT ORI:9200000384/SP REG:10.11.1997  
 PARTE A : TEREZA BALESTRIM ROSSI  
 REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076079-1 PRECAT ORI:9300000757/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : WLADEMIR FAVARO DA SILVA  
 REPTE : MERCE FAVARO DA SILVA  
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076081-3 PRECAT ORI:9500000269/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : ROSA FAGUINI  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076098-8 PRECAT ORI:9300000702/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : MARIA RIBEIRO DE SOUZA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076114-3 PRECAT ORI:9100000138/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : JOSE CARLOS DESTRI  
 ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076126-7 PRECAT ORI:0007657927/SP REG:10.11.1997  
 REQTE : DURVAL THOMAZOTTI espolio  
 REPTE : CELIA MOURAO THOMAZOTTI  
 ADV : MARTA REGINA SPERTO BASSANTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076144-5 PRECAT ORI:9100000437/SP REG:10.11.1997  
REQTE : SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076154-2 PRECAT ORI:9100000319/SP REG:10.11.1997  
REQTE : MARIA DOS SANTOS IGOMER REZENDE  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076155-0 PRECAT ORI:9100000419/SP REG:10.11.1997  
REQTE : MARIA FERNANDES GONCALVES  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076168-2 PRECAT ORI:9400000059/SP REG:10.11.1997  
REQTE : APPARECIDA DE SOUZA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076184-4 PRECAT ORI:9200000909/SP REG:10.11.1997  
REQTE : GERALDINA FARIA BONETI  
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076194-1 PRECAT ORI:9600000196/SP REG:10.11.1997  
REQTE : LUIZ ALVES DA COSTA  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076232-8 PRECAT ORI:9200000512/SP REG:11.11.1997  
REQTE : LOURDES PEREIRA  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO MATTOS E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 97.03.076236-0 PRECAT ORI:9400000412/SP REG:11.11.1997  
REQTE : LUIZ DALBON  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076237-9 PRECAT ORI:9400000492/SP REG:11.11.1997  
REQTE : LUIZ MARIN  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076243-3 PRECAT ORI:9100000560/SP REG:11.11.1997  
REQTE : MATILDE FELISBERTI  
ADV : ANTONIO JOSE CARVALHAES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076247-6 PRECAT ORI:9400000259/SP REG:11.11.1997  
REQTE : MANOELINO MARTINS GARCIA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076249-2 PRECAT ORI:9400000435/SP REG:11.11.1997  
REQTE : OSMAR FRIGO  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076252-2 PRECAT ORI:9400000382/SP REG:11.11.1997  
REQTE : PAULINA STUMPF  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076254-9 PRECAT ORI:9400000349/SP REG:11.11.1997  
REQTE : ROQUE CALSONI  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076257-3 PRECAT ORI:9100000466/SP REG:11.11.1997  
REQTE : SEBASTIANA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA  
ADV : GRACIA APARECIDA BRAMBILLA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076258-1 PRECAT ORI:9000000328/SP REG:11.11.1997  
REQTE : SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076264-6 PRECAT ORI:9400000429/SP REG:11.11.1997  
REQTE : ANTONIO MARCONDES  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA VITALI GOMES CHICONELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076265-4 PRECAT ORI:9400000407/SP REG:11.11.1997  
REQTE : ANTONIO NELSON BARBOSA  
ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA VITALI GOMES CHICONELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076269-7 PRECAT ORI:9400000260/SP REG:11.11.1997  
REQTE : AMADEU FAGUNDES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076282-4 PRECAT ORI:9200001568/SP REG:11.11.1997  
REQTE : LILIAN ZANAO POPOLIM  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076283-2 PRECAT ORI:9300000303/SP REG:11.11.1997  
REQTE : ADELINA DE JESUS ESCASSI NICOMEDE  
ADV : RUBENS CAVALINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADALBERTO GRIFFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076285-9 PRECAT ORI:9000000368/SP REG:11.11.1997  
REQTE : MARIA CANDELLA DE ALMEIDA  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076288-3 PRECAT ORI:9500000375/SP REG:11.11.1997  
REQTE : JONIEL TADEU LOURENCO e outro  
REPTA : SEBASTIAO RAFAEL  
ADV : RUBENS CAVALINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076315-4 PRECAT ORI:9206048457/SP REG:11.11.1997  
PARTE A : FRANCISCO APARECIDO DE MELO e outros  
REQTE : FRANCO PETROCO  
ADV : HELENA APARECIDA RODRIGUES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076317-0 PRECAT ORI:9400001562/SP REG:11.11.1997  
REQTE : JOAO LUBK  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076318-9 PRECAT ORI:9400000020/SP REG:11.11.1997  
REQTE : PEDRO FERNANDO PAES DE BARROS  
ADV : ULISSES MENDONCA CAVALCANTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076326-0 PRECAT ORI:9000000211/SP REG:11.11.1997  
REQTE : NELSA DE SOUSA POLTRONIERI  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076340-5 PRECAT ORI:9200000723/SP REG:12.11.1997  
REQTE : GEORGINA VIEIRA DE MORAIS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076347-2 PRECAT ORI:9200000244/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : BENEDITO VIEIRA  
 ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076350-2 PRECAT ORI:9100001749/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : CARMELA PATROCINE VIOTO  
 ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076351-0 PRECAT ORI:9200000933/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : ONOFRA ALEXANDRE MESSIAS SANTOS  
 ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076355-3 PRECAT ORI:9600000123/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : THEREZA SEVERI BIANCHI  
 ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076388-0 PRECAT ORI:9400000506/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : LOURENCO MARTINEZ  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076400-2 PRECAT ORI:9100001784/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : ANA BENEDITA GARCIA  
 ADV : WALTER PEREIRA DE MORAES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076425-8 PRECAT ORI:9300000755/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : JOAQUIM DIAS MUNIZ e outro  
 ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076466-5 PRECAT ORI:9300000703/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : CLARICE ALVES DOS SANTOS  
 ADV : ADALTO EVANGELISTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076475-4 PRECAT ORI:8600000484/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA LEAL VELOSO  
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076476-2 PRECAT ORI:8900001278/SP REG:12.11.1997  
 PARTE A : GILBERTO GUEDES  
 REQTE : JUSTO VIEIRA DA SILVA espolio  
 REPTE : LAURY COSTA VIEIRA DA SILVA  
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076478-9 PRECAT ORI:9100000742/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : ALZIRA BERTANHI DALBELLO  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076494-0 PRECAT ORI:9000000555/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : JOAO VINCI e outros  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076503-3 PRECAT ORI:9307001162/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : JOAQUIM ANTONIO DE ANDRADE  
 ADV : JENNER BULGARELLI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076513-0 PRECAT ORI:9100000014/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : JOSE JOAQUIM FALEIROS  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076529-7 PRECAT ORI:8700000700/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : MARIA DOLORES PARRA PACHECO  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076543-2 PRECAT ORI:9400000226/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : AURELIO BISSOLI NETO  
 ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076559-9 PRECAT ORI:8900000461/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : ORLANDA ANGELA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076565-3 PRECAT ORI:8800000196/SP REG:12.11.1997  
 REQTE : ANTONIA CELESTE TITARELLI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076577-7 PRECAT ORI:9400000450/SP REG:13.11.1997  
 REQTE : CLARISMINDO CANDIDO RODRIGUES  
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076583-1 PRECAT ORI:9400000373/SP REG:13.11.1997  
 REQTE : FERNANDO DO CARMO BARBOSA  
 ADV : MARCELO NOGUEIRA ROCHA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076585-8 PRECAT ORI:9100063215/SP REG:13.11.1997  
 PARTE A : EDGARD EDSON OREFICE  
 REQTE : SILVERIO PAULO BRACCIO  
 ADV : SILVERIO PAULO BRACCIO e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076589-0 PRECAT ORI:9400000491/SP REG:13.11.1997  
 REQTE : IRACEMA FERREIRA DE FARIA  
 ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076597-1 PRECAT ORI:9100000546/SP REG:13.11.1997  
 REQTE : JOAO FERNANDES VIEIRA FILHO  
 ADV : ANTONIO JOSE CARVALHAES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076612-9 PRECAT ORI:9400000532/SP REG:13.11.1997  
 REQTE : ANNA FERREIRA BRONHOLI  
 ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076621-8 PRECAT ORI:9400001898/SP REG:13.11.1997  
 PARTE A : DIRCE FURLAN BERALDO  
 REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076635-8 PRECAT ORI:9300001301/SP REG:15.11.1997  
 REQTE : JOSE OLIMPIO ALVES  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076649-8 PRECAT ORI:9200000624/SP REG:15.11.1997  
 REQTE : ORLANDO ANGELELLI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076655-2 PRECAT ORI:9100473774/SP REG:15.11.1997  
 PARTE A : ARACY MOURA ASSUMPCAO  
 REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI  
 ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI

REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076656-0 PRECAT ORI:9100378844/SP REG:15.11.1997  
 PARTE A : ELIAS CALIL NAFFAH MADI e outros  
 REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI  
 ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076673-0 PRECAT ORI:9206004301/SP REG:17.11.1997  
 PARTE A : ANTONIO FELICIANO e outros  
 REQTE : BENEDITO ODOVILIO SERAFIM e outros  
 ADV : ZAIRA ALVES CABRAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEJAIR MATOS MARIALVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076677-3 PRECAT ORI:9100054518/MS REG:17.11.1997  
 PARTE A : BENTO MACHADO DE MELO e outros  
 REQTE : JOSE CORREIA  
 ADV : JOSE CORREIA e outro  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076682-0 PRECAT ORI:9100129402/SP REG:17.11.1997  
 PARTE A : CLAUDIO POSSANI e outro  
 REQTE : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA HERNANDES  
 ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076755-9 PRECAT ORI:9400001301/SP REG:18.11.1997  
 PARTE A : WANDERLEY DOS SANTOS  
 REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076768-0 PRECAT ORI:9500000117/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : SELMA BATISTA ROSA  
 ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGU e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076787-7 PRECAT ORI:9100000929/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : DARCY VOLPONI e outros



ADV : MARIO ANTONIO DUARTE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076794-0 PRECAT ORI:9400000449/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : JOSE AGOSTINHO DA CONCEICAO  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076798-2 PRECAT ORI:9400000239/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : JOSE DO CARMO CHIQUITO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076806-7 PRECAT ORI:9200000430/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : JOSE SEBASTIAO FAIANI  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076818-0 PRECAT ORI:9400000066/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : ABEL ROSA DOS SANTOS  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076843-1 PRECAT ORI:9200000424/SP REG:18.11.1997  
 REQTE : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS e outros  
 ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076863-6 PRECAT ORI:9500000824/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA BORGES  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076864-4 PRECAT ORI:9200001378/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA APPARECIDA CIRILO LIMA  
 ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076867-9 PRECAT ORI:9100001806/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA falecido  
 HABLTD0 : NEUSA MARIA DE JESUS CANTARELA  
 ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076874-1 PRECAT ORI:9300000233/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARIA IGNES DA SILVA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076880-6 PRECAT ORI:9400000586/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARIA LUIZA PINTO  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076886-5 PRECAT ORI:9200000128/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MANOEL POLO LOPES  
 ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076892-0 PRECAT ORI:9600000121/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : ANTONIO DE MORAES  
 ADV : RENATO MATOS GARCIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076895-4 PRECAT ORI:9400000699/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : ANTONIO MANFRE  
 ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076897-0 PRECAT ORI:9200000208/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : ALTINA LIMA DE JESUS e outros  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076911-0 PRECAT ORI:9400000936/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : ORLANDO MOREIRA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076916-0 PRECAT ORI:9100000448/SP REG:19.11.1997  
 PARTE A : ROSALINO VIEIRA DE SOUZA  
 REQTE : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076924-1 PRECAT ORI:9100000522/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : CLARINDA ROSA MUNIZ REIS  
 ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076927-6 PRECAT ORI:9500000126/SP REG:19.11.1997  
 PARTE A : GODOFREDO RAMOS NOGUEIRA  
 REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
 ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076936-5 PRECAT ORI:9200000263/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARGARIDA FLORINDA DA SILVA  
 ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076937-3 PRECAT ORI:9200000682/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARGARIDA JUSTINA DE JESUS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076938-1 PRECAT ORI:9200000041/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARIZA APARECIDA ALEXANDRE  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN MASTRACOUZO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076956-0 PRECAT ORI:9000000125/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : JOSE FERREIRA DA SILVA falecido  
 HABLTD : ANA MARIA DE JESUS SILVA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARAMURU PRADO PIRES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076970-5 PRECAT ORI:9400000033/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : MARIA DIVINA DA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076974-8 PRECAT ORI:9300000372/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : WILMA DA SILVA BERNARDES e outro  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076976-4 PRECAT ORI:9400000198/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : YVONE DE CASTRO BELLINI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076978-0 PRECAT ORI:9003101000/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : HERACLITO CLAUDIO DEL GRANDE  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076979-9 PRECAT ORI:9003084807/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : ANTONIO BRONZELLA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076981-0 PRECAT ORI:9200000276/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : WILSON DARINI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076982-9 PRECAT ORI:9400000054/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076983-7 PRECAT ORI:9400000075/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : ALZIRA CRIVELENTI PEREIRA e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076986-1 PRECAT ORI:9400000330/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : NAIR MARIA DE JESUS BATISTA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076990-0 PRECAT ORI:0006544797/SP REG:19.11.1997  
 REQTE : CIA ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
 ADV : ANDRE BOCCHINI TROTTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077002-9 PRECAT ORI:9600000089/SP REG:20.11.1997  
 REQTE : ALVARO CANELA  
 ADV : MARIA LUCIA NUNES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077004-5 PRECAT ORI:9300002047/SP REG:20.11.1997

REQTE : ANA LUIZA DE MEDEIROS CRUZ  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077006-1 PRECAT ORI:9200000523/SP REG:20.11.1997  
REQTE : ANTONIO BEGA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077019-3 PRECAT ORI:9200000521/SP REG:20.11.1997  
REQTE : JOAO VICENTE FERNANDES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077022-3 PRECAT ORI:9200000032/SP REG:20.11.1997  
REQTE : JOSE ROMAO SIMPLICIO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077030-4 PRECAT ORI:9000001449/SP REG:20.11.1997  
REQTE : MARIA DO CARMO RIBEIRO ATANES LIMA  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077032-0 PRECAT ORI:8800000063/SP REG:20.11.1997  
REQTE : MOYSES ELIAS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077033-9 PRECAT ORI:9200000477/SP REG:20.11.1997  
REQTE : NAIR CONCEICAO FONSECA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077039-8 PRECAT ORI:9300000729/SP REG:20.11.1997

REQTE : PEDRO DONIZETE CROSCATI incapaz  
REPTE : SANTINA APARECIDA CROSCATI FURTADO  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077054-1 PRECAT ORI:9400000192/SP REG:22.11.1997  
PARTE A : ENES FURLANI  
REQTE : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
ADV : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077073-8 PRECAT ORI:9609025048/SP REG:24.11.1997  
REQTE : NANETTE PINHEIRO DE CAMARGO  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077102-5 PRECAT ORI:9400000465/SP REG:24.11.1997  
REQTE : DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO MOACIR CARVALHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077149-1 PRECAT ORI:9000000885/SP REG:25.11.1997  
REQTE : ALECIO SOAD  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077150-5 PRECAT ORI:9500000949/SP REG:25.11.1997  
PARTE A : ANTONIO SALVADOR COLANGELO  
REQTE : ANTONIO CARLOS PASTORI  
ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077155-6 PRECAT ORI:9200000616/SP REG:25.11.1997  
REQTE : JOSE HERCULANO FILHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077159-9 PRECAT ORI:9300000432/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : PEDRO JOSE GONCALVES  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077175-0 PRECAT ORI:9500001259/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : ELPIDIA MARCAL DA SILVEIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077183-1 PRECAT ORI:9300000649/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : CLEMENTINA FERREIRA DE BARROS  
 ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077214-5 PRECAT ORI:9306000251/SP REG:25.11.1997  
 PARTE A : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A  
 REQTE : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR  
 ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077216-1 PRECAT ORI:9400000147/SP REG:25.11.1997  
 PARTE A : PEDRO MENDES DE SOUZA  
 REQTE : CRISTIANE MARIA PAREDES  
 ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077225-0 PRECAT ORI:9600000417/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : FILOCELINA TOLENTINA SANTOS  
 ADV : EDLAINE HERCULES AUGUSTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077236-6 PRECAT ORI:9500000028/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : ANTONIO MORENO CABALLERO  
 ADV : JOAO DE SOUZA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077238-2 PRECAT ORI:9507058052/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : LYCIA VALLERIANO  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077256-0 PRECAT ORI:9200000393/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : LOURIVAL CORREA NEVES  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077264-1 PRECAT ORI:9000000291/SP REG:25.11.1997  
 PARTE A : JOSE ANGELO DARDES  
 REQTE : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
 ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077266-8 PRECAT ORI:8800000855/SP REG:25.11.1997  
 REQTE : LUIZ DOS SANTOS  
 ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077306-0 PRECAT ORI:9500000236/SP REG:26.11.1997  
 REQTE : MILTON CELESTRINO  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077317-6 PRECAT ORI:0009012044/SP REG:26.11.1997  
 PARTE A : ADRIANO CARDOSO e outros  
 REQTE : ANTONIO OLIVIO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : EUNICE MARTELLI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077334-6 PRECAT ORI:9200000073/SP REG:26.11.1997  
 REQTE : AUGUSTAVINA DE SA REZENDE  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077335-4 PRECAT ORI:900000660/SP REG:26.11.1997  
REQTE : CLEMENTINA MANCINI incapaz  
REPTE : ANA MANCINI PARO  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077353-2 PRECAT ORI:9300001590/SP REG:26.11.1997  
REQTE : MARIA TROMBINI DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077360-5 PRECAT ORI:9400002315/SP REG:26.11.1997  
PARTE A : SANTA TEREZA DOS SANTOS CORREA  
REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077383-4 PRECAT ORI:9300000710/SP REG:26.11.1997  
REQTE : AMELIA RODRIGUES GARCIA  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077412-1 PRECAT ORI:9300000697/SP REG:28.11.1997  
REQTE : PEDRO TERRA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077426-1 PRECAT ORI:9500000495/SP REG:28.11.1997  
PARTE A : JOAO ALBERTO PARIS  
REQTE : EMILIO VALERIO NETO  
ADV : EMILIO VALERIO NETO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077453-9 PRECAT ORI:9000000740/SP REG:29.11.1997  
REQTE : AFONSO BACELAR e outros  
ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077484-9 PRECAT ORI:9600000171/SP REG:29.11.1997  
REQTE : VICENTE TOMAS DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS LELIS FALEIROS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077485-7 PRECAT ORI:9300000397/SP REG:29.11.1997  
REQTE : JOSE DE SOUZA  
ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077505-5 PRECAT ORI:9300001383/SP REG:01.12.1997  
REQTE : BENEDITO DE SOUZA FILHO e outros  
REQTE : JOSE GUIDO ANAYA PAULA  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077519-5 PRECAT ORI:9500000499/SP REG:01.12.1997  
PARTE A :  
REQTE : ESPEDITO LAMBOIA  
ADV : DANIELA MARIA POLO  
ADV : DANIELA MARIA POLO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077525-0 PRECAT ORI:9400000187/SP REG:01.12.1997  
REQTE : ILIZIA CANDIDA DA SILVA  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077564-0 PRECAT ORI:9500000043/SP REG:01.12.1997  
PARTE A :  
REQTE : ALCIDES OSTI  
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ  
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077584-5 PRECAT ORI:9300000497/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : MANOEL ESTEVAO DA CRUZ  
 ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077591-8 PRECAT ORI:9300001056/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : MARIA BELTRAME  
 ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WILSON LEITE CORREA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077609-4 PRECAT ORI:9400000337/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : JOSE ROSA DA SILVA  
 ADV : JOSE GONCALVES VICENTE e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077614-0 PRECAT ORI:9400000112/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : JULIO JOSE SOARES  
 ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077650-7 PRECAT ORI:9300001354/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : HENRIQUE JOSE DO NASCIMENTO  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077684-1 PRECAT ORI:9300000924/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : ONEIDE GALHARDO  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077720-1 PRECAT ORI:9714004985/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : ALTINO CAETANO XAVIER  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077721-0 PRECAT ORI:9714006007/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : OTACILIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077722-8 PRECAT ORI:9714010683/SP REG:02.12.1997  
 REQTE : MARIA GRANZOTO  
 ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077832-1 PRECAT ORI:9600000033/SP REG:03.12.1997  
 PARTE A : JOSE DOMINGOS GIALORENZO  
 REQTE : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077887-9 PRECAT ORI:8900001525/SP REG:03.12.1997  
 REQTE : CONCEICAO CARRERO DE SOUZA  
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077997-2 PRECAT ORI:9500000410/SP REG:04.12.1997  
 PARTE A : JOSE EURIDES MOREIRA  
 REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
 ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.078008-3 PRECAT ORI:9500001765/SP REG:04.12.1997  
 REQTE : MARIA DA ASCENCAO LOPES MARIANO  
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.078024-5 PRECAT ORI:9200000011/SP REG:04.12.1997  
 REQTE : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TAVARES  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.078029-6 PRECAT ORI:9300000267/SP REG:04.12.1997  
 REQTE : MARIA SASAKI FUJITA e outros  
 ADV : MAGALI MARIA BRESSAN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080868-9 PRECAT ORI:9300000462/SP REG:06.12.1997  
 REQTE : PEDRO DE SOUZA e outro  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080904-9 PRECAT ORI:9609002242/SP REG:06.12.1997  
 REQTE : MAGAZINE GOLD RIVER LTDA -ME e outros  
 ADV : TOSHIMI TAMURA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080934-0 PRECAT ORI:9400001049/SP REG:09.12.1997  
 REQTE : BENEDICTO RODRIGUES  
 ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080952-9 PRECAT ORI:9500001117/SP REG:09.12.1997  
 REQTE : JOSE PEDRO DE BESSA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080953-7 PRECAT ORI:9400000765/SP REG:09.12.1997  
 PARTE A : JOSE RUIZ  
 REQTE : EDICLEIA APARECIDA DE MORAES  
 ADV : EDICLEIA APARECIDA DE MORAES MONTORO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080971-5 PRECAT ORI:9000000552/SP REG:11.12.1997  
 REQTE : ANDRE GRANERO  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080975-8 PRECAT ORI:9200000544/SP REG:11.12.1997  
REQTE : ANTONIA PANSIERA DOS SANTOS  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080985-5 PRECAT ORI:9200000194/SP REG:11.12.1997  
REQTE : GERALDO DA SILVA e outros  
ADV : STELA GABRIEL NASCIMENTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080998-7 PRECAT ORI:9300000560/SP REG:11.12.1997  
REQTE : VICENTE CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081000-4 PRECAT ORI:9300001131/SP REG:11.12.1997  
REQTE : DOMINGOS TURA e outro  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081008-0 PRECAT ORI:9100000019/SP REG:11.12.1997  
REQTE : PHILOMENA LOURENCON  
ADV : GERSIO SARTORI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081009-8 PRECAT ORI:9400000344/SP REG:11.12.1997  
REQTE : LAZARO RABELO ROCHA  
ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081013-6 PRECAT ORI:9514025229/SP REG:11.12.1997  
REQTE : JACI CUSTODIO DA SILVA  
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081015-2 PRECAT ORI:9614013184/SP REG:11.12.1997  
 REQTE : ANA TELES FONSECA CARRILHO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081016-0 PRECAT ORI:9614012153/SP REG:11.12.1997  
 REQTE : AMELIA BERNARDO DE CASSIO ALVES  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081018-7 PRECAT ORI:9614010304/SP REG:11.12.1997  
 REQTE : TEREZINHA DE OLIVEIRA FERNANDES  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081026-8 PRECAT ORI:9614009985/SP REG:11.12.1997  
 REQTE : CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO  
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081097-7 PRECAT ORI:9200001219/SP REG:12.12.1997  
 REQTE : ANGELO LUIZ CUCCIOLI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081109-4 PRECAT ORI:9400000382/SP REG:12.12.1997  
 REQTE : ARQUIDEMOS CARDOSO PEREIRA  
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 97.03.081126-4 PRECAT ORI:940000077/SP REG:15.12.1997  
REQTE : JOSE ROSSI  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081128-0 PRECAT ORI:9600001488/SP REG:15.12.1997  
REQTE : JOSIANE APARECIDA CAMILO incapaz  
REPTTE : MARIA CAMILO DA SILVA  
ADV : GERALDO ANTONIO PIRES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081133-7 PRECAT ORI:9600000004/SP REG:15.12.1997  
REQTE : IZOLINA LUVISOTTO  
ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081135-3 PRECAT ORI:9500000426/SP REG:15.12.1997  
REQTE : HERMINIO DENIS  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081139-6 PRECAT ORI:9100001894/SP REG:15.12.1997  
REQTE : GYORGY HENYEI  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081141-8 PRECAT ORI:9400000588/SP REG:15.12.1997  
REQTE : EDSON VICENTINI  
ADV : PAULO SERGIO LAERA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081175-2 PRECAT ORI:9200001223/SP REG:15.12.1997  
REQTE : LEONOR DE OLIVEIRA CAMPOS e outros  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081189-2 PRECAT ORI:9500000361/SP REG:15.12.1997  
 PARTE A : MARIA CUSTODIO DA ROCHA CAMPOS  
 REQTE : REINALDO CARAM  
 ADV : REINALDO CARAM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SIGEHISA YAMAGUTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081204-0 PRECAT ORI:9307004935/SP REG:15.12.1997  
 REQTE : ALICE GASPAR FERREIRA  
 ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081205-8 PRECAT ORI:9307003432/SP REG:15.12.1997  
 REQTE : APPARECIDA MONTANARI BOSELLI  
 ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081206-6 PRECAT ORI:9407032981/SP REG:15.12.1997  
 REQTE : JULIANA LAZARE GOMES  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081208-2 PRECAT ORI:9307001278/SP REG:15.12.1997  
 REQTE : JOSIAS ALVES DOS SANTOS  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081209-0 PRECAT ORI:9607037154/SP REG:15.12.1997  
 REQTE : ADELSON FERNANDES incapaz  
 REPTE : ALTAYR DA CUNHA FERNANDES  
 ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081210-4 PRECAT ORI:9607089995/SP REG:15.12.1997  
 REQTE : MAURI LOPES DE SOUZA OLIVEIRA incapaz  
 REPTE : ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081213-9 PRECAT ORI:9407063496/SP REG:16.12.1997  
 PARTE A : COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e filia(l)(is) e outros  
 REQTE : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA  
 ADV : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081214-7 PRECAT ORI:9307000735/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ALCRÍDIO TREVIZAN  
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081215-5 PRECAT ORI:9307030987/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ANEZIO BATISTA RODRIGUES  
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081217-1 PRECAT ORI:9407040909/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : IVETTE NORA DOMINGUES  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081218-0 PRECAT ORI:9407039030/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : LUIZ BURCI  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081219-8 PRECAT ORI:9407053350/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : MARIA APARECIDA G PESSINA  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081220-1 PRECAT ORI:8900385925/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : BENEDITO BENTO PAES  
 ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081226-0 PRECAT ORI:9514000463/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ALMERINDA DIAS PIRES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081227-9 PRECAT ORI:9514025156/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ORLICA ANTONIA SAMPAIO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081229-5 PRECAT ORI:9514014804/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : VILMA CANDIDA BATISTA RODRIGUES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081230-9 PRECAT ORI:9514000498/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : VICENTE ANTONIO LUIZ  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081231-7 PRECAT ORI:9514023137/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : IRINEU VENANCIO SOARES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081232-5 PRECAT ORI:9514025300/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : MARIA SERAFINA LUCAS  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081233-3 PRECAT ORI:9514020286/SP REG:16.12.1997  
 PARTE A : ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR  
 REQTE : SETIMIO SALERNO MIGUEL

ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081234-1 PRECAT ORI:9514022360/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : MARIA IZABEL RODRIGUES DE MELO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081237-6 PRECAT ORI:9514018877/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : CLESIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081238-4 PRECAT ORI:9514000145/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ARIIVALDO DE SOUZA falecido  
 HABLTD0 : ANTONIA AMBROSINA DE SOUZA e outro  
 ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081240-6 PRECAT ORI:9514019644/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : IRAHY FIGUEIREDO GOULART DE ANDRADE  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081242-2 PRECAT ORI:9514014626/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : CELINA ROCHA  
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081243-0 PRECAT ORI:9514022076/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : MARIA JOSE DE CAMPOS  
 ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081244-9 PRECAT ORI:9514011317/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA APARECIDA FIEL TITA  
 ADV : ZELIA MARIA GARCIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081258-9 PRECAT ORI:9614040254/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ANTONIA GOMES DA SILVA  
 ADV : NILSON PLACIDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081259-7 PRECAT ORI:9614039043/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : ANTONIO LEOCARDIO MACEDO  
 REPTE : ODENES RODRIGUES MACEDO  
 ADV : NILSON PLACIDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081268-6 PRECAT ORI:9614049197/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : JOSE CARLOS VENTRESCHI  
 REPTE : HORMIZIA DOMICIANO DA SILVA VENTRESCHI  
 ADV : JOSE GONCALVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081269-4 PRECAT ORI:9714004403/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : MARIA DEL CARMEM SABIO MARTINS CASTRO  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081272-4 PRECAT ORI:9614010355/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : LUZIA CANDIDA CARDOSO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081273-2 PRECAT ORI:9714013232/SP REG:16.12.1997  
 REQTE : MARIA AMARANTE DA SILVA  
 ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081275-9 PRECAT ORI:9714005434/SP REG:16.12.1997  
REQTE : LIDIA PAVANELO BARBOSA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081276-7 PRECAT ORI:9714011396/SP REG:16.12.1997  
REQTE : MARIA SOARES DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081279-1 PRECAT ORI:9714004519/SP REG:16.12.1997  
REQTE : SEBASTIANA IMACULADA VIEIRA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081292-9 PRECAT ORI:0007424078/SP REG:18.12.1997  
REQTE : ANTONIO LAO GARCIA  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081298-8 PRECAT ORI:9500066483/SP REG:18.12.1997  
REQTE : JUREMA AUGUSTO NOGUEIRA  
REPTE : CECILIA BENEDITA NOGUEIRA  
ADV : ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA LOFRANO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081304-6 PRECAT ORI:9400000210/SP REG:18.12.1997  
REQTE : JOAQUIM SONENBERGUE  
ADV : ANTONIO MOACIR CARVALHO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081307-0 PRECAT ORI:9300001216/SP REG:18.12.1997  
REQTE : JOAO GARCIA  
ADV : RONALDO JOSE PIRES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
PROC. : 97.03.081308-9 PRECAT ORI:9300001007/SP REG:18.12.1997  
REQTE : JOAO GARCIA  
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081331-3 PRECAT ORI:9200000483/SP REG:18.12.1997  
REQTE : ANTONIO FAVARETTO  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081332-1 PRECAT ORI:9000000373/SP REG:18.12.1997  
PARTE A : ANTONIA HUMBERTO GALLO  
REQTE : MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO  
ADV : MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081338-0 PRECAT ORI:9300000077/SP REG:18.12.1997  
REQTE : IRACEMA ANTONIA GONCALVES  
ADV : NILSON PLACIDO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081350-0 PRECAT ORI:8902073130/SP REG:18.12.1997  
REQTE : JOSE NAKOSHI  
ADV : ADELIA DE SOUZA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEMIR CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081352-6 PRECAT ORI:9302001440/SP REG:18.12.1997  
REQTE : IZAURA PEREZ SANTOS  
ADV : ADELIA DE SOUZA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081360-7 PRECAT ORI:0007604106/SP REG:18.12.1997  
PARTE A : ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS e outros  
REQTE : AYRTON BOND DA SILVA e outros  
ADV : MARIA LUIZA BUENO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO e outros



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081372-0 PRECAT ORI:9100000814/SP REG:18.12.1997  
 REQTE : FRANCISCO SCHUENKE falecido  
 HABLTD0 : ASSUMPTA NICOLETTI SCHUENKE e outros  
 ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081378-0 PRECAT ORI:9300000269/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : CARLOS ALBERTO FURLAN  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081416-6 PRECAT ORI:9000000977/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : MARIA CIRINO DE SOUZA PEREIRA  
 ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081457-3 PRECAT ORI:0009358781/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : DJALMA MESQUITA e outros  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081458-1 PRECAT ORI:9502064259/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : GODOFREDO DE MELO CARDOSO SOBRINHO  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081474-3 PRECAT ORI:9000140773/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : AMELIO RIBEIRO DE ALMEIDA e outros  
 ADV : WELLINGTON ROCHA CANTAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081479-4 PRECAT ORI:9514024303/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : ANTONIA RICARDINA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081480-8 PRECAT ORI:9514013964/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081481-6 PRECAT ORI:9514025172/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : VIRGINIA MANHANI  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081499-9 PRECAT ORI:9400000783/SP REG:19.12.1997  
 PARTE A : DUILIO MANOEL DOS SANTOS  
 REQTE : LUIZ ARTHUR SALOIO  
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081503-0 PRECAT ORI:9600000256/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : EFIGENIA BENEDITA JANUARIO  
 ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081505-7 PRECAT ORI:9300000389/SP REG:19.12.1997  
 REQTE : ELISA FRANCA BEZERRA  
 ADV : PAULO ROGERIO DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081515-4 PRECAT ORI:9400000857/SP REG:22.12.1997  
 REQTE : HONORINA ARAUJO DOS SANTOS  
 ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DANIEL QUINTELA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081525-1 PRECAT ORI:9300000833/SP REG:22.12.1997  
 REQTE : JOSE ALLEOMANI AMBROSIO  
 ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DARCY DESTEFANI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081596-0 PRECAT ORI:8800000678/SP REG:22.12.1997  
 PARTE A : ORLANDO OLIVE e outros  
 REQTE : ANTONIO PUPO DE FREITAS e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081644-4 PRECAT ORI:9202056226/SP REG:23.12.1997  
 PARTE A : IVETE OTERO LOPES e outros  
 REQTE : ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA e outro  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MILTON REHDER FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081646-0 PRECAT ORI:8900064606/SP REG:23.12.1997  
 REQTE : FRANCISCO SANCHES LOPES e outros  
 ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081653-3 PRECAT ORI:9402017399/SP REG:23.12.1997  
 REQTE : RONALDO DA SILVA  
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081654-1 PRECAT ORI:9202017085/SP REG:23.12.1997  
 REQTE : ANDRE ALVES e outros  
 ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081662-2 PRECAT ORI:9300001180/SP REG:23.12.1997  
 REQTE : ALICE MARTHA DE SOUZA  
 ADV : MARCIO DE LIMA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081707-6 PRECAT ORI:9400000385/SP REG:26.12.1997  
 REQTE : JOAO MANTOVANI

ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081767-0 PRECAT ORI:8900000552/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : FLORINDA DA CONCEICAO LAIMI  
 ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081800-5 PRECAT ORI:9500000535/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : OSWALDO MACHADO  
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081860-9 PRECAT ORI:9500000407/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : GRAFICA RAMI LTDA  
 ADV : ALOISIO LUIZ DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081862-5 PRECAT ORI:9103121640/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : OSWALDO JOSE DOS SANTOS  
 ADV : JOAO LUIZ REQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081863-3 PRECAT ORI:9003103062/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : LINDA NAHAS CALIENTO  
 ADV : JOAO LUIZ REQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081928-1 PRECAT ORI:9002023979/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : ABELARDO FEIJO GOMES e outros  
 ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081952-4 PRECAT ORI:9100134902/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : HEITOR EVANGELISTA  
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081954-0 PRECAT ORI:9000372704/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : ELCIO BERALDO e outros  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081956-7 PRECAT ORI:9102027534/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : LUIZ ALVES DA COSTA e outros  
 ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081957-5 PRECAT ORI:9002053703/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : HUMBERTO AUGUSTO e outros  
 ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081959-1 PRECAT ORI:8902072550/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : NILSON FERREIRA PIRES  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081981-8 PRECAT ORI:9300000405/SP REG:30.12.1997  
 REQTE : EDILSON ROMUALDO DA SILVA  
 ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000578-2 PRECAT ORI:9100000249/SP REG:08.01.1998  
 REQTE : QUINTINA MARIA PERES  
 ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000596-0 PRECAT ORI:9100000121/SP REG:08.01.1998  
 REQTE : IWAO KINOUCI  
 ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000609-6 PRECAT ORI:9200001402/SP REG:09.01.1998  
 REQTE : LEOCILIA CANDIDA MORENO  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000610-0 PRECAT ORI:9300000282/SP REG:09.01.1998  
 REQTE : LEONILDA LOPES DA SILVA DOMICIANO  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000617-7 PRECAT ORI:9100000496/SP REG:09.01.1998  
 REQTE : LUIZ DIAS DAMASCENA  
 ADV : ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000620-7 PRECAT ORI:9200001579/SP REG:09.01.1998  
 REQTE : MARIA ALMERINDA FACHO DOS SANTOS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000631-2 PRECAT ORI:9300001443/SP REG:09.01.1998  
 REQTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA BATISTA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000633-9 PRECAT ORI:9200000760/SP REG:09.01.1998  
 REQTE : MARIA MARTINS DE BARROS  
 ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000638-0 PRECAT ORI:9300000581/SP REG:09.01.1998  
REQTE : MARIA SOARES DA SILVA  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000646-0 PRECAT ORI:9500000272/SP REG:09.01.1998  
REQTE : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
REPTTE : REGINA MARIA DOS SANTOS  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000651-7 PRECAT ORI:9400000001/SP REG:09.01.1998  
REQTE : MERCEDES DE OLIVEIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000664-9 PRECAT ORI:9200000872/SP REG:12.01.1998  
REQTE : GENI MARABA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000680-0 PRECAT ORI:9200000760/SP REG:12.01.1998  
REQTE : ANGELA BAUDUCCI ARNAULT e outros  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000685-1 PRECAT ORI:9500000285/SP REG:12.01.1998  
PARTE A : APARECIDO DAS GRACAS VONO  
REQTE : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000699-1 PRECAT ORI:9500000299/SP REG:12.01.1998  
REQTE : JACY PORTELLA STELLA  
ADV : RUBENS CAVALINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000704-1 PRECAT ORI:9300000699/SP REG:13.01.1998  
 REQTE : JOAQUIM CARLOS ALTALEJO  
 ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO MARCHIONI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000712-2 PRECAT ORI:9000000678/SP REG:13.01.1998  
 REQTE : JOAO DA SILVA  
 ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000715-7 PRECAT ORI:8800000219/SP REG:13.01.1998  
 REQTE : JUVERSINO DE OLIVEIRA  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000726-2 PRECAT ORI:9400000477/SP REG:13.01.1998  
 REQTE : JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000742-4 PRECAT ORI:9200000009/SP REG:13.01.1998  
 REQTE : MARIO RANGON  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ILARIO MORETTO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004606-3 PRECAT ORI:9400000069/SP REG:14.01.1998  
 PARTE A : DIRCE FERREIRA MENEGOTTO  
 REQTE : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004610-1 PRECAT ORI:9714013623/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : APARECIDA DUTRA DE SOUZA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004611-0 PRECAT ORI:9714013593/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ILDA CANDIDA DE CUBAS  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004612-8 PRECAT ORI:9714013798/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ALBERTA CUNHA BARBOSA RODRIGUES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004614-4 PRECAT ORI:9614010037/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : JOAO MARQUES TEIXEIRA  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004615-2 PRECAT ORI:9714014093/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : JOSE ANTONIO DA SILVA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004619-5 PRECAT ORI:9714019770/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MALVINA SEBASTIANA RODRIGUES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004620-9 PRECAT ORI:9714025176/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : TEREZINHA SILVA FARIA  
 ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004623-3 PRECAT ORI:9714019060/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : IZOLINA RODRIGUES CANDIDA  
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004624-1 PRECAT ORI:9714013550/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MARIA APARECIDA SANCHES  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004625-0 PRECAT ORI:9714014131/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ALZIRA MACHADO LIMONTE  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004627-6 PRECAT ORI:9714004594/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MARIA DE LOURDES MONTALBO LOPES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004629-2 PRECAT ORI:9714019796/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : LUIZA FACIOLI GOMES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004631-4 PRECAT ORI:9614045604/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004633-0 PRECAT ORI:9714011493/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MARIA ROSA SOARES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004636-5 PRECAT ORI:9714016770/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : LUZIA SILVEIRA CARAMORI  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004638-1 PRECAT ORI:9714019117/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : GABRIEL SEVERO GUIMARAES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004639-0 PRECAT ORI:9714017106/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004640-3 PRECAT ORI:9714020409/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : LYDIA COSTA DE PAULA SANTOS  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004641-1 PRECAT ORI:9714009553/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ELZA DOMINICI ROSA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004642-0 PRECAT ORI:9714020387/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ADYR CORNELIA DA SILVA GABRIEL  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004643-8 PRECAT ORI:9714012686/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ODECIA MARIA DE PAULO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004644-6 PRECAT ORI:9714024480/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : EDUARDO FERNANDES  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004645-4 PRECAT ORI:9714020735/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : JORGE LUIZ MACHADO  
 ADV : ARNALDO CORREA NEVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004649-7 PRECAT ORI:9714016754/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : CELSO MARIANO DA SILVA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004650-0 PRECAT ORI:9714009480/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : IOLANDA VILAS BOAS  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004652-7 PRECAT ORI:9714017084/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : INAHY APARECIDA DE CARVALHO OLIVERIO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004658-6 PRECAT ORI:9714020212/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : EURIPEDES UBIRAJARA CARDOSO  
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004660-8 PRECAT ORI:9714014123/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MARIA IMACULADA DA CONCEICAO CAMPOS  
 ADV : JOSE GONCALVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004661-6 PRECAT ORI:9714013739/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ANTONIO PEREIRA PINTO  
 ADV : JOSE GONCALVES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004662-4 PRECAT ORI:9714025940/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : THEREZINHA ALVES CINTRA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004666-7 PRECAT ORI:9614028173/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : NALZIRA CAETANO PIMENTA  
 ADV : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004667-5 PRECAT ORI:9714019150/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ANTONIA FERREIRA DA SILVA BRITO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004668-3 PRECAT ORI:9714003890/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MARIA MARTINS MENDONCA CENTENO  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004669-1 PRECAT ORI:9714019141/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ALTIVA DA SILVA  
 ADV : JOSE CARETA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004670-5 PRECAT ORI:9714016762/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ROSALINA DA SILVA LOPES  
 ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004672-1 PRECAT ORI:9714007453/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : MATEUS DIAS FERNANDES  
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004674-8 PRECAT ORI:9714006139/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : DORACI DA SILVA MOREIRA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004677-2 PRECAT ORI:9714011299/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : APARECIDA DA SILVA COSTA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004680-2 PRECAT ORI:9714020220/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : ZILDA LOPES ANHEZINI  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004681-0 PRECAT ORI:9714009219/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : JOSE DOS REIS BARBOSA  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004684-5 PRECAT ORI:9714020590/SP REG:14.01.1998  
 REQTE : GERALDA ALVES DE ANDRADE  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004692-6 PRECAT ORI:9103125009/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : ADRIANO COCARELLI e outros  
 ADV : PAULO MARZOLA NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004694-2 PRECAT ORI:9103008800/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : ANTONIO FIRMINO GOMES e outro  
 ADV : PAULO MARZOLA NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004701-9 PRECAT ORI:0007625200/SP REG:15.01.1998  
 PARTE A : ABRAM MENEZES JUNGMAN e outros  
 REQTE : JOAO CERRUTTI e outros  
 ADV : ANTONIO RIBEIRO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004761-2 PRECAT ORI:9714016657/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004762-0 PRECAT ORI:9714005990/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : ODESIO SAMPAIO  
 ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004763-9 PRECAT ORI:9714019133/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : JOSE BARBOSA SOBRINHO  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004764-7 PRECAT ORI:9714004160/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : APARECIDA DA CONCEICAO CINTRA  
 ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004767-1 PRECAT ORI:9202004889/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA falecido  
 HABLTD0 : ARGEMIRA SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004768-0 PRECAT ORI:9102034310/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : JULIO FARIA JUNIOR  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004769-8 PRECAT ORI:9300000590/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : HELENA SENTINELLI PEDRO  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004771-0 PRECAT ORI:9200000761/SP REG:15.01.1998  
 REQTE : UMBELINA SOARES MARCELINO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ILARIO MORETTO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004778-7 PRECAT ORI:9500000031/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : FRANCISCA CORREIA TAVARES falecido  
 HABLTD : MARIA APARECIDA TAVARES DE PAULA e outros  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004783-3 PRECAT ORI:9500000745/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : NAIR DINARDI GALVANI  
 ADV : IRACI PEDROSO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004789-2 PRECAT ORI:9200000914/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : ORLANDA ANGELA SILVA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004800-7 PRECAT ORI:8900000585/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : VERIDIANO ALVES DE SOUZA  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004801-5 PRECAT ORI:9500000334/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : VILSON RAMPIN



ADV : PAULO FAGUNDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004803-1 PRECAT ORI:9500001083/SP REG:16.01.1998  
 PARTE A : VITOR RISSI  
 REQTE : JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADV : JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004812-0 PRECAT ORI:9000000168/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : CELSO ANTONIO MOSCARDINI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004814-7 PRECAT ORI:9100000995/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : CLAIR CARMEN COROCHER  
 ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004819-8 PRECAT ORI:9200000413/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : ELZA DO NASCIMENTO BARROS  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ILARIO MORETTO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004823-6 PRECAT ORI:9200000720/SP REG:16.01.1998  
 REQTE : ACIDONIO DIAS BATISTA e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DANIEL QUINTELA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004824-4 PRECAT ORI:9100000414/SP REG:16.01.1998  
 PARTE A : ALDO SALLA  
 REQTE : PAULO FAGUNDES  
 ADV : PAULO FAGUNDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004827-9 PRECAT ORI:9600000815/SP REG:16.01.1998  
REQTE : AMADOR IMIDIO DE ALMEIDA e outro  
ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004831-7 PRECAT ORI:9100000980/SP REG:16.01.1998  
REQTE : ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004837-6 PRECAT ORI:9200000884/SP REG:16.01.1998  
REQTE : ANTONIO GAMERO SANTALIESTRA  
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004844-9 PRECAT ORI:9400000452/SP REG:16.01.1998  
REQTE : IRIA COSTA TEIXEIRA  
ADV : ROBERTO ANTONIO DA SILVA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004856-2 PRECAT ORI:9200000116/SP REG:16.01.1998  
REQTE : JORGE BARBOSA SANDOVAL  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004866-0 PRECAT ORI:9200000452/SP REG:16.01.1998  
REQTE : JOVELINA PEREIRA DE SOUZA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004869-4 PRECAT ORI:9100000107/SP REG:16.01.1998  
REQTE : LEONTINA DOS SANTOS MALTA  
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004876-7 PRECAT ORI:9300000301/SP REG:16.01.1998  
REQTE : MAURINO DE LIMA ROCHA  
ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004878-3 PRECAT ORI:9500000025/SP REG:16.01.1998  
REQTE : MARIA APPARECIDA ALVES SIQUEIRA  
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005211-0 PRECAT ORI:9200001389/SP REG:19.01.1998  
REQTE : MARIA ITSO TOSTES  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005214-4 PRECAT ORI:0007634579/SP REG:19.01.1998  
REQTE : WALTER DE SOUSA e outros  
ADV : ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005216-0 PRECAT ORI:9002045450/SP REG:19.01.1998  
REQTE : DORIVAL NUNES e outros  
REQTE : EDISON DUARTE DE SOUZA  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005217-9 PRECAT ORI:9002044194/SP REG:19.01.1998  
REQTE : JACINTO RODRIGUES e outros  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005218-7 PRECAT ORI:8902041956/SP REG:19.01.1998  
PARTE A : SIDNEY SOUZA CRUZ  
REQTE : SIDNEY SOUZA CRUZ  
ADV : SIDNEY SOUZA CRUZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005231-4 PRECAT ORI:8800299342/SP REG:19.01.1998  
REQTE : JOSE RODRIGUES SANTOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005233-0 PRECAT ORI:9106877486/SP REG:19.01.1998  
REQTE : GUNTER STEINICKE e outros  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005249-7 PRECAT ORI:8900253573/SP REG:19.01.1998  
REQTE : BENEDITO ALVES DE FARIA e outros  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005258-6 PRECAT ORI:9400000160/SP REG:19.01.1998  
REQTE : PEDRO BUZELLI  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005259-4 PRECAT ORI:9300000281/SP REG:19.01.1998  
REQTE : PEDRO IQUEDA  
ADV : JANE PUGLIESI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005265-9 PRECAT ORI:9400000298/SP REG:19.01.1998  
REQTE : CREUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005267-5 PRECAT ORI:9200001474/SP REG:19.01.1998  
REQTE : ELIANA APARECIDA DA SILVA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005268-3 PRECAT ORI:9400000317/SP REG:19.01.1998  
REQTE : EMILIO MODESTO DE CARVALHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005274-8 PRECAT ORI:9400000104/SP REG:19.01.1998  
REQTE : FRANCISCA ROSA DE SOUZA  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005280-2 PRECAT ORI:9300000610/SP REG:19.01.1998  
REQTE : DIVINO DOMINGOS DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005284-5 PRECAT ORI:9300001224/SP REG:20.01.1998  
REQTE : IDINIR ITALO JANDUZZO  
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005286-1 PRECAT ORI:9200001266/SP REG:20.01.1998  
REQTE : ISABEL MATEUS PEREIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005311-6 PRECAT ORI:9200000352/SP REG:20.01.1998  
REQTE : GERALDO FELICIO DA SILVA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005314-0 PRECAT ORI:8600000147/SP REG:20.01.1998  
REQTE : GERALDO PIENEGONDA  
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005318-3 PRECAT ORI:9400001311/SP REG:20.01.1998  
REQTE : GODOFREDO DORNELAS ASSUNCAO  
ADV : VAGNER DA COSTA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005328-0 PRECAT ORI:9200000485/SP REG:20.01.1998  
REQTE : MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005338-8 PRECAT ORI:8900000864/SP REG:20.01.1998  
REQTE : MARIA GORETE BRINCO DE CARVALHO  
ADV : NEY SANTOS BARROS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005339-6 PRECAT ORI:9500000023/SP REG:20.01.1998  
REQTE : MARIA JOSE MORESCO JANINI  
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005348-5 PRECAT ORI:9200000726/SP REG:20.01.1998  
REQTE : MILTON TOFANI e outros  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005349-3 PRECAT ORI:9100000293/SP REG:20.01.1998  
REQTE : ADELINA GUILHERME DA SILVA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005353-1 PRECAT ORI:9600000091/SP REG:20.01.1998  
REQTE : ALICE ROSA DE SOUZA  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005368-0 PRECAT ORI:9400001105/SP REG:20.01.1998  
REQTE : AUGUSTO DE SIQUEIRA MOREIRA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005377-9 PRECAT ORI:9400000772/SP REG:20.01.1998  
REQTE : JOAO FERNANDO DEL BEM BUENO  
ADV : REINALDO PENATTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005413-9 PRECAT ORI:8800093566/SP REG:20.01.1998  
PARTE A : ANTONIO JOAO DAMASCENO e outros  
REQTE : JOSE IRINEU  
ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005428-7 PRECAT ORI:9400000751/SP REG:20.01.1998  
REQTE : MARGARIDA JOSE BORGES  
ADV : VAGNER DA COSTA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005477-5 PRECAT ORI:9203080872/SP REG:20.01.1998  
REQTE : MARIA IZABEL DA SILVA GONCALVES  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005479-1 PRECAT ORI:9307000700/SP REG:20.01.1998  
PARTE A : ANTONIO CARLOS RETTONDIM  
REQTE : JOAO DANIEL DE CAIRES  
ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005480-5 PRECAT ORI:9407039102/SP REG:20.01.1998  
REQTE : AGENOR GASPAR CATTALANI  
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005481-3 PRECAT ORI:9607074483/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : DELMIRO DE MATOS SIMOES  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005482-1 PRECAT ORI:9307003190/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : AGOSTIN VICENTE CORRAL  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005483-0 PRECAT ORI:9607089979/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : MANOEL DE PAULA VALERIO  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005484-8 PRECAT ORI:9607050274/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : MERVIRA BARBOSA  
 ADV : SONIA REGINA PALANDRANI BERTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005485-6 PRECAT ORI:9607085078/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : ANGELO VICENTE  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005486-4 PRECAT ORI:9307004226/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : VERGINIA DA CONCEICAO  
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005488-0 PRECAT ORI:9607089960/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : MARIA GONCALVES DA SILVA  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro



REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005525-9 PRECAT ORI:9103134172/SP REG:20.01.1998  
 REQTE : CARMOSINA PEGORARO BAZZON e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005533-0 PRECAT ORI:9607079841/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : CARLOTINA CRIPA MARASSUTTI  
 ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005535-6 PRECAT ORI:9003050201/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : YUKINORI YAMAMOTO  
 ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005536-4 PRECAT ORI:9003085447/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MARIO MATIUSSI  
 ADV : PEDRO PINTO FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005541-0 PRECAT ORI:9003086745/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ARACY VELHO  
 ADV : JOAO LUIZ REQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005542-9 PRECAT ORI:9003097046/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : JOSE BARONI  
 ADV : JOAO LUIZ REQUE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005543-7 PRECAT ORI:9103012760/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO  
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005546-1 PRECAT ORI:9203105395/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : CARLOS ROBERTO LOPES  
 ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005547-0 PRECAT ORI:9203097414/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MOACYR COSTA  
 ADV : RUBENS CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005553-4 PRECAT ORI:9103141489/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ORLANDO GABRIEL CANEDO  
 ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005554-2 PRECAT ORI:9403023813/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : APPARECIDA MESTRINER DE FREITAS  
 ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005558-5 PRECAT ORI:9003098425/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : JOSE BRAIDOTT  
 ADV : EDUARDO TEIXEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005562-3 PRECAT ORI:9300001151/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : NEMER VERONEZE  
 ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005564-0 PRECAT ORI:9500000814/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : LEANDRO MICHEL CAMPOS incapaz  
 REPTE : GERALDA EURIPEDES CAMPOS

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005565-8 PRECAT ORI:9400000664/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : LEONISSE MARIA DE JESUS SILVA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005566-6 PRECAT ORI:9200000968/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : LIDUA PIERUZZI BOZZI  
 ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON VIVIANI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005568-2 PRECAT ORI:9300000143/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005571-2 PRECAT ORI:9400000819/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : JOAO LOPES RODRIGUES  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005583-6 PRECAT ORI:9300001269/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : WALDIR DE SOUZA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005584-4 PRECAT ORI:9400000866/SP REG:21.01.1998  
 PARTE A : VALDOMIRA PIRES DOS SANTOS LOPES  
 REQTE : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005585-2 PRECAT ORI:9500000650/SP REG:21.01.1998

PARTE A : AMELIO BASTOS  
REQTE : VIKTOR JOHAN VELAVARY HANKO  
ADV : SILVIO BELLINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005586-0 PRECAT ORI:9200001016/SP REG:21.01.1998  
REQTE : VIRGILIO GOMES BARATA  
ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005588-7 PRECAT ORI:9100000813/SP REG:21.01.1998  
REQTE : SIDNEI JOSE DA CUNHA e outro  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005591-7 PRECAT ORI:9300000935/SP REG:21.01.1998  
REQTE : PEDRO NARCISO DE MOURA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005598-4 PRECAT ORI:9500000003/SP REG:21.01.1998  
PARTE A : OBERDAN DIAS DA SILVA  
REQTE : ANTONIO GILBERTO DE FREITAS  
ADV : ANTONIO GILBERTO DE FREITAS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005603-4 PRECAT ORI:9400000148/SP REG:21.01.1998  
REQTE : MANOEL ABADE DA SILVA  
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005604-2 PRECAT ORI:9200000850/SP REG:21.01.1998  
REQTE : MANUELA ESTULANO TOMAZ  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ILARIO MORETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005606-9 PRECAT ORI:9100000041/SP REG:21.01.1998  
REQTE : MARGARIDA ROSA DA CONCEICAO  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005608-5 PRECAT ORI:9300000989/SP REG:21.01.1998  
PARTE A : BELMIRO JOSE DA SILVA  
REQTE : ERMINIA LUIZA IMOLENI  
ADV : ERMINIA LUIZA IMOLENI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005612-3 PRECAT ORI:9100000555/SP REG:21.01.1998  
REQTE : BENJAMIN PAES AZEVEDO e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005615-8 PRECAT ORI:9100001196/SP REG:21.01.1998  
REQTE : DIRCE VALERIO GONCALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENILSON FERREIRA MORGADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005616-6 PRECAT ORI:9400000049/SP REG:21.01.1998  
REQTE : FERNANDO GIMENEZ  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005622-0 PRECAT ORI:9100000125/SP REG:21.01.1998  
REQTE : EMILIA PRADO LARA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005626-3 PRECAT ORI:9300000218/SP REG:21.01.1998  
REQTE : IVANILDA PEREIRA DA SILVA RIGOBELI  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005628-0 PRECAT ORI:9200000505/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : IZAURA LOPES GUIRAL  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005632-8 PRECAT ORI:9100000208/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : CAROLINA MARIA DA SILVA  
 ADV : MARIA HELENICE CAON AGOSTINHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005635-2 PRECAT ORI:9500000575/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : CORINA AUGUSTA RAMOS DE SOUZA  
 ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005637-9 PRECAT ORI:9300000603/SP REG:21.01.1998  
 PARTE A : MARIA APARECIDA MARCATTI  
 REQTE : WALDIR BORTOLETTO  
 ADV : WALDIR BORTOLETTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005638-7 PRECAT ORI:9300000084/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MARIA ARAUJO SABELLA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005639-5 PRECAT ORI:9600000644/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MARIA BARBARESCO  
 ADV : ROSA MARIA TIVERON  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005640-9 PRECAT ORI:9200000936/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MARIA CINIRA DE OLIVEIRA  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005644-1 PRECAT ORI:9200000528/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MARIA LUIZA FERREIRA DE SOUZA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005646-8 PRECAT ORI:9400001109/SP REG:21.01.1998  
 PARTE A : MARIANO HONORIO DE AQUINO  
 REQTE : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO  
 ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005648-4 PRECAT ORI:9200000808/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MAURA DE OLIVEIRA DA SILVA  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005649-2 PRECAT ORI:9000000027/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : MAURICIO HARUO SANO TOMODA  
 ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005654-9 PRECAT ORI:9200000586/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ALBERTO CARNEVALLI  
 ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007180-7 PRECAT ORI:9300000288/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ALCIDES ALVES DOS SANTOS  
 ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007181-5 PRECAT ORI:9500000764/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ALCINO LOPES  
 ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007184-0 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ALZIRA DE OLIVEIRA MASSUCO  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007187-4 PRECAT ORI:9100000132/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ANGELINA DEGRANDE DE PAULA  
 ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007188-2 PRECAT ORI:9300000996/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ANTONIA MARCOS ALVES  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007191-2 PRECAT ORI:8700000390/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007198-0 PRECAT ORI:9400000233/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ATILIO JOSE LOURENCO  
 ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007203-0 PRECAT ORI:9003094888/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : RAPHAEL PUGLIA FILHO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007204-8 PRECAT ORI:9003111707/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : DOMINGOS BIAGGI  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007205-6 PRECAT ORI:9003084726/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : JOAO GENTIL  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007206-4 PRECAT ORI:9003097445/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : APARECIDO ALVES PEREIRA e outros  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007207-2 PRECAT ORI:9003099146/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : ROBERTO MASSAROTTO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADALBERTO GRIFFO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007214-5 PRECAT ORI:9000000055/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : CARMO ABRAO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007215-3 PRECAT ORI:9003019134/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : EDGARD RUFIM  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007216-1 PRECAT ORI:9607059069/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : BENEDITO RICARDO  
 ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007222-6 PRECAT ORI:9302029204/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : DINORAH MARTINS DE ALMEIDA e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007225-0 PRECAT ORI:8902077969/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : FRANCISCO RODRIGUES e outro  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007226-9 PRECAT ORI:0009109340/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : OSWALDO RABELO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007227-7 PRECAT ORI:8902072282/SP REG:21.01.1998  
 PARTE A : WALTER BONFIM e outros  
 REQTE : RENATO RODRIGUES COSTA  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007229-3 PRECAT ORI:8902072630/SP REG:21.01.1998  
 REQTE : JOSE DIAS NETTO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007230-7 PRECAT ORI:8902072665/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : URIAS JOSE DA SILVA  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007233-1 PRECAT ORI:9302097781/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : JESSE MENEZES e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007236-6 PRECAT ORI:9002037848/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : MARIA VALERIA TRINDADE BORGONOVY  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007237-4 PRECAT ORI:9402001735/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : GUILHERME RODRIGUES e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007240-4 PRECAT ORI:9302083586/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : JULIO ANTONIO DOS SANTOS e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007243-9 PRECAT ORI:9200000589/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : JOSE MIGUEL DA CRUZ  
 ADV : JOSE RUZ CAPUTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007259-5 PRECAT ORI:8902019764/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : MANOEL DOS REIS ABREU BRANCO  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007261-7 PRECAT ORI:9002017898/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : JOSE HENRIQUE FERREIRA  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007262-5 PRECAT ORI:9202016658/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : ANTONIO MORGADO  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERENCHTEIN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007263-3 PRECAT ORI:9002035047/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : WALTER BORYSOW  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007272-2 PRECAT ORI:8902029018/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : LINDAURA ALVES DA SILVA  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007273-0 PRECAT ORI:9102008963/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : DAMIAO FERREIRA  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EMILIO CARLOS ALVES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007310-9 PRECAT ORI:9614007583/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : SIRLENE FERREIRA DA SILVA  
 ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007323-0 PRECAT ORI:9614033886/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : IRACI ALVES BATISTA DA SILVA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

REQTE : 98.03.007326-5 PRECAT ORI:9614008733/SP REG:22.01.1998  
 ADV : JOAO GABRIEL DO NASCIMENTO  
 REQDO : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007335-4 PRECAT ORI:9614038780/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : EDSON FRANCISCO VAZ  
 ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007346-0 PRECAT ORI:9614037601/SP REG:22.01.1998

REQTE : IBRAHIM RIBEIRO MALTA  
 ADV : LAURO HYPPOLITO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007353-2 PRECAT ORI:9714010730/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : MILTON RADI  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007362-1 PRECAT ORI:9614013095/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : JOSE GODOFREDO DE CASTRO  
 ADV : ESTANISLAU JOSE CARETA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007365-6 PRECAT ORI:9714019176/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : DOMINGOS EZEQUIEL DE MORAES  
 ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007371-0 PRECAT ORI:9614036001/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : MARIA JOSE DE SOUZA  
 ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007374-5 PRECAT ORI:9714013437/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : MARIA DELFINO DIAS  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007377-0 PRECAT ORI:9714016711/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : ANTONIO GERALDO DA SILVA  
 ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007378-8 PRECAT ORI:9614038969/SP REG:22.01.1998

REQTE : VALDECIR MILANI  
 ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007382-6 PRECAT ORI:9714019818/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : EURICO GARCIA  
 ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007387-7 PRECAT ORI:9614040017/SP REG:22.01.1998  
 REQTE : JOSE FRANCISCO ALVES GUSMAO  
 ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007407-5 PRECAT ORI:9300000103/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : URBANO CARACIOLO  
 ADV : HELENA SPOSITO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CARAPICUIBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007418-0 PRECAT ORI:8800000321/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : VALDOMIRO BATISTA DA SILVA  
 ADV : MARIA LUIZA FALEIROS DINIZ PUCCI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007419-9 PRECAT ORI:9400001946/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : VANDA LUCIA ROCINATO MIGUEL  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007431-8 PRECAT ORI:9400000088/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : RAMIRO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA  
 ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELO MARIA LOPES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007432-6 PRECAT ORI:9500000493/SP REG:23.01.1998

REQTE : RICIERI BOSSI  
 ADV : JOSE MARCELO ZANIRATO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007441-5 PRECAT ORI:9500001056/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : PAULO FERREIRA DE SOUZA  
 ADV : JOSE MILTON GUMARAES e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007442-3 PRECAT ORI:9300000247/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : PAULO MANOEL LUNARDELO  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007443-1 PRECAT ORI:9200001664/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : PEDRA DOS SANTOS  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007446-6 PRECAT ORI:9000000080/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : ODETTE MARTINS DOS SANTOS  
 ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MONICA BARONTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007457-1 PRECAT ORI:9300000106/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : NEUSA ORTOLAN  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007462-8 PRECAT ORI:9300000225/SP REG:23.01.1998  
 REQTE : IRACY PETROCINI BADANHANI  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007471-7 PRECAT ORI:9100001670/SP REG:23.01.1998

REQTE : HONOFRA ANA DA CONCEICAO TOMAZ  
ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007474-1 PRECAT ORI:9100000720/SP REG:23.01.1998  
REQTE : ELYDIO DA GRACA CORREIA  
ADV : FLAVIO SANINO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007492-0 PRECAT ORI:9200000443/SP REG:23.01.1998  
REQTE : FLAVIO CARLOS DE SIQUEIRA  
ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007493-8 PRECAT ORI:9200001119/SP REG:23.01.1998  
REQTE : FRANCELINA FLAUZINO DA SILVA  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007494-6 PRECAT ORI:9200000361/SP REG:23.01.1998  
REQTE : FRANCISCA GOMES DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007496-2 PRECAT ORI:9500000237/SP REG:23.01.1998  
REQTE : FRANCISCO LEOBINO DE PAULA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007499-7 PRECAT ORI:9500000147/SP REG:23.01.1998  
REQTE : BENEDITO DIONISIO DAS DORES  
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007501-2 PRECAT ORI:9200000601/SP REG:23.01.1998



REQTE : BENEDITO VIEIRA  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007512-8 PRECAT ORI:9200000918/SP REG:02.02.1998  
 REQTE : CONCEICAO APARECIDA ROCHOLI RIBEIRO  
 ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007514-4 PRECAT ORI:9500000052/SP REG:02.02.1998  
 REQTE : CUSTODIA OLHER WAIDEMAN  
 ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007526-8 PRECAT ORI:9100000741/SP REG:02.02.1998  
 REQTE : AKIRA HOSHI  
 ADV : LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANGELO MARIA LOPES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007527-6 PRECAT ORI:9000001093/SP REG:02.02.1998  
 REQTE : ALCIDES DA SILVA  
 ADV : IONE DE CASSIA MUTTON FUNNICHELI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007532-2 PRECAT ORI:9200000530/SP REG:02.02.1998  
 REQTE : ALTIVA CANDIDA  
 ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007536-5 PRECAT ORI:9300001051/SP REG:02.02.1998  
 REQTE : ANA MARIA LEITE DE LIMA  
 ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007537-3 PRECAT ORI:9100001296/SP REG:02.02.1998

REQTE : ANGELINA FLORENTINO LUCHETTI  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007544-6 PRECAT ORI:9300000064/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ANTONIO ALVES CAMPOS  
ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OMAR CLARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007546-2 PRECAT ORI:9000000407/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ANTONIO BASSANEZZI e outros  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007551-9 PRECAT ORI:9100000257/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ANTONIO HONORATO ALVES e outros  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007555-1 PRECAT ORI:9200000891/SP REG:03.02.1998  
REQTE : APARECIDA ODETE DOS SANTOS PERES  
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007561-6 PRECAT ORI:9002052502/SP REG:03.02.1998  
PARTE A : JOSE LUIZ FERNANDES e outros  
REQTE : JOSE RODRIGUES GARCEZ  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007563-2 PRECAT ORI:9002048653/SP REG:03.02.1998  
REQTE : LAURINDO JOSE TAVARES e outros  
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007564-0 PRECAT ORI:9002045506/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOAO MIGUES e outros  
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007568-3 PRECAT ORI:9100001186/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007572-1 PRECAT ORI:9400000010/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOAO QUEIROZ  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007575-6 PRECAT ORI:9300000117/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOAQUIM PEDRO KAPP  
 ADV : ARAMIS LUIZ DA CUNHA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007582-9 PRECAT ORI:9400000021/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOSE ANTONIO CARVALHO  
 ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007589-6 PRECAT ORI:9500000185/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOSE NOGUEIRA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007593-4 PRECAT ORI:9400000736/SP REG:03.02.1998  
 REQTE : JOSE RIBEIRO falecido  
 HABLTD : LEONICE VIEIRA RIBEIRO e outros  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007597-7 PRECAT ORI:940000022/SP REG:03.02.1998  
REQTE : LAZARA TELLES DE CAMARGO SIMOES  
ADV : EDSON LUIZ LAZARINI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007612-4 PRECAT ORI:970000012/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARCOS TIMOTEO  
ADV : FERNANDA MARTINS e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007615-9 PRECAT ORI:9500000725/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARIA BENEDITA DIAS DA SILVA  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007620-5 PRECAT ORI:9400000480/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARIA DE FATIMA NEVES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007621-3 PRECAT ORI:9400000155/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARIA DE JESUS BARBOSA PAGANELLI  
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007623-0 PRECAT ORI:9600000009/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA TAVARES  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007632-9 PRECAT ORI:9100000309/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARIA PENNA STEGANI  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007639-6 PRECAT ORI:9400001132/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MILTON PASCHOAL ABRUCEZZI  
ADV : HELIO DOS SANTOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007642-6 PRECAT ORI:8902063470/SP REG:03.02.1998  
REQTE : CLAUDIO AGOSTINHO e outros  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007643-4 PRECAT ORI:8902074692/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ARGEO ARIAS RODRIGUES e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007644-2 PRECAT ORI:9002033753/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARCOS DA COSTA e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007645-0 PRECAT ORI:9002053371/SP REG:03.02.1998  
REQTE : NORIVAL SANT ANNA e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007646-9 PRECAT ORI:8802009309/SP REG:03.02.1998  
REQTE : JOAO ANTONIO DA SILVA e outro  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007650-7 PRECAT ORI:9002025424/SP REG:03.02.1998  
REQTE : EDUARDO JULIO e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010859-0 PRECAT ORI:8902081931/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ANTONIO DE OLIVEIRA LORETO e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PASCAL LEITE FLORES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010860-3 PRECAT ORI:9002039379/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ANTONIO JOSE PAES JUNIOR e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERENCHTEIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010861-1 PRECAT ORI:9402032010/SP REG:03.02.1998  
REQTE : ADEMAR AUGUSTO e outros  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010870-0 PRECAT ORI:9200000046/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MARCIONILIO HERMENEGILDO DE SOUZA  
ADV : DANILO GALLON  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010886-7 PRECAT ORI:9003097925/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MIGUEL VICENTE  
ADV : EDUARDO TEIXEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010892-1 PRECAT ORI:8902033856/SP REG:03.02.1998  
REQTE : NERY JANUARIO DE OLIVEIRA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010897-2 PRECAT ORI:9002003064/SP REG:03.02.1998  
REQTE : MASSAHIRO AJIFU e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010909-0 PRECAT ORI:9500000488/SP REG:04.02.1998  
PARTE A : JOAO JORGE MIRAGLIA  
REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA  
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010912-0 PRECAT ORI:9202030090/SP REG:04.02.1998  
REQTE : ADRIANO DE SOUZA CARNEIRO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010923-5 PRECAT ORI:9400000229/SP REG:04.02.1998  
REQTE : VICENTE DE PAULA  
ADV : MARIA ANGELA DE CASTRO PARANHOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010927-8 PRECAT ORI:9400000040/SP REG:04.02.1998  
REQTE : ZELIA CORREIA SANTOS  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010934-0 PRECAT ORI:9100000534/SP REG:04.02.1998  
REQTE : CICERO JOSE DA SILVA e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010958-8 PRECAT ORI:8700000041/SP REG:04.02.1998  
REQTE : GILBERTO SOLANO e outros  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010969-3 PRECAT ORI:9600000125/SP REG:04.02.1998  
REQTE : LUZIA INACIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : PAULO MIOTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010977-4 PRECAT ORI:9300000066/SP REG:04.02.1998  
REQTE : EURIPEDES RODRIGUES e outro  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010979-0 PRECAT ORI:9300000662/SP REG:04.02.1998  
REQTE : PEDRO ANDRE MACHADO e outros  
REQTE : FRANCISCO MARTINS  
ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL QUINTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010986-3 PRECAT ORI:9300000231/SP REG:04.02.1998  
REQTE : DEOLINDA RUBIN DAS NEVES  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010989-8 PRECAT ORI:9300001040/SP REG:04.02.1998  
REQTE : NARCISO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011010-1 PRECAT ORI:9300000040/SP REG:04.02.1998  
REQTE : MARIA ALVES FERRACINI  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011011-0 PRECAT ORI:9300000080/SP REG:04.02.1998  
REQTE : MARIA AMARAL CANDIDO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011014-4 PRECAT ORI:9500001065/SP REG:04.02.1998  
REQTE : MARIA AURORA PIRES  
ADV : FERNANDO NETO CASTELO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011057-8 PRECAT ORI:9100002191/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : JOSE RODRIGUES DE LIMA  
 ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011059-4 PRECAT ORI:9400001019/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : JOSEFA AURELIANO CAETANO  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011061-6 PRECAT ORI:9200000331/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : JOVERSINO PEREIRA COUTINHO  
 ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011064-0 PRECAT ORI:9000000248/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : ADELAIDE MARCANDALLI e outros  
 ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011071-3 PRECAT ORI:9202014477/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : SEBASTIAO NARCISO DA SILVA e outros  
 ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011072-1 PRECAT ORI:9300000861/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : ALMERINDA PORPHYRIA DE MAGALHAES  
 ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011089-6 PRECAT ORI:9500000916/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : APARECIDA ROCHA DA CRUZ

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011093-4 PRECAT ORI:9000000457/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : ARGENTINO SANDE GARCIA e outros  
 ADV : LILIANO RAVETTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLECI GOMES DE CASTRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011106-0 PRECAT ORI:9102027437/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : AGNALDO BARBOSA DE SOUZA  
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011107-8 PRECAT ORI:8902033899/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : LUIZ FERNANDES FILHO  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011108-6 PRECAT ORI:9102047411/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : ACACIO JOSE VERISSIMO  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011141-8 PRECAT ORI:8902070360/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : AMELIA ANTONIETA ROSA  
 ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011153-1 PRECAT ORI:9500000399/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : JOAO FRANCISCO TOSCHIO SATO  
 ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011154-0 PRECAT ORI:9200000488/SP REG:05.02.1998  
 REQTE : JOSE ROBERTO SPREGA

ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011155-8 PRECAT ORI:9400000163/SP REG:05.02.1998  
REQTE : FERNANDO FERNANDES  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011206-6 PRECAT ORI:9300000296/SP REG:06.02.1998  
REQTE : PAULINO WERNER ERLER  
ADV : VITORIO MATIUZZI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011218-0 PRECAT ORI:9000000164/SP REG:06.02.1998  
REQTE : ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011242-2 PRECAT ORI:9300000913/SP REG:06.02.1998  
REQTE : JOVELINA BEGA LIOTI  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011243-0 PRECAT ORI:8900000314/SP REG:06.02.1998  
REQTE : JOVINO CUNHA  
ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALTINO BONDESAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011270-8 PRECAT ORI:9300001206/SP REG:06.02.1998  
PARTE A : CELIDIO FERREIRA DOS SANTOS  
REQTE : NELSON CHAPIQUI  
ADV : NELSON CHAPIQUI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011292-9 PRECAT ORI:9300000859/SP REG:06.02.1998

REQTE : GENIR GRACIANO MARTINS  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011302-0 PRECAT ORI:9300000939/SP REG:06.02.1998  
REQTE : LUZIA DA FONSECA RIBEIRO  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011314-3 PRECAT ORI:9400000391/SP REG:06.02.1998  
REQTE : JOSE ROSA DOS SANTOS  
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011324-0 PRECAT ORI:8900000044/SP REG:06.02.1998  
REQTE : OSWALDO FRANCHI  
ADV : JOAO DE SOUZA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011327-5 PRECAT ORI:9400000111/SP REG:06.02.1998  
REQTE : REGINA LAMBOLIA MACHADO  
ADV : DIRCEU POLO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011328-3 PRECAT ORI:9300000743/SP REG:06.02.1998  
REQTE : RITA RIBEIRO DO VALE  
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011346-1 PRECAT ORI:9202054924/SP REG:12.02.1998  
REQTE : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROGERIO BLANCO PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011350-0 PRECAT ORI:9500000746/SP REG:12.02.1998

REQTE : MARISA MILANI BARBON  
 ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011357-7 PRECAT ORI:9100000356/SP REG:12.02.1998  
 REQTE : MILTON ESTEVO  
 ADV : MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011365-8 PRECAT ORI:9000000519/SP REG:12.02.1998  
 REQTE : MARIA DE LOURDES SALMI e outro  
 ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011386-0 PRECAT ORI:9200001320/SP REG:16.02.1998  
 REQTE : GERALDO BORGES REGO  
 ADV : MANUEL DE AVEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011402-6 PRECAT ORI:8900000635/SP REG:16.02.1998  
 REQTE : CARLITO JOSE DA FONSECA e outros  
 ADV : SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011415-8 PRECAT ORI:9300000087/SP REG:17.02.1998  
 REQTE : BENEDITA BENICIO DA COSTA  
 ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRAIA GRANDE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011460-3 PRECAT ORI:9000000079/SP REG:17.02.1998  
 REQTE : OLINS BETTONI  
 ADV : MARIA ALBERTINA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ESMERALDO CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011463-8 PRECAT ORI:9100001164/SP REG:17.02.1998

REQTE : NELLY CAVALHEIRO MASSIERO  
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011477-8 PRECAT ORI:9002037066/SP REG:17.02.1998  
REQTE : DULCE PICHLER RAVETTI  
ADV : LILIANO RAVETTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEMIR CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011478-6 PRECAT ORI:8900000341/SP REG:17.02.1998  
REQTE : JOSE JURACI COSTA SANTOS  
ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRAIA GRANDE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011490-5 PRECAT ORI:9502017579/SP REG:17.02.1998  
REQTE : WILSON DE BARROS LIMA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011596-0 PRECAT ORI:8800000954/SP REG:25.02.1998  
REQTE : YAKITA TEIXEIRA DE SA  
ADV : JOAO FERREIRA DA ROCHA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011610-0 PRECAT ORI:9500001216/SP REG:25.02.1998  
REQTE : MAFALDA FAQUIM GANANCIO  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011661-4 PRECAT ORI:9202056978/SP REG:27.02.1998  
PARTE A : JOSE MARIA TERRERO SIERRA  
REQTE : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011667-3 PRECAT ORI:9000000980/SP REG:27.02.1998

REQTE : DELY FREITAS SILVA  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011669-0 PRECAT ORI:9200001358/SP REG:27.02.1998  
 REQTE : DORIVAL TREVIZAN  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011681-9 PRECAT ORI:9400000728/SP REG:27.02.1998  
 REQTE : JOAO FILASSI  
 ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011725-4 PRECAT ORI:9200000949/SP REG:27.02.1998  
 REQTE : GERALDO LOPES DE FARIA  
 ADV : MARIA ELISABETE DE FARIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013934-7 PRECAT ORI:9200000585/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : SILESIO MARQUES e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DANIEL QUINTELA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013977-0 PRECAT ORI:9100000776/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : NAIR BRAGA GUEDES  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013992-4 PRECAT ORI:9200000290/SP REG:03.03.1998  
 PARTE A : ELVIRA MIARI FURTADO e outros  
 REQTE : AURELIO ZACARIAS DE SOUZA e outros  
 REQTE : CAROLINA MORETTO JUAREZ falecido  
 HABLTD : VILMA JUARES MENEGHELLO e outros  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013999-1 PRECAT ORI:9100001326/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : ANA ALVES FAGUNDES  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014002-7 PRECAT ORI:9100000042/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014014-0 PRECAT ORI:9500000066/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : MORZAL MANOEL DA SILVA  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014034-5 PRECAT ORI:8800367100/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : ADELE BARBARA e outros  
 ADV : NORTON VILLAS BOAS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014039-6 PRECAT ORI:9500000235/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : ZUMIRO MARTINS DA SILVA  
 ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014042-6 PRECAT ORI:9100001346/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : LUIZ ANTONIO VITTORI  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARMELINDO ORLATO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014054-0 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : MARIA HELENICE DA SILVA  
 ADV : ADEMAR SACCOMANI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP



RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014064-7 PRECAT ORI:9200000014/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : GILBERTO BARBOZA DE SOUZA  
 ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014067-1 PRECAT ORI:9100000702/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : OLAVO DE LIMA CINTRA  
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : EDSON VIVIANI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014068-0 PRECAT ORI:9200000007/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : IRINEO PELEGRINI  
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014072-8 PRECAT ORI:9300001384/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : ANTONIO CARLOS PIEDADE  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014073-6 PRECAT ORI:9300001314/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : ANTONIO CLAUDINO DA SILVA  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014074-4 PRECAT ORI:9600000523/SP REG:03.03.1998  
 PARTE A :  
 REQTE : ESMERALDO FAVARON  
 ADV : JOSE RODRIGUES MOITINHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014075-2 PRECAT ORI:9200000464/SP REG:03.03.1998  
 REQTE : YOLANDA ELIAS INACIO  
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014086-8 PRECAT ORI:9500000832/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : ADERBAL JOSE DA SILVA e outros  
 ADV : REINALDO PENATTI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014095-7 PRECAT ORI:9412003790/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : DOMINGOS CHESINE FILHO  
 ADV : ENEAS FRANCA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014098-1 PRECAT ORI:8400000710/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : WALDEMIRO DE OLIVEIRA  
 ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014107-4 PRECAT ORI:9300001353/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : IZABEL FARALDO BOTELHO  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014108-2 PRECAT ORI:9300001423/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : ANTONIO LOURENCO DA SILVA  
 ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014115-5 PRECAT ORI:9000000429/SP REG:04.03.1998  
 PARTE A : ADAIR ANTONUCCI e outros  
 REQTE : ANTONIO ANTENOR BRAIDO e outros  
 ADV : ANTONIO APARECIDO ROSSI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014116-3 PRECAT ORI:9400000464/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : ELIZA ROGERIO PUZZI  
 ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ADRIANA CARLA AROUCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014138-4 PRECAT ORI:9500000243/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : ANA LOPES MOREIRA  
 ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEG0  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014139-2 PRECAT ORI:9500000353/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : APARECIDA ANTONIOLO VICENTE  
 ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014141-4 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : OSTERNO VIEIRA LOPES  
 ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014149-0 PRECAT ORI:8900001027/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : LOURIVAL SILVANO DA SILVA  
 ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROGERIO DO AMARAL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014158-9 PRECAT ORI:9500000050/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : JULIA LAURINDA DA CONCEICAO  
 ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014159-7 PRECAT ORI:9500000360/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : OLIVIA SOVANIM SGOTTI  
 ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014160-0 PRECAT ORI:9500000257/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : JOAO ALEXANDRINO RIBEIRO  
 ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014162-7 PRECAT ORI:0007479719/SP REG:04.03.1998  
 PARTE A : MANOEL PEREIRA DE MACEDO FILHO e outros  
 REQTE : SERGIO DE MEDEIROS e outro  
 ADV : ROSANGELA BAENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014165-1 PRECAT ORI:9200000678/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : JOSE BRAZ DAS VIRGENS e outros  
 ADV : PEDRO JOSE FREIRE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014175-9 PRECAT ORI:9200023053/MS REG:04.03.1998  
 REQTE : FRIGORIFICO DOURADOS S/A  
 ADV : FREDERICO LUIZ DE FREITAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALFEU COELHO PEREIRA e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014176-7 PRECAT ORI:8800439357/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : FREDERICO RIESE e outros  
 ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014182-1 PRECAT ORI:3600000095/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : ZELIA SILVA SALLES  
 ADV : JOSE GONCALVES VICENTE  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014185-6 PRECAT ORI:0006677258/SP REG:04.03.1998  
 REQTE : AMAURY DA CRUZ TIRIBA  
 ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : SOLON RIBEIRO FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014199-6 PRECAT ORI:9100000405/SP REG:04.03.1998  
PARTE A : DOLORES DURAN PADILHA e outros  
REQTE : ANGELINA PICOLLI AVELAR e outros  
ADV : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014201-1 PRECAT ORI:9300000507/SP REG:04.03.1998  
REQTE : ANTONIA MARIA DE JESUS e outros  
REQTE : PEDRO ACACIO TEIXEIRA DIAS  
ADV : REINALDO ALBERTINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA CELIA CERVANTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014210-0 PRECAT ORI:9300001077/SP REG:04.03.1998  
REQTE : JOSE MOREIRA  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014212-7 PRECAT ORI:9400000717/SP REG:04.03.1998  
REQTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014234-8 PRECAT ORI:9200000512/SP REG:04.03.1998  
REQTE : LUPERCIO RESAGUI  
ADV : JOSE ROBERTO BARBOSA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014236-4 PRECAT ORI:9400000599/SP REG:04.03.1998  
REQTE : IDA ROSSANI BERTAGLIA  
ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO CESAR FANTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014244-5 PRECAT ORI:9400000457/SP REG:04.03.1998  
REQTE : JOSEFA ANTUNES FARIA GONCALVES  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA  
PROC. : 98.03.014255-0 PRECAT ORI:9400000302/SP REG:05.03.1998  
PARTE A : AMERICA SANGIORGE e outros  
REQTE : DIONISIO FROZONI e outro  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO MATTOS E SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014256-9 PRECAT ORI:9300000865/SP REG:05.03.1998  
REQTE : NAIR BUENO e outros  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014259-3 PRECAT ORI:9500000225/SP REG:05.03.1998  
REQTE : LUIZ ROTTA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014260-7 PRECAT ORI:9300000653/SP REG:05.03.1998  
REQTE : MANOEL FOGACIO  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014271-2 PRECAT ORI:9600000180/SP REG:05.03.1998  
REQTE : MARIA DO CARMO GARCIA FERNANDES  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014272-0 PRECAT ORI:8600000304/SP REG:05.03.1998  
REQTE : SYLVINO AMARO DE CAMPOS GONCALVES e outros  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014274-7 PRECAT ORI:9400000732/SP REG:05.03.1998  
REQTE : SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014277-1 PRECAT ORI:9206040057/SP REG:05.03.1998  
 PARTE A : ANTONIO EUTASIO BATISTA DE QUEIROZ e outros  
 REQTE : GILBERT EDWARD ARTHUR ADMS  
 ADV : RUY STRUCKEL e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014284-4 PRECAT ORI:9400000180/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : JOSEFINA JOSE TEIXEIRA  
 ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014286-0 PRECAT ORI:9200000735/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : THEREZA RUSSO ALBAROTTI  
 ADV : JOAO SOLER HARO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014290-9 PRECAT ORI:9400000692/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : NAIR DO CARMO TEIXEIRA  
 ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014300-0 PRECAT ORI:9100001281/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : WALDIR DOS SANTOS  
 ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014320-4 PRECAT ORI:9100001035/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : HELENA LOMBARDI RAYMUNDO  
 ADV : PAULO FAGUNDES  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014322-0 PRECAT ORI:9000000630/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : JOSE HONORIO DE OLIVEIRA  
 ADV : MARIA IZABEL CASSINHA F DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014344-1 PRECAT ORI:9400001140/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : JOSE HERNANI CALICCHIO  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014350-6 PRECAT ORI:9100000888/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : ACHILLE FRACAO e outros  
 ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOEL GIAROLLA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014382-4 PRECAT ORI:9508001712/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : IND/ DE MAQUINAS AGRICOLAS NATAL LTDA  
 ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014418-9 PRECAT ORI:9000000678/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : APARECIDO TABONI  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NELSON SANTANDER  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014432-4 PRECAT ORI:8600000263/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : MARIA APARECIDA DO AMARAL CELESTINO  
 ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTONIO AMIN JORGE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014434-0 PRECAT ORI:9400000402/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : APARECIDA MELO DOS SANTOS CINTRA SILVEIRA  
 ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : DEONIR ORTIZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014436-7 PRECAT ORI:9100000067/SP REG:05.03.1998  
 REQTE : MANOEL EMILIO ROCHA falecido  
 HABLTD : EVANNIDE MESSIAS ROCHA e outros  
 ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014446-4 PRECAT ORI:9200000609/SP REG:05.03.1998  
REQTE : IVO MAESTRELLI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014449-9 PRECAT ORI:9300000838/SP REG:05.03.1998  
REQTE : BENEDITO GUIMARAES ANTUNES e outros  
REQTE : ALICE BENEDITA DOS REIS TORQUATO  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014460-0 PRECAT ORI:8902073114/SP REG:05.03.1998  
REQTE : VITALINA DO CEU GALAO CAETANO e outro  
ADV : ADELIA DE SOUZA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014467-7 PRECAT ORI:9200000223/SP REG:05.03.1998  
REQTE : MARIA INES GONCALVES  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014472-3 PRECAT ORI:8900000070/SP REG:05.03.1998  
REQTE : IZABEL ORRIGO CORREA  
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014483-9 PRECAT ORI:9100001320/SP REG:05.03.1998  
REQTE : SERGIO MANZATO  
ADV : AGUINALDO DE BASTOS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIOGENES MONTEIRO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014484-7 PRECAT ORI:9400000976/SP REG:05.03.1998  
REQTE : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR e outros  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014498-7 PRECAT ORI:0009040366/SP REG:06.03.1998  
 PARTE A : ANGELO ZERBINI e outros  
 REQTE : ANGELO ZERBINI e outro  
 ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014501-0 PRECAT ORI:9300001080/SP REG:06.03.1998  
 REQTE : ORLANDO CICERONI  
 ADV : GERSIO SARTORI e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014509-6 PRECAT ORI:9200000456/SP REG:06.03.1998  
 REQTE : ORLANDO JOSE DOMINGOS e outros  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014510-0 PRECAT ORI:9400000816/SP REG:06.03.1998  
 REQTE : PEDRO FRANCISCO DIAS  
 ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014515-0 PRECAT ORI:9100000722/SP REG:06.03.1998  
 PARTE A : MARIA DA GLORIA SIQUEIRA  
 REQTE : ANTONIO PADOVANI NETTO  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014516-9 PRECAT ORI:9200001178/SP REG:06.03.1998  
 REQTE : ARY ABIFADEL e outros  
 ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015148-7 PRECAT ORI:9412006799/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : BEATRIZ SEABRA ARAGOSA

ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015149-5 PRECAT ORI:9412044518/SP REG:07.03.1998  
 PARTE A : ORLANDO MASSAO E CIA LTDA  
 REQTE : PAULO CESAR TIOSSI  
 ADV : PAULO CESAR TIOSSI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015153-3 PRECAT ORI:9512030381/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : ANA DE JESUS CARDOSO  
 ADV : EDUARDO POYATO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015160-6 PRECAT ORI:0007618514/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : RENATO MANTOVANI  
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015186-0 PRECAT ORI:9100000773/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : JOSE FERREIRA DA SILVA e outros  
 ADV : JOAO COUTO CORREA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015225-4 PRECAT ORI:9100000982/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : GERALDO BENTO GIANINI  
 ADV : JOSE CARLOS TEREZAN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015263-7 PRECAT ORI:9300000051/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : THEREZINHA DO CARMO GOLDONI  
 ADV : FUMIKO NIITUMA OGATA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015376-5 PRECAT ORI:9102027500/SP REG:07.03.1998

REQTE : LUIZ MIRA  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015377-3 PRECAT ORI:8902072983/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : ANTONIO VIEIRA JUNIOR  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015379-0 PRECAT ORI:8802057079/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : JOSE SIMOES DA SILVA  
 ADV : FLAVIO SANINO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015381-1 PRECAT ORI:0009036830/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : ELISEU BARBOSA DA SILVA  
 ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015393-5 PRECAT ORI:9002047606/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : RENATO SPINA  
 ADV : ADELIA DE SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015394-3 PRECAT ORI:9202014132/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : UVIVALSON OLIVEIRA DE CARVALHO  
 ADV : ADELIA DE SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015395-1 PRECAT ORI:9302070905/SP REG:07.03.1998  
 REQTE : JULIA GAGO DOMINGUEZ  
 ADV : ADELIA DE SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015397-8 PRECAT ORI:9002054874/SP REG:07.03.1998

REQTE : JOAO AMERICANO e outro  
 ADV : ADELIA DE SOUZA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015467-2 PRECAT ORI:8902074676/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : AMERICO INFANTE e outros  
 ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ZELIA MONCORVO TONET  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015468-0 PRECAT ORI:8902065553/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : JOSE SALLES e outros  
 ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015469-9 PRECAT ORI:9302045145/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : ANTONIO VITORIO DA SILVA e outros  
 ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015471-0 PRECAT ORI:9302084167/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : MARIA APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES  
 ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015472-9 PRECAT ORI:9002035470/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : REYNALDO PEDRO LOURENCO e outros  
 ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PASCAL LEITE FLORES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015474-5 PRECAT ORI:8902018652/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : SANTA SIMONI CHAPELA COMESANA e outro  
 ADV : FRANCISCO FIGUEIREDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015475-3 PRECAT ORI:9102019302/SP REG:08.03.1998

REQTE : CLOVIS SALGUEIRO e outros  
 ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015477-0 PRECAT ORI:9102016966/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : CID BARROCA e outros  
 ADV : ANIS SLEIMAN e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015480-0 PRECAT ORI:9102063867/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : HERNANDES ALVES e outro  
 ADV : ANIS SLEIMAN  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015600-4 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998  
 PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros  
 REQTE : DAIDA PEREZ  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015633-0 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998  
 PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros  
 REQTE : SILVIO FRANCISCO  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015641-1 PRECAT ORI:9200000800/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : CELINA TROSDORF CARBONE  
 ADV : ANDERSON HADDAD  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALDO MENDES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015645-4 PRECAT ORI:8900061860/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : DANIEL GONCALVES  
 ADV : ORLANDO GONCALVES DE CASTRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : VINIE MARIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015653-5 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998

PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros  
 REQTE : FRANCISCO PEREIRA  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015699-3 PRECAT ORI:9400000258/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : LIDIA RODRIGUES DE LIMA  
 ADV : NATAL DOS SANTOS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015751-5 PRECAT ORI:9600000294/SP REG:08.03.1998  
 REQTE : AILTON NOEL CARDOSO  
 ADV : RUBENS VIEIRA DE MORAIS FILHO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015757-4 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998  
 PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros  
 REQTE : ALTEMIRO SILVA  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015794-9 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:09.03.1998  
 PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros  
 REQTE : JOAO BARBOSA LOURENCO  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015795-7 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:09.03.1998  
 PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros  
 REQTE : JOAO BARBOSA LOURENCO  
 ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015796-5 PRECAT ORI:9200001327/SP REG:09.03.1998  
 REQTE : JOAO COSMO DOS SANTOS  
 ADV : FRANCISCO FIGUEIREDO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015810-4 PRECAT ORI:9500000844/SP REG:09.03.1998  
 REQTE : JOSE CARMINO MIRABELLI  
 ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015899-6 PRECAT ORI:9600000157/SP REG:10.03.1998  
 REQTE : MARIA ANTONIETA TONUSSI SPARAVIERI  
 ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015908-9 PRECAT ORI:9300000631/SP REG:10.03.1998  
 REQTE : MARIO RENOSTO e outro  
 ADV : ROSA MARIA TIVERON e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015927-5 PRECAT ORI:9410040493/SP REG:11.03.1998  
 PARTE A : IRMAOS ELIAS LTDA e outros  
 REQTE : FRANCISCO GOMES SOBRINHO  
 ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015990-9 PRECAT ORI:9000044693/SP REG:11.03.1998  
 PARTE A : PEDRO MOLINA MARTINEZ e outros  
 REQTE : SEBASTIAO ANACLETO DA CRUZ e outro  
 ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016016-8 PRECAT ORI:9300000217/SP REG:11.03.1998  
 REQTE : DOMINGOS PAVIANI  
 ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 98.03.016047-8 PRECAT ORI:9300000837/SP REG:11.03.1998  
REQTE : IREDE SAVAZZI  
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016162-8 PRECAT ORI:9100000529/SP REG:12.03.1998  
REQTE : MARIA ANTONIA MATTOS NOGUEIRA DA SILVA  
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016166-0 PRECAT ORI:9300000341/SP REG:12.03.1998  
REQTE : MARIVALDO GONELLA BIANCHI  
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016168-7 PRECAT ORI:9500000520/SP REG:12.03.1998  
REQTE : PEDRO DOMINGOS DA HORA  
ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016189-0 PRECAT ORI:9408017943/SP REG:12.03.1998  
REQTE : LEONORA BEARARI ALVES e outros  
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016258-6 PRECAT ORI:9500000125/SP REG:12.03.1998  
REQTE : ROSA GUARNIERI MANGINI  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016287-0 PRECAT ORI:9500001341/SP REG:13.03.1998  
REQTE : ANTONIA LOURENCO DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016306-0 PRECAT ORI:9200000822/SP REG:13.03.1998  
REQTE : CLAUDECIR APARECIDO PENIANI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016328-0 PRECAT ORI:9500001839/SP REG:13.03.1998  
REQTE : JOAO VIGNATTI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016341-8 PRECAT ORI:9100000385/SP REG:13.03.1998  
REQTE : JUVENTINA MARIA DE MORAES COSTA  
ADV : CIRO VIBANCOS LOBO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016392-2 PRECAT ORI:9500000049/SP REG:14.03.1998  
REQTE : LUIZ GIOVANI SIMIONI  
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016399-0 PRECAT ORI:9500001104/SP REG:14.03.1998  
REQTE : VITO MAXIMIANO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016421-0 PRECAT ORI:9500000174/SP REG:14.03.1998  
REQTE : NELSON FOSSALUSSA  
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016433-3 PRECAT ORI:9400000039/SP REG:14.03.1998  
REQTE : DARCIO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016479-1 PRECAT ORI:9300000447/SP REG:14.03.1998  
REQTE : ANANIAS DE SOUZA SILVA  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016506-2 PRECAT ORI:9300000064/SP REG:15.03.1998  
REQTE : JOSE MARQUEZINI  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELY SIGNORELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016577-1 PRECAT ORI:9400000160/SP REG:16.03.1998  
REQTE : MARIA BARBON  
ADV : ROMEU TERTULIANO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018671-0 PRECAT ORI:9300001548/SP REG:16.03.1998  
REQTE : LAMARTINE DA ROCHA  
ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018737-6 PRECAT ORI:9300000547/SP REG:16.03.1998  
REQTE : MANOEL ERNANDES CASADO  
ADV : JOSE CARLOS APARECIDO LOPES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019006-7 PRECAT ORI:8900000101/SP REG:17.03.1998  
REQTE : ISABEL PINTO LEITE e outro  
ADV : ZELINA SOARES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE MARCIO BASILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019007-5 PRECAT ORI:9300000650/SP REG:17.03.1998  
REQTE : SALVADOR DE JESUS SOARES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019032-6 PRECAT ORI:8800428681/SP REG:17.03.1998  
REQTE : LIGIA MARIA MARTINEZ DE FARIAS  
ADV : CARLOS CARMELO NUNES e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019066-0 PRECAT ORI:9409043484/SP REG:17.03.1998  
PARTE A : ESTOKE COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outros  
REQTE : HOMERO XOCAIRA  
ADV : HOMERO XOCAIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA DE ARAUJO COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019094-6 PRECAT ORI:9500000764/SP REG:18.03.1998  
REQTE : ALECIO POLETTO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019104-7 PRECAT ORI:9200000548/SP REG:18.03.1998  
REQTE : VIRGILINA SOARES DE SOUZA MACHADO  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019109-8 PRECAT ORI:9300000205/SP REG:18.03.1998  
REQTE : TSURU KASHIWAYA WATANUKI  
ADV : JOSE RUZ CAPUTI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019111-0 PRECAT ORI:9300001366/SP REG:18.03.1998  
REQTE : DIOMAR GARCIA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019118-7 PRECAT ORI:9300000096/SP REG:18.03.1998  
REQTE : SILVIO CARLOS BASILI  
ADV : JOAO SUDATTI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019119-5 PRECAT ORI:9406014165/SP REG:18.03.1998  
REQTE : ALBERTO MANOEL DE ABREU e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019121-7 PRECAT ORI:9609034721/SP REG:18.03.1998  
REQTE : ALZIRA ZONTA  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019122-5 PRECAT ORI:9509001589/SP REG:18.03.1998  
REQTE : LEALDINO DA SILVA DONADON  
ADV : CRISTIANE LYRA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019123-3 PRECAT ORI:9609030513/SP REG:18.03.1998  
REQTE : ROSA MARIA CAMPANHAO  
ADV : SONIA MARIA DINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019124-1 PRECAT ORI:9609025390/SP REG:18.03.1998  
REQTE : OLINDA MOREIRA MORAIS  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019127-6 PRECAT ORI:9609043534/SP REG:18.03.1998  
REQTE : HELIO SANCHES  
ADV : JOSE DE MELLO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019135-7 PRECAT ORI:9409001307/SP REG:18.03.1998  
REQTE : JOAO WILSON FILHO e outros  
ADV : SILVIO LUIZ VESTINA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª Ssj>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019137-3 PRECAT ORI:9609003940/SP REG:18.03.1998

REQTE : MARIA APARECIDA PADILHA GUERRA  
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019138-1 PRECAT ORI:9409018030/SP REG:18.03.1998  
REQTE : ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO  
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019139-0 PRECAT ORI:9300000754/SP REG:18.03.1998  
REQTE : MARIA FATIMA PARREIRA ALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019140-3 PRECAT ORI:9300001374/SP REG:18.03.1998  
REQTE : IZABEL CONCEICAO DE CARVALHO E SOUZA  
ADV : PEDRO GASPARINO RIBEIRO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019173-0 PRECAT ORI:9609013848/SP REG:18.03.1998  
REQTE : JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADV : MONICA CURY DE BARROS e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019174-8 PRECAT ORI:9509039020/SP REG:18.03.1998  
REQTE : CYRILO ARCELINO ANACLETO  
ADV : JORGE EUCLIDES ALVES e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019175-6 PRECAT ORI:9409030293/SP REG:18.03.1998  
REQTE : APARECIDA DE ARRUDA DUARTE  
ADV : RITA DE CASSIA VAZ  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019261-2 PRECAT ORI:9409005639/SP REG:20.03.1998

REQTE : ROSA DIPSIE HADADE  
 ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019262-0 PRECAT ORI:9409005671/SP REG:20.03.1998  
 REQTE : JOAQUIM CANDIDO  
 ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019373-2 PRECAT ORI:9300000654/SP REG:20.03.1998  
 PARTE A : ANTENOR DOS SANTOS  
 REQTE : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA  
 ADV : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020872-1 PRECAT ORI:9200000231/SP REG:22.03.1998  
 REQTE : LAZARA DE SOUZA e outros  
 ADV : NATALINO APOLINARIO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021427-6 PRECAT ORI:9300000621/SP REG:22.03.1998  
 REQTE : ANNA DALANEZI PETRIN  
 ADV : EDSON LUIZ LAZARINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021428-4 PRECAT ORI:9300000397/SP REG:22.03.1998  
 REQTE : BENEDICTO FRANCISCO CARDOSO falecido e outros  
 HABLTD : PEDRO FRANCISCO CARDOSO e outros  
 REQTE : EMILIA SANTA ROSA GASPAR  
 ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021442-0 PRECAT ORI:9200000554/SP REG:22.03.1998  
 REQTE : APARECIDA FUGLINI MORETTI  
 ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021688-0 PRECAT ORI:9200000668/SP REG:23.03.1998  
REQTE : OSVALDO CORREIA ROCHA  
ADV : JOSE BORGES DA SILVA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021695-3 PRECAT ORI:9614030232/SP REG:23.03.1998  
REQTE : MARIA DE SOUZA  
ADV : JULIO PEREIRA e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022435-2 PRECAT ORI:9609002781/SP REG:25.03.1998  
REQTE : EUNICIA ROSA GUMARAES  
ADV : WALKIRIA BENEGAS MANOEL  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022458-1 PRECAT ORI:9500000267/SP REG:25.03.1998  
REQTE : ANA DE LIMA FERREIRA  
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022501-4 PRECAT ORI:9200000093/SP REG:25.03.1998  
REQTE : JOSE BRASIL  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022549-9 PRECAT ORI:9509024392/SP REG:25.03.1998  
REQTE : SAKAI E SAKAI PRODUcoes DE MUDAS LTDA -ME e outros  
ADV : TOSHIMI TAMURA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022550-2 PRECAT ORI:9609030181/SP REG:25.03.1998  
REQTE : ZENAIDE DOMINGUES ANGELO  
ADV : JOAO LYRA NETTO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 98.03.022779-3 PRECAT ORI:9200000541/SP REG:27.03.1998  
REQTE : IZALTINA AUGUSTA BRAMBILA  
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022874-9 PRECAT ORI:9614015314/SP REG:27.03.1998  
REQTE : JOSE DAMIAO LIMA DOS SANTOS  
ADV : GERALDO LUCIANO DA SILVA FILHO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022875-7 PRECAT ORI:9614005939/SP REG:27.03.1998  
REQTE : ANNA NICOLA DE ANDREA MARTINS  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022878-1 PRECAT ORI:9614032197/SP REG:27.03.1998  
REQTE : MARIA ARAUJO PASSOS  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022879-0 PRECAT ORI:9614003030/SP REG:27.03.1998  
REQTE : JOAO SANDRI  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022881-1 PRECAT ORI:9714006120/SP REG:27.03.1998  
REQTE : MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022882-0 PRECAT ORI:9614015624/SP REG:27.03.1998  
REQTE : MARIA BAZON CINTRA  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025172-4 PRECAT ORI:9614035811/SP REG:27.03.1998  
REQTE : JOANA DE JESUS falecido  
HABLTDO : MARIA DAS GRACAS SILVA RAMOS e outros  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025173-2 PRECAT ORI:9714021308/SP REG:27.03.1998  
REQTE : IZILDINHA TEODORO DE PAULA  
ADV : JULIO PEREIRA  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025174-0 PRECAT ORI:9714024650/SP REG:27.03.1998  
REQTE : APARECIDA ANTUNES REGATIERI  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025178-3 PRECAT ORI:9514027566/SP REG:30.03.1998  
REQTE : RITINHA AUGUSTA SOARES MAIA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025179-1 PRECAT ORI:9514029372/SP REG:30.03.1998  
REQTE : ADIM RIM  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025181-3 PRECAT ORI:9614028882/SP REG:30.03.1998  
REQTE : LUZIA BOLOGNEZ PINTO  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025229-1 PRECAT ORI:9400000427/SP REG:30.03.1998  
REQTE : ROSALINA DA CRUZ  
ADV : SERGIO SARRAF  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025256-9 PRECAT ORI:9614013192/SP REG:30.03.1998  
PARTE A : MARIA JOSE PENHA DE REZENDE  
REQTE : JOSE CARETA  
ADV : JOSE CARETA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025257-7 PRECAT ORI:9514016335/SP REG:30.03.1998  
REQTE : MARIO PELICO  
ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025258-5 PRECAT ORI:9514015673/SP REG:30.03.1998  
REQTE : MARIA JERONIMA DE BARROS FUMO  
ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025259-3 PRECAT ORI:9614003405/SP REG:30.03.1998  
REQTE : ONEIDE ALVARES DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025260-7 PRECAT ORI:9514009827/SP REG:30.03.1998  
REQTE : ANTONIO JOAQUIM DA SILVA FILHO  
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025262-3 PRECAT ORI:9614035501/SP REG:30.03.1998  
REQTE : EMILIA REIS PEIXOTO  
ADV : NILSON PLACIDO e outros  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025263-1 PRECAT ORI:9514027841/SP REG:30.03.1998  
REQTE : NELSON JOSE AVELAR  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025265-8 PRECAT ORI:9614037733/SP REG:30.03.1998  
 REQTE : JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA  
 ADV : NILSON PLACIDO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025357-3 PRECAT ORI:9400000717/SP REG:30.03.1998  
 REQTE : MARIA DE LOURDES BARBOSA VERGINIO  
 ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : BRUNO MATTOS E SILVA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025919-9 PRECAT ORI:9100023035/SP REG:02.04.1998  
 REQTE : MINORU MATAYOSHI  
 ADV : ROSANA ELIAS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026093-6 PRECAT ORI:9300000064/SP REG:03.04.1998  
 REQTE : ALVARO BATEMARCO  
 ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027492-9 PRECAT ORI:9500000562/SP REG:25.04.1998  
 REQTE : ROSA MARIA FERREIRA  
 ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027825-8 PRECAT ORI:9500000408/SP REG:27.04.1998  
 REQTE : MARIA LUIZA MACIEL  
 ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE GUARULHOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035241-5 PRECAT ORI:9607049799/SP REG:20.05.1998  
 REQTE : LAEIR GUERRA e outros  
 ADV : SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.043771-2 PRECAT ORI:9000050626/SP REG:28.05.1998  
 REQTE : JOSE DA COSTA BOUCINHAS e outro  
 ADV : LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044047-0 PRECAT ORI:0007496885/SP REG:02.06.1998  
 REQTE : UNITAC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e outros  
 ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044206-6 PRECAT ORI:9206010492/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : SIDINEU FRIGERIO  
 ADV : LUIZ GONZAGA DE FARIA E SOUZA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044230-9 PRECAT ORI:9203028617/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : APARECIDO DE MEDEIROS  
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044234-1 PRECAT ORI:9203022260/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : MARIA BALDO  
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044239-2 PRECAT ORI:9303026640/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : MILTON DA SILVA  
 ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044242-2 PRECAT ORI:9503167884/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : DILCIO PEDRO BORGATTO  
 ADV : SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044245-7 PRECAT ORI:9503167850/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : CELSO ALCIDINO FENERICH  
 ADV : SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044246-5 PRECAT ORI:9203071199/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : TELMA DE OLIVEIRA LOURENCO

ADV : MARIA LUIZA ALTINO ROMERO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044251-1 PRECAT ORI:9203090819/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : ILSO KROLL MOREIRA e outro  
 ADV : VERA LUCIA ZANETTI R FERREIRA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044266-0 PRECAT ORI:9503164400/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : NATIVIDADE JOSE MARCONI  
 ADV : GERALDO GARCIA DO NASCIMENTO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044272-4 PRECAT ORI:9103230350/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : JOSE CACEFO TOMICIOLI  
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044273-2 PRECAT ORI:9203029737/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : JOSE LUIZ SALVADOR CAMARA  
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044277-5 PRECAT ORI:9203000178/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : JOSE PAULO GONCALVES BELLINI  
 ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044302-0 PRECAT ORI:9000410282/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : CARLOS ROBERTO SEOLE e outros  
 ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044307-0 PRECAT ORI:9507042288/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : ANTONIO LUIS CURI MARTINS CARDOSO  
 ADV : JOSE CARLOS BUCH e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044315-1 PRECAT ORI:9303003527/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : JOAO COTIAN  
 ADV : MARCELO VIANA SALOMAO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044317-8 PRECAT ORI:9103152006/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : RICARDO BARILLARI ROMEU  
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044318-6 PRECAT ORI:9203011722/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : RICHERI PREDIA e outros  
 ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044319-4 PRECAT ORI:9103167542/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : M SIQUEIRA COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS  
 LTDA  
 ADV : LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044328-3 PRECAT ORI:9107348789/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : RONALDO RIENZI e outros  
 ADV : YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044331-3 PRECAT ORI:9100089656/SP REG:05.06.1998  
 REQTE : DECIO DE OLIVEIRA BERNINI  
 ADV : MARIA IDINARDIS LENZI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044340-2 PRECAT ORI:9106659721/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : ARTHUR DE MARCHI FILHO  
 ADV : JOSE URBANO PRATES e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044356-9 PRECAT ORI:9204006528/SP REG:08.06.1998

REQTE : OROALDO LEME DO PRADO  
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044357-7 PRECAT ORI:9204002476/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : JOAO BATISTA DA ROCHA  
 ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044421-2 PRECAT ORI:9300385020/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : PEDRACAT COM/ MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA  
 ADV : JOSE JOAO RUBERTI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044464-6 PRECAT ORI:8900049127/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : BERNARDO KISSER  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044467-0 PRECAT ORI:9000064678/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : HENRIQUE OLYMPIO PORCEL ONHA  
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044501-4 PRECAT ORI:9106828418/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : LUDOVINA DOS SANTOS BICALHO e outros  
 ADV : PAULO HATSUZO TOUMA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044503-0 PRECAT ORI:0006699162/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : IAT COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR  
 ADV : JOSE PARMA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044509-0 PRECAT ORI:8900228650/SP REG:08.06.1998  
 REQTE : RUBENS BECAK e outro  
 ADV : RUBENS BECAK e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 98.03.044512-0 PRECAT ORI:9106940668/SP REG:08.06.1998  
REQTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS  
ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR e outro  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 20 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044517-0 PRECAT ORI:8900129104/SP REG:08.06.1998  
REQTE : HELIANE CAMPANATTI  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044522-7 PRECAT ORI:9100680010/SP REG:08.06.1998  
REQTE : MANUEL AUGUSTO CORDEIRO RODRIGUES  
ADV : ELOISA PACHECO LIMA DE ARAUJO COSTA  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044523-5 PRECAT ORI:9106729398/SP REG:08.06.1998  
REQTE : JOAO ANTONIO DA FONSECA  
ADV : DALVA APARECIDA BARBOSA  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044525-1 PRECAT ORI:8900277839/SP REG:08.06.1998  
REQTE : ANTONIO MANUEL NUNES  
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044526-0 PRECAT ORI:8900262858/SP REG:08.06.1998  
REQTE : NILVA MUZI DA COSTA  
ADV : JOSE CUSTODIO FILHO e outros  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044527-8 PRECAT ORI:9106863833/SP REG:08.06.1998  
REQTE : ANCELMO CARLOS RAMOS DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA e outro  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044528-6 PRECAT ORI:8900333410/SP REG:08.06.1998  
REQTE : LUIZ ABDALLA BARUKI  
ADV : MARIA CRISTINA ZUCCHI DE CAMARGO e outros  
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044529-4 PRECAT ORI:9000356318/SP REG:08.06.1998  
REQDO : JAMIL CHADE e outro  
REQTE : RENATA BONFANTI SCRIPILLITI  
ADV : RUBENS BOMBINI JUNIOR e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044534-0 PRECAT ORI:9202010528/SP REG:08.06.1998  
REQTE : PARAFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA  
ADV : DERMIVAL COSTA JUNIOR e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044721-1 PRECAT ORI:8800456030/SP REG:09.06.1998  
REQTE : RODOLPHO SCHRAIBER  
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044727-0 PRECAT ORI:9102038625/SP REG:09.06.1998  
REQTE : PARANAIBA FERTILIZANTES IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044729-7 PRECAT ORI:9103152049/SP REG:09.06.1998  
REQTE : DINAH SILVA TEIXEIRA DE STEFANI  
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044817-0 PRECAT ORI:8900279025/SP REG:10.06.1998  
REQTE : SIDVAL BENEDITO SANTOS e outros  
REQTE : JOSE MARIANO DE BARROS espolio  
REPTA : MIRIAM FANTES DE BARROS  
ADV : JOSE ROBERTO DE MELLO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044858-7 PRECAT ORI:9203082883/SP REG:10.06.1998  
REQTE : ANTONIO DE PADUA JUED MOISES  
ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044859-5 PRECAT ORI:9403014687/SP REG:10.06.1998  
REQTE : ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044860-9 PRECAT ORI:9003100390/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : BERGAMO AUTO MOTO ESCOLA S/C LTDA  
 ADV : JOSE ZOCARATO FILHO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044861-7 PRECAT ORI:9203048529/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : JOSE CARLOS BARBOZA  
 ADV : JAIR LUIS DO AMARAL e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044862-5 PRECAT ORI:9203061932/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : SEBASTIAO CRUZATO  
 ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044863-3 PRECAT ORI:9203075577/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : ADEMIR SCARPARO e outros  
 ADV : ANTONIO OSMIR SERVINO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044883-8 PRECAT ORI:9302016609/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : MARCEL CEREAIS POR ATACADO LTDA  
 ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044888-9 PRECAT ORI:9000000815/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : PALMIRA DO NASCIMENTO  
 ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044908-7 PRECAT ORI:8800376789/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : ELIO ANTONIOLI  
 ADV : JOSE DE JESUS AFONSO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044935-4 PRECAT ORI:9106638201/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : JOAO LEONARDO PEREIRA DA SILVA

ADV : VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044937-0 PRECAT ORI:8900225766/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : CARLOS UBALDO MINEIRO BARBANTI  
 ADV : KIYOSHI TAMOTO SEKINE e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044940-0 PRECAT ORI:0000676535/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : BETONIT ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : SAMUEL RODRIGUES COSTA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044941-9 PRECAT ORI:0009011021/SP REG:10.06.1998  
 REQTE : VITOR MONALDO e outros  
 ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045166-9 PRECAT ORI:0007612648/SP REG:12.06.1998  
 REQTE : IND DE PAPEIS JOSE TSCHERKASSKY S/A  
 ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045171-5 PRECAT ORI:9202026068/SP REG:15.06.1998  
 REQTE : MANOEL JADIR DOS SANTOS  
 ADV : FABIA CECILIA LOPES JORDAO BOO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045175-8 PRECAT ORI:9202026084/SP REG:15.06.1998  
 REQTE : EDVALDO ANTONIO SILVA  
 ADV : FABIA CECILIA LOPES JORDAO BOO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045359-9 PRECAT ORI:9200227937/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : LEO ADOLFO DE ARAUJO PINTO  
 ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045362-9 PRECAT ORI:9100676136/SP REG:16.06.1998

REQTE : RIVALDO UZZO  
 ADV : GEORGE LISANTI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045368-8 PRECAT ORI:9104012470/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : TOSHIO TAKAHASHI  
 ADV : JANE C DE CASTRO PIMENTEL FERNANDES e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045372-6 PRECAT ORI:9204007770/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : ANTONIO CARLOS CORREA DE MACEDO e outros  
 ADV : JOAO RUY LEMOS  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045384-0 PRECAT ORI:9202006202/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : DEOCLECIANO DE CASTRO NETO  
 ADV : VALDIR NUNES GONCALVES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045386-6 PRECAT ORI:9100380296/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : LUIZ ROBERTO TREVISANI  
 ADV : ARNALDO LUIZ DELFINO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045387-4 PRECAT ORI:9200417043/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : DIGIGRAF TECNOLOGIA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS  
 ELETRONICOS

LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045389-0 PRECAT ORI:9000364485/SP REG:16.06.1998  
 REQTE : MARIA POMPEIA SAMPAIO DE MELLO  
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045396-3 PRECAT ORI:9106895050/SP REG:17.06.1998  
 REQTE : MARCIO TADEU DE FREITAS  
 ADV : MARIO NUNEZ CARBALLO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045469-2 PRECAT ORI:9102059053/SP REG:17.06.1998  
REQTE : HAYDE E SILVA LTDA  
ADV : BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045470-6 PRECAT ORI:9100150630/SP REG:17.06.1998  
REQTE : BRENO FERNANDES GASPAR  
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045478-1 PRECAT ORI:9302019250/SP REG:17.06.1998  
REQTE : FRONTEMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045480-3 PRECAT ORI:9200032230/SP REG:17.06.1998  
REQTE : ELYDIO DARE  
ADV : PEDRO MANOEL DE ALBUQUERQUE  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045481-1 PRECAT ORI:9107135548/SP REG:17.06.1998  
REQTE : JOEL GONCALVES MEDEIROS  
ADV : GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045489-7 PRECAT ORI:9106878610/SP REG:17.06.1998  
REQTE : ANTONIO CARLOS CLINIO SILVA  
ADV : RUBEN TEDESCHI RODRIGUES e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045490-0 PRECAT ORI:0006632017/SP REG:17.06.1998  
REQTE : TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A  
ADV : ERNESTO JOSE PEREIRA DOS REIS  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045497-8 PRECAT ORI:9106547516/SP REG:17.06.1998  
REQTE : LUIZ HIDEO IMAI  
ADV : BENEDITO GENTIL BELUTTI  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045528-1 PRECAT ORI:9100215279/SP REG:17.06.1998  
 REQTE : LUIZ CARLOS PEREZ e outros  
 ADV : LUIZ CARLOS PEREZ e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046233-4 PRECAT ORI:9200577784/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : MARYLENE SANTOS DA SILVA  
 ADV : CARLOS DE OLIVEIRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046237-7 PRECAT ORI:9106688926/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : ELETRICA MARMOTA LTDA  
 ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046239-3 PRECAT ORI:0007617712/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : HOTEL CAVALINHO BRANCO CONDOMINIO  
 ADV : ISABELA PAROLINI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046244-0 PRECAT ORI:9200249612/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : RAIMUNDO SEBASTIAO DAMASCENO  
 ADV : DROTI FATIMA CRUZ BURATTI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046247-4 PRECAT ORI:9000333342/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA XIMENEZ  
 ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046250-4 PRECAT ORI:9100771724/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : JOSE ARNALDO PIAGNERI  
 ADV : SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046251-2 PRECAT ORI:8900029436/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA  
 ADV : JOSE AUGUSTO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046253-9 PRECAT ORI:8900396846/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : ILZA MARIA PEREIRA COSTA  
 ADV : PIRAJA GUILHERME PINTO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046257-1 PRECAT ORI:8900336347/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : ITACIL LUIZ ZURITA FILHO  
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046258-0 PRECAT ORI:9106911625/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : HERCILIA COELHO DA SILVA  
 ADV : CLAUDIO AUGUSTO DE FREITAS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046260-1 PRECAT ORI:0007436874/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : HUGO RASO  
 ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046262-8 PRECAT ORI:8800437621/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : GENESIO MARTINHO CAMPAGNI  
 ADV : MARIA ANTONIA DOS REIS e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046265-2 PRECAT ORI:9200050697/SP REG:23.06.1998  
 PARTE A : FRANCISCO ANGELO ORIENTE e outros  
 REQTE : ARACY LASKANI e outros  
 ADV : VANIA DE LOURDES SANCHEZ e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046267-9 PRECAT ORI:0001455770/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : ARNALDO PINTO PEROZZI espolio  
 REPTTE : ANGELINA CARPINELLI PEROZZI  
 ADV : RUBENS DE MENDONCA e outros  
 REQDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046270-9 PRECAT ORI:8800444075/SP REG:23.06.1998



REQTE : DENIS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADV : IAMARA GARZONE DE SICCO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046271-7 PRECAT ORI:9000113725/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : DERCIO GIL e outros  
 ADV : SIDNEI TRICARICO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046272-5 PRECAT ORI:9106537871/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : CACIQUE DE ALIMENTOS LTDA  
 ADV : SERGIO RICARDO DE ALMEIDA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046273-3 PRECAT ORI:9200431399/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : CARLOS ANTONIO TONISSI  
 ADV : MIRIAN FREIRE PEREIRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046277-6 PRECAT ORI:8900381903/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : CLAUDIO GLATT  
 ADV : SILENE CASELLA SALGADO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046280-6 PRECAT ORI:8800356338/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : ALEXANDRA ROLIM SAHAGOFF  
 ADV : PAULO CHIECCO TOLEDO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046281-4 PRECAT ORI:9000033721/SP REG:23.06.1998  
 REQTE : ALFREDO RANGEL AYRES PRESTES  
 ADV : RANGEL PRESTES FILHO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046287-3 PRECAT ORI:9107161069/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : ARLINDO HERRERA CARENHO  
 ADV : MAURO DEL CIELLO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046294-6 PRECAT ORI:8900196413/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : MANOEL APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO  
 ADV : MAURA CRISTINA MUNHOES e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046299-7 PRECAT ORI:9106576575/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : RENILDO ALMEIDA PEREIRA  
 ADV : AURELIO CARDOSO COELHO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046301-2 PRECAT ORI:0009883975/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : INDUSTRIAS ZILLO LTDA  
 ADV : GLAUBERIO ALVES PEREIRA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046302-0 PRECAT ORI:9100018244/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : SAGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
 ADV : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046303-9 PRECAT ORI:0007666969/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : SANTA CASA JESUS MARIA JOSE DE BERNARDINO DE CAMPOS  
 ADV : DION CASSIO CASTALDI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046306-3 PRECAT ORI:9107169396/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS S/A  
 ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046314-4 PRECAT ORI:8900306537/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : NAPOLEAO JORGE  
 ADV : MARIO BAREISYS  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046315-2 PRECAT ORI:8900295349/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046318-7 PRECAT ORI:9100088404/SP REG:24.06.1998  
REQTE : OSWALDO ALBERTO PINTO DA FONSECA  
ADV : OSWALDO ALBERTO R P DA FONSECA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046323-3 PRECAT ORI:9200287530/SP REG:24.06.1998  
REQTE : PANIFICADORA LAUSANE LTDA  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046326-8 PRECAT ORI:9200117953/SP REG:24.06.1998  
REQTE : SYLVIO PITA  
ADV : MARTA SOARES CARNEIRO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046327-6 PRECAT ORI:9400264429/SP REG:24.06.1998  
REQTE : TROPICAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046332-2 PRECAT ORI:9100866482/SP REG:24.06.1998  
REQTE : MAGEFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046339-0 PRECAT ORI:8900302728/SP REG:24.06.1998  
REQTE : MILTON SANCHES  
ADV : FORTUNATO PONTIERI e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046409-4 PRECAT ORI:8900011472/SP REG:24.06.1998  
REQTE : ANTONIA CLARA D AMICO  
ADV : CLEIA APARECIDA RODRIGUES  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046410-8 PRECAT ORI:8900104306/SP REG:24.06.1998  
REQTE : PAULO ROGERIO FERREIRA ORIO  
ADV : SANDRA ACKERMANN e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046411-6 PRECAT ORI:8900200216/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : HIROKO ABE LOPES e outros  
 ADV : AILTON LOPES  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046413-2 PRECAT ORI:8800165788/SP REG:24.06.1998  
 REQTE : AUREA BONANI PEDROSO  
 ADV : AURELIO BORGES CORREA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046456-6 PRECAT ORI:9202006954/SP REG:25.06.1998  
 REQTE : CHUNG DAR WEN  
 ADV : LUIS FERNANDO ELBEL e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046460-4 PRECAT ORI:9102036991/SP REG:25.06.1998  
 REQTE : JOSE NELSON VIZZONE CORREA  
 ADV : PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046499-0 PRECAT ORI:9107068603/SP REG:25.06.1998  
 REQTE : ADRIANO DE JESUS MOUTINHO  
 ADV : ERASMO BARDI e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046500-7 PRECAT ORI:9106766978/SP REG:25.06.1998  
 REQTE : ERICH RODOLFO WANYA  
 ADV : ERASMO BARDI e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046510-4 PRECAT ORI:9103098389/SP REG:25.06.1998  
 REQTE : LAFAYETTE BRANCO COELHO FILHO  
 ADV : JOSE DE PAIVA MAGALHAES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046511-2 PRECAT ORI:8800271847/SP REG:25.06.1998  
 REQTE : MARCIO MASSAO SHIMOMOTO  
 ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046572-4 PRECAT ORI:9000056535/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : VILMA COSTA PALMA CACERES  
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046576-7 PRECAT ORI:8800415709/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : JOSE DARCILIO ARMELIN e outros  
 ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046581-3 PRECAT ORI:9106870295/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : PAULO CESAR TOSCANO BONDANCA  
 ADV : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046582-1 PRECAT ORI:9106870228/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : WALDIR COSTA  
 ADV : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046583-0 PRECAT ORI:9200442633/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : DORIVAL DA SILVA NUNES  
 ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046584-8 PRECAT ORI:9106634907/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : DESLOR S/A IND/ E COM/  
 ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046585-6 PRECAT ORI:0006600530/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : LAPIS JOHANN FABER S/A  
 ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046586-4 PRECAT ORI:9102041545/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : ALCYR MENNA  
 ADV : JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046600-3 PRECAT ORI:9106900550/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : MICHELE MONTONE  
 ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046685-2 PRECAT ORI:9106851266/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA  
 ADV : JANICE HELENA FERRERI DE OLIVEIRA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046686-0 PRECAT ORI:9106878342/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : CLEIDE SANTINON FRANCISCO  
 ADV : MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054621-0 PRECAT ORI:8900316907/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : EDISON THURLER  
 ADV : ALBERTO DUMONT THURLER  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054637-6 PRECAT ORI:9000147921/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : JOSE EUSTAQUIO CAMARGO  
 ADV : JOSE EUSTAQUIO CAMARGO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054638-4 PRECAT ORI:9200162592/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : CLAUDIO DONIZETTI DATRINO e outros  
 ADV : FRANCISCO CARDOSO CONSOLO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054642-2 PRECAT ORI:9107330219/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : JAIR STILHANO  
 ADV : DEISE SCHIMMEL  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054645-7 PRECAT ORI:9200287174/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : EIZI SATO  
 ADV : ALBERTO MINGARDI FILHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054646-5 PRECAT ORI:9200441734/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : EUNICE LISBOA MANSUR e outros  
 ADV : OSWALDO FROES  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054647-3 PRECAT ORI:9200680640/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : METALURGICA BORGES LTDA  
 ADV : PAULO HATSUZO TOUMA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054650-3 PRECAT ORI:0006685439/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : EDUARDO E CRUZ LTDA  
 ADV : MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054651-1 PRECAT ORI:8800410014/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : ROSE MEIRE MORITA SOARES  
 ADV : ISaura TEIXEIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054653-8 PRECAT ORI:9200509088/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : WILSON CAMARGO MAIA e outros  
 ADV : CELSO WAGNER THIAGO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054655-4 PRECAT ORI:8900297376/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : FEIZ ZACHARIAS e outros  
 ADV : SAMIR DAHER ZACHARIAS e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054661-9 PRECAT ORI:8900156551/SP REG:26.06.1998  
 REQTE : YOOMI KIM SHIN  
 ADV : KIL SOO PARK e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054771-2 PRECAT ORI:9200142818/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : KISE E CIA LTDA

ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054848-4 PRECAT ORI:9202007640/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : ADAO TEIXEIRA DE AZEVEDO  
 ADV : GLAUCIA MARIA RUBO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054889-1 PRECAT ORI:8900076680/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : CLAUDIO CAMACHO GONCALVES  
 ADV : SERGIO RUAS  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054891-3 PRECAT ORI:9107077254/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : NEYDE PECORARI  
 ADV : IGNEZ JOANNA PATERNO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054985-5 PRECAT ORI:0007491719/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : MEDIVALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ADV : RUBENS HEITZMANN e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054986-3 PRECAT ORI:9200137440/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : SIMONE BRUNO ANDRADE  
 ADV : JADYR DEMENATO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054987-1 PRECAT ORI:9106886418/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : JOSE ISMERALDO DE FARIAS  
 ADV : NELSON ALTEMANI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054988-0 PRECAT ORI:9200836984/SP REG:29.06.1998  
 PARTE A : PAULISTA S/A ACO INOXIDAVEL  
 REQTE : IRINEU HOMERO DE SOUZA e outros  
 ADV : IRINEU HOMERO DE SOUZA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054990-1 PRECAT ORI:8900065149/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : ANTONIO CARLOS SANTIN  
 ADV : OSNI SERGIO BECHELLI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054992-8 PRECAT ORI:9100034584/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : CARLOS NICOLAU WERLANG  
 ADV : ESDRAS SOARES e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055021-7 PRECAT ORI:9303017463/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : FARMANOVA COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
 ADV : ENIO AVILA CORREIA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055036-5 PRECAT ORI:9303059220/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : JOSE GALOBAR RODRIGUEZ  
 ADV : SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055054-3 PRECAT ORI:0009007768/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : IND/ DE TINTAS PRIVILEGIO LTDA  
 ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055092-6 PRECAT ORI:9106852360/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : MARCIA FERRI CARONE  
 ADV : DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055093-4 PRECAT ORI:9200025641/MS REG:29.06.1998  
 REQTE : ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : MITIO MAKI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055144-2 PRECAT ORI:9106613985/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : OSWALDO ANTONIO BASILE  
 ADV : LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055179-5 PRECAT ORI:9106181490/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : MARCOS COLOMBINI  
 ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055185-0 PRECAT ORI:8700370207/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A  
 ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055191-4 PRECAT ORI:9106713890/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : NEVILLE CAMARGO LUCAS DE OLIVEIRA  
 ADV : SUELI CAFARO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055192-2 PRECAT ORI:9106638090/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : MASAO IKEMORI e outros  
 REQTE : FRANCISCO QUERO BUZATTO espolio  
 REPTE : BENEDITA MARIA GUIMARAES QUERO  
 ADV : HENRIQUE COSTA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055208-2 PRECAT ORI:9106765874/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
 ADV : LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055209-0 PRECAT ORI:0009047077/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA  
 ADV : VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055210-4 PRECAT ORI:9106506194/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : ANTONIO NOIR DE SOUZA LIMA  
 ADV : VITOR HUGO DAS DORES FREITAS e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055267-8 PRECAT ORI:9106895930/SP REG:29.06.1998  
REQTE : MATIAS E JACON LTDA  
ADV : EDNA DE FALCO e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055270-8 PRECAT ORI:8800163572/SP REG:29.06.1998  
REQTE : GILBERTO BELTRAN e outro  
ADV : ALDO FERREIRA NOBRE  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055274-0 PRECAT ORI:9100020273/SP REG:29.06.1998  
REQTE : FLAVIA GONCALVES KUBO  
ADV : NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055276-7 PRECAT ORI:9400049846/SP REG:29.06.1998  
REQTE : CH AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : JUELIO FERREIRA DE MOURA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055279-1 PRECAT ORI:9100148164/SP REG:29.06.1998  
REQTE : DIOGO NOMURA e outros  
ADV : RAUL JAMES BRAS e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055310-0 PRECAT ORI:8800423841/SP REG:29.06.1998  
REQTE : JOSE ARAUJO CAVALCANTE  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055311-9 PRECAT ORI:8900313517/SP REG:29.06.1998  
REQTE : JOSE CLAUDIO FRANCO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055313-5 PRECAT ORI:8900050044/SP REG:29.06.1998  
REQTE : ALEXANDRE KOPTI TRANJAN e outros  
ADV : SERGIO ABINAGEM SERRANO e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055317-8 PRECAT ORI:9000276055/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : ENERG COMPONENTES ELETRICOS S/A  
 ADV : MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055329-1 PRECAT ORI:9107050828/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : CEZARIA MENDES FORNER e outros  
 ADV : JOSE LUIZ MAFFEI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055340-2 PRECAT ORI:9200259367/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : OTACILIO DOS SANTOS e outros  
 ADV : JOSE SIDNEI ROSADA  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055351-8 PRECAT ORI:9002022816/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : DEBORAH PINI ROSALEM  
 ADV : ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055352-6 PRECAT ORI:9102038773/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : ORESTE GARALDI DE FIGUEIREDO LYRA  
 ADV : ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055353-4 PRECAT ORI:9102042231/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : NILCE SIMOES COSCIA  
 ADV : ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055368-2 PRECAT ORI:9400153406/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : COML/ Q DOCE LTDA  
 ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055370-4 PRECAT ORI:9200637019/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : MARPLAS IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055371-2 PRECAT ORI:9200594778/SP REG:29.06.1998  
REQTE : MODELUX IND/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055372-0 PRECAT ORI:9200581870/SP REG:29.06.1998  
REQTE : ANTONIO GOMES DE SOUZA  
ADV : ABEL DOS REIS MOREIRA e outro  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055373-9 PRECAT ORI:9107356641/SP REG:29.06.1998  
REQTE : NKS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ADV : NORIYO ENOMURA e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055375-5 PRECAT ORI:9200691781/SP REG:29.06.1998  
REQTE : ZEFIR CONSTRUCOES EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055377-1 PRECAT ORI:9100137405/SP REG:29.06.1998  
REQTE : CIA DE AUTOMOVEIS TAPAJOS  
ADV : RAPHAEL G FERRAZ DE SAMPAIO e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055380-1 PRECAT ORI:9107341849/SP REG:29.06.1998  
REQTE : MAURO SATOSHI HIRAO  
ADV : ELZA MARIA H SILVA ou ELZA M NUCLERIO H BAIDER  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055385-2 PRECAT ORI:9000079381/SP REG:29.06.1998  
REQTE : BARTYRA SILVA MONTEIRO  
ADV : LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055390-9 PRECAT ORI:9200311733/SP REG:29.06.1998  
REQTE : DISVIDRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS PLANOS LTDA  
ADV : JOSE MAZOTI NETO e outros  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055405-0 PRECAT ORI:9200228410/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : A M CORREA E CIA LTDA  
 ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055411-5 PRECAT ORI:8900093282/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : EVERALDO TADEU BIZZI  
 ADV : JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055412-3 PRECAT ORI:9200701213/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : INEO YNAGUISAWA E FILHO LTDA  
 ADV : OLAVO GLIORIO GOZZANO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055432-8 PRECAT ORI:9107431120/SP REG:29.06.1998  
 REQTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
 ADV : WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055436-0 PRECAT ORI:9000365805/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : RUBENS DE MONACO  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055437-9 PRECAT ORI:8900374630/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : CLEBER LOPES PIRES  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055438-7 PRECAT ORI:8900313410/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : IVO DE LUCAS  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055441-7 PRECAT ORI:9514008383/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : GILBERTO ALVES RODRIGUES  
 ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055443-3 PRECAT ORI:9614018240/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : HOMERO DAS GRACAS PORTELA e outros  
 ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055450-6 PRECAT ORI:9614020270/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : JOSE ANTONIO LEITE  
 ADV : ISILDINHA NATAL  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055455-7 PRECAT ORI:9514006640/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : JOSE LAZARO RIQUIERI  
 ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055535-9 PRECAT ORI:9614022868/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : ANNA LIBERATA DERMINIO AVILA  
 ADV : HILTON REYNALDO PIRES  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055569-3 PRECAT ORI:9614019140/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055577-4 PRECAT ORI:9000001757/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO e outros  
 ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055578-2 PRECAT ORI:9000373077/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : DOMINGOS GUIDI  
 ADV : ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055579-0 PRECAT ORI:9107028210/SP REG:30.06.1998  
 REQTE : SUPERMERCADO LIDER DO CARRAO LTDA  
 ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057091-9 PRECAT ORI:9200023940/SP REG:01.07.1998  
 REQTE : LUIZ DE MELO FREIRE  
 ADV : GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR e outros  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057607-0 PRECAT ORI:9614003502/SP REG:01.07.1998  
 REQTE : SEBASTIAO CANDIDO CINTRA  
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI e outro  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057609-7 PRECAT ORI:9614023716/SP REG:01.07.1998  
 REQTE : ALDICON EVARISTO ALVES  
 ADV : SOLANGE MARIA SECCHI  
 REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.002098-3 PRECAT ORI:9400000399/SP REG:27.01.1999  
 PARTE A : LUIZ DE BRITO  
 REQTE : RUBENS DIAS  
 ADV : RUBENS DIAS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.017941-8 PRECAT ORI:9200000645/SP REG:25.05.1999  
 REQTE : LUIZ PELOSI  
 ADV : CLAUDIO PANISA  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.023704-2 PRECAT ORI:9400000416/SP REG:15.06.1999  
 REQTE : AGAPITO DE LA TORRE VIDAL e outros  
 ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.026329-6 PRECAT ORI:9300001150/SP REG:21.06.1999  
 REQTE : LUZIA RODRIGUES CUNHA  
 ADV : DOUGLAS MONTEIRO e outros  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.027908-5 PRECAT ORI:9700001090/SP REG:25.06.1999



REQTE : JOAQUIM CRESPO  
 ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO e outro  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.030621-0 PRECAT ORI:9600000314/SP REG:01.07.1999  
 REQTE : JUSTINA DE SOUZA RAQUEL  
 ADV : PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.032261-6 PRECAT ORI:9612020167/SP REG:01.07.1999  
 REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 REQDO : Prefeitura Municipal de Parapua SP  
 ADV : MIGUEL PEREZ FERNANDES  
 DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.034659-1 PRECAT ORI:9300000613/SP REG:26.07.1999  
 REQTE : BENEDITA FONSECA DOS SANTOS e outros  
 ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI  
 REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP  
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

## DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO

BLOCO: 148412:

PROC. : 2000.03.99.056126-2 AMS 206886  
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 APDO : FCI BRASIL LTDA  
 ADV : CRISTINA CEZAR BASTIANELLO  
 PETIÇÃO : REX 2005164084  
 RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre

fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos,

mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.118872-0  
APTE : BIOTEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2006326376

RECTE : BIOTEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 195/196.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI

COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.011174-4  
AGRTE : CONTA 1 CONTABILIDADE S/C LTDA  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA  
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007037107

RECTE : CONTA 1 CONTABILIDADE S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.216.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034606-1  
AGRTE : BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES ADVOGADOS  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ASSOCIADOS  
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007089644

RECTE : BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.262/263.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.



Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.090312-0  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA E ENDOSCOPIA  
GINECOLOGICA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA  
ADV : ELISETE BRAIDOTT  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007247769

RECTE : CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA E ENDOSCOPIA GINECOLOGICA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 126.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.090916-0  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CLINICA DURANTE DE TOCOGINECOLOGIA E  
ULTRASSONOLOGIA S/S LTDA - EPP -EPP  
ADV : PAULO CESAR BRAGA  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA  
  
PETIÇÃO : AGREX 2007248678  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 321.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas

próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.090934-1  
APTE : CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE ARACATUBA S/C LTDA  
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007250960

RECTE : CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE ARACATUBA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 149.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente

regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095235-0  
APTE : ORGANIZACAO CONTABIL ELITE S/C LTDA  
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007275570

RECTE : ORGANIZACAO CONTABIL ELITE S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 155/156.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei

Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.



SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095442-5  
APTE : CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: FAXAGI 2007275341

RECTE : CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 134/135.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base

nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097591-0  
AGRTE : ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007288317

RECTE : ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.97.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II,

da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101191-5  
AGRTE : ENDOMED PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007304333

RECTE : ENDOMED PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA

ENDER : Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 90.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a

modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101217-8  
AGRTE : BIOQUALYNET S/C LTDA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007304891

RECTE : BIOQUALYNET S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - TÉRREO - TORRE NORTE

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.97.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min.

Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101779-6  
AGRTE : CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR MIGUEL JOSE DA MOTA  
SINGER S/C LTDA  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007310488



Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.100.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.000157-8  
APTE : SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA  
ADV : CLAUDIO SCHOWE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007323174

RECTE : SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

ENDER :

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 274.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-

NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001571-1  
APTE : ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA e outros  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008007025

RECTE : ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 162/163.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.002947-3  
APTE : COELHO E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008013661

RECTE : COELHO E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.350.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.031271-7 AGREXT 130833  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TEXTILIA S/A  
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008162987

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER :

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de decisão denegatória de recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

Considerando a decisão lançada nos autos do RE 344.994, DETERMINO que o presente agravo de instrumento aguarde perante a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência até a devolução dos autos principais - processo n.º 1999.61.00.011079-3, que foi remetido ao Superior Tribunal de Justiça em 04/11/2008.

Após, apense-se o referido agravo de instrumento aos autos principais e retorne os autos conclusos para apreciação nos termos do § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DESPACHO/DECISÃO



PROC. : 2007.03.00.097622-6  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007288635

RECTE : INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

ENDER :

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 261.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a

modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.181

## DECISÕES

PROC. : 93.03.016353-2 AC 102209  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007081431  
RECTE : BANCO ITAU S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que reconheceu a conversão dos valores do PIS-REPIQUE em ORTN's.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão violado os artigos 131 do CPC; 1º DL 2052/83; 97, IV, do CTN.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação do artigo 131 do CPC e 97, IV, do CTN, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(REsp 790939/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238) grifei

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ademais, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

TRIBUTÁRIO. PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PIS-REPIQUE. CORREÇÃO MONETÁRIA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DOS VALORES EM ORTN'S. SÚMULA Nº 284/STF.

1. (...)

2. O PIS semestral, estabelecido na LC 07/70, diferentemente do PIS

REPIQUE - art. 3º, letra "a" da mesma lei - tem como base de cálculo sobre a qual incide a alíquota do tributo, o faturamento de seis meses anteriores à ocorrência do fato gerador - art. 6º, parágrafo único da LC 07/70, razão pela qual a incidência da correção monetária, segundo posição jurisprudencial, só pode ser calculada a partir do fato gerador, restando impossível a correção da base de cálculo do PIS.

3. In casu, se trata da contribuição PIS/REPIQUE - art. 3º, letra "a", da LC 07/70, integralizada pela parcela à título de dedução do imposto de renda devido, senão vejamos a Lei:

Art. 3º - O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no §1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue: (Vide Lei Complementar nº 17, de 1973)

1) no exercício de 1971, 0,15%;

2) no exercício de 1972, 0,25%;

3) no exercício de 1973, 0,40%;

4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 1º - A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

a) no exercício de 1971 -> 2%;

b) no exercício de 1972 - 3%;

c) no exercício de 1973 e subsequentes - 5%.

§ 2º - As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de, recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

4. Deveras, a determinação da Lei Complementar n 7/70, no sentido de que a parcela de contribuição para o PIS denominada PIS/Repique tenha valor idêntico ao da contribuição deduzida no imposto sobre a Renda implica que essa igualdade deve ser verificar a qualquer tempo, na unidade de medida adotada. Assim, se, por determinação legal, a contribuição deduzida do imposto passa a ter o seu valor medido e expresso em número de ORTN, o mesmo critério deve ser observado em relação à contribuição PIS/Repique, caso contrário resultará infringido o mandamento legal de perfeita igualdade entre as 2 (duas) parcelas. ( fls. 133).

5. In casu, como bem acentuou o aresto recorrido, correta a conversão dos valores em ORTN's, até porque como iterativa jurisprudência a atualização por índice previsto por lei não representa majoração de tributo, vez que a correção

monetária representa apenas a composição do poder aquisitivo da moeda, atribuindo equivalência ao valor do pagamento que se sujeitou ao decurso do tempo. (fls. 133).

6. (...)

7. Recurso especial não conhecido.

(RESP 787037/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 20.09.2007, DJU 18.10.2007, p. 275)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.019112-4 AC 307354  
APTE : MAR GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS  
LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2007169446  
RECTE : MAR GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS  
LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da autora, para reconhecer como indevidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data do pagamento do precatório.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como nega vigência aos artigos 161 e 167, parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

No mais, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a matéria em comento é tema de ordem constitucional e, portanto, escapa de sua competência, conforme acórdãos assim ementados:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.

2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.

3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.

4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.058541-6 AC 330469  
APTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008220530  
RECTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que não conheceu da apelação da União Federal, negou provimento à apelação do contribuinte, mantendo a r. sentença monocrática que determinou qu e a correção monetária do balanço ano-base de 1990 seja realizada utilizando-se o índice BTNF/IRVF, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. As leis nºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que se aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei nº 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

2. Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei nº 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento de inconsistência do mecanismo anterior, cuja aplicação resta mantida.

3. Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

4. Apelação da autoria improvida.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.
3. Em suas razões de recurso, alega a recorrente, preliminarmente a nulidade do acórdão tendo em vista a ocorrência de ofensa ao princípio do juiz natural, sob o argumento de que o acórdão recorrido teria sido proferido exclusivamente por juizes convocados. Sustenta, ainda, que a decisão colegiada teria contrariado o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 2º e 6º, parágrafo único da Lei nº 7.689/89, artigo 35 da Lei 7.713/88, art. 57 da Lei nº 8.981/95 e arts. 106 e 144, ambos do Código Tributário Nacional, sustentando para tanto que, segundo os dispositivos legais citados, a correção monetária dos balanços considerados para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de 1991, ano base de 1990, deveria ser realizada com aplicação da BTNF atrelada ao IPC.
4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
5. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
6. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido, verifica-se que a questão referente a alegada ocorrência de nulidade do v. acórdão por ter sido julgado somente por juizes convocados, não foi ventilada no julgado impugnado, bem como nos embargos de declaração opostos, com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.
7. E ausência desse prequestionamento constitui sim óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.
8. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

9. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o rejuízo da causa pela via inadequada.

10. A Turma Julgadora assinalou, ainda, que o escopo de prequestionar assuntos não ventilados perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

11. Quanto ao mérito, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que se pronunciou a respeito da matéria, afastando a aplicação do IPC no ano-base de 1990, conforme arestos transcrito abaixo:

TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990.



1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão-somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".
2. A Primeira Seção concluiu que a correção monetária do balanço do ano-base de 1990 deve ser realizada com fundamento no BTN Fiscal, e não no IPC.
3. Agravo regimental não provido.

(REsp nº 380174/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, j. 14.03.2007, DJ 09.04.2007, p. 220)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.
2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei nº 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.
3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.
4. Em harmonia com a Lei nº 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto nº 332/91.
5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; REsp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; REsp nº 404998/PR.
6. Recurso provido."

(REsp 910027 / SP; RECURSO ESPECIAL 2006/0273077-0, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 27/03/2007, DJ 19.04.2007 p. 255)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO OCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 8.200/91. DECRETO Nº 332/91. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

1. É firme o entendimento desta Corte na linha de ser descabida a aplicação retroativa da Lei n. 8.200/91, para utilização do IPC, como fator de atualização do BTNF, na correção monetária das demonstrações financeiras do balanço pertinente ao ano-base de 1990.
2. Uniformizou-se na Primeira Seção do STJ a legalidade da devolução escalonada do crédito, surgido em casos como o dos autos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91, e dos arts. 39 e 41 do Decreto n. 332/91, em consonância com a jurisprudência do Pretório Excelso.
3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.
4. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 991916 / RJ; Rel. Min. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2009)

12 Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso se demonstra inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência daquela Corte.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.058541-6 AC 330469  
APTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008220534  
RECTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, negou provimento à apelação do contribuinte, mantendo a r. sentença monocrática que determinou que a correção monetária do balanço ano-base de 1990 seja realizada utilizando-se o índice BTNF/IRVF, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS Nºs 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA OCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. As leis nºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que se aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei nº 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.

2. Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei nº 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento de inconsistência do mecanismo anterior, cuja aplicação resta mantida.

3. Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.

4. Apelação da autoria improvida.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional

4. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

5 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

7. O recurso não merece admissão.

8. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

9. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

10. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em

ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.079094-0 AMS 175932  
APTE : HEJOASSU ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2002075679  
RECTE : HEJOASSU ADMINISTRACAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial

interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.097472-2 AMS 177336  
APTE : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA  
INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008203587  
RECTE : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTR  
IAL E BAN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que não conheceu parcialmente do apelo da parte ora recorrente, negando-lhe provimento, sendo que a ementa do julgado esteve assim expressa :

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO COM FUNDAMENTAÇÃO DESCONEXA DA

SENTENÇA - DESATENDIMENTO DO ART. 514, INCISO II DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.

I - Não se conhece de apelação que não traz em si qualquer fundamento hábil à impugnação dos fundamentos da sentença recorrida, por desatendimento ao disposto no art. 514, inciso II do CPC. Precedentes jurisprudenciais.

II - No caso em exame, o recurso interposto limitou-se a reiterar as razões constantes da petição inicial pelas quais postulava a concessão da segurança, ao invés de impugnar objetiva e especificamente os fundamentos da sentença recorrida, que se resumiram à parcial extinção sem exame do mérito e, no mais, ao reconhecimento da decadência da ação mandamental.

II - Apelação da impetrante não conhecida.

2. Alega o recorrente, em síntese, que o acórdão recorrido seria divergente da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, no que tange a reiteração dos argumentos expendidos na peça inicial em sede de apelação como requisito suficiente para preenchimento do disposto no artigo 514 do Código de Processo civil

3 Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

6. O recurso não está a merecer admissão, sob o fundamento da divergência jurisprudencial, o presente recurso também não está a merecer acolhida, eis que o alegado dissídio não foi devidamente comprovado.

7. Com efeito, tratando-se de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

8. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso, tendo em vista que nas razões recursais somente houve a simples menção a um julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sem a juntada das respectivas cópias integrais.

12. Ademais, como dito, a juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes constitui providência imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando



não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

9. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.062090-8	AMS 185446
APTE	:	SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/	
ADV	:	IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ e outro	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2005312027	
RECTE	:	SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.019049-8	AC 466371
APTE	:	ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e outro	
ADV	:	SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA	
APTE	:	SUSAN SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS	
ADV	:	LUIZ DE SOUZA JUNIOR	
ADV	:	CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA CHEDID	
ADV	:	JOSE ROBERTO COVAC	
ADV	:	SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2009098037	
RECTE	:	ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação, não reconhecendo a imunidade tributária em relação ao COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, parágrafo 7º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar por ressaír evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso extraordinário, consoante o enunciado nº 279, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

De igual sorte, resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, sob o enfoque de ataque a dispositivos constitucionais, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. OFENSA REFLEXA. SÚMULA 636 DO STF. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II - Incabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF). III - Matéria que demanda a análise de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido."

AI-AgR 549046 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 27/11/2007 Órgão Julgador:

Primeira Turma

"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual.

AI-AgR 547772 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/12/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.019049-8 AC 466371  
APTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e  
outro  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA  
APTE : SUSAN SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS  
ADV : LUIZ DE SOUZA JUNIOR  
ADV : CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA CHEDID  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009098039  
RECTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, não reconhecendo a imunidade tributária em relação ao COFINS.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil, 14 do Código Tributário Nacional e 55 da Lei nº 8.212/91.

Decido.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, não merece prosperar a pretensão recursal por ressaír evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ACÓRDÃO FIRMADO NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O Tribunal a quo valeu-se da análise das provas dos autos, bem como da interpretação de cláusulas do contrato social, para chegar à conclusão de que a recorrente exerce atividade empresarial.

2. Impossível alterar as premissas fixadas no acórdão recorrido em face do comando das Súmulas 5 ("A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial") e 7 ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Precedentes: AgRg no REsp 907.148/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.05.2007 e REsp 686.764/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005.

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 981.431/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 26/10/2007 p. 356)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.010437-5 AMS 228581  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
ADV : ANTONIO FRANCO  
PETIÇÃO : REX 2002079082  
RECTE : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional



do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n<sup>o</sup> 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.04.002627-0 AC 767202  
APTE : NELSON LOBATO ATANES e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008232130  
RECTE : NELSON LOBATO ATANES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

O recorrente aduz razões quanto à ocorrência da prescrição trintenária.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Da mesma forma, não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial que daria ensejo ao conhecimento do recurso pela superior instância, a nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO**

**AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.**

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.010008-3 AC 1213192  
APTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009069700  
RECTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2º, § 1º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.010008-3 AC 1213192  
APTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009069702  
RECTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min.

Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.020340-6 AI 205234  
AGRTE : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2008158866  
RECTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão monocrática que indeferira o pedido da executada, de substituição do bem penhorado, in casu, um imóvel localizado no Município de Pirajuí (SP) por títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil nos termos da Resolução nº 2673/99, ao fundamento de que o artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 prevê a possibilidade de substituir os bens penhorados apenas por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, que o decisum viola os artigos 620 do Código de Processo Civil e, ainda, os artigos 11, inciso II e 15, inciso I, ambos, da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.



1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação ao artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão da substituição do bem penhorado demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE.

1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/90). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.

2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287)

3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF.

4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

5. 'A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)' - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006).

6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindicação nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ.

7. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 927025/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 18.03.08, DJe 12.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR IMÓVEL PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE - IMÓVEL EM OUTRA COMARCA - RECUSA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - VERIFICAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.

1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais.
2. Na substituição da penhora por outro bem que não em dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.
3. É vasta a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade do exequente recusar o bem localizado em outra comarca.
4. Verificar a aplicação do princípio da menor onerosidade, em vista da recusa do bem oferecido, no caso concreto, de forma adequada, exige o exame da situação fática - incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1058065/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.12.08, DJe 18.12.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.
3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.011067-5 AC 1154668  
APTE : ALONSO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro  
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009069381  
RECTE : ALONSO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.07.001989-2 AC 1288981  
APTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009069699  
RECTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.07.001989-2 AC 1288981  
APTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009069703  
RECTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base

nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade."  
(AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."  
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo



543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.12.002908-5 AC 1354976  
APTE : CISMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
APDO : União Federal  
PETIÇÃO : RESP 2009046932  
RECTE : CISMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.011198-2	AMS 291356
APTE	:	COLEGIO FRIBURGO LTDA	
ADV	:	PRISCILLA DA SILVA FERREIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2009081150	
RECTE	:	COLEGIO FRIBURGO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação, por trata-se a impetrante de sociedade empresária limitada e não de sociedade civil.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 6º, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais consoante jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não merece prosperar a pretensão recursal por ressaír evidente o anseio da recorrente pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ACÓRDÃO FIRMADO NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O Tribunal a quo valeu-se da análise das provas dos autos, bem como da interpretação de cláusulas do contrato social, para chegar à conclusão de que a recorrente exerce atividade empresarial.

2. Impossível alterar as premissas fixadas no acórdão recorrido em face do comando das Súmulas 5 ("A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial") e 7 ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Precedentes: AgRg no REsp 907.148/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.05.2007 e REsp 686.764/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005.

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 981.431/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 26/10/2007 p. 356)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.027819-0 AC 1291329  
APTE : OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008142237  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento

ao recurso de apelação da autora e negou provimento à apelação da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 97, 154, inciso I, e 195, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência."

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.027819-0	AC 1291329
APTE	:	OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	DIRCEU FREITAS FILHO	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009014534	
RECTE	:	OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos artigos 39, parágrafo 4º, da Lei nº 9.250/05 e 515 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.003008-5 AMS 278203  
APTE : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008026154  
RECTE : PANEX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, inciso LV, 93 e 150, inciso I, da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010923-2 AMS 294218  
APTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2009027234  
RECTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento agravo regimental, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.



(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010923-2 AMS 294218  
APTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009027235  
RECTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento agravo regimental, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e ao art. 557 do Código de Processo Civil, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Outrossim, a jurisprudência do daquela Corte de Justiça é assente no sentido de que, de acordo com a dicção do artigo 557, caput, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 9.756/98, os poderes conferidos ao relator, além das hipóteses de manifesta inadmissibilidade, improcedência ou prejudicialidade do recurso, permitem-lhe negar seguimento a qualquer recurso em evidente oposição a súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Tendo o órgão colegiado do Tribunal a quo, em sede de agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há por que falar em ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.

2. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunais superiores. Inteligência do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Recurso especial improvido."

(STJ, Segunda Turma, REsp 840455/RS, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007, p. 187, rel. Min. João Otávio de Noronha).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp 916832/SP, Relator José Delgado, j. 14.08.2007, DJ 03.09.2007, p. 139, REsp 671816/RN, Relator Teori Albino Zavascki, j. 21.03.2006, DJ 03.04.2006, p. 239, AgRg no REsp 779893/RJ, Relator Francisco Falcão, j. 13.12.2005, DJ 06.03.2006, p. 229, REsp 574404/GO, Relator Francisco Peçanha Martins, j. 06.12.2005, DJ 13.02.2006, p. 737

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.028211-2 AMS 307422  
APTE : PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURI S/C LTDA  
ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009089241  
RECTE : PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURI S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e ao artigo 56 da Lei nº 9.430/96, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2º, § 1º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061923-5 AI 303100  
AGRTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : CARLOS LENCIONI  
PETIÇÃO : RESP 2008225788  
RECTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que acolhera a manifestação da exequente e declarara nula a penhora de bens indicados pela executada, in casu, títulos de obrigação ao portador emitidos pela Eletrobrás, determinando, outrossim, a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que referidas cautelas não se revestem de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor e que este não está obrigado a aceitar os bens sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contrariou os artigos 471 e 620, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com relação à alegada violação ao artigo 471 do Código de Processo Civil, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por fim, não obstante o recorrente também tenha fundamentado a interposição do recurso especial na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, não apontou o dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100406-6 AI 319143 0500103321 A Vr JUNDIAI/SP  
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA  
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
PETIÇÃO : RESP 2009051153  
RECTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira à nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, móveis de seu estoque rotativo, ao fundamento de que a execução realiza-se no interesse do credor e que à Fazenda Pública é conferida a prerrogativa de pleitear a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que melhor assegurem o juízo.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 620 e 685 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 11, § 1º, da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."



(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 121/128), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009513-5 AI 329244  
AGRTE : ADEMIR TADEU BUENO  
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009067385  
RECTE : ADEMIR TADEU BUENO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão monocrática que indeferira o pedido da executada, de substituição do bem penhorado, in casu, veículos por 850 (oitocentas e cinquenta) debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce S/A, ao fundamento de que o artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 prevê a possibilidade de substituir os bens penhorados apenas por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, que o decisum viola o artigo 620 do Código de Processo Civil e, também, os artigos 9, inciso III, 11, incisos II e VIII, e artigo 15, inciso I, todos da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação aos artigos 9, inciso III e 11, incisos II e VIII, da Lei nº 6.830/80, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão da substituição do bem penhorado demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE.

1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei nº 6.830/90). Precedentes: REsp nº 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp nº 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp nº 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp nº 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.

2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287)

3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei nº 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF.

4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

5. 'A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)' - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006).

6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindicável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ.

7. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 927025/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 18.03.08, DJe 12.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR IMÓVEL PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE - IMÓVEL EM OUTRA COMARCA - RECUSA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - VERIFICAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.

1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais.

2. Na substituição da penhora por outro bem que não em dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.

3. É vasta a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade do exequente recusar o bem localizado em outra comarca.

4. Verificar a aplicação do princípio da menor onerosidade, em vista da recusa do bem oferecido, no caso concreto, de forma adequada, exige o exame da situação fática - incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1058065/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.12.08, DJe 18.12.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013899-7 AI 332459  
AGRTE : FRELMCO ENGENHARIA LTDA  
ADV : FLAVIO MASCHIETTO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : MARIO DE CICO e outros  
ADV : FLAVIO MASCHIETTO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009053390  
RECTE : FRELMCO ENGENHARIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, parte ideal de imóvel rural pertencente a terceiro e localizado no Município de Aripuanã, Estado do Amazonas, ao fundamento de que referido bem está situado em foro diverso do litígio.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os artigos 458 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como negou vigência aos 9º e 11, inciso IV, ambos da Lei nº 6.830/80 e artigo 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 458 do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.022325-3 AI 338622  
AGRTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : NATAL JESUS LIMA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2009012023  
RECTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.



Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à constrição de bens indicados pela executada, in casu, de seu ativo fixo, determinando, outrossim, a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens livres, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora.

A recorrente sustenta que o acórdão violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de forma que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, do artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.022325-3 AI 338622  
AGRTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : NATAL JESUS LIMA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2009012024  
RECTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à construção de bens indicados pela executada, in casu, de seu ativo fixo, determinando, outrossim, a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens livres, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033547-0 AI 346476 0700089924 A Vr JUNDIAI/SP  
AGRTE : USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDY LTDA  
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
PETIÇÃO : RESP 2009070162  
RECTE : USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDY LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in

casu, debêntures emitidas pela Eletrobrás, ao fundamento de que referidos títulos não se revestem de liquidez e certeza aferíveis de plano nem têm cotação em Bolsa, de modo que se revelam inadequadas à garantia do processo de execução.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que o bem oferecido encontra-se na ordem de gradação legal. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação ao artigo acima citado pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.037729-3 AI 349396  
AGRTE : DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2009088253  
RECTE : DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, direito de crédito decorrente de valores recolhidos a maior a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que está sendo discutido em demanda que tramita na 4ª Vara Federal de Campinas/SP e, posteriormente, estoque de cartões telefônicos pré-pagos TIM de propriedade de terceiro, determinando, outrossim, a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitar bens que, além de serem de difícil alienação, não obedecem à ordem legal e porque à Fazenda Pública é conferida a faculdade de pleitear a substituição de bens oferecidos à constrição por outros que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 620 do Código de Processo Civil e 9º, inciso III, da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.



I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:996 BLOCO:148434

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA INTIMADO O AGRAVADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

PROC. : 2009.03.00.033449-3 AIRES P ORI:200561060028177/SP REG:22.09.2009  
AGVTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AGVDO : MOACIR DUTRA DO PRADO  
ADV : MARCIO ALEXANDRE DONADON  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
ASSUNTO : Crimes contra a Flora - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético/ Penal

DINT 01C

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

PROC. : 2000.60.00.007112-1 AC 1018766

APTE : ADAO COLLANTE e outro

ADV : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO: RESP 2008167647

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos em face de julgado que, também por unanimidade, negou provimento ao recurso da União e, por maioria, negou provimento à apelação dos autores, ficando mantida a sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, por reconhecer a ocorrência da prescrição, em autos em que se objetiva a concessão dos benefícios da anistia política, em razão de os autores terem sido atingidos por atos de exceção.

Em razão de serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, não houve condenação em verbas sucumbenciais.

A recorrente alega, preliminarmente, a nulidade do acórdão combatido, por ofensa ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, em razão da persistência da Turma na omissão apontada.

Aduz, ainda, contrariedade ao artigo 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que, mesmo na hipótese de o sucumbente ser beneficiário da justiça gratuita, deve ele ser condenado em custas processuais e honorários advocatícios, cujo pagamento ficará sobrestado até eventual alteração de suas condições financeiras.

Sustenta, outrossim, hipótese de divergência jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o apelo merece passagem.

Com efeito, o c. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação das verbas de sucumbência, sendo-lhe assegurada, apenas, a suspensão do pagamento das mesmas, pelo prazo de cinco anos, caso persista a situação de pobreza.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. ART. 12 DA LEI 1.060/50.

1. A parte beneficiada pela Assistência Judiciária, quando sucumbente, pode ser condenada em honorários advocatícios, situação em que resta suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de carência que justificou a concessão da justiça gratuita, prescrevendo a dívida cinco anos após a sentença final, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

2. É que "O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza." (REsp. 743.149/MS, DJU 24.10.05). Precedentes: REsp. 874.681/BA, DJU 12.06.08; EDcl nos EDcl no REsp. 984.653/RS, DJU 02.06.08; REsp 728.133/BA, DJU 30.10.06; AgRg no Ag 725.605/RJ, DJU 27.03.06; REsp. 602.511/PR, DJU 18.04.05; EDcl no REsp 518.026/DF, DJU 01.02.05 e REsp. 594.131/SP, DJU 09.08.04.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

(STJ - REsp 1082376/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 17/02/2009 DJe 26/03/2009)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FIXAÇÃO DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.060/50. PRECEDENTES.

De acordo com inúmeros precedentes desta Corte, ainda que o litigante esteja protegido pela assistência judiciária gratuita, deve responder pelas custas e honorários, na forma do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, ou seja, caso ocorra mudança em seu patrimônio no prazo de cinco anos.

Recurso provido.

(STJ - REsp 336679/SC, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, j. 13/03/2002 DJ 29/04/2002 p. 280)

Destarte, considerando que o v. aresto hostilizado desbordou da pacífica jurisprudência firmada pela Corte Superior, entendo configurada a plausibilidade da contrariedade invocada, bem como o dissídio jurisprudencial apresentado, a justificarem a subida do apelo ofertado.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.10.008261-6 AC 1132357  
APTE : SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA  
ADV : AMOS SANDRONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009068794  
RECTE : SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00, com fundamento no indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20, § 4º e 125, I, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 0,47% do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043773-1 AC 1400039  
APTE : REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA  
ADV : MARIA ELIZA ZAIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009094492  
RECTE : REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que majorou os honorários advocatícios para R\$ 2.400,00, em sede de execução fiscal indevidamente ajuizada, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é equivalente a 0,085% do valor executado. Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.053717-8 AC 1165124  
APTE : CRYOVAC BRASIL LTDA  
ADV : VANESSA NASR  
ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009090589  
RECTE : CRYOVAC BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 20, §§ 3º e 4º e 125, I, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 0,5% do valor executado.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 148.402



PROC. : 94.03.037893-0 AC 176455  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO DINO BUENO NETO espolio  
REpte : MARCIO ESMERINO LEITE RIBEIRO  
ADV : CLAUDIO URENHA GOMES  
PETIÇÃO : RESP 2006090549  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, reiterado a fl. 125, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à sua apelação e condenou-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a ser arbitrada em liquidação, nos termos dos arts. 17, VI, e 18, do CPC, sob fundamento de que o recurso era manifestamente protelatório em face da existência de documento que comprovava o recolhimento do tributo objeto de cobrança.

A parte recorrente alega infringência ao art. 17 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a fixação da multa derivou de apreciação equivocada da norma, sendo incabível, in casu, por ausência de animus procrastinatório ou de tumultuar o processo, devendo ser considerado o dever de ofício na apresentação dos recursos legalmente previstos.

Foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade do recurso especial (decisão de fls. 131/134).

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Tendo em vista o julgamento do paradigma da questão nos termos do art. 557 do CPC e não tendo sido adotado como representativo da controvérsia, passo ao juízo de admissibilidade.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que configura a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado, representativo da posição remansosa daquela Colenda Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - ADVOGADO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE ABUSO DO DIREITO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com base na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal/88, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim ementado (fls. 172):

(...)

7. A matéria logrou solução definitiva na máxima instância jurisdicional do país, não sendo compreensível a insistência da União Federal em rediscuti-la, já que é dado a qualquer um saber de antemão o destino que a lide terá se chegar à instância extraordinária. Nesse sentido, não há como extrair do recurso qualquer propósito positivo; ao contrário, a reiteração de argumentos explicitamente rechaçados em julgamentos do Plenário da Corte Suprema constitui

comportamento censurável, que atenta contra os deveres processuais insculpidos no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tem-se claro tratar-se de recurso infundado e temerário, quer não tem outro escopo senão a eternização da lide.

8. Apelação não provida. Imposta à União Federal a reprimenda prescrita nos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil."

Alega a recorrente, em suma, que não pode ser condenada por litigância de má-fé, na forma do inciso VII do artigo 17 do Código de Processo Civil, uma vez que há pacífica jurisprudência desta Corte acerca da necessidade do dolo de entravar o trâmite processual e que, em face da indisponibilidade do interesse público e da inexistência de Súmula da AGU sobre recorribilidade na presente matéria, está adstrita a contestar (fls. 179/184).

Em suas contrarrazões, afirma a recorrida que não há falar em dever de ofício de recorrer, pois a matéria em questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Alega também que o recurso apresentado é meramente protelatório (fls. 198/200).

O presente recurso especial foi admitido na origem (fls. 202/205).

É, no essencial, o relatório.

Devidamente prequestionada a matéria e ultrapassados os outros requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido este recurso.

Assiste razão à recorrente.

A indisponibilidade do interesse público envolve diversos aspectos, sendo certo que entre eles está a ausência de discricionariedade do advogado público na sua atuação. Assim como o ordenador de despesa na esfera da Administração Pública, deve aquele agente político pautar a sua conduta dentro da legalidade ampla, o procurador de pessoa jurídica de direito privado tem como dever de ofício tentar reverter as decisões desfavoráveis aos interesses públicos secundários.

Ora, o titular da coisa pública em um regime republicano como o nosso é o povo, na forma do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal/88. Assim, somente os seus representantes, através das leis, podem dispor do patrimônio público.

(...)

De fato, não há parecer ou Súmula dispensando os membros da AGU de recorrer nos casos em tela. Além disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal não foi, até agora, transformada em Súmula vinculante.

Logo, descabida a "reprimenda" do Tribunal de origem.

O estrito cumprimento do dever legal não pode, em qualquer ramo do ordenamento jurídico nacional, gerar sanção; muito menos sanção processual.

Não se pretende aqui excluir a possibilidade de sanção processual por abuso do direito de recorrer, mas é fato que, no presente caso, tal direito foi exercido de maneira razoável.

A propósito:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ - ABSTRAÇÃO DE TESE JURÍDICA - AGRAVO REGIMENTAL PLAUSÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. Afasta-se a aplicação da Súmula 7/STJ quando desnecessária a reapreciação de aspectos fáticos-probatórios e a parte abstrai tese jurídica.

2. Não é protelatório e não age com má-fé a parte que interpõe agravo regimental, procurando demonstrar, através de argumentos plausíveis, a necessidade de conferir-se efeito suspensivo a agravo de instrumento.

3. A multa deve coibir os excessos das partes, o nítido propósito protelatório e a litigância de má-fé, mas não deve ter sua aplicação banalizada e não deve cercear o direito das partes ao esgotamento de instância, imprescindível ao acesso às instâncias extraordinárias.

4. Recurso especial provido."

(REsp 586.638/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 11.5.2004, DJ 14.6.2004 p. 208.)

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS DO JUDICIÁRIO. CONVERSÃO EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LEI Nº 8.880/94. REPOSIÇÃO DE 11,98%. APELAÇÃO NEGADA. AGRAVO. MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

A litigância de má-fé, in casu, não se verifica. Tendo a apelação sido negada com base no art. 557 do CPC, mantida por decisão do agravo, ora recorrida, não cabe à recorrente fundamentar seu apelo em relação ao próprio mérito da controvérsia, mas sim voltar-se contra os fundamentos da negativa de seguimento.

Recurso parcialmente provido, com o cancelamento da multa aplicada à

União." (REsp 457.288/RN, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5.12.2002, DJ 19.12.2002 p. 410.)

Ressalte-se que, ao contrário, a inércia do agente político (advogado público) poderia gerar para si sanções disciplinares perante a Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Por fim, tem-se como pacífico nesta Corte que a violação de Lei Federal pode surgir da sua não-observância ou da sua incorreta aplicação. No presente caso, houve incorreta aplicação.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso especial, a fim de afastar a aplicação da multa prevista no inciso VII do artigo 17, c/c o artigo 18, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2009." - Grifei.

(REsp 1120194 - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, publ. 01.07.2009)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NOS ARTS. 16, 17, IV e VII, 18 E 557, § 2º DO CPC. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

4. A multa prevista nos arts. 16, 17, IV e VII e 18 da Lei Adjetiva pressupõe má-fé do litigante, circunstância inexistente quando o Procurador da parte recorre por dever de ofício.

5. Não cabe a fixação de honorários em agravo regimental quando desprovidos, posto implicar em sucumbência recursal não prevista em lei. Afronta ao princípio da legalidade.

6. Agravo Regimental desprovido com exclusão das multas e dos honorários de advogado." - Grifei.

(AgRg no Ag 570545/RJ - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, j. 29/06/2004, DJ 06/12/2004, p. 203)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017846-5 REO 1298434  
PARTE A : PEDRAS UNIVERSITARIA LTDA massa falida  
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009073007  
RECTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da remessa oficial, ao fundamento que o reexame necessário previsto no art. 475 do CPC refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.

A parte recorrente alega que restou contrariado o art. 535, II, do CPC por terem sido rejeitados os embargos de declaração, permanecendo a omissão quanto à aplicação ao caso do artigo 598 do CPC. No mérito, aduz violação dos arts. 475, I e 598 do CPC, ao argumento de que não há que se falar em aplicação do reexame necessário somente nos processos de conhecimento, uma vez que a extinção do feito se deu por decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em sentido diverso de entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu pelo cabimento do reexame necessário no caso de extinção da execução fiscal, com julgamento de mérito, consoante aresto que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, II, DO CPC. SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC.

1. O reexame necessário, com base nos incisos I e II do art. 475 do CPC, limita-se ao processo de conhecimento e aos casos de procedência, no todo ou em parte, de embargos opostos em execução de dívida ativa da Fazenda Pública, afastando a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição em caso de sentença que julga extinta execução fiscal sem exame de mérito, como na presente hipótese.

2. Havendo sentença de mérito, como é o caso, há obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, já que a execução fiscal foi julgada extinta nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental provido." - Grifei.

(EDcl no REsp 1018785/SP - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 07/08/2008, v.u., DJe 04/09/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Tendo em vista a informação constante da certidão de fl. 85, em que o Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto não recebeu intimação para ofertar contra-razões ao Recurso Especial da Fazenda, por ter sido encerrada a falência da executada, conforme cópia da publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo à fl. 86, prossiga-se regularmente o feito, independentemente de intimação.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC.	:	2001.61.00.003998-0	AC 798929
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE LORENZO	
APDO	:	CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO	
ADV	:	LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES	
PETIÇÃO	:	RESP 2007145131	
RECTE	:	CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação de cobrança, julgou procedente o pedido, com a condenação do agente financeiro no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a data da propositura da ação e vincendas), acrescidos de correção monetária (Provimento nº 24, de 29/04/97, do E. TRF) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do inadimplemento da obrigação, bem como de multa moratória de 20%, nos moldes estabelecidos pela Convenção de Condomínio.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 1.336, § 1º, do Código Civil de 2002, apontando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. MULTA. PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO NA LEI 4.591/64, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APÓS, REDUÇÃO PARA 2% SOBRE O DÉBITO. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

Visto.

1. Recurso especial, interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BESANÇON, fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, contra v. acórdão do extinto Tribunal de Alçada do Paraná.

Afirma-se, na presente oportunidade, que o aresto atacado afrontou o art. 12, § 3º, da Lei 4.591/64, ao determinar, de ofício, a redução da multa prevista na convenção condominial de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento); sustenta-se ainda violação do art. 515 do CPC - princípio tantum devolutum quantum appellatum, bem como dissídio jurisprudencial (fls. 160/176).

Sem contra-razões; admissibilidade positiva na origem (fls. 182/185).

É o relatório.

Decido.

2. A questão é pacífica no Superior Tribunal de Justiça, que já firmou posicionamento na inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações entre condomínio e condôminos, bem como na possibilidade de cobrança de multa no percentual previsto na convenção de condomínio, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei 4.591/64, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando o percentual é reduzido, automaticamente, para 2% (dois por cento) sobre o débito, de acordo com seu art. 1.336, § 1º.

Confira-se:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - ADMISSIBILIDADE - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 12, § 3º, DA LEI 4.591/64 - CDC - INAPLICABILIDADE - REDUÇÃO PARA 2% QUANTO À DÍVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - REVOGAÇÃO PELO ESTATUTO MATERIAL DE 2002 DO TETO ANTERIORMENTE PREVISTO POR INCOMPATIBILIDADE - JUROS DE MORA - NÃO PACTUADO - APLICAÇÃO DA TAXA LEGAL - COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA - PRESTAÇÃO PERIÓDICA - INCLUSÃO DA PARCELAS VINCENDAS ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO.

(...)

2 - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas existentes entre condomínio e condôminos.

3 - In casu, a Convenção Condominial fixou a multa, por atraso no pagamento das cotas, no percentual máximo de 20%, permitido pelo art. 12, § 3º, da Lei 4.591/64, que tem validade para as cotas vencidas até a vigência do novo Código Civil, quando então passa a ser aplicado o percentual de 2%, previsto no art. 1.336, § 1º.

(...)

7 - Consistindo as cotas condominiais prestações periódicas, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas, se não pagas, enquanto durar a obrigação. Precedentes.

8 - Recurso conhecido e provido, em parte, para reduzir os juros moratórios à taxa legal de 0,5% ao mês, bem como limitar em 2% a multa moratória das parcelas vencidas a partir da vigência do novo Código Civil." (REsp 679.019/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 20.06.2005).

3. Do exposto, fundado no art. 557, caput e parágrafos, do CPC, dou provimento ao recurso especial, para afastar a redução na multa convencional operada pela instância anterior, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando o percentual é reduzido, automaticamente, para 2% (dois por cento) sobre o débito. (Grifei)

(REsp 741.813/PR - Processo 2005/0060200-5 - decisão monocrática - Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - j. 29.06.2007 - DJ 03.08.2007)."

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.00.003998-0 AC 798929  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE LORENZO  
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO  
ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: CAS 2007168157

RECTE : CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 286:Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de Carta de Sentença para a execução do v. acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação de cobrança, julgou procedente o pedido, com a condenação do agente financeiro no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a data da propositura da ação e vincendas), acrescidos de correção monetária (Provimento nº 24, de 29/04/97, do E. TRF) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do inadimplemento da obrigação, bem como de multa moratória de 20%, nos moldes estabelecidos pela Convenção de Condomínio.

Conforme dispõe o § 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, ao requerer a execução provisória, o exequente deverá instruir a petição com cópias autenticadas de peças do processo, as quais constam nos incisos do mencionado parágrafo, podendo seu Defensor valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º, declarando a autenticidade de tais cópias.

Assim sendo, não cabe qualquer providência por parte deste Tribunal na formação de autos suplementares para referida execução, uma vez que se trata de providência exclusivamente a cargo da própria parte.

Ante o exposto, indefiro a formação de carta de sentença.

Concedo, no entanto, prazo de 05 (cinco) dias para que a parte Autora providencie a extração das cópias que julgar necessárias.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 148427

PROC. : 2005.61.00.029029-3 AC 1231470  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
APDO : VICENTE MATEUS DE LIMA NETO  
ADV : MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009036238

RECTE : VICENTE MATEUS DE LIMA NETO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 177/181: Vistos.

Trata-se de pedido formulado por Vicente Mateus de Lima Neto, em que requer o cumprimento da sentença pela execução provisória, pleiteando, assim, a determinação de intimação da executada para efetuar espontaneamente o pagamento do montante a que foi condenada ou, no caso de não pagamento, seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, para fins da satisfação total da condenação, com a intimação da CEF, ora executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J, § 3º do CPC.

No entanto, não merece prosperar o pleito do peticionário.

Com efeito, cabe esclarecer que, nos termos do artigo 475-O, inciso I, § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte Autora providencie o que for de seu interesse em relação às cópias de peças do processo que acompanham referida petição (fls. 182/628).



Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034774-0 AI 297618  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ECKO COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro  
AGRDO : JULIO CESAR DONADI  
ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA CAROSIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009093346

RECTE : JULIO CESAR DONADI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte recorrida em face da suspensão do recurso especial da Fazenda, com base no art. 543-C do Código de Processo Civil, indicado como paradigma o RESP 1.110.925.

Alega a embargante que o recurso deve permanecer sobrestado também com fulcro no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízos no curso da execução.

Decido.

Inicialmente, verifico que o julgamento do paradigma RESP 1.110.925 não esgota a matéria.

Ainda, é de se anotar que o caso dos autos não se encaixa na previsão de retenção, prevista no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte recorrida para contra-razões. Após, tornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013977-1 AI 332491  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PROQUIND PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009005856  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.012235-5, que indeferiu pedido de inclusão de sócio no pólo passivo da execução.

Considerando que a referida decisão foi reformada, conforme cópia juntada à fl. 159, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 140/152, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra a aludida decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PROC. : 2009.03.00.030039-2 MS 318600

IMPTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES NONA TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 152; 152 verso; 153; 153 verso; 154; 154 verso e 155:

"Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do eminente Desembargador Federal Nelson Bernardes, que converteu o Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.023180-1 em retido. Relata o impetrante que o aludido recurso foi interposto contra decisão que, na ação de desaposentação originária, indeferiu a antecipação da tutela para que lhe fosse assegurado o direito de perceber novo benefício cujo cálculo lhe é favorável. Sustenta que:

- a) houve violação de direito líquido e certo de ver a questão imediatamente apreciada, porquanto se cuida de crédito de natureza alimentar;
- b) como não há recurso cabível contra a decisão do relator, o mandado de segurança é o único remédio para proteger o direito violado, conforme precedente do STJ. Inaplicável a Súmula nº 267 do STF;

c) o artigo 527, inciso II, do CPC funciona como verdadeiro entrave ao pleno acesso ao Judiciário garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, bem como, no caso dos autos, a conversão feriu o princípio do duplo grau de jurisdição;

d) restou demonstrado no agravo de instrumento que a desaposentação por meio da renúncia à prestação que recebe atualmente e a concomitante concessão de novo benefício seria muito favorável, cerca de R\$ 800,00 (oitocentos reais) superior ao anterior. Aguardar a tramitação do processo, dada sua natureza alimentar, seria, pois, muito prejudicial, seja do ponto de vista material, moral ou psicológico;

e) há inúmeros precedentes favoráveis ao direito à desaposentação.

Pede seja concedida liminar para que o agravo seja processado na forma de instrumento e, a final, o writ seja julgado procedente para confirmá-la.

Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, ou na ausência de lesividade, converter em retido o recurso, o que o faz em nome da turma de que é integrante, até que, no momento oportuno, a esta seja dado o conhecimento do recurso.

Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

Em conclusão, nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte a possibilidade de agravo na forma de instrumento e dentro deste o cabimento do efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo. Na espécie, independentemente do mérito da decisão do relator, o que se tem é que apreciou a questão incidente sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em nome da turma, que futuramente examinará o agravo retido. Consequentemente, descabida a invocação feita pelo impetrante de violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, ou do princípio do duplo grau de jurisdição, pois evidentemente houve amplo acesso ao Judiciário e, inclusive, à segunda instância.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas. Destaco, nesse sentido, o precedente deste Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OFENSA. ARTS. 8º, DA LEI Nº 1.533/51, E 267, INCISO, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO .

- Dispõe o parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que indefere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere.

- Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração.

- Admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

- Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

- Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. os arts. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e 191 do Regimento Interno desta Corte, é caso de indeferimento liminar do presente mandamus, com a conseqüente manutenção da decisão agravada.

- Agravo regimental a que se nega provimento."

(Órgão Especial; Mandado de Segurança n.º 2007.03.00.103712-6; Rel. Des. Fed. Suzana Camargo; 30/01/2008; DJU DATA:18/02/2008 PÁGINA: 541)

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições ora apontadas, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. Não houve alegação nesse sentido do impetrante. Não obstante, para que não paire dúvida, transcrevo, a seguir, a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA contra decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando a renúncia da aposentadoria atualmente percebida e a concessão de benefício mais vantajoso, computando-se as contribuições recolhidas posteriormente àquela.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhado os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2º), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as conseqüências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão de indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os

documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recuso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se."

Evidencia-se que descabe qualificar a decisão como teratológica. Está devidamente fundamentada e apreciou as questões postas no recurso, especialmente à luz da ausência de verossimilhança das alegações.

Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno c./c. artigo 5º, inciso I, e 6º, § 5º, ambos da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se e archive-se, oportunamente, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal em substituição regimental

PROC. : 2009.03.00.032738-5 MS 319205

IMPTE : ALTAIR GUARIENTE

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL SÉRGIO DO NASCIMENTO DÉCIMA TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 171; 171 verso; 172; 172 verso; 173 e 173 verso:

Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

"Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do eminente Desembargador Federal Sérgio Nascimento, que converteu o Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.011894-2 em retido. Relata o impetrante que o aludido recurso foi interposto contra decisão que, na ação de desaposentação originária, indeferiu a antecipação da tutela para que lhe fosse assegurado o direito de perceber novo benefício cujo cálculo lhe é favorável. Sustenta que:

- a) houve violação de direito líquido e certo de ver a questão imediatamente apreciada, porquanto se cuida de crédito de natureza alimentar;
- b) como não há recurso cabível contra a decisão do relator, o mandado de segurança é o único remédio para proteger o direito violado, conforme precedente do STJ. Inaplicável a Súmula nº 267 do STF;
- c) o artigo 527, inciso II, do CPC funciona como verdadeiro entrave ao pleno acesso ao Judiciário garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, bem como, no caso dos autos, a conversão feriu o princípio do duplo grau de jurisdição;
- d) restou demonstrado no agravo de instrumento que a desaposentação por meio da renúncia à prestação que recebe atualmente e a concomitante concessão de novo benefício seria muito favorável. Aguardar a tramitação do processo, dada sua natureza alimentar, seria, pois, muito prejudicial, seja do ponto de vista material, moral ou psicológico;
- e) há inúmeros precedentes favoráveis ao direito à desaposentação.

Pede seja concedida liminar para que o agravo seja processado na forma de instrumento e, a final, o writ seja julgado procedente para confirmá-la.

Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, ou na ausência de lesividade, converter em retido o recurso, o que o faz em nome da turma de que é integrante, até que, no momento oportuno, a esta seja dado o conhecimento do recurso.

Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

Em conclusão, nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte a possibilidade de agravo na forma de instrumento e dentro deste o cabimento do efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo. Na espécie, independentemente do mérito da decisão do relator, o que se tem é que apreciou a questão incidente sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em nome da turma, que futuramente examinará o agravo retido. Consequentemente, descabida a invocação feita pelo impetrante de violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, ou do princípio do duplo grau de jurisdição, pois evidentemente houve amplo acesso ao Judiciário e, inclusive, à segunda instância.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas. Destaco, nesse sentido, o precedente deste Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OFENSA. ARTS. 8º, DA LEI Nº 1.533/51, E 267, INCISO, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO .

- Dispõe o parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que indefere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere.

- Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração.

- Admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

- Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

- Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. os arts. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e 191 do Regimento Interno desta Corte, é caso de indeferimento liminar do presente mandamus, com a conseqüente manutenção da decisão agravada.

- Agravo regimental a que se nega provimento."

(Órgão Especial; Mandado de Segurança n.º 2007.03.00.103712-6; Rel. Des. Fed. Suzana Camargo; 30/01/2008; DJU DATA:18/02/2008 PÁGINA: 541)

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições ora apontadas, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. Não houve alegação nesse sentido do impetrante. Não obstante, para que não paire dúvida, transcrevo, a seguir, a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido:

"O legislador, no final de 2005, promoveu alteração na disciplina legal do agravo (Lei nº 11.187/05).

Dentre outras modificações, a Lei Adjetiva Civil autoriza que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, exceto quando a questão versada nos autos tenha caráter emergencial ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, consoante se extrai do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conclui-se que o espírito da lei visou restringir o ousa do agravo de instrumento a situações que efetivamente não possam, sem grave prejuízo, aguardar o julgamento da causa.

In casu, não se vislumbra a urgência nem tampouco perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, tendo em vista que o autor está recebendo mensalmente seu benefício previdenciário, acabando, assim, por afastar a extrema urgência da medida ora pleiteada.

Assim, com fulcro no art. 527, inciso II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos à instância de origem, onde deverão ser apensados aos principais.

Intimem-se."

Evidencia-se que descabe qualificar a decisão como teratológica. Está devidamente fundamentada e apreciou as questões postas no recurso, especialmente à luz da ausência de periculum in mora. Ressalte-se que, in casu, foi interposto agravo regimental contra o decisum (fls. 149/157), o qual foi levado a julgamento da Turma, ocasião em que não foi conhecido por descabido e porque o impetrante recebe benefício de R\$ 2.096,33, de modo que não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação (fls. 161/163).

Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno c./c. artigo 5º, inciso I, e 6º, § 5º, ambos da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se e archive-se, oportunamente, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal em substituição regimental

PROC. :2009.03.00.027643-2 CC 11531  
PARTE A :LUIZ CARLOS VIVALDO  
ADV :MARIA LETICIA TRIVELLI  
PARTE R :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV :HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE :JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA EM SÃO PAULO  
SUSDO :JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO  
RELATOR :DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA/ÓRGÃO ESPECIAL

Fl. 24:

"1) Nos termos do artigo 120 do C.P.C., designo o juiz suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

2) Oficie-se ao Juízo suscitado, para que preste informações (artigo 119 do C.P.C). Prazo: 10 (dez) dias.

3) Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal .

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009".

(a)ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal em substituição regimental

### **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

PROC. : 2009.03.00.002323-2 AR 6679  
ORIG. : 200703990376635 SAO PAULO/SP 0400001280 2 Vr  
MOCOCA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA JERONIMA DE SOUSA SILVA  
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
EMBGDO : MARIA JERONIMA DE SOUSA SILVA  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO



## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. VOTO VENCIDO. JUNTADA AOS AUTOS. (ART. 93, IX, E ART 5º, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

- No julgamento do agravo regimental não se obteve votação unânime; por conseguinte, há necessidade de se dar às partes pleno conhecimento das razões que levaram um ou mais dos integrantes da turma julgadora a divergir do entendimento versado no voto vencedor (art. 93, IX, e art 5º, IX, da Constituição Federal).

- Encaminhamento dos autos à Desembargadora Federal que inaugurou a divergência, com solicitação para que proceda à juntada do seu voto.

- Embargos de declaração acolhidos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de agosto de 2009. (data de julgamento).

## SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

### ACÓRDÃOS:

PROC.	:	2005.03.00.038140-4	AI 236452
ORIG.	:	200561000076933	3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GENIVALDO DE BRITO LIMA e outro	
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DISSOCIADAS. ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. As razões do recurso de agravo devem corresponder aos fatos e fundamentos de direito relativos à matéria versada nos autos e decidida na decisão recorrida, sob pena de não serem conhecidas

2. Agravo de instrumento não conhecido.

3. Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, em conformidade com a ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de novembro de 2005.

PROC. : 2005.03.00.064645-0 AI 243230  
ORIG. : 200561000144756 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : ELVIO HISPAGNOL  
AGRDO : SANAE SHIMABUKURO  
ADV : PATRICIA DOS SANTOS RECHE  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. FCVS. LEI N.º 8.100/90. IMÓVEL ADQUIRIDO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI N.º 10.150/00.

1. Não conheço da preliminar de ilegitimidade argüida pela Caixa Econômica Federal, uma vez que não foi apreciada pelo MM. Juiz "a quo", evitando-se, assim, a supressão de instância.

2. Dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.100/90, com redação da Lei nº 10.150/00, que a limitação imposta no que se refere à impossibilidade de quitação de dois financiamentos pelo FCVS, somente se aplica aos contratos firmados a partir de 05/12/90

3. Agravo de instrumento parcialmente conhecido, para na parte conhecida, rejeitar a preliminar e, julgar improvido o mérito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2006.

PROC. : 2005.03.00.083799-0 AI 251077  
ORIG. : 9200000291 1 Vr PANORAMA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CANDIDO E FARIAS LTDA -ME  
ADV : MANOEL MESSIAS BARBOSA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA EXCEPCIONAL.

1. Garantia constitucional do sigilo das informações (artigo 5º, inciso X) não é absoluta.

2. Comprovação de que o exequente realizou todos os atos possíveis na tentativa de localizar bens do executado, não restando alternativa senão pleitear judicialmente.

3. Possibilidade excepcional da quebra do sigilo visando não somente ao atendimento imediato de busca de satisfação do interesse do exequente, mas também dar efetividade ao processo como forma de realização de justiça.

3. Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2006.

PROC. : 2006.03.00.116516-1 AI 286754  
ORIG. : 199961000179770 8 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : SCS SULESTE CAMPINAS SERVICOS S/C LTDA  
ADV : NELSON ADRIANO DE FREITAS  
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : VANDA VERA PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. NECESSIDADE.

1. A concessão do benefício de gratuidade da justiça de que trata a Lei nº 1.060/50 à pessoa jurídica depende de demonstração cabal da falta de recursos para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, não bastando a simples declaração de pobreza, porquanto somente é admissível em condições excepcionais.

2. No caso em apreço, a agravante não comprovou a alegada ausência de recursos, o que impede a concessão do benefício ora pleiteado.

3. Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da contraminuta de fls. 78-83 e por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2007.

PROC. : 2007.03.00.021707-8 AI 294939  
ORIG. : 9704066902 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CARMEM LUCIA DE FREITAS AZEVEDO e outros  
ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. REAJUSTE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.812/19. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE QUE OS CONTRATOU.

1.A Medida Provisória n.º 1.812/19 autorizou a União Federal a celebrar acordos/transações com o escopo de extinguir os feitos em que seja objetivava a aplicação do reajuste de 28.86% ao servidores federais civis.

2.A homologação do transação não extingue o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, mas tão somente transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou.

3.Agravo legal provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

PROC. : 2007.03.00.052056-5 AI 301068  
ORIG. : 200761050047287 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
AGRDO : ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VERBAS TRABALHISTAS - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1. O valor pago ao empregado, pelo empregador, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por doença ou acidente de trabalho - que não deve ser confundido com o "auxílio doença", benefício previdenciário pago a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento - e o valor pago a título de adicional de transferência têm natureza salarial e integram, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do inciso I, do artigo 28 da Lei 8.212/91 e do parágrafo 3º do artigo 60 da Lei 8.213/91.

2. Agravo de legal provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.085288-4 AG 308643  
ORIG. : 200761100058433 1 Vr SOROCABA/SP

AGRTE : MARCO ANTONIO GOMES  
ADV : RICARDO PEREIRA CHIARABA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS. ARTIGO 20, INCISO V, DA LEI Nº 8.036/90. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

- 1.A conta vinculada do FGTS pode ser movimentada nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.
- 2.Atendidos os requisitos do inciso V, do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 é possível a movimentação da conta vinculada do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, não havendo qualquer impedimento legal relativamente à quitação das parcelas em atraso.
- 3.Não é exigível o desligamento definitivo, uma vez que, seria imposição de restrição não exigida por lei.
- 4.Agravo de instrumento conhecido em parte e na parte conhecida improvido.
- 5.Agravo regimental prejudicado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001538-3 AI 323745  
ORIG. : 200761190031069 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : KALED ALI MOURAD  
ADV : SHOSUM GUIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAR A DECADÊNCIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DATA EM QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA.

- 1.A demonstração da data exata da conclusão da obra de um imóvel afigura-se fundamental para a verificação e contagem do prazo de decadência que resultaria na perda do direito da Fazenda Nacional de proceder o lançamento tributário.
- 2.No caso em apreço, faltam elementos suficientes para se aferir se a obra de fato foi concluída em data anterior a 31.12.1997.
- 3.Agravo de instrumento improvido.
- 4.Agravo regimental prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

## SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 35261 2007.60.00.008944-2

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

ADV

APTE

ADVG

ADV

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. CECILIA MELLO  
: ALCIDES SALINA SILVA reu preso  
: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
: DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)  
: JANAINA HERRERA DA SILVA reu preso  
: MARCELO FONTOURA DORNELES  
: JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)  
: CLEBER LOPES AGUERO reu preso  
: AFONSO NOBREGA  
: Justica Publica

00002 ACR 36545 2008.61.81.000883-0

RELATOR

REVISORA

APTE

APTE

APTE

ADV

APTE

ADV

APDO

APDO

ADV

APDO

Anotações

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
: DES.FED. CECILIA MELLO  
: Justica Publica  
: PAULO RICARDO HANEIKO PIMENTEL reu preso  
: OSMAR BORGES DE CARVALHO reu preso  
: ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO  
: SANTANDER TARAZONA PRADO reu preso  
: KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES  
: DARIO FERNANDO JARAMILLO CRUZ  
: OSCAR JAVIER BELALCAZAR BRAVO  
: DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA  
: OS MESMOS  
: EGREDO JUST.

00003 ACR 37450 2005.60.00.001092-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : GELIO NEOCI DA SILVA reu preso  
ADVG : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00004 ACR 37508 2008.61.19.008072-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : GERTRUDE RAJAB reu preso  
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO  
APDO : Justica Publica

00005 ACR 37483 2008.61.19.009864-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ELKANAH HOLLY UKACHUKWU reu preso  
APTE : CHINEDU SAMUEL OKONKWO  
ADV : ANDRE LUIS RODRIGUES (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00006 AgExPe 279 2009.03.99.009972-7 0700690581 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : MARIA JOSE GARCIA PEREZ reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
AGRDO : Justica Publica

00007 RSE 3644 2004.61.05.000220-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Justica Publica

RECDO : MARCOS ANTONIO ASCARI  
ADV : GUSTAVO FRANCEZ  
RECDO : CELIA MARIA ISRAEL  
ADV : MARCOS DE SOUZA  
RECDO : EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR  
ADV : MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA

00008 RSE 3643 2004.61.05.002493-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCOS ANTONIO ASCARI  
ADV : GUSTAVO FRANCEZ  
RECDO : CELIA MARIA ISRAEL  
ADV : MARCOS DE SOUZA  
RECDO : EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR  
ADV : MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA

00009 ACR 28572 2002.61.02.002057-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ALESSANDRO SCHNEIDER  
ADV : ROGÉRIO MIGUEL E SILVA  
APDO : Justica Publica  
Anotações : PROC.SIG.

00010 AC 955512 2002.60.00.001491-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
APDO : GLEYSY PETROCELI ARGUELHO -ME  
ADV : LUIZ RENATO ADLER RALHO

00011 AC 938790 2002.61.00.000441-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : JALDETE BARBOSA SAMPAIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HELENICE PRADO SAMPAIO DE CASTRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.



00012 AC 856298 2003.03.99.004554-6 9814025887 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : ERNANI JOSE LEMOS  
ADV : JOSE ANTONIO LOMONACO  
Anotações : REC.ADES.

00013 ApelRe 868820 2000.61.00.016408-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : LIAMAURA DE OLIVEIRA GROSSO  
ADV : SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00014 AC 1265820 2001.61.05.000806-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO  
APTE : CARLOS LEONEL CECCATO  
ADV : MUNIR EL CHIHIMI  
APDO : OS MESMOS

00015 AC 1356689 2007.61.00.004968-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : VERA MARISA FELIX  
ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 954279 2001.61.19.005679-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ELIELSON ALVES MIRANDA  
ADV : KATIA REGINA DE LIMA SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ACR 25932 1999.61.81.002221-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : CIRO GABRIEL DA SILVA  
ADV : LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR  
APDO : Justica Publica

00018 ACR 25001 1999.61.05.004761-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : SERGIO FERNANDES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00019 ACR 9153 1999.61.81.003134-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CELSO VIEIRA TICIANELLI  
APDO : Justica Publica  
PARTE R : YOUNG SUK JOO  
PARTE R : SEUNG WOO NAM  
PARTE R : JOONG WAN GOO

00020 AI 132266 2001.03.00.017421-1 0000008738 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outros  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP

00021 AC 818010 2001.61.00.019685-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : HAILTON DE SOUZA LIMA  
ADV : JULIO CESAR CONRADO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : OS MESMOS

00022 AC 1368355 2006.61.00.011275-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : MARIA DA PENHA MAGALHAES MARTINS  
ADV : KLEBER ANTONIO ALTIMERI

00023 AC 274453 95.03.074614-0 9300278401 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
APDO : JOSE CARLOS REIS e outros  
ADV : JOSE EDUARDO LOUREIRO e outros  
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA  
ADV : PATRICIA BUZZO RODRIGUES

00024 ACR 8887 1999.03.99.036879-2 9801003863 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : RENATO ESTEVES DE ALENCAR ARRAES  
ADV : MARLENE EDO  
ADV : ASSIS LOPES BHERING e outros  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00025 ACR 37182 2005.61.25.003233-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : DORIVAL ARCA JUNIOR  
ADV : FABIO CARBELOTI DALA DEA  
APDO : Justica Publica

00026 ACR 37566 2006.61.81.003535-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS  
ADVG : ERICO LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETE NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00027 ACR 37281 2003.61.19.000945-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ROSANGELA RODRIGUES ROCHA  
ADVG : ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE  
APDO : Justica Publica

00028 ACR 35163 2008.03.99.062784-3 9804035065 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARCELO DIAS DA SILVA  
ADV : MARIA CONCEICAO DOS SANTOS  
APTE : MAURICIO DIAS DA SILVA  
ADV : MARLI APARECIDA SILVA  
APTE : Justica Publica  
APDO : AMARILDO GONCALVES  
ADV : ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA  
APDO : OS MESMOS

00029 ACR 35388 2005.61.81.011875-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MAURO DONATO  
ADV : ADRIAN COSTA

APDO : Justica Publica

00030 AC 1196358 2007.03.99.020368-6 9805493369 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : CARBONO LORENA S/A  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00031 AC 1135148 1999.61.18.001798-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
ADV : MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00032 ApelRe 1280512 2000.61.10.000171-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : STAR LINE CONFECÇÕES LTDA  
ADV : ANTONELLA DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 705249 2001.03.99.030227-3 9800000003 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SOBAR S/A AGROPECUARIA  
ADV : FRANCISCO CELSO SERRANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00034 ApelRe 722672 2001.03.99.039835-5 9805432335 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SARCINELLI INDL/ S/A  
ADV : CRISTIAN MINTZ e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 764275 2001.03.99.060363-7 9805529860 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : RYRAM SOCIEDADE DE HOTEIS LTDA  
ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00036 AC 1001052 2001.61.82.007155-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SERICITEXTIL S/A  
ADV : TOSHIO HONDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00037 AC 993178 2001.61.82.015669-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PATROL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros  
ADV : NASSER RAJAB  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF

00038 ApelRe 835498 2002.03.99.040431-1 9605395029 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EGROJ IND/ MECANICA LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 1229940 2003.61.19.005031-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA  
ADV : SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00040 AI 229235 2005.03.00.009603-5 0400000009 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : OSVALDO FERNANDES DE SOUZA  
ADV : RODRIGO OTAVIO DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP

00041 ApelRe 1060769 2005.03.99.046107-1 9713065778 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : RETIBAU RETIFICADORA DE MOTORES LTDA  
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1243205 2006.61.23.000648-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA  
ADV : CLAUDIO NISHIHATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00043 AC 1171475 2007.03.99.003311-2 0200002568 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FERRAMENTARIA INDAIATUBA LTDA

ADV : FLAVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : ELISABETE PEREIRA FRAGA e outros

00044 AC 1210751 2007.03.99.030826-5 9800000013 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BRASMAP ELETRONICA LTDA  
ADV : AUGUSTO MELO ROSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00045 AC 1224646 2007.03.99.036758-0 0300001045 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : IND/ DE PISOS TATUI LTDA  
ADV : RODRIGO GUSTAVO VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SHEICO UMEKI GYOTOKU e outro  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 ApelRe 779482 2002.03.99.008413-4 9300000591 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LUIZ ROBERTO GOMES DE MORAES e outro  
ADV : ARTUR ROBERTO FENOLIO  
PARTE R : SERGEL CONSTRUTORA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 909083 2000.61.10.002993-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO  
APDO : BENEDITO JAIR LUIZ DA SILVA  
ADV : LUIZ RODRIGUES DA SILVA



00048 AMS 262599 1999.61.05.010461-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GAZETA GUACUANA  
ADV : ANTONIO RAFAEL ASSIN

00049 AMS 294316 2001.61.09.003279-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CANINHA VILLA VELHA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ

00050 AMS 283791 2005.61.10.001046-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOAO ISAIL NUNES  
ADV : DALMIRO FRANCISCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00051 AMS 291658 2006.61.04.002452-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BB MENEZES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00052 AMS 313391 2008.61.05.005407-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : RIGOR ALIMENTOS LTDA  
ADV : WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00053 AI 269361 2006.03.00.047749-7 200461180011887 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : EZILDO ROSA CRUZ  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00054 AI 306254 2007.03.00.082141-3 200761180006157 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA PANIAGUA  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00055 AC 1077520 2005.03.99.052782-3 0000000007 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA  
ADV : MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE  
APDO : OS MESMOS

00056 AC 1078035 2003.61.00.003147-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
APDO : LENITA PERPETUO QUEIROZ  
ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1349220 2003.61.00.037551-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
APDO : ANTONIO ELIAS LOPES DE FARIA  
ADV : SILVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE

00058 AC 1331078 2004.61.00.011402-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA  
APDO : RODRIGO ANDRE DOS SANTOS  
ADV : MARIA LUIZA SILVA FERNANDES  
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1122168 2004.61.05.004865-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ANAILDA SUCUPIRA PEREIRA  
ADV : ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1229061 2005.61.00.012724-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : VALDEMIR SOARES MACHADO  
ADV : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO  
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 1318395 2006.61.04.011046-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : VALDEMAR CAETANO DOS SANTOS  
ADV : DANIELLE DA ROCHA CORREA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1301704 2005.61.04.011325-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PEDREIRA ENGEBRITA LTDA  
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO

00063 AC 878402 1999.61.82.031827-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LUIZ MIGUEL PETROSINO  
ADV : ANTONIO RAMOS SOBRINHO

00064 ApelRe 1137313 2000.60.02.001466-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RICHETTI E MEDEIROS LTDA  
ADV : EDSON LUIZ DAL BEM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00065 AC 1229162 2000.61.82.048888-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LETRA BOLD IND/ E COM/ DE LETREIROS METALICOS LTDA  
ADV : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00066 AI 328937 2008.03.00.008997-4 200661050138150 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : RODRIGO SILVA GONÇALVES  
AGRDO : S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA -EPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00067 AC 1338791 2003.61.07.006976-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : GUIOMAR CASERTA PEREIRA e outros  
ADV : MARCO AURELIO ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : IMPERTEC IMPERMEABILIZACAO TECNICA LTDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 993472 2004.03.99.039988-9 200060000041890 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : NICASSIO JOSE ABREU  
ADV : FREDERICO PENNA  
INTERES : TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AMS 305303 2006.61.08.012701-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00070 AC 1275743 2006.61.00.004456-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
APDO : JOSIEL JOAO DA SILVA  
ADV : JEFFERSON ASSAD DE MELLO  
Anotações : JUST.GRAT.

00071 REOMS 296252 2004.61.00.011427-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : SIDNEI GARGAGLIONI e outro  
ADV : AUREA OLIVEIRA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 791801 2002.03.99.015307-7 9800000215 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida  
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

00073 ApelRe 834619 2002.03.99.039697-1 9800002311 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IND/ TEXTIL SACOTEX S/A massa falida  
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1287085 2004.61.26.000607-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PADARIA E CONFEITARIA DONA FLOR LTDA massa falida  
PARTE R : NILTON BARBOSA  
PARTE R : WAGNER BARBOSA  
ADV : SAULO LOMBARDI GRANADO

00075 REO 1343607 2004.61.82.061833-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA massa falida  
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA  
ADV : JORGE TOSHIHIKO UWADA (Int.Pessoal)  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCALS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AC 1078728 2006.03.99.001901-9 9700001072 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SUZAN CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA massa falida  
SINDCO : SAAD AGIS HABEITE  
ADV : WELLINGTON DA SILVA SANTOS  
INTERES : MARCIA DE MOURA DE MORAES e outro

00077 AC 1128890 2006.03.99.025759-9 0300000392 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SELRITEC METALURGICA IND/ E COM/ LTDA massa falida  
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00078 AI 309828 2007.03.00.086853-3 9705577617 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : M MODEL MECANICA E FERRAMENTARIA LTDA  
PARTE R : GILBERTO MINHARO GAMBIM  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCALS SP

00079 ApelRe 1032629 2002.61.02.007599-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : LUIZ ANTONIO ZUFELLATO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AMS 289889 2006.61.05.003297-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CERALIT S/A IND/ E COM/  
ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00081 ApelRe 1226991 2007.03.99.038413-9 8900022466 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : A COZINHA MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1265646 2007.03.99.050596-4 9505046448 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IND/ E COM/ SARKATEX LTDA

00083 AC 1405314 2009.03.99.008417-7 9400000038 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE GUTIERRES e outro  
ADV : WALDEMAR CANTU JÚNIOR

00084 AC 846121 1999.61.82.000839-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : METAFIL S/A IND/ E COM/  
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO



00085 ApelRe 841105 2000.61.82.001130-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : COML/ E LOCADORA ELO SAO PAULO LTDA  
ADV : ALEXANDRE AMANCIO DE CARVALHO E SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AC 663440 2001.03.99.005092-2 9800000476 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CS TRANSPORTES LTDA  
ADV : PAUL CESAR KASTEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : CLAUDIO APARECIDO MARCHI SARAGIOTO e outro

00087 AC 799525 2002.03.99.018837-7 9800000050 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LA TIENDA MODAS LTDA -ME e outros  
ADV : ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00088 ApelRe 993471 2004.03.99.039987-7 9600072370 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JESSE BENEDITO EMIDIO e outros  
ADV : WILSON MARTINELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AC 996647 2005.03.99.000766-9 9711003945 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO BARALDI DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00090 AC 1154142 2006.03.99.042137-5 9800000072 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CERAMICA BODINI LTDA  
ADV : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00091 AC 1264402 2003.61.05.013763-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ERNESTO ZALOCCHI NETO  
APDO : CICERA OLIVEIRA MOURA CHAVES  
ADV : JULIO CESAR BARBOSA DE SOUZA

00092 AC 1362148 2004.61.82.048612-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : M S IND/ COM/ E SERVICOS DE JOIAS E FOLHEADOS LTDA  
ADV : MARCELO CLEONICE CAMPOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00093 AC 954913 2004.03.99.024861-9 8700118958 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FUNDAÇÃO LEONIDIO ALLEGRETTI FACULDADE DE ECONOMIA  
FINANCAS E ADMINISTRACAO DE SAO PAULO e outros  
ADV : MARCOS SEIITI ABE e outro  
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS  
APDO : LEONARDO PLACUCCI  
ADV : NILTON BARBOSA LIMA

00094 AC 1002431 2002.61.13.000890-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : STREET ARTEFATOS DE COURO LTDA -ME e outros  
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00095 AC 1352225 2002.61.25.002417-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ANTONIO CARLOS ZANUTO e outro  
ADV : DANIEL MARQUES DE CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
Anotações : REC.ADES.

00096 AC 1391009 2006.61.12.007426-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ALFREDO LEMOS ABDALA  
ADV : TERUO TAGUCHI MIYASHIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS e outro

00097 AC 1235818 2007.03.99.039929-5 9900000098 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ROSANGELA DOLCE MARQUES  
ADV : RENATO PAU FERRO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : FOX QUIMICA INDL/ LTDA e outro

00098 ApelRe 1393024 2009.03.99.002995-6 0700005708 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ELISABETE APARECIDA BENEDICTO  
ADV : IRACLIS CARDOSO STOYANNIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : PRODALI ALIMENTOS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 AC 946275 1999.61.82.042702-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : HOUSE FACTORING FOMENTO COML/ S/A  
ADV : CASSIO CAMPOS BARBOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REYTE : Caixa Economica Federal - CEF

00100 AC 687899 2000.61.00.019242-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : HENCELT ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00101 AC 1337718 2008.03.99.038893-9 9800013345 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA e outros  
ADV : CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00102 AC 1073122 2000.61.02.001136-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CENTRUS CENTRO DE USINAGEM FERRAMENTARIA E  
EQUIPAMENTOS LTDA -ME  
ADV : JOSE DO CARMO LEONEL NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

00103 ApelRe 669489 2001.03.99.008162-1 9800002975 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A  
ADV : ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 692422 2001.03.99.022510-2 9700001344 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : DISTRAL LTDA  
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00105 AC 693417 2001.03.99.023124-2 9800001606 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CASAS FELTRIN TECIDOS S/A e outros  
ADV : WAGNER PINTO SERIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00106 AC 731447 2001.03.99.045061-4 0000000134 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NEWTON GIMENEZ  
ADV : NEWTON GIMENEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00107 AC 736440 2001.03.99.047512-0 9503011264 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FABRICA DE DOCES LILIAN LTDA  
ADV : JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES  
ADV : HENRIQUE TARCISIO ROGERIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00108 AC 762069 2001.03.99.059508-2 9704038925 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : PORTER IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO

00109 AC 881028 2001.61.16.000763-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CHINELAO CALCADOS E CONFECÇOES LTDA -ME e outros  
ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00110 AC 804508 2002.03.99.022240-3 9600001757 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SAMAC SAO MANOEL AGRICOLA E COML/ LTDA  
ADV : OSWALDO VIEIRA DE CAMARGO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00111 AC 1077944 2002.61.82.000441-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A  
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

00112 AC 878212 2002.61.82.009031-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : HOSPITAL SANTA TERESA DE LISIEUX LTDA  
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

00113 ApelRe 1113297 2003.61.07.007722-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : FAGANELLO EMPREENDIMIENTOS LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AC 1307477 2003.61.82.059995-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : METALURGICA OSAN LTDA  
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00115 AI 223525 2004.03.00.066844-0 9702058830 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00116 AC 965069 2004.03.99.028617-7 0200000223 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MEPREL MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : JOAO BATISTA VIEIRA

00117 AC 1121510 2004.61.22.000968-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA  
ADV : JOSE ADAUTO MINERVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00118 AI 229435 2005.03.00.009905-0 200361040022732 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA TERESA ESMERALDA  
ADV : ADILSON TEODOSIO GOMES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SERGIO LEITE ALFIERI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00119 AC 1004520 2005.03.99.005110-5 9500000195 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : REYNALDO AUGUSTO VIANNA e outro  
ADV : OSMAR DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : RODAR VEICULOS E PECAS LTDA massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00120 AI 277918 2006.03.00.087261-1 9700000991 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : MARCIO MASSAHARU TAGUCHI  
PARTE R : RIO PARANA TURISMO E AGUAS QUENTES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00121 AI 294250 2007.03.00.020360-2 200561000051791 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA  
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF



ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00122 AI 308049 2007.03.00.084505-3 9506077444 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ELENICE AMARAL PALO e outros  
ADV : MARCELO PIMENTEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00123 AI 318567 2007.03.00.099470-8 9505031572 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : BRENO IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AC 1184151 2007.03.99.010950-5 9600009027 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ARMENIO DUARTE TEIXEIRA  
ADV : SERGIO ISSAO UESUGI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 1246148 2007.03.99.044861-0 0300001562 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE SEBASTIAO DA SILVA DE ALMEIDA e outro  
ADV : JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD  
INTERES : CARIJO TRANSPORTES LTDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AI 346220 2008.03.00.033095-1 200661820383597 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : ZERBINI COM/ EXTERIOR LTDA  
ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : PIERRI E SOBRINHO S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 AC 1273562 2008.03.99.003421-2 0400000184 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : NUX METALURGICA LTDA  
ADV : ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00128 AC 1275429 2008.03.99.004929-0 0600000980 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BACULERE AGROPECUARIA LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO CAIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

00129 ApelRe 686457 2001.03.99.018689-3 9400000696 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : BORDADOS E CONFECÇÕES BENEVIDES LTDA  
ADV : PEDRO NATIVIDADE F DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 171614 2003.03.00.004041-0 9511016733 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : LUIZ CARLOS ANTONIO MORETTI  
ADV : GISELE ANDREA PACHARONI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AI 209915 2004.03.00.031864-7 9107439261 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : JOSE LINO SOUTO e outros  
ADV : MAURO DEL CIELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 230420 2005.03.00.013339-1 200461820483108 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A  
ADV : SILVIA ISABEL CURTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 376792 2009.03.00.022585-0 200561000062831 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : WAGNER MONTIN  
AGRDO : UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 379708 2009.03.00.026100-3 200861190027162 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A  
ADV : JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ  
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

00006 AI 154006 2002.03.00.017151-2 200061000042500 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : AZRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00007 AI 156748 2002.03.00.026536-1 9300161741 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MAC PNEUS LTDA  
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 223923 2004.03.00.068613-2 9000446295 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV : RONALDO CORREA MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 352302 2008.03.00.041399-6 9305038786 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COSFARAL COM/ E IND/ LTDA e outro  
ADV : AGOSTINHO SARTIN  
PARTE R : ORLANDO GOGONI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 369479 2009.03.00.013262-8 200561140010750 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA  
AGRDO : NAKED CONFECÇOES LTDA massa falida  
ADV : FABRÍCIO GODOY DE SOUSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00011 REOMS 301022 2006.61.00.026354-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : ELLEN VARGAS DE SOUZA  
ADV : EDSON KEITI SATO  
PARTE R : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA  
UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI  
ADV : NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 REOMS 316479 2008.61.24.001472-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : ALINNE APARECIDA ALVES MATIAS DA SILVEIRA  
ADV : RICARDO HENTZ RAMOS  
PARTE R : Universidade Camilo Castelo Branco UNICASTELO  
ADV : MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AMS 252336 2001.61.12.007645-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOAO MATIAS  
ADV : LUIZ INFANTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 553017 1999.03.99.110842-0 9600204411 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SIMEAO MILTON CARDOSO PINTO  
ADV : EDSON LOURENCO RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00015 ApelRe 752311 2001.61.05.000501-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ABRACOM COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA  
ADV : ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AC 866518 2002.61.10.006869-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CLLS PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV : ÉLITON VIALTA e outros  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : CARLOS LENCIONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00017 AMS 259729 2003.61.00.016236-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MAURICIO AUGUSTO SOUZA LOPES  
ADV : VALDETE DE MORAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AMS 318367 2009.61.00.003830-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS  
ADV : FERNANDO CALIL COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00019 AC 1447268 2001.61.08.009563-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KEIKO NISHIDATE  
ADV : HELIO KIYOHARU OGURO

00020 AC 1447267 2005.61.04.012073-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOAO ANTONIO DA ROCHA  
ADV : VALDIR PIZARRO FONTES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00021 AMS 317090 2008.61.00.014413-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE ROBERTO BORGA  
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00022 AC 1279418 2004.61.00.021411-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
ADV : MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA  
Anotações : AGR.RET.

00023 AMS 203521 1999.61.02.006713-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : GUALTIERI COML/ LTDA  
ADV : CAETANO CESCHI BITTENCOURT  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 1446407 2006.61.00.021046-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LLOYDS TSB FOMENTO COML/ LTDA  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO

00025 AMS 161523 95.03.025680-1 9300219847 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IND/ DE CAL ITAU LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU



00026 REO 1443886 2009.03.99.027646-7 9400294387 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : BETANCOURT CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA e  
outros  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AC 946457 2003.61.04.002005-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
APDO : VALDEMAR JOAQUIM DE SANTANA  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AMS 318386 2009.61.06.002320-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DANIELA JENNIFER SOUZA DE CARVALHO  
ADV : RENAN GOMES SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00029 AMS 214674 2001.03.99.003652-4 9800487395 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : NESTLE BRASIL LTDA  
ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00030 AMS 265061 2003.61.00.020928-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : DROGARIA NOVA MONTE ALEGRE LTDA  
ADV : MAURICIO KENJI ARASHIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AMS 261363 2003.61.00.019297-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Ministerio Publico Federal  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : BENEDITO CARLOS VIEIRA DA SILVA -ME  
ADV : ANDRE LUIS DAL PICCOLO

00032 AMS 318570 2008.61.00.018925-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIPAC EMBALAGENS LTDA  
ADV : FERNANDO MAURO BARRUECO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 ApelRe 1064542 2000.61.00.005326-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE  
ADV : RODRIGO PEREIRA CHECA  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ELAINE RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00034 CauIno 4840 2005.03.00.063111-1 9500500280 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
REQTE : BANCO BANDEIRANTES S/A e outro  
ADV : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00035 AC 1172237 2001.61.00.028945-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO INDUSCRED S/A  
ADV : GUILHERME CEZAROTI

00036 AC 1097079 2003.61.05.012360-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : TRAF0 EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00037 AC 1097080 2003.61.05.013517-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : TRAF0 EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00038 AC 1443731 2007.61.18.002122-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RENATA LEITE PRUDENCIO  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1444019 2007.61.18.002091-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LEANDRO APARECIDO DA SILVA  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1443741 2006.61.18.001560-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PAULO LEANDRO SALVIANO PANTALEAO  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00041 ApelRe 1348077 2008.03.99.044361-6 9705055459 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERMERCADOS FREDY S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1441349 2009.03.99.026887-2 0000008478 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELETRICA DAIMBE LTDA e outros

00043 AC 1433793 2009.03.99.023075-3 9715081142 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OLGA MARIA ADAMI VIDOR

00044 AC 1437269 1999.61.82.049025-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEO DE MOURA S/A COM/ E IMP/  
ADV : JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA

00045 AC 1347637 2001.61.24.001758-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO JALES -ME

00046 AC 1345661 2001.61.24.002886-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE OLIVEIRA

00047 AC 1347643 2001.61.24.002826-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JD IND/ E COM/ DE CEREAIS LTDA e outro

00048 AC 1437356 2003.61.82.037702-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

00049 ApelRe 1437428 2005.61.82.055908-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CUKIER CIA LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AC 1446331 2004.61.82.005169-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : DAUMER MARTINS DE ALMEIDA  
APDO : GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARCELO MAFFEI CAVALCANTE

00051 AI 277707 2006.03.00.084941-8 200461820456737 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LUMATEK ILUMINACAO TECNICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 242618 2005.03.00.063951-1 200261820172015 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO POSTO IDA LTDA  
PARTE R : LUIS EDUARDO SALEM e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00053 AI 280702 2006.03.00.095649-1 200361820312188 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ABRASOL COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00054 AI 258208 2006.03.00.003769-2 0300003043 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : ANDOR VALTNER  
ADV : VANIA FELTRIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : IBCA IND/ METALURGICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

00055 AI 276477 2006.03.00.082117-2 9500001753 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ENDETEC DESENVOLVIMENTOS TECNICOS E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00056 AI 278393 2006.03.00.087986-1 9305032303 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KARDOS COM/ IND/ E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AI 326556 2008.03.00.005645-2 0400000959 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA  
ADV : ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

00058 AI 325163 2008.03.00.003573-4 200561820177415 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : JHF S/C LTDA  
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00059 AC 1327276 2008.03.99.032338-6 0500000036 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MARMAZI COM/ DE TINTAS LTDA -ME  
REPTA : MARCOS EDIMILSON MAZIERO  
ADV : ORESTES MAZIEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : RIO TINTAS COML/ LTDA e outros

00060 AC 1151448 2006.03.99.040071-2 9700000982 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA  
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00061 AC 1157034 2006.03.99.044107-6 0000000336 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : APARECIDO LUIS SPEGIORIN  
ADV : CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR

00062 AC 1157791 2006.03.99.044108-8 0000000394 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : APARECIDO LUIS SPEGIORIN  
ADV : CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR

00063 AC 1424486 2006.61.82.019164-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MASTEC BRASIL S/A massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ



00064 AC 1440621 2006.61.05.010915-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : IRMANDADE MISERICORDIA DE CAMPINAS  
ADV : MARCELO HILKNER ALTIERI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00065 AC 1443290 2006.61.14.005399-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00066 AC 1443291 2006.61.14.005400-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00067 AC 1443292 2006.61.14.005401-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00068 AC 1443293 2006.61.14.005402-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00069 AC 1428007 2006.61.82.020035-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA  
ADV : EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE

00070 AC 1092819 2006.03.99.008133-3 9405064592 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PIXINGUINHA AUTO POSTO LTDA  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00071 AC 1145603 2006.03.99.035734-0 0200002179 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COML/ DINIZ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ALVARO ALENCAR TRINDADE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00072 AMS 318287 2008.61.00.024386-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
PROC : ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS  
APDO : ISA LABORATORIOS LTDA  
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA  
PARTE R : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 1338822 2006.61.20.001986-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : JULIANA CRISTINA ANDRE CAIRES -ME

ADV : EUCLIDES CROCE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 ApelRe 1451059 2004.61.09.002135-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA  
ADV : GENTIL BORGES NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00075 AMS 318286 2009.61.00.002139-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : POLIMOLD INDL/ S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00076 ApelRe 360749 97.03.011204-8 9500307502 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PINCEIS TIGRE S/A  
ADV : RICARDO ESTELLES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AC 809874 2002.03.99.024973-1 9808007104 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ANTONIO DE SOUZA MORAIS e outros  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
APTE : REZEK NAMETALA REZEK  
ADV : JORGE HENRIQUE MATTAR  
APTE : ROBERTO FRIOLI  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

00078 AC 1440509 2009.03.99.026491-0 0006710603 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA BRASILEIRA DE ACESSORIOS TEXTEIS

00079 AC 1440507 2009.03.99.026488-0 0005709032 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MASTER EQUIPAMENTOS DE PISCINA LTDA

00080 AC 1440605 2008.61.05.006305-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : ROBSON FIGUEIRA DALBO

00081 AC 1134345 2006.03.99.028756-7 0200000720 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COML/ DE LOUCAS SAO GABRIEL LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00082 AC 1444604 2009.03.99.028671-0 0800000163 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : LAURENTINA MORALES RODRIGUES -ME

00083 AC 1424825 2006.61.05.002438-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : JOAO BATISTA BORGES

00084 ApelRe 1326586 2003.61.13.002374-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CURTIDORA FRANCA LTDA  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AI 192037 2003.03.00.067501-4 200361820082183 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00086 AI 184622 2003.03.00.044564-1 9805190030 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EMPREENDIMENTOS LITORANEOS S/A  
ADV : CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 192382 2003.03.00.067990-1 199961000539918 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : PCD INFORMATICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
AGRDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : NELSON ESQUIRRA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00088 AI 74247 98.03.095222-6 9800000081 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA SP

00089 AI 74707 98.03.095728-7 9700000296 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PEDRO ANGELO REMEDIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

00090 AI 143165 2001.03.00.034976-0 0006500692 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00091 AI 190909 2003.03.00.063903-4 9705468117 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : WALDOMIRO TODOROV JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AC 1331829 2003.60.00.012243-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS  
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
APDO : ANTONIO DE BARROS FILHO  
ADV : MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA

00093 ApelRe 1325545 2003.61.07.007851-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J DIONISIO VEICULOS LTDA  
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00094 AC 689135 2001.03.99.020531-0 9700000090 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS BRAUNA LTDA e outros  
ADV : LUIZ MARCOS BONINI

00095 AC 1446340 2003.61.09.008514-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS  
ADV : MARCELO BARALDI DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARCELA FUKUE FUKUTAKI

00096 AC 1449150 2009.03.99.031071-2 0600000010 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COM/ DE BEBIDAS BRAND ROSA LTDA e outro  
ADV : MAGDA HELENA LEITE GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00097 AC 1450353 2009.03.99.031419-5 0300004285 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
ADV : DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA

00098 AC 1451294 2009.03.99.031732-9 0400014626 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WALAR INFORMATICA LTDA  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK

00099 ApelRe 1360311 2007.61.82.043295-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P MAGALHAES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AC 1229246 2007.03.99.038797-9 9710020560 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : NIVANDO MARIANO DOS SANTOS -ME



00101 AC 1243066 2007.03.99.043291-2 9507040064 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : AIMAR APARECIDO DORETO

00102 ApelRe 1405394 2009.03.99.008447-5 9805399079 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERDIZES TRANSPORTES LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00103 AC 1358335 2008.61.05.006171-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : APA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/C LTDA

00104 AC 1358351 2008.61.05.006353-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : GUILHERME SEELAENDER

00105 AC 1451456 2009.03.99.031894-2 0800000261 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : F L M CONFECÇOES LTDA  
REPTE : FABIO LEANDRO MAIOLI  
ADV : ÉRICA RAMOS CARRARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1232131 2007.03.99.039206-9 9705282064 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONFECCOES TACOMA DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

00107 ApelRe 1406688 2009.03.99.008711-7 9805363376 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JV IND/ E COM/ MODELACAO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AC 1353223 2001.61.82.022197-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EKIPE C COML/ E SERVICOS LTDA  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL

00109 AMS 287476 2005.61.19.003304-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Universidade de Guarulhos UNG  
ADV : PAULA SATIE YANO  
APDO : RAQUEL LIMA DA SILVA  
ADV : JOSE ANTONIO BALESTERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00110 AC 1449549 2007.61.12.010220-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : JEANE APARECIDA MODAELI  
ADV : JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO  
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1447236 2008.61.17.003984-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JAQUELINE DE SANTIS  
ADV : FABRÍCIO MARK CONTADOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

00112 AC 1449793 2008.61.06.011791-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ELAINE BENES GAETAN  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

00113 AC 1437893 2008.61.08.004338-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LUIZ LEAL MOTA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 1448834 2008.61.11.006332-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OLIMPIO CRUZ espolio e outro  
REPTE : MARIA CRISTINA CRUZ DE REZENDE PAOLIELLO e outro  
ADV : ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL

00115 AC 1435926 2008.61.27.001384-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ELISANGELA COLPANI PEREIRA e outros  
ADV : LUCAS ANTONIO MASSARO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00116 AC 1439562 2007.61.09.009932-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : LUIZ SEBASTIAO CORTE e outro  
ADV : SERGIO RENATO BUENO CURCIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 1439693 2007.61.11.006334-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA e outros  
ADV : AMAURI CODONHO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00118 AC 1435311 2008.61.08.000744-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JOSE ANTONIO PACHIONI  
ADV : ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AC 1436645 2008.61.27.003278-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ANA TEREZA INNARELLI JARDIM  
ADV : MARIO HENRIQUE AMBROSIO

00120 AC 1436696 2009.61.17.000540-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : JOSE MARIA CARMEZINI  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

00121 AC 1446446 2008.61.00.032685-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANNITA GASCIARINO COGAN (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00122 AC 1445402 2008.61.20.007095-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOAO MATHEUS CAPORICI  
ADV : MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1086004 2002.61.19.004568-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00124 AC 1168429 2004.61.00.024767-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE PEDRO MOTTA SALLES e outros  
ADV : DOMINGOS FERNANDO REFINETTI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : AGR.RET.

00125 AMS 255469 2002.61.14.006107-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PROCESSO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00126 ApelRe 1214986 2002.61.19.004394-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : NEOQUIM INDS/ QUIMICAS LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AMS 264289 2002.61.08.001332-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : IND/ DE CALCADOS BLANDI LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00128 ApelRe 1097045 2002.61.19.001637-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GEPLAZ IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00129 ApelRe 1064473 2002.61.14.003513-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA  
ADV : ANIBAL BLANCO DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AC 1443983 2008.61.10.004970-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CERTI CENTRO DE REABILITACAO TIETE S/C LTDA e outros  
ADV : ARNALDO DOS REIS FILHO  
APDO : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Sao Paulo  
CREFITO 3  
ADV : FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL

00131 AMS 288566 2005.61.00.004342-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JSF FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00132 AMS 300768 2005.61.05.010570-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AMS 264741 2004.61.11.001878-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ORLANDO ZANCOPE E CIA LTDA  
ADV : JEFFERSON ULBANERE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00134 AMS 278497 2003.61.00.023845-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : X P S ELETRONICA LTDA  
ADV : HERMINIO XAVIER SOARES NETO

00135 AMS 306190 2005.61.09.005153-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE CARLOS GUTIERREZ  
ADV : MARIA FERNANDA TRAVASSOS SARINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00136 AMS 243886 2001.61.00.024426-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00137 AMS 281444 2005.61.00.029304-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR  
ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AC 1439783 2007.61.00.005164-7



RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VICENTINA ALVES MOREIRA (= ou > de 60 anos)  
REPTA : PEDRO ASSIS SANTANA MOREIRA  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00139 REOMS 318486 2008.61.00.024798-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : DAVID FABRICIO  
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00140 ApelRe 1272154 2002.61.00.020209-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RELE ELETROTECNICA LTDA  
ADV : NOBUO TAKAKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00141 ApelRe 1286179 2006.61.19.009083-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO MOTO ESCOLA CENTRAL S/S LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00142 ApelRe 1023389 2002.61.09.006573-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTITUTO VILLELA COMUNICACOES S/C LTDA  
ADV : ANTONIO MILTON PASSARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 312270 2008.61.00.003689-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ESCRITORIO LAUDERDALE S/C LTDA -ME  
ADV : EDGARD SIMOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00144 AC 122955 2005.61.00.901640-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FORTE COLOCADORA LTDA  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00145 AC 1440324 2009.03.99.026046-0 0004579887 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : ALTINA ALVES  
APDO : GUERINO TUBINO

00146 AC 1435601 2009.03.99.024828-9 0000994286 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SILVERLINE S/A IND/ E COM/

00147 AC 1428847 2004.61.18.000186-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : JOSE OSWALDO ALVES DE AZEVEDO  
ADV : CELSO SANT ANA PERRELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00148 AC 1227040 2007.03.99.037067-0 9813024682 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DESTILARIA DELLA COLETTA LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
PARTE R : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

00149 ApelRe 1436625 2007.61.00.003277-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AC 1440592 2009.03.99.027624-8 9816006910 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00151 AC 1406254 2004.61.09.005919-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CALGI MINERACAO E CALCAREO LTDA  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00152 AC 1444424 2009.03.99.028608-4 0100000249 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : POMPEIA S/A IND/ E COM/  
ADV : ANTONIO CARLOS ROSELLI  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA  
Anotações : AGR.RET.

00153 AC 1373181 2007.63.17.001487-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : JOSE SOTTO ESPINOSA  
ADV : PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00154 ApelRe 1446430 2006.61.00.017359-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : EDUARDO CARVALHO TESS FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AC 1408405 2000.61.05.002532-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : GE DAKO S/A  
ADV : LAURA RIBEIRO BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00156 AMS 315491 2006.61.09.004983-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TEXTIL FAVERO LTDA  
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA

00157 ApelRe 1385284 2008.03.99.063710-1 9805193284 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PONTO DO ARTISTA COM/ E IND/ LTDA e outros  
ADV : SERGIO CORDEIRO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00158 AC 1381715 2005.61.07.003465-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
APDO : OS MESMOS

00159 AC 1386964 2009.03.99.000371-2 0600000966 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KEDSON BARBERO e outro  
ADV : OSMAIR APARECIDO PICOLI  
INTERES : SL MOVEIS IND/ E COM/ LTDA e outro  
Anotações : JUST.GRAT.

00160 AMS 315124 2007.60.00.007964-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
SUL  
ADVG : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
APDO : VIVIAN GOMES  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00161 AMS 315290 2007.60.00.006804-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADVG : JOCELYN SALOMAO  
APDO : DENISE DANTAS DE LIMA AKUCEVIKIUS  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00162 AMS 316941 2008.60.00.013369-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES e outro  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
Anotações : JUST.GRAT.

00163 REO 381054 97.03.045379-1 8700000021 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : ADARIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : SWAMI DE PAULA ROCHA e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : JOSE ADOLFO FERRERO e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REOMS 257698 2000.61.00.005532-4

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

PARTE A

: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO

ADV

: ANDREA MARIA DEALIS

PARTE R

: Uniao Federal

ADV

: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Anotações

: DUPLO GRAU

00002 AMS 198297 2000.03.99.010161-5 9800321900 SP

RELATOR

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE

: EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA

ADV

: MARISA APARECIDA DA SILVA

APDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV

: ARILENIO SARAIVA DINIZ

ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR

00003 AI 68838 98.03.069749-8 9800321900 SP

RELATOR

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE

: EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA

ADV

: DENISE BASTOS GUEDES

AGRDO

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM

: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AMS 168027 95.03.091378-0 9300330586 SP

RELATOR

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE

: ELIETE APARECIDA DE ARAUJO RONSINI

ADV

: WILFREDO RAPHAEL RONSINI

APDO

: Caixa Economica Federal - CEF

ADV

: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

00005 AMS 195262 1999.03.99.095470-0 9807123623 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANGO SERTANEJO LTDA  
ADV : SILVIA MARIA DANTAS GUIMARAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AMS 218830 2000.61.00.016784-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00007 AI 114564 2000.03.00.040997-0 200061000167849 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AC 187676 94.03.052845-1 9200001277 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : J T S EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
ADV : RENATA DOMINGUES DE CAMPOS  
ADV : JAIR RATEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00009 AC 291423 95.03.098797-0 9409006430 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JIMENEZ IND/ E COM/ LTDA  
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00010 REO 314679 96.03.032252-0 8700003116 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : AUTO POSTO ENSEADA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 846124 2001.61.26.004906-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CONSTRUTORA ENAR S/A  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00012 AC 906754 2003.03.99.032417-4 9403085045 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DARCIO FRATTINI  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00013 ApelRe 1453626 2009.03.99.032810-8 8500000782 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE CORREIA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 1231098 2004.61.00.000077-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TADAMITSU NUKUI  
APDO : NORBERTO KALISH  
ADV : MATURINO LUIZ DE MATOS (Int.Pessoal)

00015 AC 1452891 2008.61.06.009895-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MANOEL JOAQUIM PEREIRA  
ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 501676 1999.03.99.057023-4 9800041460 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
APDO : JOSE CARLOS PINTO BRAGA e outros  
ADV : EDILENE ZANETI  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 895619 2003.03.99.026183-8 9800034099 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : ADAO MESQUITA DA SILVA e outros  
ADV : VALDEMAR PEREIRA  
PARTE A : DUILIO MARCILIO  
ADV : VALDEMAR PEREIRA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

**SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.025682-2 AI 379370  
ORIG. : 98.12.07567-4 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : ROSIMEIRE FERNANDES SONIGA e outro  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO  
COD : ROSIMEIRE FERNANDES SOARES  
AGTE : ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO  
AGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DE FÁTIMA IZAR D DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PRES. PRUDENTE/SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Embargos de declaração opostos de decisão do seguinte teor:

"Agravo de instrumento interposto por Rosimeire Fernandes Soniga e Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão de decisão que indeferiu a expedição de ofício requisitório para pagamento de honorários contratados em nome da sociedade de advogados.

Sustentam que o entendimento majoritário é contrário ao adotado, que o contrato foi celebrado entre o cliente e a sociedade de advogados, que o requerimento para o pagamento foi assinado por advogado que faz parte da sociedade, que houve cessão de crédito.

Requerem a concessão de efeito suspensivo.

Decido.

Se a decisão impugnada não atinge direito que lhe pertença, manifestamente inadmissível o agravo de instrumento manejado por Rosimeire Fernandes Soniga, parte na ação em que se objetiva a concessão do salário maternidade, diante da ausência de interesse. Nego-lhe seguimento.

Admissível o recurso interposto pela sociedade de advogados, na qualidade de terceiro prejudicado, possuindo interesse e legitimidade.

A procuração foi outorgada por Rosimeire em nome dos advogados João Soares Galvão e Wellington Luciano Soares Galvão (fls. 11).

Às fls. 14-15, cópia de petição em que se aponta o valor devido ao autor (R\$ 1.784,91) e o valor dos honorários contratuais no importe de 25% sobre o principal (R\$ 594,96).

Às fls. 17, cópia do contrato de honorários celebrado entre Rosimeire e Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão.

Às fls. 25-32, consta cópia de contrato social da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C.

Às fls. 34, termo de cessão de crédito dos advogados Wellington Luciano Soares Galvão e João Soares Galvão à Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no Agravo Regimental no Precatório nº 769-DF, em 27 de novembro de 2008, por maioria de votos, modificou posicionamento e decidiu que 'se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade de que o profissional faz parte, presume-se que a causa tenha sido aceita em nome próprio, e nesse caso o precatório deve ser extraído em benefício do advogado, individualmente'.

Dois os fundamentos apresentados pela superior instância: se não há documento que comprove que os serviços foram prestados pela sociedade de advogados, presume-se prestado individualmente pelo advogado; causaria prejuízo ao erário a expedição do precatório em nome da sociedade de advogados, cuja tributação pelo imposto de renda seria menor.

Os defensores de que o precatório possa ser expedido em nome da sociedade de advogados afirmam que o parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto do Advogado, no sentido de que 'as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte', tem por fim, apenas, controlar questão ética, evitar que, posteriormente, o advogado da sociedade atue como causídico da parte contrária; ainda, o Fisco, acaso verificasse irregularidade, que autuassem a sociedade de advogados.

No Mandado de Segurança 98.03.073238-2, em 19 de outubro de 1999, votei para conceder a segurança e permitir que o alvará de levantamento fosse expedido em nome da sociedade de advogados; acompanhei o voto proferido pela relatora, Desembargadora Federal Cecília Hamati. Da leitura do inteiro teor do acórdão não se vê riqueza de detalhes, mas apenas que o contrato para patrocínio da causa foi firmado em nome da sociedade civil.

Aqui, na hipótese, a procuração outorgada por Rosimeire Fernandes Soares é de 4 de dezembro de 1998, sem mencionar que os advogados Wellington Luciano Soares Galvão e João Soares Galvão integram a sociedade civil Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão.

O contrato de honorários advocatícios foi celebrado 10 anos após o ajuizamento da ação, em 6 de novembro de 2008.

A constituição da sociedade de advogados, por sua vez, ocorreu em 19 de maio de 2000, posteriormente ao ajuizamento da ação de registro nº 98.1207567-4.

Não consta que tenha o juízo de primeiro grau apreciado o pedido à vista do referido contrato social e da cessão de crédito, tanto que as cópias que instruem o recurso não estão numeradas (fls. 25-32 e 34).

A sociedade civil foi constituída quase dois anos após a outorga da procuração, o que significa que, antes, os serviços eram prestados individualmente pelos advogados ou advogado que assinou a petição. Mais, pelo teor da cláusula 2ª do contrato social, não é seguro afirmar que revertam os honorários advocatícios em favor da sociedade civil, dada a expressão, '... ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários'.

Por último, ressalte-se o novo entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, a enfraquecer o relevante fundamento.

Indefiro o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se."

Sustenta que a decisão não analisou "o fato de ter sido juntado aos autos substabelecimento e ainda termo de cessão de crédito, em favor da sociedade de advogados, bem como a fundamentação de tais documentos foi argüida no agravo".

Requer seja sanada a omissão.

Decido.

Não há omissão.

A decisão embargada: "Não consta que tenha o juízo de primeiro grau apreciado o pedido à vista do referido contrato social e da cessão de crédito, tanto que as cópias que instruem o recurso não estão numeradas (fls. 25-32 e 34)".

Vale dizer, o Termo de Cessão de Crédito foi firmado após a decisão agravada, motivo pelo qual não foi considerado.

É alegação que primeiro deve passar pelo crivo do juiz singular.

Nego provimento aos embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

PROC. : 1999.03.99.112577-5 AC 554851  
ORIG. : 9900000485 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : MARIO MUSSATO  
ADV : CARLOS ALBERTO GOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

### **E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.026271-1 AC 811169  
ORIG. : 0000003266 2 Vr JACAREI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : QUITERIA MARIA SANT ANA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

### **E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008

PROC. : 2002.61.13.002049-5 AC 994677  
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDO GARCIA DE ANDRADE  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 .

PROC. : 2003.03.99.003430-5 AC 853374  
ORIG. : 0100000574 2 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : JOAO HENRIQUE DA SILVA incapaz  
REPTE : FILOMENA GALDINO DA SILVA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 52/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 52 - CEUNI, de 25/09/2009

R.F.  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior  
Atual

1050  
JOCELI NAKAMURA  
De 01308 a 01313

Para 01308 a 01311

1980  
ADRIANA R. F. MACHADO  
De 01314 a 01320

Para 01312 a 01317

1574  
ELIANE S. B. FAIRBANKS  
De 01321 a 01326  
Para 01318 a 01325

1885

CARMEN SILVA GOMES  
De 01327 a 01333  
Para 01326 a 01333

2245

MARICÉLIA BARBOSA BORGES  
De 03401 a 03417  
Para 03401 a 03417 e de  
03501 a 03509

3354

OSWALDO BARBOSA SOBRINHO

De 03420 a 03448  
Para 03420 a 03448 e de  
03510 a 03517

4794

MAURI EDSON BARBOSA BORGES  
De 03449 a 03490  
Para 03449 a 03490 e de  
03573 a 03579

1752

ANGELO HENRIQUE MASCARELLO  
De 03501 a 03545  
Para 03518 a 03563

1753

ROSÂNGELA A. DOS SANTOS  
De 03546 a 03591

-

5843

SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS  
De 8370 a 08395 Para 08370 a 08395,

de 03564 a 03572 e de  
03581 a 03591

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 53/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria



Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,  
RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de OUTUBRO / 2009, conforme abaixo:

DIA 01 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS;1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;  
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA;

DIA 02 de outubro (sexta-feira)R.F. NOME

4385 MARCIO MYIAGUI;  
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;5154 MOACIR BOLDARINI;  
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;  
5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DA QUEIROZ;5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO;5843 SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;  
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;  
6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;

DIA 05 de outubro (segunda-feira)R.F. NOME

325 IRINEU CARMELINO DA SILVA;655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA;1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;  
1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;  
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929 EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;  
2241 NAYR LIPSKI;  
2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;  
3084 MARCIO LUIZ PIRES;  
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;

DIA 06 de outubro (terça-feira)R.F. NOME

189 AZUIR SOARES;  
287 JOÃO BATISTA SOARES;  
289 JOÃO FALANGA;  
648 NORMA REGINA CAVALI SILVA;654 DUQUE DE MARIALVA;  
678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUNTTI;1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO CABRAL;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 07 de outubro (quarta-feira) R.F. NOME

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;  
679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;  
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1799 ESTER NOGUEIRA DE FARIA;1885 CARMEN SILVA GOMES;  
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;  
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;

5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 08 de outubro (quinta-feira) R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI;  
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;  
1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS SILVA;  
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;  
4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4598 VALMIR TADEU GERALDES;  
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 09 de outubro (sexta-feira) R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1048 ROBERTO CIVIDANES;  
3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;  
4651 OSMAN MILLER VOLPINI;  
4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4697 PAULO ANDRÉ SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;  
4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;  
5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;  
6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI;

DIA 13 de outubro (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;  
1354 PAULO FABIAN;  
1378 JUREMA DE PAIVA;  
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;  
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;  
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;  
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI  
BOTTCHER;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;  
4437 CARLOS JOSE FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;  
5146 ANNA LUCIA CHIARELLA;

DIA 14 de outubro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;  
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;  
1056 ELIANA DE SOUZA;  
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE  
ALMEIDA;  
1749 GILMAR PEREIRA ROSA;  
2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2295 DENISE RIBEIRO BARONE;  
3047 MARISTELA TREVEZAM;  
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 15 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS  
SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;  
1709 MARIA TIE FUJIWARA;  
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2245  
MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106  
LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4794 MAURI EDSON  
BARBOSA BORGES;

DIA 16 de outubro (sexta-feira)R.F. NOME

4385 MARCIO MYIAGUI;  
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;  
5154 MOACIR BOLDARINI;  
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;  
5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5843 SUZETE  
MAGALI BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;

6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;

6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;

DIA 19 de outubro (segunda-feira)R.F. NOME

325 IRINEU CARMELINO DA SILVA;655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;1016 PAULO  
CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;  
1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;  
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929  
EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;  
2241 NAYR LIPSKI;  
2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;  
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;

DIA 20 de outubro (terça-feira)R.F. NOME

189 AZUIR SOARES;  
287 JOÃO BATISTA SOARES;  
289 JOÃO FALANGA;  
648 NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI;654 DUQUE DE MARIALVA;  
1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1750 IRACELYR

EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 21 de outubro (quarta-feira)R.F. NOME

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;  
679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;  
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1885 CARMEN SILVA GOMES;  
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;  
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;  
5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 22 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI;  
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;  
1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS DA SILVA;  
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;  
4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4598 VALMIR TADEU GERALDES;  
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 23 de outubro (sexta-feira)R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1048 ROBERTO CIDANES;  
3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;  
4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4697 PAULO ANDRE SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;  
4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;  
5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;  
6342 VANESSA MORCELLI DOS ANJOS DE MARCHI;

DIA 26 de outubro (segunda-feira)R.F. NOME

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS  
1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;

2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;  
2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ HENRIQUE CASSELLI;4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;

DIA 27 de outubro (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;  
1354 PAULO FABIAN;  
1378 JUREMA DE PAIVA;  
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;  
1795 ROBERTO DE SCICCO;  
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;  
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;  
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;  
4437 CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;

DIA 28 de outubro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;  
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;  
1056 ELIANA DE SOUZA;  
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA;  
1749 GILMAR PEREIRA ROSA;  
2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;  
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;  
3047 MARISTELA TREVEZAM;  
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 29 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME  
209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS  
SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;  
1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;  
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202  
SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI  
DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106 LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA  
SILVA;4743 CIBELE APARECIDA VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO  
SOARES DE OLIVEIRA.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA Nº 54/2009-CEUNI

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA CENTRAL DE MANDADOS  
UNIFICADA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

INCLUIR NA ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados / prestando serviços na CENTRAL  
DE MANDADOS UNIFICADA, os períodos conforme segue:

679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1056 ELIANA DE SOUZA

1a.Parcela: 09/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1043 ROSA MARIA DA SILVEIRA

1a.Parcela: 26/04/2010 a 10/05/2010

2a.Parcela: 20/09/2010 a 04/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1533 MARIA ANTONIA PEDROSO

1a.Parcela: 02/03/2010 a 16/03/2010

2a.Parcela: 06/07/2010 a 20/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1661 JOSÉ CARLOS TORRES

1a.Parcela: 22/02/2010 a 08/03/2010

2a.Parcela: 14/06/2010 a 28/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1795 ROBERTO DE SCICCO

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 22/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( N )

1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO

1a.Parcela: 08/09/2010 a 07/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO

1a.Parcela: 01/03/2010 a 15/03/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010

2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( N )

2492 VANILDA SAKAMOTO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 25/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( N )

4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 03/03/2010

2a.Parcela: 07/06/2010 a 21/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

PROPOSIÇÃO CEUNI N.º 15/2009

O JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA - CEUNI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da OS nº 01/2009-CEUNI, CONSIDERANDO que a denominada penhora no rosto dos autos é ato que se processa, de ordinário, entre autoridades jurisdicionais de mesmo nível hierárquico, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 11.419/2006 (Art. 7º. As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico),

CONSIDERANDO a existência de diretriz estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região fomentando o uso dos sistemas de comunicação eletrônica (art. 151 do Provimento COGE nº 64/2005 - art. 151. Fica facultada a utilização do correio eletrônico para: I - comunicação dos demais atos judiciais entre Varas Federais da Terceira Região, sempre que possível; II - comunicação de atos judiciais ao MPF, AGU, FN, INSS, DPF e entidades assemelhadas, desde que haja anuência destas e correio eletrônico oficial do respectivo órgão), CONSIDERANDO a existência, entre os MM. Juízes Federais, Juízes Federais Substitutos e respectivas secretarias integrantes da 3ª Região, eficiente sistema de comunicação eletrônica,

CONSIDERANDO que a prática diária tem demonstrado que os termos da Proposição CEUNI nº 02/2009 podem ser melhor apreendidos desde que fixado e observado, de forma padronizada, um certo procedimento,

PROPÕE:

em ratificação à Proposição CEUNI nº 02/2009, que a penhora no rosto dos autos que envolvam processos em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região, se processe mediante comunicação eletrônica seguidos os seguintes passos:

1) a Vara do processo origem (onde tramita a execução) oficia a Vara destino (onde supostamente há o depósito) solicitando:

a) informações sobre a efetiva existência do depósito,

b) seja autorizada, nos casos em que há de fato o depósito (porém, sem definição de seu destino), a anotação nos autos da reserva do valor indicado, com ulterior remessa desse mesmo valor, quando de sua disponibilização para fins de levantamento, à conta do Juízo de origem,

c) seja autorizada, nos casos em que há de fato o depósito com disponibilidade para imediato levantamento, a remessa à conta do Juízo de origem.

2) O ofício referido em 1 seria eletrônico; a respectiva resposta, igualmente.

3) No caso de a resposta ao item 1.a retro ser negativa, o juiz de origem nada mais faria.

4) No caso descrito no item 1.b retro, o juiz de origem ordenaria a lavratura, em sua secretaria, do termo de penhora e o remeteria, por cópia eletrônica, ao juiz destino, fazendo-o apenas para fins de ciência.

5) No caso descrito no item 1.c, o juiz de origem providenciaria, junto à CEF respectiva, o acompanhamento da chegada do depósito.

Esta proposição deverá ser levada a conhecimento dos MM. Juízes Federais, Juízes Federais Substitutos e Diretores de Secretaria do Fórum Cível, do Fórum de Execuções Fiscais e do Fórum Previdenciário da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, aos quais se solicita, respeitosamente, que eventuais objeções e/ou contrapropostas sejam encaminhadas à CEUNI para reavaliação do conteúdo do presente ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificadada 1ª Subseção Judiciária de São Paulo

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.021378-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA COPAT MINDRISZ E OUTROS  
REU: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/RJ  
ADV/PROC: PROC. CAROLINA DELDUQUE SENNES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021446-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021447-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021449-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
ADV/PROC: PR036455 - ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021450-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HAKME IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV/PROC: PR036455 - ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021451-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRUNO HUERTA  
ADV/PROC: SP251475 - LUCIANA SIGNORETTI DOMINGUES  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021452-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANA LUCIA TINOCO CABRAL  
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021454-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANA LUCIA TINOCO CABRAL  
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021455-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANA LUCIA TINOCO CABRAL  
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021458-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DEBORA REGINA CASTILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 9 REGIAO-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021461-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON XAVIER DA SILVA  
ADV/PROC: SP070771 - GEOVAN CANDIDO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021462-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: REYNALDO BASSI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP107542 - JOSE FERNANDO MENON  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021463-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANTOS & CARVALHO COM/ DE RACOES LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021464-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO MASSARO NETO RIBEIRAO PRETO - EPP E OUTROS  
ADV/PROC: SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021465-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CATARINA MIDORI YOSHIMURA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021466-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GLORIA APARECIDA GUIMARAES E OUTRO  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021467-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCIA MITIKO IWAMURA  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021468-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSANA MARIKO YAMADA MIZUSHIMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021469-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANNA GOVIADINOVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021470-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADRIANO DE MORAES FERREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021471-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMI-IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA  
ADV/PROC: SP174835 - ALEXANDRE MIKALOUSKAS  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021472-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CECILIA DE GODOY SOUZA FALASCA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021473-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALBERTO JULIO PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.021474-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021475-2 PROT: 28/09/2009



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021476-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021477-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.021478-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021479-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021480-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021481-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.021482-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADC - ASSOCIACAO DIFUSAO COMUNITARIA, CIDADE RIBEIRO PRETO, EST S.PAULO  
ADV/PROC: SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021483-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA CAMARGO  
ADV/PROC: SP086408 - WALDIR SINIGAGLIA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021484-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR BERALDO  
ADV/PROC: SP185940 - MARISNEI EUGENIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021485-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP254181 - EMERSON CARVALHO PINHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021486-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DANIELA LIMA DE FREITAS FROTA PINTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021487-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALBERTO FELIPE GOMEZ DA COSTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021488-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CICCONE  
ADV/PROC: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.021489-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOHNY WILSON MODA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021490-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALBA VALERIA GARCIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021491-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA LIBERATO DA SILVA FABIANO  
ADV/PROC: SP173338 - MARCELO FORTUNATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.021492-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOLENI DI PIETRO BARTALINI E OUTRO  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021493-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANDRA CABRAL COIMBRA GODOY E OUTRO  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021494-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDO MACHADO COSTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021495-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDA KUHBAUCH E OUTRO  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021496-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES GRICI CASCALDI E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021497-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIVIANE CRISTINA FRANCO  
ADV/PROC: SP252709 - AARON FABRICIO DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE NEGOCIOS DA CEF EM SAO PAULO - SUPERINTEND REG SE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.021498-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEDRO APARECIDO CORREA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021499-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO APARECIDO TRINDADE E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021500-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HYUN JU CHA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021501-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WANDERLEI FRANCISCO PIRES E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021502-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLA REGINA HATO E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021503-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP166821 - ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI  
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021504-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
REU: ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.021505-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021506-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LIBRA TERMINAIS S/A  
ADV/PROC: SP185132A - JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021507-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANI FELIX RAPOSO  
ADV/PROC: SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021508-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARMCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP156817 - ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021509-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021510-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021511-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES,FINANCAS E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021512-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021513-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A  
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.021514-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP  
ADV/PROC: SP185033 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021515-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IGARATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP122663 - SOLANGE CARDOSO ALVES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021516-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: PROC. MARIANE BONETTI SIMAO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021517-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO SILVA DE MELO  
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021518-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TATIANA MARIOTTO  
ADV/PROC: SP257757 - TATIANA MARIOTTO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.021519-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIANA YUKA YAMANO E OUTRO  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021520-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALTAIR RODRIGUES CAVENCO E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTROS

VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.021521-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GISELA SAPEDE RODRIGUES SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.021522-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AUREO MOREIRA SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021523-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ ROXO DE QUADROS E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.021524-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BOCORNY ALFAMA  
REQUERIDO: ALESSANDRA GIAFFONE ZARVOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021525-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO CESAR MENEGON DE CASTRO E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.021526-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMABILE CAROLINE CALIFANI E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021527-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WANDERLENE JORGE PAULO E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021528-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021529-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP273227 - VALDI FERREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: REITOR DA FACULDADE DE EDUCACAO E CULTURA MONTESSORI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021530-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMANDA CRUZ GIMENEZ  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021531-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JULIANA MARTINS TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP291094 - JULIANA MARTINS TEIXEIRA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.021532-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADELMO DE ALMEIDA NETO  
ADV/PROC: SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021535-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO SHIBUKAWA E OUTRO  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.021536-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.021537-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAYTON PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.021538-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WAGNER COIMBRA ASSIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 15

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.021448-0 PROT: 27/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.00.026613-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARIO TELES  
ADV/PROC: SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172416 - ELIANE HAMAMURA  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.021533-1 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0029793-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA  
EMBARGADO: CIRMEPA - CIRURGIA MEDICINA PADRAO S/C LTDA  
ADV/PROC: SP065190 - MARCIO ANTONIO COSENZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.021534-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.021413-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE  
ADV/PROC: SP234623 - DANIELA DORNEL ROVARIS E OUTROS  
VARA : 14

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.000588-2 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARGEMIRO RAMOS GUERREIRO  
ADV/PROC: SP165033 - MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000418-1 PROT: 14/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANESSA CRISTINA MIGLIATTI ME  
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.18.001268-3 PROT: 20/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM  
ADV/PROC: SP184078 - ERIKA CIPOLLI E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.82.032370-0 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DOMINGUES MORI  
ADV/PROC: SP074567 - CARLOS DOMINGUES E OUTRO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.82.035859-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: RICARDO ANDERSON RIBEIRO  
ADV/PROC: SP124949 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 13

PROCESSO : 2006.61.00.012337-0 PROT: 02/06/2006  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: WAGNER NISHIOKA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
VARA : 1



PROCESSO : 2008.61.00.029447-0 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017951-0 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
REU: VANIA CORDEIRO DE TORRES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020114-9 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO  
AUTOR: PAULA CRISTINA CARAVAGGI  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.021051-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO LUIS LINO  
ADV/PROC: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.021113-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WALTER ZAGABRIA JUNIOR  
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.021175-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB  
ADV/PROC: SP123470 - ADRIANA CASSEB DE CAMARGO  
REQUERIDO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.021214-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: C A BENJAMIN PRESTACAO DE SERVICOS EM EQ INDLS LTDA  
ADV/PROC: SP257647 - GILBERTO SHINTATE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.09.002358-8 PROT: 04/03/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
EXCEPTO: VANESSA CRISTINA MIGLIATTI ME  
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000086  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000103

Sao Paulo, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 19/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora CAMILA GODOI HAMPARIAM, Técnico Judiciário, RF N.º 4728, Oficial de Gabinete, em 13.10.2009 a 22.10.2009,

INDICAR o servidor RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF N.º 5914, para substituí-la no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

PORTARIA N.º 20/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria EDUARDO RABELO CUSTÓDIO, Técnico Judiciário, RF N.º 3878 e o Supervisor de Processamentos Ordinários, ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, Técnico Judiciário, RF N. 3953, participaram do curso de Brigada de Incêndio, respectivamente, nos dias 28.09.2009 e 01.10.2009.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF N.º 2685, para substituir o Diretor de Secretaria e a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, Técnico Judiciário, RF N.º 5468, para substituir o Supervisor de Processamentos Ordinários, nos referidos dias.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

PORTARIA N.º 21/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o período de férias do servidor EDUARDO RABELO CUSTÓDIO, RF N.º 3878, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, em 03.11.2009 a 12.11.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, RF N.º 2685, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

CONSIDERANDO o período de férias do servidor ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF N.º 3953, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Ordinários, em 13.10.2009 a 23.10.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, RF N.º 5468, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

## 6ª VARA CÍVEL

Nos termos do art. 77, parágrafo 1º, do Provimento nº 64/2005 COGE e suas alterações e a Portaria 12/2006 deste Juízo, fica a advogada abaixo relacionada, intimada a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer no art. 196 do Código de Processo Civil. No caso de devolução até a data da disponibilização, desconsiderar a intimação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Processo nº 2004.61.00.006174-3- AÇÃO ORDINÁRIA Partes: ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado: KAREN TAKAYAMA - OAB/SP 189.822 - Tel: 3721-4059

## 7ª VARA CÍVEL - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DA CO-RÉ NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2006.61.00.004121-2, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA E OUTROS.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MMº Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 5.067,17 (cinco mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos) atualizado até 16/02/2006. Estando a corrê, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação da co-ré, SILENE CRISTINA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 22.445.076-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 127.439.228-42, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 21 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DO CORRÉ NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.015884-7, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE VERA REGINA LIZI CASTRO E OUTRO

A Dra. DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Titular da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.015884-7, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 18.004,75 (dezoito mil, quatro reais e setenta e cinco centavos) atualizado até 11/03/2008. Estando a corré ANDREA LIZI CASTRO, portadora da cédula de identidade RG nº 30.242.936-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.088.488-04, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para sua citação, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 22 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DIANA BRUNSTEIN  
Juíza Federal Titular

## EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2008.61.00.012415-1, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE IGUATEMI PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MMª. Juíza Federal da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória nº 2008.61.00.012415-1 movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) atualizado até 29/07/2007. Estando os réus, IGUATEMI PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.403.071/0001-06, MURILO FERREIRA DA PONTE, portador do RG nº 44263570 e inscrito no CPF nº 068.659.253-00 e LAZARA REZENDE DE SOUZA, portadora do Rg nº 42695712 e inscrita no CPF sob o nº 072.575.728-01, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação dos mesmos, para os atos e termos da ação proposta, para que paguem o valor supramencionado ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando cientes de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 21 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DIANA BRUNSTEIN  
Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.61.00.025481-5, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE UNION FILTER IND. E COM. LTDA. E OUTROS  
O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.61.00.025481-5, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 59.810,46 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 29/09/2006. Estando os réus em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação dos réus, UNION FILTER IND. E COM. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.762/0001-77, HENRIQUE NISEBAUM, portador da cédula de identidade RG nº 2.995.005-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.214.738-91 e CLARICE SCHNEIDER NISEBAUM, inscrita no CPF/MF sob o nº 701.258.308-82, para os atos e termos da ação proposta, para que paguem o valor supramencionado ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando cientes de que, não opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 24 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CARAMINHA GONZALES  
Juiz Federal Substituto

## 17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este respeitável Juízo tramita nos termos legais um Ação Ordinária - (processo n.º 2005.63.01.004421-0) proposta por ERONIDES RAIMUNDO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para requerer, em síntese, revisão de financiamento do SFH - Sistema Financeiro de Habitação, com pedido de liminar, pelo fato de que o autor, ERONILDES RAIMUNDO DOS SANTOS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor responder ao despacho de: Intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, manifestando-se, expressamente, sobre o despacho de fls. 134, sob pena de extinção do feito. Int., a fluir após o decurso de 10 (dez) dias supra mencionados, sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.

JOSE MARCOS LUNARDELLI  
Juiz Federal

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011448-7 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011449-9 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011450-5 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011451-7 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011452-9 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011453-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011454-2 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011455-4 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011456-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011457-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO  
ACUSADO: ALICE FONSECA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011458-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO  
ACUSADO: EDUARDO SILVERIO SIQUEIRA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011459-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011460-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011461-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011462-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011463-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011464-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011465-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011466-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011467-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011468-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011469-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011470-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011471-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011472-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011473-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: MOHAMED MAKANDERA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011475-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011476-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011477-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA



AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011478-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011479-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011480-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011481-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011482-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011483-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011484-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011485-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011486-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011487-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011488-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011489-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011490-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011491-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011492-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011493-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011494-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011495-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011496-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011497-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011498-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011499-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011500-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011501-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011502-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011503-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011504-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011505-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011506-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011507-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011508-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011509-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011510-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011511-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011512-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: LUCIMARIO LEITE DA SILVA  
ADV/PROC: SP035320 - BEATRIZ ELISABETH CUNHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011513-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011514-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011515-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011516-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011517-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011518-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011519-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011520-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011521-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011522-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011523-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011524-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011525-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011526-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011527-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011528-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011529-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011530-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011531-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011532-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011533-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011534-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011535-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSE TELES  
ADV/PROC: SP114700 - SIBELE LOGELSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011536-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ISMAEL VARGAS  
ADV/PROC: SP114700 - SIBELE LOGELSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011537-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MARCELO DE JESUS CARVALHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011538-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011539-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011540-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011541-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: WELBER SILVA NEVES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011542-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANDRE LUIS GEJUIBA LEITE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011543-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011544-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011545-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011546-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011547-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RAFAEL GERALDO UMBELINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011548-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011549-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011550-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011551-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011552-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011553-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011554-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011555-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011556-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011557-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011558-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: NICOLAS SEBASTIAN GONZALEZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP263574 - ALBERTO JOSE MUCCI  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011561-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011562-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011563-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011474-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009965-6 CLASSE: 162  
REQUERENTE: JOAO MEDEIROS DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP153879 - BEATRIZ LESSA DA FONSECA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011559-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP134475 - MARCOS GEORGES HELAL  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011560-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2001.61.81.006654-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: JOSE TADEU BARRUFINI GIGLIO  
ADV/PROC: SP017549 - ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E OUTROS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.011040-4 PROT: 05/08/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LAODSE DENIS DE ADREU DUARTE  
ADV/PROC: SP194737 - FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.09.002113-0 PROT: 04/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009474-9 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RAUL ANSELMO RANDON E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009660-6 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.007805-0 PROT: 10/07/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: VELOX TRADE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011522-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000113  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000122

Sao Paulo, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011564-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO  
REPRESENTADO: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011565-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011566-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011567-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011568-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011569-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011570-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011571-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011572-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011573-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011574-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011575-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011576-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011577-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011578-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011579-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011580-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011581-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011582-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011583-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011584-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011585-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011586-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011587-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011588-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011589-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011590-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011591-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011592-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011593-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011594-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011595-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011596-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011597-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011598-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011599-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011600-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011601-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011602-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011603-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011604-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011605-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011606-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011607-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011608-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011609-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011610-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011611-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011612-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011613-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011614-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ZHANG XIAOMIN  
ADV/PROC: SP178462 - CARLA APARECIDA DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011615-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011618-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011619-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011621-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011630-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: SERGIO SAMUEL LEANDRINI E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011638-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: RUBENS TADEU WENDLER RIGLIONE E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011643-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: EDVALDO ADRIANO FERREIRA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011668-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011616-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011617-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011620-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.010966-2 CLASSE: 120  
REQUERENTE: DALTON TRIGNANI DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011622-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011621-6 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011623-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011621-6 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011624-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011623-0 CLASSE: 223  
EMBARGANTE: VANESSA TEDESCHI CORDARO  
ADV/PROC: SP045486 - LADISLAU KARPAT  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011625-3 PROT: 25/09/2009



CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011623-0 CLASSE: 223  
EMBARGANTE: SERGIO CUKIERKORN  
ADV/PROC: SP067464 - JEAN LOUIS BIZE JUNIOR  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011626-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011623-0 CLASSE: 223  
REQUERENTE: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011627-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011628-9 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011628-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011621-6 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011629-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.005753-4 CLASSE: 120  
RECORRENTE: JUSTICA PUBLICA  
RECORRIDO: EMMANUEL UZOR EZE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011631-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011632-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011633-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: GERALDO APARECIDO GONCALVES E OUTRO  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011634-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: FRANCISCO DE JESUS NOVAIS  
ADV/PROC: SP116893 - RENATO DA GAMA LACERDA  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011635-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: EDILENE ANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP116893 - RENATO DA GAMA LACERDA  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011636-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: PAULO SERGIO GALINA E OUTRO  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011637-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: JOAO PEREIRA DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP160824 - ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E OUTRO  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011639-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011640-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011641-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011642-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.015022-0 PROT: 28/10/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003014-0 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: RAFAELA AMORIM DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP146927 - IVAN SOARES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010112-2 PROT: 25/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000059  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000022  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000084

Sao Paulo, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.011644-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARIO VILAR DA ROCHA  
ADV/PROC: SP097575 - JOSE CLAUDINO FIRMINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011645-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011646-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011647-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011648-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011649-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011650-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011651-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011652-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011653-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011654-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011655-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011656-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011657-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011658-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011659-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011660-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011661-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011662-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011663-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011664-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011665-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011666-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011667-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011670-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: CHANEE YVONNE TRUTER E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011673-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011674-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011675-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011676-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011677-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011678-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011679-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011680-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011681-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011682-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011683-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011684-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAQU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011685-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011686-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011687-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011688-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.011689-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS-SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011690-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011691-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011692-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011693-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011694-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011695-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011696-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011697-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011698-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011699-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011700-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011701-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011702-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011703-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011704-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011705-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: BYUNG DON HAN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011706-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011707-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011708-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011709-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011710-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011711-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011712-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011713-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011714-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011715-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011716-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011717-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.011718-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011719-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011720-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.011721-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011722-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011723-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.011724-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011725-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011726-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011727-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011728-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011730-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: DAN IOSIF PACURAR E OUTRO  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011671-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009174-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: DONIZETE A. F. SAMPAIO EVENTOS - ME  
ADV/PROC: SP231566 - CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.011672-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.011729-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.22.001447-4 PROT: 02/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.22.001448-6 PROT: 02/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.22.001449-8 PROT: 02/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.22.001450-4 PROT: 02/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.000717-2 PROT: 18/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.010651-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011729-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000082  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000092

Sao Paulo, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 29/2009 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009  
O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SUELY LEIKO MIURA - RF 1391,

de 19.09.2009 a 26.09.2009 (08 dias) para 27.11.2009 a 04.12.2009.

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

PORTARIA N.º 30/2009 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DA VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

- 1) Indicar a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA, RF 5728, para substituir a servidora NOÊMIA MARIA FERREIRA FONSECA, RF 1720, na função gratificada de OFICIAL DE GABINETE (FC 5), nos períodos de Licença Saúde: 27.07.2009 a 10.08.2009 (15 dias) e 16.08.2009 a 30.09.2009 (46 dias), bem como em seu período de férias: 12.08.2009 a 15.08.2009 (04 dias).
- 2) Indicar a servidora CLÁUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA, RF 1775, para substituir o servidor DANILO MOYSÉS ELIAN, RF 4546, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DE INQUÉRITOS (FC 5), no período de férias: 24.08.2009 a 11.09.2009 (19 dias).
- 3) Indicar a servidora CARLA ANDRÉIA PERINETI MAGRI, RF 5600, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família: 12.08.2009 a 10.09.2009 (30 dias).
- 4) Indicar a servidora DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA, RF 6303, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família: 03.08.2009 a 07.08.2009 (05 dias) e em seu período de férias: 14.09.2009 a 18.09.2009 (05 dias).
- 5) Indicar a servidora DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA, RF 6303, para substituir o servidor JOSÉ ANTONIO MONTEIRO, RF 2230, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC 5), no período de férias: 06.07.2009 a 15.07.2009 (10 dias).

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

## 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2001.61.81.007111-8, que a Justiça Pública move em face CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, natural de São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093-SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, procurado e não localizado na Rua Beranísia de Paula Oliveira, n.º 01, Bairro Morro Grande, Freguesia do Ó, em São Paulo/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 15/04/2009, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, do Código Penal, a cumprir a pena de 04 (quatro) anos de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 28 de setembro de 2009. Eu, \_\_, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, \_\_, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

## 6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 96.1202123-6, que a Justiça Pública move contra - CARLOS ALBERTO FERREIRA, RG N.º 7.436.794-SP, CPF N.º 476.195.971-15, filho de Otavio da Ponte Ferreira e Maria do Rosário M. C. Ferreira, nascido aos 23.11.1954 em Terra Roxa/PR, constando nos autos como endereços a 1) Rua Assis Chateaubriant, nº 90 - Presidente Prudente/SP, e/ou 2) Rua Dr. José Foz, n.º 755 - Presidente Prudente/SP, e/ou 3) Rua Ribeiro de Barros, n.º 1669 - Presidente Prudente/SP, e/ou 4) Avenida Manoel Goulart, n.º 636 - Presidente Prudente/SP, e/ou 5) Rua (ou Avenida) Marechal Floriano, s/n, Centro - Terra Roxa/SP, e/ou 6) Rua Guadalupe, nº 394 - Parque das Nações - Santo André/SP, CEP: 09280-050, e/ou 7) Avenida Antonio Cardoso, n.º 1089 - Santo André/SP, CEP: 09280-570, Denunciado em 17.09.1996, como incurso nos artigos 5º, caput, da Lei n.º 7492 de 16/06/1986 cc artigo 71, caput, do Código Penal e no artigo 16 da Lei n.º 7492 de 16 de junho de 1986. Denúncia recebida em 27.09.1996. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA o réu para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público Federal, e cientifica-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituído Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público da União para oferecê-la, nos termos da redação alterada pela Lei nº 11719, de 20/06/2008 dos artigos 396, 396-A, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamentos nos artigos 361, 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal. NADA MAIS. São Paulo, 14 de setembro de 2009.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

### **7ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a RONALDO BARBOSA VALENTE, de nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, nascido(a) em 02/04/1945, filho(a) de Iron de Mello Valente e Elvira Nair Barbosa Valente, portador(a) da cédula de identidade RG n. 9.369.611-5, SSP/SP, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua dos Lírios, 95, Jardim Porangaba, Águas de São Pedro/SP, Cep 13525-000 e Avenida Paulista, 688, 5º andar, São Paulo/SP, (atualmente em lugar incerto e não sabido), que pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) intimado(a) da sentença condenatória proferida em 15/06/2009, nos autos n.º 2003.61.81.001142-8, julgando PROCEDENTE a ação penal, condenando-o(a) à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e na prestação de serviços à comunidade, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual no valor de dois salários mínimos da época dos fatos, por incurso no art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. Lançamento do nome do réu no Livro de rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, através do qual fica o(a) mesmo(a), ainda, intimado(a) do prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de eventual recurso contra a referida sentença. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

## 9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 2001.61.81.005153-3, PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

A M.M.ª Juíza Federal Substituta, Doutora MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos do Processo nº 2001.61.81.005153-3, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face da Senhora ELAINE BURIAN SABINO MACHADO. A ré foi denunciada em 27/04/2006 como incurso no artigo 171, 3º do Código Penal. E como não tenha sido possível citar a ré pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA a referida ré ELAINE BURIAN SABINO MACHADO, brasileira, nascida aos 22/05/1961, filha de Francisco Cavaleiro Burian e de Rosina Cavaleiro Burian, portadora do RG nº 27.137.219-9 - SSP/SP e do CPF nº 164.401.648-64, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei n.º 11.719/2008), ficando ciente que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo informação que não possui condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeado defensor público para officiar no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. DADO E PASSADO na cidade de São Paulo, aos 24 de setembro de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO  
Juíza Federal Substituta

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.034698-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038935-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038938-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038939-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038940-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038941-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038942-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038943-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038944-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038945-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038946-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038947-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038948-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038949-7 PROT: 21/09/2009



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038950-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038951-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038952-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038953-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038954-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038955-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038956-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038957-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038958-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038959-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038960-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038961-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038962-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038963-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038964-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038965-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038966-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038967-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038968-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038969-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038970-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038971-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038972-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038973-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038974-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038975-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038976-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038977-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038978-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038979-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038980-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038981-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038982-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038983-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038984-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038985-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038986-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038987-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038988-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038989-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038990-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038991-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038992-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038993-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038994-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038995-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038996-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038997-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038998-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038999-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039000-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039001-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039002-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039003-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039004-9 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039005-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039006-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039007-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039008-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039009-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039010-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039011-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039012-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039013-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039014-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039015-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039016-5 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039017-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039243-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CS C SIMOES ESCRITORIO CONTABIL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039244-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CROITOR CONTABILIDADE LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039245-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTEC ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039246-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTAL LINE ASSESSORIA EM SERVICOS E OPERACOES CONTABEIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039247-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONTACT ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL E ASSRIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039258-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ZENILDO MACHADO ALVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039259-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ZITA GORETE DUARTE VIZINHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039260-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ZULEICA SIQUEIRA SILVA MURARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039261-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALTER TRINDADE DA COSTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039262-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WILSON DA SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039263-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WILSON ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039411-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039412-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039413-4 PROT: 22/09/2009



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039414-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039415-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039416-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039417-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039418-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039419-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039420-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039421-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039422-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039423-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039424-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039425-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039426-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039427-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039428-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039429-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039430-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039431-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039432-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039433-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039434-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039435-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039436-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039437-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039438-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039439-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039440-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039441-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039442-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039443-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039444-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039445-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039446-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039447-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039448-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039449-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039450-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039451-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039452-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039453-5 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039454-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039455-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039456-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039457-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039458-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039459-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039460-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039461-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039462-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039463-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039464-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039545-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: COMIND PARTICIPACOES S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039546-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: JAILSON PORTELA SANTOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039547-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: CUSTODIO VIEIRA CORREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039548-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039549-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039550-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039605-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSEMEIRE JAQUE DOS PASSOS ABE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039606-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSENY GOMES DA SILVA QUERINO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039607-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSI APARECIDA FERREIRA DE SALES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039608-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSIMEIRE CARDOSO

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039609-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSIMEIRE MARCOLINO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039610-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSINDA FERREIRA ROCHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039611-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROZELI BORGES DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039612-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROZIVAL GONCALVES FONSECA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039613-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBENS AGOSTINHO GUARDIA JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039614-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBENS DE LIMA SOBRINHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039615-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBENS GUIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039616-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBENS ODONI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039617-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBIA HELENA DE JESUS

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039618-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUTH ISADORA OLIVEIRA BARBOSA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039619-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SALVADOR DOS SANTOS FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039620-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SAMIA MOUSTAPHA AHMAD ALI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039621-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDIR VISIBELLI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039622-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALDO FERREIRA GOULART  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039623-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALKIRIA ZAMARIOLLI VITIELLO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039751-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039752-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: M.M.MARTINS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039753-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CIMENGOSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039754-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PERICIA - ADMINIST E CORRET DE SEG E DE PREV  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039755-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039756-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: IMPORTACAO E COMERCIO JEAN BITTAR S A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039757-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TORTULA VAREJO DE ALIMENTOS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039758-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: & C TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039759-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SOTEFÉ SOCIEDADE TÉCNICA DE FERRAMENTAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039760-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MONTANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039761-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039762-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039763-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MTM DO BRASIL SERVICOS EM PLANEJAMENTO E PROD  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039764-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039765-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PALM SPRINGS NATACAO E GINASTICA LTDA ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039766-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: WHITE PROPAGANDA LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039767-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ARAUNA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039768-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039769-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039770-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SQUARE MODAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039771-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CIRURGICA PAULISTA COM.E REP.DE PROD.HOSPITAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039772-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SIQUEI CONFECÇOES LTDA ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039773-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CLUBE 3 ACADEMIA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039774-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BRASFERRER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS L  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039775-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PANAMERICANO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039776-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039777-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: RCG COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039778-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039779-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: & MARKETING LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039780-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039781-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039782-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO VILLA LOBOS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039783-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039784-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039785-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO SABERES BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039786-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SUSAN SOCIEDADE ANONIMA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039787-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039788-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: FERRAMENTAS GERAIS MAQUINAS E MATERIAIS ELETR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039789-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039790-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: RZZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039791-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PITER PAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039792-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: T. TANAKA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039793-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039794-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039795-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039798-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.039820-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039821-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039822-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039858-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.039859-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039860-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039861-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ELETRONICA TRANSCIR LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039862-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: QUALITI ALIMENTOS PROCESSADOS E COMERCIO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039863-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA PAULISTANA DE SERVICOS E OBRAS LT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039864-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: GARANTIA SISTEMA DE SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039865-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039866-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039867-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TEXTIL KAWAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039868-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039869-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039870-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: APT REPRESENTACOES E ASSESSORIA EM TELECOM S/  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039871-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO PEROLA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039872-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: HOSPITAL SAN PAOLO LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039873-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA SOCIEDADE EMPRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039874-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.039875-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA L  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039876-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039877-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO SANTA MADALENA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039878-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: LID LAB DE INVEST DIAGNOSTICAS EM REUM E IMUN  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039879-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: CMC PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039880-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: GABIOSOLO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.039881-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VIACAO CAMPO LIMPO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.039882-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: TRATEM CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039883-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039884-0 PROT: 25/09/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: VALDAC LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039885-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MAGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039886-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039887-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039888-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: GRUPO EDUCACIONAL SAO SABAS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.039890-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: BANCO VOTORANTIM S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039891-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.039892-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.039697-0 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.006387-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA  
ADV/PROC: SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039698-2 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.058246-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TUTTO UOMO MODAS LTDA  
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.039699-4 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.040366-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JJ RIBEIRO DROG LTDA-ME  
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039700-7 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.056509-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DROG ESTREL LTDA-ME  
ADV/PROC: SP068479 - NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E OUTRO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039701-9 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.014480-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039702-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.029540-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASYST ASSESSORIA SISTEMAS E TREINAMENTO COM.  
ADV/PROC: SP071724 - HUMBERTO ANTONIO LODOVICO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039703-2 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.032060-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA. E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CAROLINA VARGAS DE CARVALHO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039704-4 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.82.003830-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GONCALO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP082338 - JOEL ALVES BARBOSA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.039705-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.042307-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WILSON BAGICA  
ADV/PROC: SP261247 - AILTON TEIXEIRA MOTTA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039706-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.029281-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SAUDE MEDICOL S/A  
ADV/PROC: SP236119 - MARIA FERNANDA CARNEIRO KUHN  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039707-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.025085-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MIRIAM DENISE MOVELETO PINTO  
ADV/PROC: SP232801 - JEAN RODRIGO CIOFFI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039708-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.025023-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO FORD SA  
ADV/PROC: SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.039709-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.022805-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: M 3 IMP/ EXP/ E COM/ DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP102358 - JOSE BOIMEL  
EMBARGADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. LAIDE RIBEIRO ALVES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039710-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.046015-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA EPP  
ADV/PROC: SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039711-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.008747-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JESSUP COMMUNICATIONS LTDA.  
ADV/PROC: SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039712-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.003492-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FIRE EXTIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS C INCENDIO LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.039713-5 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0508558-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MIGUEL MANSO PEREZ  
ADV/PROC: SP109940 - TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039714-7 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.025832-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: F SANTOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039715-9 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.017116-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OMF BAHAMAS, HOTELARIA, RESTAURANTE, AMERICAN BAR E BAL  
ADV/PROC: SP041213 - VAGNER ANTONIO COSENZA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039716-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.025149-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: APOIO HOSPITAL GERIATRICO LTDA  
ADV/PROC: SP289113B - ANTONIO MAJELA PUPIN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039717-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.044361-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONFECÇÕES CROCODILUS LTDA  
ADV/PROC: SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039718-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.050304-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONFECÇÕES CROCODILUS LTDA  
ADV/PROC: SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039719-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.032925-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONFECÇOES CROCODILUS LTDA  
ADV/PROC: SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039720-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.011558-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039721-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.029415-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A  
ADV/PROC: SP143225 - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.039722-6 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.051099-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIDADE MASTER DE SAUDE S/C LTDA.  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039723-8 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.82.006062-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARINA RIBEIRO FLEURY  
EMBARGADO: BAHIA SUL CELULOSE S/A  
ADV/PROC: SP157695 - LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039724-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.045340-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E  
SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP139765 - ALEXANDRE COSTA MILLAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039725-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.009142-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP176888 - JULIANA ROSSETTO LEOMIL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039726-3 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.068430-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP154282 - PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039727-5 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.024288-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.  
ADV/PROC: SP249347A - SACHA CALMON NAVARRO COELHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.039728-7 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.042467-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 3

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0934335-0 PROT: 02/02/1987  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: WM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 11

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000255  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000032  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000288

Sao Paulo, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL n. 2002.61.82.045821-0 - partes: FAZENDA NACIONAL/CEF E AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTROS.  
ADVOGADO: JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO OAB/SP 106313 E HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES, OAB/SP 226469.

Proceda a DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos autos acima indicados, tendo em vista o decurso do prazo para devolução, uma vez que a carga ocorreu em 10/09/2009, com prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO FISCAL n. 2004.61.82.011612-4 - partes: FAZENDA NACIONAL/CEF E AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTROS.

ADVOGADA: HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES, OAB/SP 226469.

Proceda a DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos autos acima indicados, tendo em vista o decurso do prazo para devolução, uma vez que a carga ocorreu em 10/09/2009, com prazo de 05 (cinco) dias.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 88.0034226-4, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de VITOR HUGO CRUZ GUIMARÃES, CPF/MF n.º 070.993.800-44 e ROSANGELA CORREA GUIMARÃES, CPF/MF n.º 070.993.800-44, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 27.491,73 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 30.983.575-5. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 92.0505106-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de VICTOR HUGO RONDON, CPF/MF n.º 657.503.498-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.583,44 (julho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.334.588-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 93.0513725-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de DECIO JOSÉ DE MELO, CPF/MF n.º 010.611.168-08 e JOSÉ APARECIDO ALAMINO ORTEGA, CPF/MF n.º 872.820.628-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.454.971,22 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.392.512-7 Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 95.0505646-0, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SUZANA KIM, CPF/MF n.º 146.597.678-76, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 8.030,58 (junho/2004), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.821.774-0 e 31.821.603-5. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0513927-8, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de MIGUEL AMOROSO NETO, CPF/MF n.º 250.570.658-15 e ROSA MARIA AMOROSO, CPF/MF n.º 021.554.498-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 8.003,36 (agosto/2006), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.697.746-2. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0556587-2, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de FLAVIO GONÇALVES GRASSANO, CPF/MF n.º 817.717.628-53 e ROSENA MARIA SA CAVALCANTI, CPF/MF n.º 142.223.613-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.148.644,68 (agosto/2005), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 32.217.699-9. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA

## ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0551980-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de ROBERTO MIRANDA ALVES, CPF/MF n.º 418.450.138-91, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 368.837,60 (fevereiro/2008), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 31.917.987-7. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0552164-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de CLAUDIO MARTINS CABRERA, CPF/MF n.º 655.616.686-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 694.067,65 (maio/2005), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 55.602.090-1 e 55.594.820-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0559675-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de ARMANDO MUNHOZ, CPF/MF n.º 099.520.208-72 e DOLORES NOSETE MUNHOZ, CPF/MF n.º 099.520.208-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.414,98 (maio/2007), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 32.376.765-6. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0559275-8, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de GILBERTO GOMES ROSMANINHO, CPF/MF n.º 206.093.458-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 422.570,58 (maio/2007), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 55.740.261-1. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0559851-9, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de HENRIQUE MELMAN, CPF/MF n.º 618.730.808-59, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 88.421,38 (dezembro/2007), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 32.219.435-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.002657-5, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de ANTONIO CURIONI, CPF/MF n.º 067.442.578-20 e MARISE MOASSAB CURIONI, CPF/MF n.º 205.406.218-97, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 135.683,30 (maio/2006), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 55.737.488-0 e 55.736.493-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

## ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.000675-8, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de EMPRESA FORNECEDORA DE TRANSPORTES S/A, CGC/MF n.º 23.654.254/0001-29, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 960.945,00 (julho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 55.749.781-7. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.001298-9, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de CONDUFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CPF/MF n.º 49.656.218/0001-98, ELIAS LOURENÇO DA CUNHA, CPF/MF n.º 001.309.128-08 e MAURINA RODRIGUES DA SILVA, CPF/MF n.º 262.893.028-50, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.524,06 (junho/2005), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 32.676.177-2. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.021236-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de PLINIO ELIAS DE LIMA SOBRINHO, CPF/MF n.º 636.535.918-72 e NOEMIA AGDA SACRAMENTO NOSSA, CPF/MF n.º 188.645.895-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 991.530,17 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 55.791.311-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.82.003880-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de EXECUTIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CGC/MF n.º 54.313.440/0001-28, LUIZ ROBERTO DE SALLES PEREIRA, CPF/MF n.º 036.014.838-74 e ROSA DA SILVA SALLES, CPF/MF n.º 056.068.398-73, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 233.243,54 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 35.132.532-8. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.82.038106-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de CHANG HO PAK, CPF/MF n.º 010.508.838-29 e NAM SUCK LEE, CPF/MF n.º 042.146.438-01, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 877.717,55 (abril/2007), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 35.348.593-4 e 35.348.594-2. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.055961-0, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SUDEK IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA M, CGC/MF n.º 52.884.277/0001-28,



objetivando a cobrança da quantia de R\$ 33.585,37 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.842.122-4. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 20 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.010106-0, que INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDLL/ - INMETRO move em face de ALACK CONFECÇÕES LTDA - ME, CGC/MF Nº 65.824.575/0001-74, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 797,58 (abril/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa Livro 264, folha 185 - 185A. Natureza da Dívida: MULTA  
EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0503625-0, que FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARETH LTDA, CGC/MF nº 61.265.088/0001-68 e MARCUS ANTONIO IANELLI, CPF/MF nº

342.156.388-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 3.850,39 (outubro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa FGTSSP9600763. Natureza da Dívida: FGTS

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0502472-2, que FAZENDA NACIONAL move em face de MODELAÇÃO CONTINENTAL LTDA E OUTROS, CGC n.º 67.719.919/0001-97, REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF/MF n.º 129.072.498-97 e WALDIONOR ALVES DOS SANTOS, CPF/MF n.º 129.736.508-95, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 114.473,16 em 19/08/2009, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 82 000071-58. Natureza da Dívida: DÍVIDA ATIVA - IPI.

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 94.0503688-2, que CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA - CREEA move em face de MARCO ANTONIO FERNANDES, CPF/MF nº 727.642.017-53, objetivando a cobrança da quantia de CR\$ 3.097,33 em 27/10/1993, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 001479/1993. Natureza da Dívida: ANUIDADE-CONSELHO PROFISSIONAL

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 16 de março de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0506391-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de PRISCILLA SANTALENA, CPF/MF nº 185.155.518-88, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.175.323,54, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 97 003399-07. Natureza da Dívida: COFINS

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0221484-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de ANTONIO NOVO LEONETTI, CPF/MF n.º 028.719.638-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 179.834,24 (junho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 79 000583-85. Natureza da Dívida: IPI

EXECUÇÃO FISCAL n.º 88.0021692-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de WALDOMIRO SENA, CPF/MF n.º 033.739.828-39, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 254.851,48 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 84 000692-00. Natureza da Dívida: Imposto de Importação

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0505953-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de IST COM DE PROD ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC/MF n.º 58.756.255/0001-69, MARINES FLORENTINA DO NASCIMENTO, CPF/MF n.º 128.695.018-03 e ZENILSON MATIAS DE OLIVEIRA, CPF/MF n.º 215.958.444-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.347.141,61 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 97 055072-05. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0520943-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de NELSON CASCAPERA, CPF/MF n.º 484.502.008-49 e SONIA REGINA CASCAPERA, CPF/MF n.º 164.862.548-74, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 71.517,92 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 97 003182-00. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.009685-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA, CGC/MF n.º 61.084.737/0001-24 e ARISTIDES NEVONI, CPF/MF n.º 001.181.928-68, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 277.252,24 (junho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 98 026654-80. Natureza da Dívida: COFINS

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.005685-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR, CPF/MF n.º 004.704.818-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 126.647,26 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 98 015096-20. Natureza da Dívida: IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.026458-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de RICARDO DE SOUZA QUEIROZ, CPF/MF n.º 118.449.168-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 235.883,86 (janeiro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 7 04 002552-56 e 80 6 04 009208-99. Natureza da Dívida: COFINS e PIS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.048188-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de FRANÇOIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 65.035.099/0001-02, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 111.245,84 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 99 088122-66. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.055812-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de COMFIT COMERCIO DE FITAS E AVIAMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 58.811.910/0001-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 5.351,68 (agosto/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 99 137121-68. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.043120-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de DONG SOO KIM, CPF/MF n.º 014.436.698-30, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 50.660,36 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 99 001449-41. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.043894-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ JOAQUIM PEDROSA LEAL, CPF/MF n.º 109.373.904-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 126.531,92 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 99 002520-86. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.035364-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de RAÇÕES PRIMAVERA LTDA, CNPJ/MF n.º 61.791.240/0001-46 e MANOEL GARCIA BELLA MARTINI, CPF/MF n.º 345.055.638-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 69.623,64 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 7 03 011542-49. Natureza da Dívida: PIS

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.056559-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de TECNOBIO LTDA, CNPJ/MF n.º 52.743.986/0001-93 e JOSÉ MARIA RODRIGUES BASTOS, CPF/MF n.º 006.879.288-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 40.551,01 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 04 039916-58 e 80 3 04 002203-56. Natureza da Dívida: IRPJ e IPI

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.052811-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de COLUMBUS NETWORK LTDA, CNPJ/MF n.º 01.100.329/0001-97 e JOÃO CARLOS RIBEIRO, CPF/MF n.º 321.109.956-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 94.441,42 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 04 029042-20. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.025741-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de CONCRELESTE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL S/C LTDA, CNPJ/MF n.º 02.029.953/0001-

08, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 42.034,43 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 05 009388-39, 80 6 05 013785-93 e 80 6 05 013786-74. Natureza da Dívida: IRPJ, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006009-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de R. B. COMERCIO E RESTAURAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF n.º 61.567.012/0001-97, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 36.860,65 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 018015-11. Natureza da Dívida: SIMPLES EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.021860-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de DIGYTRON TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF n.º 01.937.398/0001-50, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 71.225,60, (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 007752-07. Natureza da Dívida: SIMPLES

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.023261-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de CONFECÇÕES CIDITA LTDA, CNPJ/MF n.º 55.929.509/0001-05, VIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES, CPF/MF n.º 590.274.798-87 e CASSILDA OLIVEIRA RODRIGUES PADILHA, CPF/MF n.º 905.173.008-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 324.928,75 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 015749-49. Natureza da Dívida: SIMPLES

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052143-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de VERONICA CAROLINA DE ARAUJO, CPF/MF n.º 013.501.824-27, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.077,03 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 002036-53. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052375-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARINALVA FERREIRA BASTOS, CPF/MF n.º 275.513.238-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 25.220,19 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 008633-19. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.048657-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de NORMANN LIMA DE MIRANDA, CPF/MF n.º 507.816.508-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.505,47 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 024285-63. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006401-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de CHOCOART COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF n.º 72.868.490/0001-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 20.741,72 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 021282-76 e 80 6 04 083080-25. Natureza da Dívida: SIMPLES e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052772-4, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/MF n.º 341.621.288-63, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 39.625,36 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 009343-56. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.018045-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de LUIZ CARLOS LIMA, CPF/MF n.º 014.809.904-18, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.661,48 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 06 000217-35. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.017954-4, que FAZENDA NACIONAL move em face de IRATAN MARTINS MAIA, CPF/MF n.º 245.644.274-15, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 67.043,12 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 06 001303-56. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.000585-2, que FAZENDA NACIONAL move em face de ADÃO PEREIRA BANDEIRA, CPF/MF n.º 130.901.861-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.606,73 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 006375-72. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.009557-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de VANDERLEY DA SILVA GOMES, CPF/MF n.º 223.540.088-48, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 10.415,52 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 007862-25. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.055784-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERMED 7, CNPJ/MF n.º 01.119.341/0001-43, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 141.127,78 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 06 086732-67. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.029072-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de SPOSITO & LOPES CONSULTORIA CIENTIFICA S/C LTDA, CNPJ/MF n.º 67.988.188/0001-07, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 46.622,01 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 06 039904-09 e 80 2 06 026258-05. Natureza da Dívida: IRPJ e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.001013-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARCO ANTONIO AUGUSTO ALBIERI, CPF/MF n.º 269.289.218-62, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 15.384,69 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 008481-90, 80 1 03 005150-82 e 80 1 03 005151-63. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.021684-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ ANOTNIO MARTINS LOPES, CPF/MF n.º 007.996.663-27, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.551,64 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 07 001022-57. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.019491-4, que FAZENDA NACIONAL move em face de FRANCISCO

RAMOS DA CRUZ, CPF/MF nº 365.445.468-28, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.563,47 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 07 011619-82. Natureza da Dívida: IRPF EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de

São Paulo, em 22 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exequente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0511599-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARJA ARTEFATOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO, CGC n.º 61456240/0001-90, CAROLINA BALTAZAR DOS SANTOS, CPF n.º 054.392.138-72,, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 113.432,10 em 19/08/2009, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 96 016926-93. Natureza da Dívida: IRPJ. EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009397-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.07.006574-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP285951 - MARCIO DANTAS DOS SANTOS  
EXCEPTO: MUNICIPIO DE ARACATUBA  
ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009398-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 96.0802368-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA  
ADV/PROC: SP187257 - ROBSON DE MELO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.001296-2 PROT: 27/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Aracatuba, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001642-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001643-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECI DAMACENO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001644-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON ROSA MACHADO  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001645-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORA TEREZA RODOSKI FAOVAZ  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001646-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO QUARESMA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001647-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001648-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001649-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECI TEODORO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001650-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS FRANCISCO  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.16.001651-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMARI PARANHOS DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001652-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE ANDRADE GONCALVES  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001653-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA DEL MASSA ROCHA  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001654-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORISA DE SOUZA DINIZ  
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001655-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMA JOANA HENSCHER  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001656-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE LIMA  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001657-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUFINA FELIX  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001658-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001659-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INES DE SOUZA ROSISCA  
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000018

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000018

Assis, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.013056-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NATALINO SIBINELLI

ADV/PROC: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.013057-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADV/PROC: SP155655 - CLÁUDIA CRISTINA STEIN

REU: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013059-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013060-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013061-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013062-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA  
ADV/PROC: SP195431 - ONEIL CHELES JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013063-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013068-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GC TECH COM/, IMP/, EXP/, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA-EPP  
ADV/PROC: SP122144 - JOSE ANTONIO KHATTAR E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM  
CAMPINAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013069-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013070-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DANIEL JACINTHO  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013071-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALETE APARECIDA SANTIAGO DE ABREU  
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.013073-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP116420 - TERESA SANTANA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.013074-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013075-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013076-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.013077-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013078-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013079-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013080-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013081-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013082-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013083-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013084-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR CORTE ESP SECOES TRF 1 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.013085-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURO CARDOSO ALVES  
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.013058-8 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI  
PRINCIPAL: 2009.61.05.010189-8 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: ELIANA MAIA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP122587 - BENEDITO LUIZ DE CARVALHO  
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL MENDONCA MARQUES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013064-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2004.61.05.003501-6 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: MOGIANA ALIMENTOS S/A  
ADV/PROC: SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013065-5 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
PRINCIPAL: 2000.61.05.008148-3 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: JORGE TOSTA  
ADV/PROC: SP154191 - ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI  
EXECUTADO: JESUS ADIB ABI CHEDID E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013066-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
PRINCIPAL: 98.0608895-6 CLASSE: 1  
EXEQUENTE: BENEDITO AUGUSTO PEREIRA  
ADV/PROC: SP205667 - ANA PAULA GUMARÃES RUY  
EXECUTADO: PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013067-9 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.03.99.011924-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ARTUR SOARES DE CASTRO  
EMBARGADO: ANTONIO VALDIR SOUSA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.013072-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2005.61.05.001032-2 CLASSE: 36  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
REQUERIDO: HELIDE SIGNORI PEREIRA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.013086-2 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.010552-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: QUATROEME AGRICOLA LTDA  
ADV/PROC: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.013087-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2000.61.05.011771-4 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SANDRO MURILO DA SILVA  
ADV/PROC: SP253409 - PÂMELA VIANNA  
EMBARGADO: B G CONSTRUTORA IMOBILIARIA E COM/ LTDA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.013009-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FAM CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
ADV/PROC: SP093887 - RICARDO ALVES PEREIRA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000024

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

Campinas, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 29/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181, de 13 a 22/10/2009,

RESOLVE

Período de 13 a 19/10/2009 - Designar a servidora GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164, para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5).

Período de 20 a 22/10/2009 - Designar a servidora PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5396, para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5).

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009.

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

PORTARIA Nº 30/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciária da Unidade Administrativa Regional Três, com sede nesta cidade, estabelecida através da Portaria nº 043/2009, de 24 de agosto de 2009,

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados para comparecerem ao Plantão Judiciário relativo aos dias 03 e 04 de outubro p.f., no período das 09:00 às 12:00:

Dia 03/10/2009, sábado, das 09h00 às 12h00:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - Analista/Técnico Judiciário

Dia 04/10/2009, domingo, das 09h00 às 12h00:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

GISELE APARECIDA BERTANHA - Analista/Técnico Judiciário

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

PORTARIA Nº 31/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala geral de férias dos servidores da Vara, fixadas pela Portaria 21/2009.

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor abaixo indicado:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342, de 07/01/2010 a 05/02/2010 para:

De 19 a 28 de maio 2010 ( 1º período do exercício 2009 )

De 18 a 27 de agosto 2010 ( 2º período do exercício 2009 )

De 13 a 22 de outubro 2010 (3º período do exercício 2009 )

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

PORTARIA Nº 32/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO alteração no quadro de funcionários desta Vara;

RESOLVE

I - INDICAR os substitutos nas funções comissionadas do Quadro deste Juízo, que responderão pelas respectivas funções nas ausências e impedimentos legais de seus titulares, conforme segue:

Oficial de Gabinete - FC 5:

Titular: OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830  
1º Substituto: LUCIANE PIANTA PALHARES LEVY - RF 4845  
2º Substituto: ADRIANA COSTA BERTANHA - RF 3477

Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares FC 5:

Titular: RICARDO AUGUSTO ARAYA - RF 2745  
1º Substituto: PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5393  
2º Substituto: GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164

Seção de Processamento Diversos - FC 5:

Titular: GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181  
1º Substituto: GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164  
2º Substituto: PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5393

Seção de Processamento Ordinários - FC 5:

Titular: ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - RF 1693  
1º Substituto: PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5393  
2º Substituto: GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009.

VALDECI DOS SANTOS  
Juiz Federal

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 32/2009

A Dra. Silene Pinheiro Cruz Minitti, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,.

PA 1,10 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 25/2008 que designou as férias da servidora SILVIA DE ANDRADE WOISKY, RF 5400, Técnica Judiciária, para o período de 02/12/2009 a 11/12/2009.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE alterar o período de férias da servidora em epigrafe, de forma que onde se lê:

2ª parcela: 02/12/2009 a 11/12/2009 (10 dias)

Leia-se:

2ª parcela: 30/09/2009 a 09/10/2009 (10 dias)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 28 de setembro de 2009

SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Juíza Federal Substituta

no exercício da titularidade

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:



Processo n.: 2008.61.05.013948-4

Vitalina de Nadai e outros x Caixa Econômica Federal - CEF  
Adv.: LEANDRO AUGUSTO COLANERI (OAB/SP 209275)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002511-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEUSA SIQUIEROLI PEREIRA  
ADV/PROC: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002512-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002514-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV/PROC: SC025741 - FRANCIELLI GUSSO LOHN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002515-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOMONOCO E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV/PROC: SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO  
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002516-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002517-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002518-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002519-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002520-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002521-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002522-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002523-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002513-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.13.003840-7 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE  
EMBARGADO: JOSE EURIPEDES CATELANI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000013

Franca, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

A Dr.<sup>a</sup> FABÍOLA QUEIROZ, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL conforme abaixo discriminados:2006.61.13.000323-5 (CDA: 80.4.04.061161-67, inscrita em 16/08/2004, referente a SIMPLES; CDA: 80 7.01.001859-88, inscrita em 12/07/2001, referente a PIS) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ESTRELAS VIDROS TEMPERADOS FRANCA LTDA, CNPJ 67.100.875/0001-36, no valor de R\$ 15.472,93 (29/07/2009).2007.61.13.001277-0 (CDA: 80.6.06.085063-94, inscrita em 03/07/2006, referente à Multa Punitiva) movida pelo FAZENDA NACIONAL contra IRMÃOS GRIZONI COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ: 53.927.695/0001-18, AILTON SANCHEZ, CPF: 028.440.158-75, LUIS CARLOS GOES, CPF 028.439.958-25, no valor R\$ 13.482,66 (05/05/2009). 2008.61.13.001318-3 (CDA: 2008.N.LIVRO01.FOLHA0926-SP), inscrita em 01/07/2008, referente a Multa por infração à LGT, movida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, contra ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA A VIDA E DEFESA DA PESSOA HUMANA, CNPJ 03.364.448/0001-82, no valor de R\$ 2.532,28 (17/07/2008).2007.61.13.002553-3 (CDA: 1951LIVRO11FOLHA33), inscrita em 31/07/2007, referente a anuidade e multa eleitoral, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra JOSÉ CARLOS CINTRA, CNPJ: 861.968.558-91, no valor de R\$ 1.239,45 (24/07/2008).2006.61.13.001931-0 (CDA: FGSP200203792), inscrita em 17/05/2006, referente a FGTS, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra MENEGHELLI EXPRESS CARGAS LTDA, CNPJ: 02.976.519/0001-35, e RENATO APARECIDO MEGHELLI (Citando), CPF 019.905.568-84, no valor de R\$ 1.354,84 (24/07/2008).2009.61.13.000388-1 (CDA: CSSP200800685 e FGSP200800684), inscritas em 20/01/2009, referente a Contribuição Social e FGTS, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CALÇADOS PEFRAN LTDA, CNPJ: 50.412.592/0001-27, no valor de R\$ 14.717,84 (06/05/2009). 2000.61.13.006227-4 (ap. 2002.61.13.001465-5) (CDA: 80.6.00.009686-57, inscrita em 30/05/2000, referente a Contribuição, e CDA 80.4.02.012191-50 referente a SIMPLES, movida pela FAZENDA NACIONAL contra FACHILLONI CALÇADOS LTDA ME (MASSA FALIDA), CNPJ 64.513.385/0001-73; ILTON ANTONIO DE MORAIS, CPF 627.737.638-15, no valor de R\$ 85.594,16 (19/03/2009).2009.61.13.000788-6 (CDA 36.263.201-4, inscrita em 03/11/2008, referente a contribuição previdenciária, e CDA 36.263.202-2, inscrita em 23/09/2008, referente a contribuição previdenciária), movida pela FAZENDA NACIONAL contra ERIKA CRISTINA JARDINI PESPONTO ME E OUTRO, CNPJ 06.179.145/0001-88; ERIKA CRISTINA JARDINI, CPF 344.685.248-47, no valor de R\$ 13.980,47 (06/05/2009).2008.61.13.001129-0 (CDA: FGSP 200800012), inscrita em 21/05/2008, referente a FGTS, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra ROSIMEIRE SCOTT FERNANDES ME, CNPJ: 01.705.419/0001-01, no valor de R\$ 4.438,35 (21/05/2008).96.1404452-7 (96.1404465-9 e 96.1404515-9) (CDA: 80.6.96.018254-39, 80.2.96.008628-20 e 80.6.96.024872-27, inscritas em 03/09/1996 e 20/09/1996, referente a Lucro presumido e FINSOCIAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CALL WAY IND. E COM. REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 54.603.014/0001-29, e CARLOS AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA (CPF 026.529.938-10), no valor de R\$ 15.634,81 (05/05/2009).2009.61.13.001305-9 (CDA: 310000378546), inscrita em 03/12/2008, referente a MULTA PUNITIVA, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra MARCOS ALEXANDRE GABRIEL, CPF 167.500.498-69, no valor de R\$ 1.186,71 (18/05/2009).2009.61.13.001306-0 (CDA: 310000243142), inscrita em 14/01/2009, referente a MULTA PUNITIVA, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra DANIEL BERNARDO DOS SANTOS, CPF 083.354.778-09, no valor de R\$ 1.649,60 (18/05/2009).2008.61.13.002007-2 (CDA: 80.4.08.003202-15), inscrita em 11/08/2008, referente a SIMPLES, movida pela FAZENDA NACIONAL contra RAVENNA ARTEFATOS DE COURO LTDA. - EPP, CNPJ 66.161.373/0001-52, no valor de R\$ 111.708,91 (10/07/2009).E, tendo em vista que os EXECUTADOS acima referidos encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Cidade Nova, Franca/SP, são CITADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010354-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

REU: MUNICIPALIDADE DE GUARULHOS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010355-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010360-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010361-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: SAUDE GUARULHOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010362-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: RODONARDI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010363-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: BIO SAUDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010364-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: RIO VERMELHO IND/ MECANICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010365-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: DSL SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010366-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: GALVANO QUIMICA KTP COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010367-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010368-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JARBAS CARNEIRO  
ADV/PROC: SP184477 - RICARDO MAIA LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010369-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP184477 - RICARDO MAIA LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010370-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010371-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANA CONCEICAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010373-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS SATIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010374-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA FERNANDES COELHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010375-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALICIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010376-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILZA MARIA DOS SANTOS MATOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010377-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR ANTONIO KANZLER  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010378-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO FRANCISCO SATIRIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010379-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CARPANI  
ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010380-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA LINDSTRON  
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010381-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: IRENE NUNES PEREIRA  
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010382-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVA FRIBURGO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010383-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010384-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010385-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010386-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MATHEU GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP143985 - CARLOS ALBERTO HEYDER  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010387-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUCELEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010388-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO BEZERRA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010390-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SOVIES  
ADV/PROC: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010396-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010397-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010398-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010399-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010400-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010406-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA MARIA VIANADE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010407-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL RODRIGUES COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010408-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010372-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.19.003922-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN GUARULHOS  
ADV/PROC: SP289234 - MARIA FERNANDA VIEIRA DE CARVALHO DIAS  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.029464-7 PROT: 23/10/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELAINE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.025605-5 PROT: 15/10/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003736-5 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4



PROCESSO : 2009.61.81.003812-6 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.011193-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: AMOE MARIANO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.005704-6 PROT: 13/12/2007  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
EXCEPTO: ELAINE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.027664-9 PROT: 04/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER E OUTRO  
EXCEPTO: CLAUDIO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000047

Guarulhos, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2005.61.19.005690-2, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) RODRIGO HILARIO DA SILVA, portador do RG 41.699.210-9 SSP/SP, nascido no dia 06/11/1981, filho de Manoel Hilário de Souza e Zenaide Viana de Souza, natural de Mogi Guaçu/SP, endereço atual não sabido, denunciado como incurso nas penas previstas no artigo 12, caput combinado com o 18, incisos I e III, todos da Lei 6.368/76. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, resposta a acusação na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo, ainda, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo conforme previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância,

mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 19 de janeiro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Roberto da Silva Teixeira Junior, Técnico Judiciário - RF 1219 digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Ribas Portioli de Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA  
NA TITULARIDADE

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002994-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ROGERIO PERES  
ADV/PROC: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002995-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID  
AUTOR: GRAEL & GRAEL LTDA ME  
ADV/PROC: SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002996-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID  
AUTOR: GRAEL & GRAEL LTDA ME  
ADV/PROC: SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002997-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL APARECIDA HERNANDEZ LOPES  
ADV/PROC: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002998-4 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DENILSON BENEDITO DE CAMPOS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002993-5 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2001.61.17.000653-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000006

Jau, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005094-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: ELOISA ELENA BRITO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005095-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: ROSANA MARQUES LAVAGNINI

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005096-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCELO MARTIN DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005097-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO NICOLA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005098-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005099-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ADALBERTO PABLO DOS SANTOS GELAMO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005100-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ROSALINA DIVINA HUNGARO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005101-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS TAVARES RODRIGUES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005102-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: BRUNO SOERENSEN CARDOZO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005103-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: OSMAR ALVES LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005104-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: DRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005105-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: COMERCIO DE FRUTAS VALE DO RIBEIRA MARILIA LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005106-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: WALDOMIRO PAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005107-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCIO CAMARGO DOS SANTOS CORREA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005108-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PEDRO DA SILVA PROFETA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005109-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PEDRO KOITIRO KIHARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005110-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CLAUDIO BORTOLOTTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005111-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ODETINO DE JESUS AMORIM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005112-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CARLOS ROSSATO JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005113-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: LINO TEMPORIM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005114-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: RAMY ELIAN RIFAN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005115-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: RODANY CONFECÇOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005116-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CLEUSA MULATO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005117-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: VANDERLEIA CEOLIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005118-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: COOP DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005119-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005120-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MADUREIRA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005121-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: WB ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005122-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: VITOR SOUZA BENETTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005123-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: GELSON PETER JOSE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005124-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCIO CUSTODIO GOMES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005125-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: GUINETE GRASSI NETO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005126-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005127-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CIAMAR COMERCIAL LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005128-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: BELAPART CONFECÇOES LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005129-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: LUIZ SERGIO CONEGLIAN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005130-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: KOURIN INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005141-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005142-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005143-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005144-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005145-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005146-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005147-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005148-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005149-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005150-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005151-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONILDA MARIA DE LIMA  
ADV/PROC: SP133424 - JOSE DALTON GEROTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005152-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP147260 - JOSE GUIMARAES DIAS NETO



REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005153-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EROTILDO ANTONIO MOTTA RAMOS  
ADV/PROC: SP185136A - CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005154-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA LOPES DE ARRUDA  
ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005155-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE SARAIVA  
ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005156-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000053  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

Marilia, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005157-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Marília, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009577-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009578-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: LUCIENE MARIA GAMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009579-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: LUIGI DI PIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009580-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: PLINIO BARBOSA DE LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009581-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: GILMAR KOCHINSKI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009582-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: LESSANDRA REGINA DE MORAES BABONI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009583-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: ANDREA CARLA PERES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009594-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: ROBERTO CELSO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009595-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: REGINALDO LIBARDI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009596-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: JOSE LUIZ AGUADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009597-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: FRANCISCO DE ROMA NASCIMENTO SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009598-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: ANTONIO ERNANE GOMES MENDONCA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009599-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: JOSE WILSON DO CARMO CHAVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009600-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: SOLANGE BAHJAT JAAFAR CHOSN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009601-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: ERINEU ESTEVES SOARES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009602-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: ROGERIO PINHEIRO DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009603-8 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: WUANDSON GONCALVES DOS REIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009604-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: ELIAS KHALIL ZEIN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009605-1 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: LUIZ OCTAVIO VELASCO DIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009709-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: SPEAKING IDIOMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009710-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ANGELICA CRISTINA MAZARO GUIMARAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009711-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009712-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: UROLASER-CENTRO INTEGRADO DE UROLITOTRIPSIA S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009713-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009714-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DEDINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009715-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: R PROVENZA COZINHAS E ARMARIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009716-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: LINO DE OLIVEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009717-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: TERRAPLANAGEM BACCHIM LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009718-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: D SILVEIRA DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009719-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: OSWAL TINTAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009720-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009721-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COMPACT CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009722-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: B & O CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009723-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COE CONSERVACAO E ORGANIZACAO EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009724-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: IPAUSSU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009725-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: SONDAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009726-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009727-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009728-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: LEITE RIBEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009729-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: AGROPECUARIA ITAPIRU S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009730-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: JORGE MARCOS HELLMEISTER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009731-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE DE PIRACICABA LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009732-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MARIO MANTONI METALURGICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009733-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DOBRAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009734-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: TRN EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009735-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: INSTITUTO TERRAMAX CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009736-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009737-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: VEPIRA VEICULOS PIRACICABA S A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009738-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: AGRO VALLER LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009739-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: M T MARTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009740-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: BRAN ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA. - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009741-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: LACANNA & LEITE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009742-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: WEISER VEICULOS S/A.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009743-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CNP - CENTRO DE NEFROLOGIA DE PIRACICABA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009744-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: O. F. MAO DE OBRA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009745-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009746-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USITHUR - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009747-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: FGG IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS LTDA



VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009748-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MACHADO & SILVA PIRACICABA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009749-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009750-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: QUIIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009751-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009752-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: METALURGICA NATINOX LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009753-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: COSAN S/A IND/ E COM/  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009754-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: TRANSPORTES PIRA-RIO LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009755-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009756-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: NASSIF COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA E.P.P.

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009757-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: NIVALDO CEZAR MENEGHINI CHARQUEADA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009758-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: F.R.E. DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009759-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009760-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: CATARINA DE FATIMA MOURA CAMPOS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009761-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: SILEVAG COMERCIO DE REFRATARIOS E METAIS LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009762-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009763-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: LVZ IND. COM. E RESTAURACAO DE ARTIGOS FUNERARIOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009764-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: PIRAGLASS COMERCIO E IND DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009765-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: PERINA INFORMTICA LTDA.

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009766-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: J.P.S. ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009767-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: REAL PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009768-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: ENGEFAC ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009769-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: NM CONFECcoes LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009770-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: D.M. LOPES COMERCIO DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA. ME.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009771-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DINAMICA SERVICOS E OBRAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009772-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: MERCANTE PIRACICABA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009773-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: DUARTE RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009774-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
EXECUTADO: GAVA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009813-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANE DE FATIMA SOCOLOSKI E OUTRO  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009814-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAMON LOPES VASQUES  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009815-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA CASASSA GODOY  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009816-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO CAMPANHA BORTOLIN  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009817-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE SILVEIRA RAMPAZZO  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009818-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO VANDERLEI MAGLIO  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009819-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO NOVENTA  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009820-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA APARECIDA MAZZINI  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009821-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAFALDA PLANETI FRANZONI  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009822-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO ALVES  
ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009841-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS  
ADV/PROC: SP135459 - FELIX SGOBIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009842-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009843-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
REPRESENTADO: ORZEM PORTA NETO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009845-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIENE TEIXEIRA DA SILVA LONGATO  
ADV/PROC: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009848-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARTA CASAROTI  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009850-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA  
ADV/PROC: SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009852-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OSMAR BORGES DA SILVA  
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009853-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BENEDITO DONIZETE RODRIGUES  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009854-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009855-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009856-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009861-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEDRO ROBERTO PITON  
ADV/PROC: SP200000 - RODRIGO NUNES LAUREANO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009899-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS  
ADV/PROC: SP014221 - PAULO MARQUES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009905-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI  
CONDENADO: ESIO DA SILVA DOURADO  
ADV/PROC: SP135351 - RITA DE CASSIA CANDIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009906-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG  
CONDENADO: JAYME ARGENTO  
ADV/PROC: SP163937 - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000110  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000110

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200761090012491, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de KARISA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 67.941.088/0001-17 E ROSELI APARECIDA, CPF: 051.694.178-02., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA KARISA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 67.941.088/0001-17 E ROSELI APARECIDA, CPF: 051.694.178-02., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 31.759,44, atualizado até 04/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200761090076717, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MEDLAB-MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA, CNPJ: 03.677.636/0001-60, NEWTON WAGNER ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 017.334.138-12 E LYGIA APPARECIDA ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 056.506.838-59., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MEDLAB-MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA, CNPJ: 03.677.636/0001-60, NEWTON WAGNER ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 017.334.138-12 E LYGIA APPARECIDA ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 056.506.838-59., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 18.674,51, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE

PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.1101853-3, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ANTONIO LORES DE AZEVEDO, CPF: 780.659.688-72, FERNANDO ANTONIO HARDER DE MORAES, CPF: 716.302.528-91, FLAVIO FARIA SIMOES, CPF: 968.298.008-97, IVETE BEZERRA DE LIMA, CPF: 893.444.728-15, KAVIN DAVID YOUNG, CPF: 109.929.988-83, LUCIA IZABEL SUZIN, CPF: 254.875.319-00, ROMUALDO CAMACHO, CPF: 523.036.328-20, E JANE LAURA YUONG, CPF: 109.929.988-82, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ANTONIO LORES DE AZEVEDO, CPF: 780.659.688-72, FERNANDO ANTONIO HARDER DE MORAES, CPF: 716.302.528-91, FLAVIO FARIA SIMOES, CPF: 968.298.008-97, IVETE BEZERRA DE LIMA, CPF: 893.444.728-15, KAVIN DAVID YOUNG, CPF: 109.929.988-83, LUCIA IZABEL SUZIN, CPF: 254.875.319-00, ROMUALDO CAMACHO, CPF: 523.036.328-20, E JANE LAURA YUONG, CPF: 109.929.988-82, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 114.958,89, atualizado até 06/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL D

E PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.1100377-3, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MORAES PHARMA LTDA, CNPJ: 74.536.970/0001-42, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MORAES PHARMA LTDA, CNPJ: 74.536.970/0001-42, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 25.593,06, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200261090054074, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCO EDIO GONÇALVES, CPF: 091.118.578-03, SILVANA CRISTINA DUARTE, CPF: 249.289.168-24 E MARIA IZABEL ANAYA, CPF: 158.446.808-47., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA FRANCISCO EDIO GONÇALVES, CPF: 091.118.578-03, SILVANA CRISTINA DUARTE, CPF: 249.289.168-24 E MARIA IZABEL ANAYA, CPF: 158.446.808-47., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 88.166,04, atualizado até 04/2008, ou



garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200661090006231, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SPIRIT MOTOR LTDA, CNPJ: 01.299.142/0001-64, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA SPIRIT MOTOR LTDA, CNPJ: 01.299.142/0001-64, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 3.802,47, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200461090007883, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PORTOVEL - VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 67.544.437/0001-67, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA PORTOVEL - VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 67.544.437/0001-67, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 10.908,10, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto

s bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090069106, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LAERTE TREVISAN PILEGGI, CPF: 244.539.868-15 , que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LAERTE TREVISAN PILEGGI, CPF: 244.539.868-15 , para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 5.017,87, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9711010097, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ROBERTA CRECCHI, CPF: 184.244.848-00, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ROBERTA CRECCHI, CPF: 184.244.848-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 29.418,50, atualizado até 11/2007., ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090048413, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 9.923,78, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de s

uas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 199961090065230, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 7.447,34, atualizado até 09/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 199961090071769, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUIS EDUARDO ANETTO, CPF: 190.323.128-04 E ARIOVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF: 071.470.408-30, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LUIS EDUARDO ANETTO, CPF: 190.323.128-04 E ARIOVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF: 071.470.408-30, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 4.001,85, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200061090045192, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 28.872,70, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon),

Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200061090047334, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 15.586,42, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de sete

mbro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200261090011646, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 7.237,45, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200261090012444, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na

forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 5.794,50, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200261090069302, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 3.601,14, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO

FISCAL N° 200261090013035, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 10.482,82, atualizado até 03/2008., ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200561090004151, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ANTONIETA IANNINI CIRILLO, CPF: 222.814.058-93, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ANTONIETA IANNINI CIRILLO, CPF: 222.814.058-93, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 33.859,94, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200561090002452, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MARIO AUGUSTO POSSATO, CPF: 036.358.478-10, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MARIO AUGUSTO POSSATO, CPF: 036.358.478-10, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 47.939,40, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL N° 200861090017390, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM/LTDA, CNPJ: 02.913.815/0001-97, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM/LTDA, CNPJ: 02.913.815/0001-97, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 28.441,50, atualizado até 09/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090044377, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de JULIO VARGAS, CPF: 048.321.468-07, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA JULIO VARGAS, CPF: 048.321.468-07, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 12.976,92, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9711018608, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CARLOS ODENER BRAGA FREIRE, CPF: 330.237.197-72., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA CARLOS ODENER BRAGA FREIRE, CPF: 330.237.197-72., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 4.248,07, atualizado até 09/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9611014724, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de TACTO EMPREITA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 59.442.079/0001-53, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA TACTO EMPREITA E COMÉRCIO

LTDA, CNPJ: 59.442.079/0001-53, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 27.324,47, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200361090022594, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MASSANO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-MASSA FALI, CNPJ: 43.669.571/0001-26, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista ess

e fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MASSANO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-MASSA FALI, CNPJ: 43.669.571/0001-26, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 164.943,82, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011599-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ANTONIO CARLOS ROMANO

VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.02.011600-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: EDVALDO JOSE VOLTARELLI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011601-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: SELMA BORGES PEREIRA FIOREZE E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011602-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ROBERSON ANTONIO VILELA DO PRADO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011603-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CLAUDINEI PASSAGLIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011604-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANTONIO SERGIO ANHOLETO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011605-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: DEGAULLE YARAK  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011606-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANA AMRIA AUGUSTO DE FREITAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011607-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: EDMAR ANTONIO DE OIVEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011608-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PARRA FILHO  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011609-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMAURI JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011610-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LENI VICARI  
ADV/PROC: SP251577 - FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011611-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO MARCOS LIPORACE  
ADV/PROC: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011612-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALFREDO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011613-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
CONDENADO: HELDER ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP244028 - SARA CRISTINA BARBAROTE GONZALEZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011614-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: DURVALINA GREGORIO  
ADV/PROC: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011615-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP153297 - MAURILIO MADURO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011619-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURI APARECIDO FERNANDES  
ADV/PROC: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011620-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAMES ARDIER CORTEZ  
ADV/PROC: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011623-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEUSA TEREZA DOMINGOS DE ASSIS  
ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011624-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINE HERMES PEREIRA  
ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011625-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGROMIX IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP212812 - PATRICIA MAGGIONI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011626-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS BENEDITO CANDIOTO  
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011627-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011628-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011629-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011630-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011631-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011632-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011633-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011634-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011635-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011636-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011637-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011638-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011639-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011640-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011641-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011642-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011644-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA - EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011645-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: TEREZINHA ESTELA LOPES DA SILVA DA CRUZ - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011646-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL HERMINIO  
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011647-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SC025741 - FRANCIELLI GUSSO LOHN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011648-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO RUBENS INGISA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011616-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.02.011876-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: NILCIO ANTONIO MARQUES  
ADV/PROC: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011617-6 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.02.014201-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE  
EMBARGADO: JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011618-8 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.02.007152-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP122385 - ALFREDO CESAR GANZERLI  
EMBARGADO: OTHNIEL FABELINO DE SOUSA E OUTROS  
ADV/PROC: SP079282 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011621-8 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.02.003814-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: LUIZ ROBERTO MARTINS  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011622-0 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.02.004313-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ROBERTO SAMPAIO GANDARA JUNIOR  
ADV/PROC: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011643-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.02.000203-1 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE  
ADV/PROC: SP101562 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ E OUTROS  
EXCEPTO: ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA  
VARA : 7

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0305938-0 PROT: 19/04/1995  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: USINA SANTA ELISA S/A  
ADV/PROC: SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.03.99.004597-8 PROT: 01/08/1995  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONCEICAO DE SIQUEIRA DAHER  
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO  
VARA : 5

PROCESSO : 2000.03.99.014054-2 PROT: 17/10/1996  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIBERPISO DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS LTDA  
ADV/PROC: SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ  
REU: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.02.000925-7 PROT: 24/01/2001  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HEITOR RICARDO COSISKI MARANA  
ADV/PROC: SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000044

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000054

Ribeirao Preto, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004660-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARCELO FERRAZ DE TOLEDO  
ADV/PROC: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004661-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004662-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004663-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004664-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004665-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004666-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004667-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004668-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004669-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004670-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004671-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004672-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004673-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004674-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR APARECIDO MORELLI  
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004675-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA



IMPETRANTE: CLECIO JOSE NUNES  
ADV/PROC: SP122138 - ELIANE FERREIRA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004676-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004677-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PARANAPANEMA S/A  
ADV/PROC: SP284542A - MARIANA FARAH CARRIÃO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000018  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000018

Sto. Andre, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ\* - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.002360-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FLEXREDE PROJETOS LTDA., CNPJ Nº 03.879.789/0001-90, CDA 80206029537-30, 80606044889-01, 80606044890-37 e 80706014719-75, PA 10805503001/2006-01, 10805503002/2006-48, 10805503004/2006-37, 10805503003/2006-92, com endereço na Alameda Martins Fontes, 218, sala 21, Santa Terezinha, Santo André/SP, CEP 09210-610. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FLEXREDE PROJETOS LTDA. , para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 40.721,73, atualizada até 20 de março de 2006., mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.004134-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra GINA CALLEGARI MÓVEIS LTDA. EPP, CNPJ Nº 03405028/1000-05, CDA 80406000895-87, PA 10805001315/2005-85, com endereço na Rua das Laranjeiras 299, Bairro Jardim, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar

de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) GINA CALLEGARI MÓVEIS LTDA. EPP, CNPJ 03405028/1000-05 , para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 65.869,15 (junho/2006), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.005339-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 50.176.965/0001-08, CDA FGSP200500534, PA FGTS 2002003623, com endereço na Rua dos Coqueiros, 650, Bairro Campestre, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA , para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 52.989,70 (agosto/2006), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002541-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FASTNESS TECHNOLOGIES S/C LTDA, CNPJ Nº 04731767/0001-41, CDA 80208002057-48, PA 10805720113/2008-89, com endereço na Rua Monte Casseros 270, 3º andar, sala 36, Centro, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FASTNESS TECHNOLOGIES S/C LTDA , para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 16.676,44 (maio/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.006119-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FERNANDES & LEITE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LT, CNPJ Nº 04887852/0001-01, CDA 80207011907-18 e 80607029015-60, PA 10805720275/2007-36, com endereço na Rua Senador Flaquer 25, 1º andar, sala 13, Centro, Santo André/SP, CEP 09010-160. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certi-

dão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FERNANDES & LEITE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LT, CNPJ 04887852/0001-01 , para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 71.797,53 (outubro/2007), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.015239-9, 2002.61.26.015240-5, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FONTANA & TEIXEIRA LTDA e outros, CNPJ Nº 00011259/0001-38, CDA 8040202005723, PA 10805201406/2002-76, com endereço na Pça Dr. Ademar de Barros, 52, Centro, Santo

André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JOÃO CARLOS DA COSTA TEIXEIRA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 20.326,77 (agosto/2002), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.001718-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FORTUART EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outro, CNPJ Nº 65.076.358/0001-43, CDA 80206041845-98 e 80606101100-28, PA 10805507838/2006-11 e 10805507839/2006-66, com endereço na Rua Silva Jardim 471, Santa Terezinha, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FORTUART EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ 65.076.358/0001-43 e FORTUNATO BRAGHEROLI NETO, CPF 681.048.048-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.351,70 (maio/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.006464-0, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO-CRF/SP contra DROG BRUMARI LTDA. ME e outros, CNPJ/CPF 53204202/0001-11, CDA 15591/99 a 15596/99, PA n/c, com endereço na Avenida das Nações 1463, Parque novo Oratório, Santo André/SP, CEP 09270-400. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) DROG BRUMARI LTDA. ME, cnpj 53204202/0001-11, JOÃO CALVOSO, CPF 606.164.158-54, e CREMILDA SANTINA VERSOLATO CALVOSO, CPF Nº.562.203.598-87, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 9.315,59 (janeiro/2009) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Capote Valente, 487, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05409-001, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.005229-9, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra JULIENE OLIVEIRA DE CARVALHO AÇOUGUE - ME e outro, CNPJ/CPF 06.945.951/0001-10, CDA 129A (livro 228, fl. 129), PA 22.704/04 SP, com endereço na Av Carijós, 1370, Vila Helena, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JULIENE OLIVEIRA DE CARVALHO AÇOUGUE - ME, CNPJ 06.945.951/0001-10, e JULIENE OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF Nº.283.909.288-33, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 907,27 (setembro/2007) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga, São Paul

o/SP, CEP 04269-020, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA

FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005373-9, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CREMESP contra QUEIROZ & QUEIROZ S/S LTDA., CNPJ/CPF 04.321.285/0001-13, CDA 1458/08, PA n/c, com endereço na Rua Joaquim Távora, 124, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) QUEIROZ & QUEIROZ S/S LTDA. , CPF Nº.04.321.285/0001-13, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1800,72 (novembro/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua da Consolação, 753, Centro, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005537-2, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP contra ELISANGELA JORGE, CNPJ/CPF 253.483.248-41, RG 238112287, CDA 11634, PA n/c, com endereço na Rua São Gabriel, 385, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ELISANGELA JORGE , CPF Nº.253.483.248-41, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.008,76 (outubro/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331000, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005380-6, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP contra Q W DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA - ME, CNPJ/CPF 06.101.906/0001-89, CDA 1603/08, PA n/c, com endereço na Rua Joaquim Távora 124, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) Q W DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA - ME , CPF Nº., para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.626,72 (novembro/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua da Consolação, 753, Centro, CEP 01301-910, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010026-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010027-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010028-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010029-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010030-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010031-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010032-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010033-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010034-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010035-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010036-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010037-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010038-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010039-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010040-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010041-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010042-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010043-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010044-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010045-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010046-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010047-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010048-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010049-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010051-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010076-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010087-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: MARIA ELISABETE ALVES ASSIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP106581 - JOSE ARI CAMARGO  
REU: MOMBRAS SEGURADORA S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010088-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: NELSON ANTONIO RICOMINI  
ADV/PROC: SP232295 - SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA  
REU: JOSE ROBERTO CAMPOS LAURELLI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010089-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEOVAH ARAUJO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010090-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS FREIRE  
ADV/PROC: SP074835 - LILIANO RAVETTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010091-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NILTON DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010092-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER  
REU: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010093-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS MARTINS FONTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010094-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI  
EXECUTADO: ADRIANO VENTURA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010095-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI  
EXECUTADO: CARMAT COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010096-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI  
EXECUTADO: AUTO SERVICOS MONTE SERRAT LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010097-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DE PAULA  
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010098-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUGENIO JOSE CLEMENCIO  
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010099-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL



AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MARCELO CARDOSO GARCIA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010100-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010101-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU  
AVERIGUADO: VALTER FERREIRA DA PAZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010103-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010104-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRASANEX IMP/ E EXP/ LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010077-0 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.04.007779-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. REGINA CELIA AFONSO BITTAR  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: PROC. ALICE RABELO RANDRADE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010078-2 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.04.009893-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: THEO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI E OUTRO  
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010079-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.04.011277-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010080-0 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.04.011613-9 CLASSE: 126  
EMBARGANTE: CHEFE DO POSTO DE SERVICO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO SETOR VEGETAL  
DO PORTO DE SANTOS/SP

ADV/PROC: PROC. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: TERMOTECNICA LTDA  
ADV/PROC: PROC. GIOVANI HOBOLD E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010081-2 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.04.013117-8 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES  
IMPUGNADO: ASTRIDE CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010082-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.04.012082-6 CLASSE: 15  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA  
EMBARGADO: JOSE PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP097557 - FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010083-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
PRINCIPAL: 2008.61.04.011856-3 CLASSE: 25  
AUTOR: NEUSA DO VALE RIBEIRO  
ADV/PROC: SP274232 - VANUSSA DE SARA BALTAZAR LIMA  
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010084-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.04.006630-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010085-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.007135-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010086-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.007183-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000043  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000010

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

Santos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL de nº 2003.61.04.018769-1 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra COSME LUIZ BATISTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Registro/SP, nascido 09.08.1978, filho de Dario Batista e Rita Chaves Batista, RG nº 331.144.621 SSP/SP, como incurso na pena do crime previsto no art. 155, 4, IV do Código Penal, e como não foi possível intimá-la por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITA E INTIMA o réu a apresentar resposta por escrito à acusação que lhe é imputada na ação penal em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste edital. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante o disposto no art. 396-A do CPP. Não apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos, conforme disposto no art. 396-A, 2º, CPP. FAZ SABER, que caso não tenha condições de contratar advogado, poderá procurar a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, localizada à Rua Alexandre Herculano, 114 - Boqueirão - Santos/SP - CEP: 11050-031 - fone: (13) 3221-6394 / fax: (13) 3222-3659 (e-mail: dpu.santos@defensoriapublica.gov.br), para eventuais esclarecimentos e prestação assistencial jurídica gratuita, na forma da lei. FAZ SABER, ainda mais, que deverá acompanhar a ação penal até seu final julgamento, sob pena de lhe ser decretada a REVELIA. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos em 25 de setembro de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001900-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ADV/PROC: SP115818 - ROGERIO LUIZ CARLINO

EXECUTADO: PAULO CESAR PEREIRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001905-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: SUELI DE FATIMA DA SILVA CAMELO E FILHO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001906-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: WALDIR CERVINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001907-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: LAJES ELDORADO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001908-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: CAMARGO, CAMARGO TDA ME  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001901-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.15.001900-6 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
ADV/PROC: SP115818 - ROGERIO LUIZ CARLINO  
EXECUTADO: PAULO CESAR PEREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001909-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.15.001604-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ  
EXCEPTO: JORGE CARLOS SENAPESHI ME  
ADV/PROC: SP272755 - RONIJE CASALE MARTINS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000007

Sao Carlos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007768-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007769-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO PIRES DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007770-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ADRIANO CELSO GUEDES

ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

IMPETRADO: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007771-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JACI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007772-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELI SANTANA DE SENE

ADV/PROC: SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007773-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007774-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007775-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007776-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES PIMENTA DE MACEDO  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007777-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ROBERTO CONSIGLIO  
ADV/PROC: SP118052 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007778-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007779-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOAO BRAZ GONCALVES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007780-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOAO BRAZ GONCALVES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007781-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ANTONIO TOYOHISA KAVAMATA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007782-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: VALMIR PEREIRA SANDER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007784-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE DE OLIVEIRA FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007785-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: GABRIELE DE OLIVEIRA VICTOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007786-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ANA DE FATIMA SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007787-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JESIMIEL ALVES DO NASCIMENTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007788-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: VIVALDO CAETANO DE MOURA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007789-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: MARIA DULCINEIA DIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007790-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007792-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: EDGAR ANGELO GALLELI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007793-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: EUSTAQUIO CORDEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007794-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICIADO: LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007795-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CEZAR AUGUSTO  
ADV/PROC: SP259090 - DIEGO DA CUNHA RUIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007796-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA PANERARI CHANG  
ADV/PROC: SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007797-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE JESUS BICUDO  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007798-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007799-4 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.03.007941-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUTO POSTO BOSQUE SATELITE LTDA  
ADV/PROC: SP244761A - JAIRO DE MATOS JARDIM  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007800-7 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.03.001789-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUTO MECANICA PRIMOS LTDA  
ADV/PROC: SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000031

Sao Jose dos Campos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P O R T A R I A Nº 0 2 6 / 2 0 0 9

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, MM. JUÍZA FEDERAL DESTA SEGUNDA VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

C O N S I D E R A N D O

que o servidor MARCELO GARRO PEREIRA - Analista Judiciário - RF 4664, que exerce a Função Comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-03), esteve em gozo de férias regulamentares no período de 08-09-2009 a 25-09-2009;

R E S O L V E

I N D I C A R a servidora ALINE SOCHAN - Técnica Judiciária - RF 3158 - para substitui-lo na referida função, no período acima mencionado.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.  
São José dos Campos, 28 de setembro de 2009.  
MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA  
JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.011804-9 PROT: 27/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RONALDO PEIXOTO DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011805-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE OSWALDO LAURENCIANO  
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011806-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011807-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011808-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011809-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011810-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMPEG IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP215196 - VALERIA ROCCO  
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011811-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011816-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CICERA ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011817-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011818-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011819-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011820-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011821-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011822-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011823-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011824-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011825-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011826-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011827-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011828-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011829-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011830-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011831-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS MESSIAS DE BRITO  
ADV/PROC: SP264405 - ANDREIA VANZELI DA SILVA MOREIRA  
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIDADE DE SOROCABA SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011832-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011833-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011834-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011835-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011836-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011837-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011838-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011839-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011840-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011841-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011842-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011843-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011844-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011845-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011850-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011812-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.10.000354-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTOS COML/ LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011813-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.10.000227-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAMPANINI S/A MASSAS ALIMENTICIAS - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011814-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.10.004028-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: HELLANTEX IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA  
ADV/PROC: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011815-3 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.10.000313-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNITED MILLS LTDA  
ADV/PROC: SP234419 - GUSTAVO BARROSO TAPARELLI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011846-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.10.000972-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA -  
MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011847-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.10.004039-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011848-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.10.006883-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POLLY IND/ DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011849-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.10.004922-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COML/ E CONSTRUTORA VENDRA LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000039

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000008

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000047

Sorocaba, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SOROCABA

DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
Ficam os Srs. Advogados abaixo relacionados intimados a devolverem os processos em carga com prazo excedido, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Advogado	OAB nº	Processo nº
Sérgio de Oliveira Júnior	SP195609	95.0904122-0
2000.61.10.004494-4		
Thiago O.Cislinschi Fahed Sarraf	SP166756E	2001.03.99.005045-4
Maristela Ferreira S. M. Sabbag	SP111964	94.0029580-4
Sidnei Montes Garcia	SP068536	1999.03.99.098134-9
1999.61.10.001066-8		
Fábio Augusto Valenti	SP279262	2006.61.10.011609-0

Reinaldo Ubirajara Marcondes	SP108890	95.0901092-8
Paulo Virgilio Guariglia	SP022833	96.0900776-7
96.0903426-8		
Jair Rodrigues Candido de Abreu	SP113829	98.0900258-0
Cacilda Alves Lopes de Moraes	SP069388	2008.61.10.015580-7
2008.61.10.015581-9		
2008.61.10.015582-0		
Ricardo Augusto Uliana Silverio	SP260685B	94.0902797-7
Ana Paula Bornea Santos	SP166300E	2000.61.10.001197-5
2009.61.10.010272-8		
Celso Antônio de Paula	SP047780	2000.61.10.000677-3

### **3ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA Nº 40/2009

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que as servidoras Cristina Simone da Silva - RF 4088, Supervisora de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, e Joana Méri Corrêa Martins - RF 5381, Supervisora de Processamentos de Feitos Criminais, participaram do treinamento PDG-2009, pólo campinas, nos dias 29 e 30 de setembro de 2009.

Resolve:

Designar o servidor Bruno Favali - RF 3322, para exercer o cargo de Supervisor de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares e Ângelo Kobayashi Tanaka - RF 5448, para exercer o cargo de Supervisor Processamentos de Feitos Criminais, todos para os dias 29 e 30 de setembro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Sorocaba, 28 de setembro de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012108-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012109-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012110-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012148-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CIRO PONTES DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012149-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA HELENA CIOCLER  
ADV/PROC: SP211453 - ALEXANDRE JANINI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012150-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDIR VENANCIO  
ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012151-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP018103 - ALVARO BAPTISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012152-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDOMIRO RANZZI  
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012153-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CRUZ SILVA  
ADV/PROC: SP054097 - DORIVAL FRANCISCO ALVES



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012154-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012155-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDELICE MARIA DE JESUS  
ADV/PROC: SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012156-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS MENDES  
ADV/PROC: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012157-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012158-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL DOS SANTOS TOMAZ  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012159-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012160-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA SESTAROLI  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012161-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS FORMICI  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012162-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MYRIAN TERRANOVA DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012163-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEJAMIL VICENTE SALINAS  
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012164-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: STEFANIE CRISTINA FIORE PEREIRA  
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012165-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO SOUZA SILVA  
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012166-7 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012167-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIMAR SANTOS FREITAS  
ADV/PROC: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012169-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012170-9 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMINE JOSE BARONE  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012171-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA SILVIA AMBRA DE TOLEDO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012172-2 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS AUGUSTO DE TOLEDO  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012173-4 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012174-6 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE ZIVANIDIS  
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012175-8 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILLIAM APARECIDO FELICIO  
ADV/PROC: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012176-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL ALELUIA DE SANTANA  
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012177-1 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS MARINHO DA SILVA  
ADV/PROC: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012178-3 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012179-5 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENALDO NASCIMENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012180-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE DA SILVA NETO  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012181-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMADO BENEDITO DE ARAUJO  
ADV/PROC: MG095180 - DANIELA CRISTINA PINHEIRO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012182-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON FERREIRA  
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012183-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIRTON DE CARVALHO GOMES  
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012184-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVO ANTONIO LEMES  
ADV/PROC: SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012185-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO MIRANDA  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012186-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA  
ADV/PROC: SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012187-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR PEREIRA  
ADV/PROC: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012188-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012189-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLORIA MADUREIRA GOMES  
ADV/PROC: SP144537 - JORGE RUFINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012190-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012191-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR MORAIS MEDES  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012192-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO RAMIRES  
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012193-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELIO BAPTISTA DE FREITAS  
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012194-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012196-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDICTA MARIA CEZARIO  
ADV/PROC: SP026795 - HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012208-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS TONI  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012216-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VICENTE LISBOA  
ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.63.01.011057-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA SILVA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.015372-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON RODRIGUES SANTOS  
ADV/PROC: SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.021806-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO DE SOUSA XAVIER MENDES  
ADV/PROC: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.022800-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BRASIL TEIXEIRA BERTO  
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.025643-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PERCILIANO FERNANDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.63.01.026279-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.01.027126-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL RODRIGUES MACHADO  
ADV/PROC: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.63.01.027562-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARCELINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.63.01.027689-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL MONTEIRO DE MENEZES FILHO  
ADV/PROC: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.63.01.027745-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLITO PEREIRA SILVA  
ADV/PROC: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.01.030728-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLINDO BUENO FILHO  
ADV/PROC: SP187030 - ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012168-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2001.61.83.003343-3 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: SIDNEI DIAS SEMIN  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.03.99.040478-5 PROT: 06/03/1996  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO  
EMBARGADO: CLAUDIO CARDONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000307-5 PROT: 15/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA PINA CARONE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.21.003179-0 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010178-0 PROT: 15/10/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON DONATO FERREIRA  
ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005832-5 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA  
ADV/PROC: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002560-5 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP195599 - RENATA MIURA  
EXCEPTO: VERA LUCIA PINA CARONE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.14.002986-6 PROT: 24/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: MILTON DONATO FERREIRA  
ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010875-4 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA CECILIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000063  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000008

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000072

Sao Paulo, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012195-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA FERRAZ SETZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012197-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JESUINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012198-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GENILDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012199-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE MENDES FILHO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7



PROCESSO : 2009.61.83.012200-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MELO  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012201-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES COIMBRA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012202-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AIRTON VERISSIMO DA COSTA  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012203-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAN LOPES GARCIA  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012204-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIRIAN BATUIRA LUCHETA DEARO  
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012205-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012206-4 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APRECIDA REIS  
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012207-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISPINIANO PEREIRA NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012209-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL SILVEIRA MELLO  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012210-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA MARIA SIMIELLI RANGEL  
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÉZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012211-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA ANVERSI CORTELLAZZI  
ADV/PROC: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012212-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANIZIA FERREIRA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012213-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA SOARES GARCIA  
ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012214-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA MARIA CERQUEIRA  
ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012215-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDIR FERNANDES CERRI  
ADV/PROC: SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012217-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO MUNIZ RIBEIRO  
ADV/PROC: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012218-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WILSON DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012219-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIENE DE JESUS CAITITE  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012220-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA RODRIGUES DAMASCENO CAMARGO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012221-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANILDA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012222-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ANTUNES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012223-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012224-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANITA ROCHA SILVA SANTANA  
ADV/PROC: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012226-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO JOAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012227-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIIVALDO HERMINIO BRAGA  
ADV/PROC: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012228-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODORICO DE GOES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012229-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILTON PINATI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012230-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILENO JOSE DE MORAES  
ADV/PROC: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012231-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE RONCHI  
ADV/PROC: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012232-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CEZARIO  
ADV/PROC: SP133632 - DOUGLAS BOWEN PENTEADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012233-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO FERNANDES  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012234-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012248-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012249-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS CARLOS DA LUZ  
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012250-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIUSEPPE INCUTTI  
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012251-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORINDA EMIKO ENDO MATHIAS  
ADV/PROC: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012252-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO MANOEL FACUNDE  
ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012253-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012254-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL DA VITORIA CARVALHO DE MEDEIROS  
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012255-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO CAPUCHO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012256-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO MANDL JUNIOR  
ADV/PROC: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012257-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AMANCIO  
ADV/PROC: SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012258-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL CARDOSO SOBRINHO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012259-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON FRANCISCO GOMES FILHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012260-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO VIEIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012261-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANO PEREIRA  
ADV/PROC: SP180541 - ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012262-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP276161 - JAIR ROSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012225-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2007.61.83.001751-0 CLASSE: 29  
AUTOR: THAIS TEIXEIRA FRANCO  
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012235-0 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.000581-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA  
EMBARGADO: PAULO SETSUO OTSUKA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012236-2 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.013170-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ENI APARECIDA PARENTE  
EMBARGADO: ALEKSANDER DECKIJ  
ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012237-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.003102-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: SILVIA WANDKE  
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012238-6 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.009204-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO  
EMBARGADO: ARLETE DO CARMO ARRUDA SANTOS  
ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012239-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.007228-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: JOAO ALBERTO CORREA BARBOSA  
ADV/PROC: SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012240-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.014811-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: GENIVAL DE SOUZA LIRA  
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012241-6 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.000026-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: PAULO OBA  
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012242-8 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.008525-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: MARIA REGINA SIMOES  
ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012243-0 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.000230-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR  
EMBARGADO: OLGA MARINELLI  
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012244-1 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.010018-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: ARTHUR JORGE BARROSO  
ADV/PROC: SP174050 - RODRIGO MORELLI PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012245-3 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.005828-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: DANILLO ZURLINI  
ADV/PROC: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012246-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.008206-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
EMBARGADO: ANTONIO MANOEL CELESTINO  
ADV/PROC: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012247-7 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 90.0047222-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: EVANILDO JOSE PINHEIRO E OUTROS  
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000051  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000014  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000065

Sao Paulo, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012263-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZETE DIAS SANTOS  
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012264-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREA CARLA CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012265-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEANDRO DOMINGUES FERREIRA  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012266-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO ALVES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012267-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILSON OLIVEIRA FREITAS  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012268-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDIVAN DE SANTANA  
ADV/PROC: SP251137 - ALDILENE FERNANDES SOARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012269-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA CASSIA DE PAULA  
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012270-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NABOR ALMEIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012271-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARRIJO PERES  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012272-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOACI MEDEIROS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012273-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012274-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012275-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PLINIO SIMPLICIO DOS PASSOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012276-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILDEFONSA PRIETO VIEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012277-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012278-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON MARIN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012279-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIA DOS SANTOS MACHADO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012280-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI SILVERIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012281-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AFONSO DE LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012282-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA LOPES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012283-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OVIDIO CASSETTA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012284-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO MACHADO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012285-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTINA LUCIA BELAN  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012286-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER BABISCH  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012287-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZEFERINO JOSE DOS PRAZERES NETTO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012288-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PAULINO DE LIRA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012289-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO REZENDE  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012290-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMELINDO DE LAZARI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012291-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRMA LOPES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012292-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME SPERETTA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012293-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO VANIN  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012294-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012295-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PAULO GOBATTO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012296-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GEMA BARBOSA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012297-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MISSIAS SILVESTRE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012298-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOEMA DE CASTRO OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012299-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON AMARO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012300-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES JOAQUIM DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012301-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO CARRASCO SANCHES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012302-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ALBERTO BIAGINI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012303-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROLAND BARBOSA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012304-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DENUNCIO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012305-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FELIPINI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012306-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDICTO GARCIA BALLIEGO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012307-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS MENDES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012308-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAISER PEREIRA DA COSTA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012309-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012310-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS SIMEAO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012311-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS STOCCO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012312-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WELLINGTON DE SOUZA  
ADV/PROC: SP251022 - FABIO MARIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012313-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINEUSA GREGORATO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012314-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLIVAL MOISES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012315-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012316-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR PEDRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012317-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO VICENTE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012318-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012322-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012323-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012324-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012325-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012326-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOROTHEU EDVARD GLOSS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012327-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARIDA MARTIN MORENO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012328-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012329-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RACHEL LEVY  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012330-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO MARIA BERNARDO JOCHMANN  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012331-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON COSTA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012332-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLEI SABIO DE MELLO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012333-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROQUE SOUZA BRITO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0034306-8 PROT: 08/11/1993  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IMIL IGNATIUS  
ADV/PROC: SP089373 - OSCAR SCHIEWALDT  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 94.0003568-3 PROT: 17/02/1994  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL MERZ FILHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
VARA : 1

PROCESSO : 95.0029160-6 PROT: 21/03/1995  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE EDUARDO FERNANDES CABRAL  
ADV/PROC: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RENATO DE SOUSA RESENDE  
VARA : 7

PROCESSO : 95.0037424-2 PROT: 05/06/1995  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ PAULO CORREA CARDOSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP047921 - VILMA RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR  
VARA : 4

PROCESSO : 97.0031941-5 PROT: 22/08/1997  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRIS-MOLDU-CAR FRISOS E MOLDURAS PARA CARROS E OUTROS  
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. AFFONSO APPARECIDO MORAES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2002.61.83.001605-1 PROT: 23/05/2002  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRMA SOARES PROENCA  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
VARA : 4



PROCESSO : 2008.61.00.003015-6 PROT: 06/02/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO SOARES DE JESUS  
ADV/PROC: SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.011321-9 PROT: 14/05/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELAIDE CATELANI MARIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.019994-1 PROT: 14/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA CANDIDA THOMAZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.011092-6 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIVIANE CRISTINA DOS REIS  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001858-6 PROT: 19/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAROLINA FIOCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012424-6 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMMA RACCA E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012620-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP274296 - ERNANDES ROBERTO FELICIO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.014546-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA CONTRERA E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017243-5 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA  
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.019995-3 PROT: 14/08/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: RITA CANDIDA THOMAZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.047987-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVANIRA FIRMINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP227394 - HENRIQUE KUBALA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.001859-8 PROT: 19/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD  
REQUERIDO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001860-4 PROT: 19/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD  
REQUERIDO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001861-6 PROT: 19/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: CAROLINA FIOCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001870-7 PROT: 19/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: CAROLINA FIOCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.001871-9 PROT: 19/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP090486 - MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO  
EMBARGADO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS  
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017244-7 PROT: 28/07/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO  
REQUERIDO: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA  
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000068  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000023

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000091

Sao Paulo, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008263-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONES ANESIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008264-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA MARIA INOCENCIO SANCHEZ  
ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008265-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE DE CASTRO LORIA  
ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008266-1 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETI CRUZATO  
ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008267-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOVINA DELFINO DOS SANTOS SALES  
ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008268-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IOLANDA ROSA DANHESE CASONATO  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008269-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO ANDRE ORZECOWSKI  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008270-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU INVALDI  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008271-5 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA CELIA VIEIRA  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008272-7 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL TRANCULINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP269576 - CLEIDE SENAPESCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008273-9 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO POSSIDONIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP253713 - PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI  
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008274-0 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LARA BYANCA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP253713 - PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI  
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008275-2 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA FERNANDA DE PONTE  
ADV/PROC: SP184364 - GISLAINE CRISTINA BERNARDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008276-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008277-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008278-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008279-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008280-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008281-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008282-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008283-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008284-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008285-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008286-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008287-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008288-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008289-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008290-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008291-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008292-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008293-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008294-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008295-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008296-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008297-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008298-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008299-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008300-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008301-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008302-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008303-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008304-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008305-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008306-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008307-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: RUI RIBEIRO DE MAGALHAES  
ADV/PROC: SP043062 - RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008310-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008311-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008322-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
INDICIADO: LUIZ PIROLA NETO  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.000639-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: MARIANA DE OLIVEIRA DIAS  
ADV/PROC: SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO  
VARA : 2

## III - Nao houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000049

Araraquara, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - Distribuídos

### 1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008308-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PAULO GOMES  
ADV/PROC: SP116191 - RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008312-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLEI TURRA  
ADV/PROC: SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008313-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CEZAR DA ROCHA TRINDADE  
ADV/PROC: SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008314-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANNA LABUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP170937 - FLÁVIA BELLOTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008315-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERONICA LABUZA FERRANTE  
ADV/PROC: SP170937 - FLÁVIA BELLOTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008321-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA REGO  
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008324-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
INDICIADO: RUBENS APARECIDO QUARTEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008325-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008326-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008327-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008328-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008329-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008330-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008331-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008332-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008333-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008334-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008335-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008336-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008337-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008338-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008339-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008340-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008341-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008342-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008343-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008344-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008345-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008346-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008347-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008348-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008349-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008350-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008351-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008352-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008353-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008354-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008355-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008356-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008357-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008361-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EUGENIA MOLINA ADABO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008362-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL CURIONI PUZZI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008363-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA PONTIERI MAZZO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008364-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO EDIVAL BONFANTE  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008365-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAUDINEI JOSE ROMANINI  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008366-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE SPERETTA MALASPINA E OUTROS  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008367-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ VICENTIM E OUTRO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008368-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEREIDE PORTANTE SBRACCE  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008369-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORINDA THEREZA ROGANTE PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008370-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DORO  
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008373-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008374-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008376-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008377-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008378-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008309-4 PROT: 21/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.20.002022-5 CLASSE: 29  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA  
REU: IEDA MARIA CRUZ JORGE  
ADV/PROC: SP155667 - MARLI TOSATI COMPER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008379-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.20.008324-0 CLASSE: 64  
REQUERENTE: RUBENS APARECIDO QUARTEIRO  
ADV/PROC: SP232472 - JOSÉ LUIZ PASSOS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.008307-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: RUI RIBEIRO DE MAGALHAES  
ADV/PROC: SP043062 - RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000055

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000058

Araraquara, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.028513-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ENEDINA DOS SANTOS NUNES  
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001830-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE PIRES DE GODOY MOREIRA  
ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001831-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETH APPARECIDA RAZERA  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001832-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU PEREIRA  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001833-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO AURELIO DE SOUZA FARIA  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001834-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARETE DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001835-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL APARECIDO DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001836-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: VASTY FERNANDES OLMO  
ADV/PROC: SP104557 - CELSO ANTUNES RODRIGUES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001837-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARIANO DE LIMA  
ADV/PROC: SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Bragança, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL**

O Doutor HAROLDO NADER, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2006.61.23.001304-4 e 2006.61.23.001303-2, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de PORSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA, JOAQUIM RODRIGUES JACINTO, EDMILTON ALVES MESSIAS, CNPJ nº 47.937.586/0001-89, CPF nº 904.983.568-68 e 009.915.838-84, respectivamente, sendo que atualmente o executado JOAQUIM RODRIGUES JACINTO encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o co-devedor, JOAQUIM RODRIGUES JACINTO, CPF nº 904.983.568-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.821,95 (onze mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 06/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 30.795.374-2 e 30.795.373-4, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 51481 e 51482, referente à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 28 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei



e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO A DENILSON DIAS DOS SANTOS EM LUGAR INCERTO E IGNORADO, PELO PRAZO DE (01) UM ANO.

(4ª Publicação)

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DENILSON DIAS DOS SANTOS CPF: 82.213.498-52; RG: 18.776.358/SSP-SP, que por parte de MARIA JOSÉ DE MORAES DOS SANTOS, CPF nº 013.769.338-96 foi proposta uma ação de Declaratória de Ausência em face do(a) mesmo(a), sob nº 2005.61.23.000756-8 ficando, portanto citado(a) para comparecer em Juízo e dar conta de seu paradeiro (art. 1.161 do CPC) ou, contestar a ação no prazo de 15 dias, a partir da sua publicação, com prazo de 20 (vinte) dias. Adverte o(a) citando(a) que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), na forma do artigo 285, parte final, do Código do Processo Civil. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. Passado aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009. Eu, (Lestrell - RF 1483, Técnico Judiciário), digitei, e eu, (Adelcio Geraldo Penha - Diretor de Secretaria), subscrevo.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003753-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE ALVARENGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003754-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: IRINEU SHIGUEO TAKAYAMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003755-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: IVERSEN FERRANTE BOSCOLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003756-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: M. S. MOTORES LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003757-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: A. D. TAUBATE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003758-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ADAUTO JOAO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003759-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JR COMERCIO , SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003760-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMIR ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003761-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MECCAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP166976 - DENILSON GUEDES DE ALMEIDA  
IMPETRADO: SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003762-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOISES LIMA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP290198 - CARLOS EDUARDO PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003763-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP  
ADV/PROC: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003764-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003765-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INFOLINE INFORMATICA LTDA ME  
ADV/PROC: SP094779 - SIMONIDE LEMES DOS SANTOS  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003766-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON PEREIRA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003767-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS MACEDO  
ADV/PROC: SP064000 - MARIA ISABEL DE FARIAS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000015

Taubate, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001490-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001491-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DOARDO DOS REIS  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001492-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP119093 - DIRCEU MIRANDA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001493-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA DOMINGOS DE SANTANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001494-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GERDALVA DA SILVA JACINTO  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001495-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC  
ADV/PROC: PROC. THAIS SANTOS MOURA DANTAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001496-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOISES APARECIDO RODRIGUES PEREIRA  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001497-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA RODRIGUES ORTEGA  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001498-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO SANCHES  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001499-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA DE NALDI DONHA  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001500-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ HARLEY PONCE PASTANA  
ADV/PROC: SP114605 - FRANCISCO TOSCHI  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001501-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001502-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TERTULINA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Tupa, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003539-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GARCIA DA COSTA  
ADV/PROC: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003580-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003581-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003582-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003583-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003584-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003585-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003586-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003587-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003588-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003589-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003590-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003591-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003592-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003593-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003594-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003595-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003596-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003597-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003598-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003599-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003600-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003601-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003602-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003603-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003604-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003605-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003606-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.25.003607-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003608-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003609-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003610-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003611-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003612-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003613-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003632-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAIR BERTOCCI E OUTROS  
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003633-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003634-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDETE DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003635-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003691-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003692-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003693-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003694-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003695-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003696-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003697-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003698-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003699-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003700-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.25.001876-3 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON  
EXCEPTO: TEREZA FURLAN GARCIA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000048

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000049

Ourinhos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

PORTARIA Nº 040/2009

O Doutor GILBERTO MENDES SOBRINHO, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, no dia 30 de setembro de 2009 as férias do servidor JUAN CARLOS RIBEIRO MORENO DIEZ, técnico judiciário, RF 3184, marcadas para os dias 21 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, devendo tal dia suspenso ser gozado no dia 01 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

GILBERTO MENDES SOBRINHO  
Juiz Federal Substituto

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011785-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011786-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011787-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011788-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011789-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011790-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011791-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011792-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011793-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011794-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011795-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011796-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011797-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011798-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011799-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011800-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011994-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTENOR CARLOS CANABARRO  
ADV/PROC: MS012108 - EDER SUSSUMU MIYASHIRO

REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012000-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA BALLOT  
ADV/PROC: MS001249 - TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA  
REU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012019-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSE ADERSON DE ARAUJO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012023-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA BENITES E OUTROS  
ADV/PROC: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012024-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINVAL SOUZA LEITE  
ADV/PROC: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012025-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE COXIM - MS  
ADV/PROC: MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL E  
OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012028-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL -  
IACBEAS  
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012029-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO MULINARI DAROLD  
ADV/PROC: MT008337 - PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI E OUTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012030-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PR033784 - EVERTN BOGONI  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012031-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PROC. ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012032-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: SP252425 - MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012033-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012034-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. E JEF DA SUBS. JUD. DE FOZ DO IGUACU  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012035-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDIC. DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012036-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012037-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FED. DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012038-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NILTA FALUSINA RIBEIRO  
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012251-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012252-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012253-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012254-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012255-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012256-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012257-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012258-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012259-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012260-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012261-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012262-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012263-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS



DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012264-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012265-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012266-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - SJDF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012267-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012268-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012269-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012270-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012271-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012272-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012273-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012274-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012275-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012276-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012026-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 98.0003371-8 CLASSE: 29  
AUTOR: MIGUEL ALVES BASTOS NETO E OUTRO  
ADV/PROC: MS010187 - EDER WILSON GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012027-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2002.60.00.001692-1 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM  
REU: LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.60.00.007507-2 PROT: 12/12/2000  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO  
REQUERIDO: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 98.0002707-6 PROT: 19/06/1998  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.006823-2 PROT: 07/08/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2003.60.03.000183-3 PROT: 05/05/2003  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.004255-6 PROT: 07/06/2005  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.004417-6 PROT: 14/06/2005  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.006428-0 PROT: 15/08/2005  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007344-9 PROT: 16/09/2005  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
REU: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.05.000101-0 PROT: 02/02/2005  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.05.000388-1 PROT: 14/04/2005  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.05.000626-2 PROT: 03/06/2005  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.006903-7 PROT: 31/08/2006  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.008115-3 PROT: 04/10/2006  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.009156-0 PROT: 10/11/2006  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.009214-0 PROT: 17/11/2006  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS

REPRESENTADO: RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.04.000573-3 PROT: 06/07/2006  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.000151-4 PROT: 23/01/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.006226-6 PROT: 24/07/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.006422-6 PROT: 31/07/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.009378-0 PROT: 03/10/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.010702-0 PROT: 07/11/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.011041-8 PROT: 12/11/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.011056-0 PROT: 13/11/2007  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.60.00.012197-0 PROT: 11/12/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.002250-9 PROT: 20/02/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.002259-5 PROT: 20/02/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.004151-6 PROT: 09/04/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.005309-9 PROT: 13/05/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.005472-9 PROT: 27/05/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.007341-4 PROT: 10/07/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.008319-5 PROT: 08/08/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.008620-2 PROT: 18/08/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.008745-0 PROT: 28/08/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.011092-7 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.012758-7 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.000096-8 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.001374-4 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.001387-2 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.005044-3 PROT: 06/05/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.008440-4 PROT: 10/07/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.012019-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSE ADERSON DE ARAUJO  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000059  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000041

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000102

CAMPO GRANDE, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº 011/2009 - SO

Classe: Medida Cautelar de Notificação  
Processo nº 2008.60.04.000064-1  
Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X APOLONIO GUIA DE LIMA e NADIR LOPES DE LIMA.

PA 0,10 Pessoa a ser citada: APOLONIO GUIA DE LIMA e NADIR LOPES DE LIMA.  
CPF: 127.900.361-87 e 201.084.511-00.  
Endereço: Local incerto e não sabido.  
Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam os requeridos, APOLONIO GUIA DE LIMA, brasileiro, casado, industrial e nascido aos 09/02/1940, portador do RG nº 219.922-SSP/MT e CPF nº 127.900.361-87 e NADIR LOPES DE LIMA, brasileira, casada, servidora pública estadual, nascida aos 08/12/1949, portadora do RG nº 402.942-SSP/MS e CPF nº 201.084511-00, CITADOS nos termos da presente Medida Cautelar de Notificação, para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, em virtude da inadimplência do pagamento de suas prestações, proveniente do financiamento imobiliário junto a EMGEA - Caixa Econômica Federal. E, para não alegarem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de setembro 2009.

Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciário, RF4216 (\_\_\_\_\_), digitei. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria,(\_\_\_\_\_), reconferi

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 010/2009 - SO

Classe: Medida Cautelar de Notificação

Processo nº 2008.60.04.000062-8

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X NILTON DA COSTA GARCIA

Pessoa a ser citada: NILTON DA COSTA GARCIA

CPF: 293.585.661-91

Endereço: Local incerto e não sabido

Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o requerido NILTON DA COSTA GARCIA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Jose Ubirajara da Costa Garcia e Joana Barbosa Garcia, nascido aos 14/11/1961 e portador do RG nº 188744-SSP/MS e CPF nº 293.585.661-91, CITADO nos termos da presente Medida Cautelar de Notificação, para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, em virtude da inadimplência do pagamento de suas prestações, proveniente do financiamento imobiliário junto a EMGEA - Caixa Econômica Federal. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de setembro 2009. Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciário, RF4216 (\_\_\_\_\_), digitei. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria,(\_\_\_\_\_), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO  
Juíza Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º \*19-2009\* - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Ação Penal Pública (Procedimento Criminal Comum)  
Processo n. 2004.60.04.000759-9  
Partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SÔNIA QUISPE QUISPE  
1ª Pessoa a ser intimada SÔNIA QUISPE QUISPE  
Passaporte Boliviano 176661  
Data de Nascimento 29/04/1972  
Pai Simon Quispe Mamani Mãe Zenobia Quispe Laura  
Endereço:  
Prazo do Edital 15 dias  
Local incerto e não sabido

A Doutora Fernanda Carone Sborgia, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital para a CITAÇÃO da acusada, nos termos da r. denúncia em seu desfavor ofertada pelo Ministério Público Federal contendo o seguinte teor: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais, através de um dos seus representantes competentes para officiar perante esse Juízo, vem à presença de V. Exa. oferecer DENÚNCIA contra SÔNIA QUISPE QUISPE, boliviana, solteira, comerciante, residente em Los Andes/Bolívia, atualmente custodiada no Consulado da Bolívia no Brasil, pela prática do fato delituoso a seguir descrito e ulterior classificação legal;

1. No dia 27 de novembro de 2004, quando se encontravam em fiscalização de rotina no Posto Fiscal Lampião Aceso, na BR 262, os policiais federais COELHO e FÁBIO abordaram diversos ônibus, dentre eles o da empresa CRUCENA, que saiu de Corumbá com destino a São Paulo no horário das 15h30.
  2. Durante o procedimento de praxe, fiscalização à documentação dos passageiros, o agente COELHO notou que o carimbo de entrada/saída apostado no passaporte em folha de SÔNIA QUISPE QUISPE apresentava divergência em relação ao utilizado pela Polícia Federal, o que foi confirmado pelo também agente FÁBIO.
  3. Na Delegacia, para onde foi levada ato contínuo, diante da forte suspeita de crime de falsificação de documento público, a boliviana disse que estava indo a São Paulo visitar uma prima, não trabalhar, e que conseguiu o carimbo no seu passaporte com o auxílio de dois senhores que conheceu em Puerto Quijarro/Bolívia, com os quais inclusive teria ido até o setor de imigração brasileiro, em troca de R\$ 300,00 (trezentos reais). Disse ainda que nunca havia vindo ao Brasil e que não sabia que teria que carimbar o passaporte no setor de imigração brasileira, o que não é nada compreensível vindo de alguém que tinha acabado de falar que buscou informações, em Puerto Quijarro, sobre onde se carimbava passaporte para entrar no País.
  4. Confirmando que no dia 25/11/04 (dois dias antes do flagrante) dois servidores do serviço de imigração boliviano estiveram no Posto de Imigração que fica no terminal rodoviário de Corumbá para obter carimbos de entrada em quatro passaportes, e que o de SÔNIA QUISPE QUISPE estava entre os que tiveram negado o carimbo, por estar em débito com duas multas, constando seu nome inclusive no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, tem-se os depoimentos de BENEDITO PAULINO DE ARRUDA e SANDRO AUGUSTO DE LIMA DUMAS, servidor administrativo e agente de Polícia Federal lotados na Delegacia de Polícia Federal em Corumbá, respectivamente.
  5. Sem sombra de dúvida, a denunciada sabia muito bem que fazia uso de documento público falsificado, sendo disso evidenciador não o só fato de ter contratado serviços de terceiros estranhos aos quadros da PF para carimbar seu passaporte em folha e cartão de entrada, quando é de conhecimento público o rigor aplicado pela Polícia Federal de nosso Estado no controle da imigração, mas também estar em débito com duas multas, o que é indicativo de já ter tentado entrar irregularmente no País.
  6. A materialidade do delito está comprovada pela apreensão do passaporte em folha e do cartão de entrada/saída (f. 06) e pelo laudo de exame documentoscópico de f. 43-46, este concluindo que as impressões de carimbos questionadas não apresentavam as características inerentes às impressões de carimbos fornecidas como padrões de confronto. Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência SÔNIA QUISPE QUISPE, pela conduta típica descrita no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, sujeitando-a às sanções penais correspondentes. Requer que, recebida a presente, seja a Acusada citada para os termos da ação penal que deverá prosseguir até a prolação de sentença.
- Arrola, ao final, as testemunhas, que deverão ser inquiridas para prestarem depoimento na fase processual adequada. De Campo Grande para Corumbá, 28 de março de 2005. Blal Yassine Daloul PROCURADOR DA PÚBLICA ROL DE TESTEMUNHAS: 1. PAULO CESAR COELHO (f 02); 2. FÁBIO LUIS RODRIGUES (f 02); 3. SANDRO AUGUSTO DELIMADUMAS (f 21).
- Para não alegarem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 392, IV, do Código de Processo Penal.
- DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 25 de setembro de 2009.
- Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciária, RF4216, (\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_), reconferi.



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

### SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005376-2 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: DAVI CAITANO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005377-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: ANTONIO DE PADUA LAGUARDIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005378-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONATAN COINETE MARQUES  
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005379-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ERICA REJANE WASSEM MALHEIROS  
ADV/PROC: MT008602 - RICHARD RODRIGUES DA SILVA  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005380-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005381-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005382-8 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005383-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005384-1 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005385-3 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005386-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005387-7 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005388-9 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005413-4 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: TERESINHA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005414-6 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000015

PONTA PORA, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1280/2009**

2002.61.84.005412-7 - MARLENE BERARDI GRECCO E OUTRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA); VITAL BERARDI(ADV. SP060691-JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A parte autora ôpos embargos de declaração

visando sanar a omissão acerca da necessidade de devolução dos valores percebidos durante o trâmite processual. Dessa forma, em consonância com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça foram acolhidos os embargos

APENAS PARA AFASTAR A NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE TAIS VALORES, uma vez que percebidos de boa-fé

e pela sua natureza alimentar. Nessa toada, não há diferenças a serem percebidas pelo autor. Intime-se.

2004.61.84.007215-1 - ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim sendo, determino, COM URGÊNCIA, a expedição de ofício ao INSS para que apresente, em 30 (trinta) dias,

cópia integral dos autos do procedimento administrativo NB: 088.306.684-0 (titular: ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA ), ou informe, após a realização de todas as diligências necessárias, a impossibilidade do cumprimento desta decisão.Caso a autarquia não apresente a documentação no prazo assinalado, ou não informe a impossibilidade de cumprimento da ordem, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade criminal (delito de prevaricação), civil (indenização) ou administrativa (ato de improbidade). Cumpra-se.

Intimem-se.

2004.61.84.128416-2 - CECILIA LEONOR BASTIAN OBERTOPP (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"II - DECISÃO: Cuidam os autos de recurso de sentença interposto pela parte autora. Determino que se officie novamente ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora CECÍLIA LEONOR BASTIAN OBERTOPP, nascida em 22-04-1929, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 022.273.048-04, portadora da cédula de identidade RG nº 15665860 SSP/SP, filha de Conceição Lopes Bastian e de Frederico Guilherme Bastian. Refiro-me ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 0723965870. Posteriormente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2004.61.84.361859-6 - MARLY SILVEIRA LIMA TORTORETTI (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Sobreveio recurso de sentença, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Requer seja retificado, no parecer da Contadoria Judicial, a data da citação. Alega que ocorrera em 31-08-2007, e não em agosto de 2.004, conforme constou do texto citado. É a síntese do processado. Passo a decidir. "Ad cautelam", converto o julgamento em diligência. Determino que se retifique o parecer da contadoria, com inclusão da data correta de citação. Cumprida a diligência, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.368995-5 - YOSHIRO UCHIYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para que cumpra, em 15(quinze) dias, a determinação constante no v. acórdão anexado aos autos em 06/03/2008, ou seja, a apresentação da cópia do termo de adesão supostamente firmado pela autora, sob pena de não restar comprovada a transação. Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.84.395896-6 - PEDRO URNIANI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) No caso em exame, a sentença proferida considerou os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9. Observou que a correção dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão. Contudo, a hipótese do pedido é de aposentadoria por idade - NB 096.785.764-3, com início em 24-08-1984 (DIB). Determino, portanto, a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para verificação do pedido formulado pela parte autora. Com os cálculos, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.502808-5 - HILDA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim sendo, determino, COM URGÊNCIA, a expedição de ofício ao INSS para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia integral dos autos dos procedimentos administrativos da pensão por morte NB:081.355.080-7 (titular: HILDA FERREIRA DA COSTA) e da aposentadoria especial do falecido NB: 076.645.360-0 (titular: ANTONIO MAURILIO DA COSTA). Caso a autarquia não apresente a documentação no prazo assinalado, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade criminal (delito de prevaricação), civil (indenização) ou administrativa (ato de improbidade). Com a vinda dos autos dos procedimentos administrativos, determino a elaboração de cálculos pela contadoria deste Juizado. Após a juntada dos cálculos, abra-se vistas às partes para manifestação em 05(cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.85.007270-6 - ANA PAVÃO DE CARVALHO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Faz-se mister a alteração da decisão recorrida, deoante da jurisprudência dominante. Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pela autarquia. Reforma, integralmente, a sentença recorrida. Nego a incidência dos efeitos da Lei nº 9.032/95, ao benefício de pensão por morte, concedido à parte autora. Intimem-se.

2004.61.85.015555-7 - DONIZETTE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista inexistência de cálculos anexados nos presentes autos, converto o julgamento em diligência para que a contadoria anexe parecer informando o tempo de serviço do autor na data do requerimento administrativo (11.06.03).

2004.61.85.026938-1 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal. Oficie-se o INSS - Agência de Batatais/SP, com urgência, para que forneça à autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte, a qual a Autarquia tem o dever de fornecer, sob pena de responsabilização funcional. Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.63.05.000434-6 - MARTA KEIKO ODA (ADV. SP065946 - JOSE JOAQUIM DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim,

deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante. Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pela autarquia. Reforma, integralmente, a sentença recorrida. Nego a incidência dos efeitos da Lei nº 9.032/95, ao benefício de pensão por morte, concedido à parte MARTA KEIKO ODA, nascida em 31-12-1969, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.831.738-03, portadora da cédula de identidade RG nº 27588294 SSP/SP. Refiro-me ao benefício NB 772242281, concedido desde 30-08-1986 (DIB), decorrente do falecimento de seu esposo, OCTÁVIO TETUZO ODA. Intimem-se.

2005.63.01.025515-4 - ROQUE PAULO VIANA MORAES (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se a parte autora acerca do Ofício 4670/2009 juntado aos autos, em de 06.08.09, pela autarquia previdenciária. Intime-se.

2005.63.01.100521-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que o INSS apresente, em 30 (trinta) dias, cópia integral dos autos do procedimento administrativo da aposentadoria por tempo de serviço NB: 078.720.946-5 (titular: ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Caso a autarquia não apresente a documentação no prazo assinalado, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade criminal (delito de prevaricação), civil (indenização) ou administrativa (ato de improbidade). Com a vinda dos autos do procedimento administrativo, determino a elaboração de cálculos pela contadoria deste Juizado. Após a juntada dos cálculos, abra-se vistas às partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.193041-2 - JOAO BATISTA LEAL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em

confronto

com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Ressalto, ainda, que houve concessão dos benefícios da justiça gratuita, de modo que o recorrente somente arcará com as custas e honorários advocatícios caso possa fazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, nos termos do Art. 12 da Lei 1060/50. Ante o exposto, não admito o recurso interposto. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.01.293635-5 - BENON BEZERRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso em processo, que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no qual atuou esta Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuem-se os autos.

2005.63.01.352729-3 - OSWALDO LUIZ DE AZEVEDO NOBRE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de recurso em processo, que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no qual atuou esta

Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuem-se os autos.

2005.63.04.009515-3 - PAULO BISSESTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO

IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n. 1.060/50. Tendo em vista que em 1ª instância o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, tenho que, em

sede de cognição sumária a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se confirma. Ademais, a irreversibilidade do ato judicial também não se apresenta ante a matéria debatida nos autos. Com efeito, autorizar a medida

de urgência equivaleria a julgar o próprio pedido, que se encontra pendente de recurso. Outrossim, o conjunto probatório

constitui objeto de reexame através do recurso de sentença. Por ora prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.04.011942-0 - GERALDO DO CARMO DIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso em tela, a sentença indeferiu a petição inicial, uma vez que não

houve especificação dos períodos a serem reconhecidos ou averbados para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado. O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito definitivamente apreciado, o que evidencia, neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado não restou sequer demonstrada. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2005.63.04.013512-6 - DELCÍDIO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Tendo em vista que em 1ª instância o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, tenho que, em sede de cognição sumária a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se confirma. Ademais, a irreversibilidade do ato judicial também não se apresenta ante a matéria debatida nos autos. Com efeito, autorizar a medida de urgência equivaleria a julgar o próprio pedido, que se encontra pendente de recurso. Outrossim, o conjunto probatório constitui objeto de reexame através do recurso de sentença. Por ora prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o

pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.07.002578-5 - MARIA AMARA DA SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte peticiona a desistência da presente demanda tendo em vista a concessão do benefício na esfera administrativa. Em sentença o processo havia sido extinto sem resolução do mérito ante a incompetência pelo valor da causa. A parte autora havia interposto recurso de sentença. Homologo o pedido de desistência uma vez que esse juízo não havia apreciado a questão meritória. Intime-se. Após, dê-se baixa dos autos.

2006.63.01.041089-9 - SONIVALDO DA SILVA (REP Mª DAS DORES SILVA DE PONTES) (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito. Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal e os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado dentro das possibilidades. Intime-se.

2006.63.01.073266-0 - LEONTINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. Indefiro. Aguarde-se o trâmite normal do trânsito em julgado, bem como das demais formalidades legais dessa Turma Recursal. Intimem-se.

2006.63.01.091863-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº10741/2003. Anote-se, a tramitação prioritária será atendida considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa. Intime-se.

2006.63.04.000446-2 - ADEMIR PEDRO GOMES (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Inicialmente, manifesta-se a recorrente acerca da petição juntada pela parte autora em 30.07.2008. Neste caso concreto, não vislumbro a presença dos pressupostos para implantação imediata do benefício. Prolatada sentença parcialmente procedente para implantar o benefício previdenciário, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação está sujeito ao reexame da matéria pendente recurso de sentença interposto pela autarquia previdenciária. Por ora, prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2006.63.04.005342-4 - ADILSON LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso em tela, a sentença indeferiu a petição inicial, uma vez que não houve especificação dos períodos a serem reconhecidos ou averbados para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado. O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito definitivamente apreciado, o que evidencia, neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado não restou sequer demonstrada. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2006.63.05.001027-6 - BENEDITO RANGEL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando

que o autor se manifestou no sentido de rejeitar a proposta de acordo caso fossem descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.63.06.010802-9 - ADELITA DE CARVALHO PADOVAN (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido

formulado. Outrossim, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do juízo. Intime-se.

2006.63.07.003697-0 - MARIA MERCEDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Compulsando os autos, constato que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpriu a ordem judicial com a implantação do benefício previdenciário. Possível aferir também através do Sistema Único de Benefícios - DATAPREV,

conforme anexado, que a aposentadoria por invalidez - NB 5607852845 encontra-se ativa em favor da parte autora. Pelo exposto, tenho como superado o presente pedido de cumprimento da medida de urgência. Intimem-se.

2006.63.11.000264-3 - EXPEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Homologo o

pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.15.000210-1 - CÉLIA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.15.004817-4 - ELISANGELA CAMARGO DE LIMA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o julgamento em diligência. Da análise do feito, constato que o perito foi categórico ao afirmar que as patologias

psiquiátricas que acometem a parte autora são graves e causam uma incapacidade total, permanente e insusceptível de reabilitação. Em 06/06/2007, sobreveio a informação de que a parte autora retornou a exercer atividade laborativa, mesmo

incapacitada e em gozo de benefício concedido liminarmente em sentença. Em consulta ao sistema DATAPREV/CNIS, constata-se a existência de benefício previdenciário (560.682.111-3), com DIB em 01/02/2005 e DCB em 30/07/2007 e de um vínculo empregatício junto à empresa Antônio Guimarães Pereira Sorocaba - ME, de 01/11/2006 a

13/09/2007. Desta forma, a fim de se evitar futura alegação de contradição ou nulidade, determino a realização de nova perícia na sede do juizado de origem para que seja constatada se a incapacidade laborativa é total ou parcial e temporária

ou permanente, bem como o lapso temporal em que esta perdurou, se for o caso. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para imediata inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000029-0 - WANDA SCARPIN PRETTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Converto o julgamento em

diligência. Na data da propositura da ação (16/01/2006), enquanto que o valor de alçada era R\$ 18.000,00, o valor das



prestações vencidas, acrescidos das doze prestações então vincendas, chegava a R\$ 20.107,48. Desta forma, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao valor que excede (R\$ 2.107,48) ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais. Ressalto, por oportuno, que o valor eventualmente renunciado não irá alterar significativamente o montante apurado em sede de execução. Ademais, não é demais lembrar que o valor da execução, decorrente das parcelas vencidas no curso da ação, podem vir a superar o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais e serão requisitadas por meio de precatório, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei n.º 10.259/2001. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.17.002604-4 - RUBENS ROBERTO VILELA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, pelo que determino ao INSS que implante em favor de RUBENS ROBERTO VILELA, NB: 1343147937, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão, o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Oficie-se, com urgência, ao INSS. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.012255-2 - JORGE FRANCISCO NUNES (ADV. SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)  
A medida

requeria pela autora não encontra respaldo legal, uma vez que os artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 vedam a execução provisória, razão pela qual deve aguardar o trânsito em julgado da r. sentença. Ademais, observo que quando da prolação da sentença foi deferida a medida de urgência para implantar o benefício de aposentadoria por idade, que, segundo a própria autora já foi implantado. Do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.094204-0 - JULIANA APARECIDA SINELLI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) No que tange à irreversibilidade da medida de urgência, também não vislumbro modificação. A parte autora visa judicialmente a rever a obrigação contratual a fim de que possa cumprir a obrigação contratual e manter o contrato. As parcelas em atraso, objeto da sustação do protesto, assim como as

parcelas futuras constituem, saliento, objeto de discussão dos autos principais, motivo pelo qual não há que se falar em dano. A alegada prescrição do montante afirmado, não se sustenta, uma vez que o fenômeno da prescrição já foi interrompido à luz do art. 202 do Código Civil, dada à realização do protesto do título e pela própria confirmação da autora

acerca do débito. O crédito educativo constitui programa do governo federal que tem o intuito de fomentar o acesso à educação, de sorte que sustar os efeitos do descumprimento contratual por ora, se faz medida de justiça. Ademais, a despeito deste contrato possuir legislação própria também está inserido na teoria geral dos contratos que entre os seus princípios informa o da função social do contrato. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no enunciado da súmula nº 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.03.011803-7 - LUIZ VECCHI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ressalto ainda que o autor

não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, indefiro, por ora, posto que a sentença foi de improcedência. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2007.63.10.004935-7 - DIMAS FRANCISCO DE REZENDE (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada

dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.18.002359-7 - MARIA DA CONCEICAO MICHELASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Outrossim, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do juízo. Intime-se.

2007.63.19.004695-8 - GUILHERME HENRIQUE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Converto o julgamento em diligência. Em análise do termo de rescisão do contrato de trabalho do segurado recluso, verifico a existência da percepção de verbas a título de adicional de insalubridade, adicional noturno e horas extras. Cogito a hipótese de erro nos dados constantes no sistema DATAPREV/CNIS e que embasaram o parecer da contadoria deste juízo. Desta forma, a fim de verificar a última renda bruta mensal do segurado recluso antes do seu encarceramento, intime-se a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Via de Acesso Dr. Shuhei Uetsuka, Km. 02, município de Promissão - SP, CEP 16.370-000, para que apresente a este Juízo Federal cópias de todos os contracheques (holerites), ou outro documento que o substitua, referentes às verbas pagas ao ex-empregado Genival Fernandes (Registro 2944), CPF 094.935.648-43, concernentes ao vínculo empregatício mantido entre 16/05/2005 a 29/06/2005. Prazo: 30 (trinta) dias, sob as penas e rigores da lei. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2007.63.20.000770-1 - EFESIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Prolatada sentença que julgou procedente o pedido para implantar o benefício previdenciário, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação está sujeito ao reexame da matéria pendente recurso de sentença interposto pela autarquia previdenciária. Por ora, prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.012986-1 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constato através de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia não providenciou o benefício, conforme o prazo fixado pela sentença, a despeito do mandando de intimação. Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que implante a aposentadoria por invalidez (NB 5041963440), em favor de FRANCISCO DE ASSIS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e penais eventualmente previstas. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.039663-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO(ADV. ) ; PEDRO VENTURI NETO (ADV. SP021331-JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) ; PEDRO VENTURI NETO (ADV. SP078355-FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) : "(...) O dispositivo acima transcrito, assim, estabelece claramente que a condenação em atrasados pode

superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Dessa forma, a obrigação de fazer deve ser cumprida integralmente da nos exatos termos da liquidação de sentença. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009 c.c. artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpridas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa dos autos.

2008.63.01.043406-2 - GERALDO SEVERINO DE SANTANA (ADV. SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE e ADV. SP146792 - MICHELLE JORGE HAMUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que implante o benefício de Auxílio-doença (NB 5304238202), em favor de GERALDO SEVERINO DE SANTANA, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e penais eventualmente previstas. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.050872-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "O dispositivo acima transcrito, assim, estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Dessa forma, a obrigação de fazer deve ser cumprida integralmente da nos exatos termos da liquidação de sentença. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009 c.c. artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpridas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa dos autos.

2008.63.02.001322-3 - HILDA DA CONCEICAO TENA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro. Aguarde-se a juntada dos documentos e decurso do prazo em Secretaria. Intime-se.

2008.63.02.005690-8 - SANTA RITA DA SILVA PIMENTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Considerando que em 19/08/2008 foi proferida decisão nos autos principais, reconsiderando a decisão objeto da presente ação, verifica-se a perda de objeto da impetração. Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.03.008319-2 - TETSUICHI YOSHIZAKI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. A parte autora foi instada a comprovar a co-titularidade da conta objeto da presente ação, bem como a apresentar certidão atualizada de casamento. Inobstante a clareza da decisão 6301118211/2009, datada de 31/07/2009, a parte autora limitou-se a apresentar instrumento de procuração subscrito por Maria Cecília Carneiro Yoshizaki, sem reconhecimento de firma. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora: a) comprove ser co-titular das contas bancárias em questão ou apresente instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes para representar Maria Cecília Carneiro Yoshizaki, sob pena de ser reconhecida a sua ilegitimidade ativa; b) traga aos autos a cópia da frente e do verso da certidão de casamento atualizada (ou seja expedida pelo cartório de registro civil em data posterior a esta decisão), uma vez que não há documento apto a confirmar a sua condição de casado. No silêncio, proceda-se a imediata inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.006210-5 - LOURDES ROSARIA PERALTA (ADV. SP024324 - VALTER NICOLAU DE GENNARO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.14.003613-5 - ORCELINA ROSA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Isso posto, determino: a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Publique-se. Intimem-se.

2008.63.15.005815-2 - NEUZA PIZZOLIO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os documentos apresentados pela parte ré, por meio do arquivo virtual 5815.PDF (18/08/2009). Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Intime-se.

2008.63.19.000282-0 - PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) A medida requeria pela autora não encontra respaldo legal, uma vez que a tutela de urgência não foi concedida na prolação da sentença. Ademais, os artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 vedam a execução provisória, razão pela qual deve aguardar o trânsito em julgado da r. sentença para que o benefício seja implantado. Do exposto, indefiro o pedido de cumprimento de decisão. Intime-se.

2009.63.01.016490-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim, no estado em que se encontra o processo, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do

artigo 273, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos. Intimem-se.

2009.63.01.017074-9 - WERNER GRUNTHAL (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. Da análise do autos, verifico que houve determinação (decisão 6301089898/2009, datada de 16/06/2009) para que a parte autora fosse intimada pessoalmente para que desse andamento ao feito, sob pena de extinção. Mesmo sendo enviada carta registrada com aviso de recebimento assinado, a parte recorrente quedou-se inerte. Assim, considerando o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e no

artigo 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/1995, extingo o processo sem resolução do mérito. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019270-8 - CARLA CRISTIANE WELENDORF SUHR (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS

VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo

557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.025903-7 - ADEMIR COMITRE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV.

SP237531 - FERNANDA SANCHES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do julgamento dos embargos de declaração ocorrido em sessão designada para o dia 19/08/2009 e cujo voto encontra-se corretamente anexado ao processo 2006.63.01.080062-8, determino a baixa destes e dos autos principais destas Turmas Recursais, após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Cumpra-se.

2009.63.01.029750-6 - EBER STRASINSKI DA SILVA (ADV. SP264217 - JULIANE DE SOUZA SANTOS) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "(...) Veja-se também o Enunciado n. 37 das Turmas Recursais

deste Juizado Especial Federal: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substituí, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Diante do exposto, nego seguimento ao presente Mandado de Segurança. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal. Após as formalidades legais dê-

se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.045905-1 - UNIÃO FEDERAL (AGU) ( SEM ADVOGADO) X GISLAINE DEGLIESPOSTI (ADV. SP157785 -

ELIZABETH APARECIDA ALVES) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12

da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2009.63.01.046340-6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( SEM ADVOGADO) X CLELIA AFFONSO MONTEIRO (ADV.

SP244741 - CAROLINA MARTINS FERREIRA e ADV. SP263587 - ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO) :

"Tendo em

vista o acordo celebrado entre as partes, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do

CPC. Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.048004-0 - VALDEGLAUCIO LIMA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) 1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO

- AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida

cautelar. Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.048800-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "(...) Na verdade, através de uma análise perfunctória, o que se

afigura é que a Caixa Econômica Federal, em princípio, ofende direito líquido e certo do impetrado, na medida em que o

cálculo que apresentou em sede de execução ofende nitidamente à coisa julgada. Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Desnecessária a vinda de informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Determino a citação da parte autora da ação originária, IEDO LEANO MAGUILNIK, para que se manifeste, em 10(dez), sobre o que entender cabível. Após, ciência à União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, conforme redação do art. 7º, II, da

Lei nº 12.016/09, e vistas ao Ministério Público Federal na forma do art. 12 do mesmo diploma. Intimem-se.

2009.63.01.050104-3 - RICARDO PAULA GARCIA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) O trânsito em julgado de sentença não mais sujeita a recurso torna

imutável e indiscutível o seu teor, conforme preceitua o artigo 467, do Código de Processo Civil. Desta forma, é absolutamente inviável a propositura do presente e de qualquer recurso, motivo este pelo qual nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas

as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.050433-0 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.050436-6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "(...) Desta feita, uma vez transitada em julgado, compete ao vencido

dar cumprimento à condenação, tal como ocorre no caso concreto. Pelo acima exposto, nego o pedido de liminar. Notifique-

se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações a respeito do objeto deste mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.01.050674-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

DEBORA CRISTINA SALINAS DE LIMA (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO e ADV. SP267806 -

CRISTIANE NIRA MANOEL) : "Dessa forma, há de ser mantida a tutela antecipatória deferida, eis que também presentes

os requisitos do inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil - há existência de risco de dano de difícil reparação, decorrente da natureza alimentar do benefício, além da verossimilhança das alegações, consoante restou acima demonstrado. De igual modo, é descabida a arguição de irreversibilidade do provimento da tutela antecipada. A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrida, bem como o caráter alimentar do benefício em questão justificam a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela ante a gravidade da situação em apreço. Por todo o exposto, denego o efeito suspensivo

e nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.050700-8 - EDILEUSA ARMANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal,

observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÃO PROFERIDA PELA MM. JUÍZA FEDERAL CORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA  
SEÇÃO**

## JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### EXPEDIENTE Nº 1288/2009

2005.63.16.000620-2 - SHIZUKA YAMANAKA SANOMIYA (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "I

- RELATÓRIO: Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização

(...)Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal e, após, o envio dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

#### EXPEDIENTE Nº 1290/2009

2004.61.85.027964-7 - JAMIL DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a informação anexada a estes autos pelo Procurador Federal do INSS (arquivo "PI.PDF"

de 14/08/2009) determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS de Ribeirão Preto, a fim de que este preste os devidos esclarecimentos. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão nº 6301108753/2009, proferida nestes autos em 22/07/2009. Com a manifestação do INSS, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2005.63.06.008208-5 - MARIA DA ANUNCIAÇÃO FELIPE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)  
Mediante

consulta ao sistema Plenus verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício em favor da parte autora. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS de Osasco, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, ressaltando que o descumprimento acarretará providências imediatas para efetividade da decisão. Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se.

2006.63.04.005414-3 - ROBERTO CRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR);  
MARIA DE LOURDES GALVÃO CRISTOFOLETTI (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o depósito

efetuado pela ré, ato este incompatível com a intenção de recorrer, resta prejudicado a análise do recurso interposto. A cópia da procuração requerido pelos autores em 08/06/09 deverá ser expedido pelo JEF de origem. Assim, dê-se baixa das Turmas Recursais. Int.

2007.63.01.006954-9 - GERSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 28/08/09: Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, de cujo acórdão foi a parte intimada por publicação em 24/07/2009. Encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, deixo de apreciar o pedido. Dê-se baixa destas Turmas Recursais.Int.

2007.63.01.030903-2 - ATAIDE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a informação anexada a estes autos pelo Procurador Federal do INSS (arquivo "PI.PDF" de 19/08/2009), determino seja oficiado ao chefe de serviço da Unidade Avançada do INSS, Senhor Sérgio Jackson Fava, a fim de que este preste os esclarecimentos solicitados. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão nº 6301115159/2009, proferida nestes autos em 23/07/2009. Com a manifestação do INSS, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.Int.

2007.63.01.067847-5 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por esta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribua-se os autos.

2007.63.02.004392-2 - JAIME DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede

recursal. É pedido de habilitação, apresentado por Janice de Fátima Gomes de Souza e outros, sucessores da parte autora originária Jaime de Souza. Em decisão anterior, este Juízo determinou a complementação de documentos de Janice e de seus filhos, eis que, naquela ocasião, estavam faltando os comprovantes de residência dos interessados e também a certidão de (in) existência de habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS. O procurador dos interessados juntou os comprovantes de endereço. Entretanto, não foi anexado o documento supracitado, mas sim certidão diversa (CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS). No estado em que o processo se encontra, está prejudicada, por ora, a análise do pedido formulado. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028176-2 - DOMICIO GOMES DE LIMA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na

demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso

a medida seja concedida somente após o trânsito em julgado da sentença. No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação de caráter excepcional capaz de ensejar a concessão da medida antecipatória. Ademais, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo, sem resolução

do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material. Assim, indefiro a tutela pleiteada. Aguarde-se

inclusão na pauta de julgamento. Intime-se.



2008.63.01.035699-3 - ELZA STEFANIE VILLAS BOAS (ADV. SP214200 - FERNANDO PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais. Decido. Em 23/09/2009 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos autos principais.

Logo,

restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal. Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a

jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.17.004362-2 - CLAUNICE PEREIRA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A questão

a respeito do requisito da incapacidade ainda não está suficientemente esclarecida. Considerando a especialidade do perito

que elaborou o laudo (clínico geral) e a suposta doença incapacitante acometida a parte autora ser de natureza psiquiátrica, entendo a necessidade de realização de nova perícia por qualquer especialista em Psiquiatria do quadro de peritos deste Juizado, devendo este responder aos quesitos de praxe do Juízo. Outrossim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. De outro lado, deverá, ainda, a parte autora, na data e hora agendadas para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia que a incapacita. Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao juízo de origem para realização da diligência. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.011132-0 - OSWALDO PEREZ FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso interposto pelo autor contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais. Decido. Em 06/07/2009 houve sentença julgando procedente o pedido da parte autora. Com o julgamento da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.019261-7 - CAETANO FRANCISCO NILSON (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte autora, em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos do processo principal. Decido. Em 24/07/2009 houve sentença julgando parcialmente procedente o pedido da parte autora. Com o julgamento da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando

normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.027893-7 - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de

antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais. Decido. A parte autora requereu a desistência do recurso. Assim, homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais,

dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.050704-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO)  
X  
MIGUEL ARCANGELO DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) : "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1286/2009**

2005.63.01.293919-8 - MARIA TERESA SAMUEL DA SILVA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.01.305804-9 - SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.018275-1 - JOAO MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.022325-0 - APARECIDA DE MOURA BERGAMIN (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.055167-7 - DIANE DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP195043 - JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.055581-6 - JOÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) : "Vistos, em

decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.060001-9 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.061629-5 - ADEVALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP218884 - FABIO CLEITON ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.075146-0 - JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.076319-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.078859-8 - MARIA ANTONIETA LIA ADMONI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.085762-6 - JONAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.087919-1 - JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.01.016720-1 - MARILI DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, em  
decisão.Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301001296**

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2007.63.01.081095-0 - ACADEMIA DE MARKETING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (ADV. SP142054 - JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD e ADV. SP281878 - MARIA IZABEL PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.028442-8 - JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) ;  
TANIA CRISTINA CORREIA DA SILVA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.017506-0 - MARIA ADRIANA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.090029-1 - MARTHA MAGNA CARDOSO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030621-0 - FRANCISCO DE ASSIS BASILIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.028709-7 - BENICIO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2005.63.01.292559-0 - JOSE BALBINO DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.027947-0 - ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor não emendou a inicial para adequação do pedido, que diz respeito ao reconhecimento do direito à correção dos Planos Econômicos, não se tratando apenas de alvará.

Além disso, não compareceu a esta audiência.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.047251-1 - MARILDA LEITE STOCKLER PINTO (ADV. SP159721 - CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação judicial, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2007.63.01.005761-4 - TEREZINHA MARINHO SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Conforme ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré a revisão foi inviável. Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, e, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.000601-8 - MARIA DO CARMO MACHADO DOS REIS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000294-3 - MARIA JOSE LEITE SOBRAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000600-6 - NEUSA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000312-1 - OZORIO ANTONIASSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000307-8 - MARIA PRIMA DANIEL SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000696-1 - MARIA MASONE HANSEN (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000705-9 - GENTIL DOS SANTOS (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.033130-3 - PRISCILA HERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA)  
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Como consequência, revogo a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Int.

2009.63.01.051316-1 - CLEIDE SANTOS MATOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos art.s 267, I e IV; e inciso II do parágrafo único do art. 295, todos do CPC, indeferindo liminarmente a petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005370-4 - JOAQUINA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS  
SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento.

De fato, conforme consulta dataprev anexada aos autos, por ocasião da prolação da sentença, em 23/06/2009, o benefício já havia sido concedido à autora em 17/06/2009, com DIB em 24/03/2006, e com renda mensal superior à apurada pela contadoria do juízo, o que fez com que desaparecesse o interesse processual antes de prolatada a sentença.

Diante do exposto, verifico que a sentença proferida contém erro material, pois foi prolatada em desacordo com circunstância essencial consistente no atendimento do pedido da autora por parte da ré e consequente perda de objeto da demanda.

Desta forma, recebo os embargos interpostos, com efeitos modificativos, reformando a sentença proferida para julgar extinto o processo, por perda de objeto nos termos do art. 267, VI do CPC.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.066078-5 - MARIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005803-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058915-0 - HENRIQUE BATISTA DE SA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.048357-7 - LUIZ HENRIQUE SAVAGLIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, julgo extinto o feito sem análise do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o autor por carta registrada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020135-3 - PATRICIA DE TOLEDO BAPTISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040829-8 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.051893-9 - SANDRA REGINA DE CASTRO PUTTI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que, o INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados do benefício da parte autora, porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, não há como corrigir os 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcançando os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN é impossível de ser cumprida.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO e determino a baixa dos autos.  
PRI.

2007.63.01.026355-0 - LUIZ SOFIA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Dou por cumprida a obrigação e

DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.008895-4 - MARIA JOANA PETRIZZO DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021384-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) ; BRUNA SOUSA SILVA(ADV. SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.043492-3 - IVANIL CORREA DE TOLEDO (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material.

Cancele-se a perícia.

PRI.

2009.63.01.008942-9 - MARCIO RODRIGO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.004278-7 - ELIANA APARECIDA BUZON LUIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.055432-4 - CARLOS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.045636-0 - RICARDO AMADO (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.051507-0 - ZILDAIR ALVES VALADAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA



ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Intime-se a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO

o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.089389-4 - EULALIA ESTAREGUI BERNAL (ADV. SP127033 - LINDINALVA MARIA PAZETTI DA SILVA) ;

PEDRO BERNAL(ADV. SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA); HELENI DE FATIMA BASTIDA(ADV. SP070734-

HELENI DE FATIMA BASTIDA); PEDRO BERNAL FILHO(ADV. SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042439-1 - LUIZ GONZAGA DOS REIS (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO

MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.01.033136-4 - CATARINA VITORIA DE FREITAS (ADV. SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.033896-6 - ANTONIO PEREIRA RAMOS FILHO (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP262818 - IDALMY GUSMAO SALES NETO e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.198231-0 - VERA LUCIA VENTURA CARDOSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi

condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela LC 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

PRI.

2007.63.01.086082-4 - ANDREA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154338 - PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.046277-3 - ANANITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema. P.R.I

2005.63.01.289850-0 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.305988-1 - NEI VASQUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.046893-2 - DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.305985-6 - RUBENS CRAPALDI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.050853-0 - LUIZ FERNANDO TREFIGLIO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta deste Juízo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publicada esta em audiência, registre-se.

2007.63.01.081270-2 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a falta de documento indispensável à apreciação do direito público subjetivo, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2009.63.01.005980-2 - LUZIA DE MELO FERREIRA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035397-2 - GERALDO MATHEUS LIBANIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034534-3 - REGINALDO VICENTE CHICUTA (ADV. SP092039 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047503-9 - MARIO DOMINGOS MENDES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). In casu, apesar de devidamente cientificada (fl. 01 - provas), a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.  
P.R.I.

2007.63.01.001367-2 - JORGE FERREIRA (ADV. SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Feita a atualização da conta na forma do julgado e tendo em vista a concordância do credor com os valores creditados em conta, dou por cumprida a obrigação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

PRI.

2007.63.01.061661-5 - MARISTELA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP221771 - ROGÉRIO ALVES TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; PATRICIA VIEIRA ALENCAR ; RICARDO VIEIRA DE ALENCAR ; KARLA VIEIRA DE ALENCAR ; ALEXANDRINA VIEIRA ALENCAR ; CICERO RIBEIRO VIEIRA ALENCAR . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.033824-3 - ANTONIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CALCA (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030617-5 - MARLENE CRUZ DA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP098099 - ROMILDO DE CAMPOS PARADELO e ADV. SP142444 - FABIO ROBERTO LOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SUPERMERCADO TIETE LTDA ; PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP027014-GILBERTO LUPO); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP214207-LUCIANA BERGHE). rejeito

os embargos de declaração.

Ademais, indefiro o pedido de desistência da ação em relação ao SUPERMERCADO TIETE LTDA. e ao PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., pois, reconhecida a incompetência desta

Justiça, requerimento deste juiz deve ser apresentado ao Juízo competente, a quem foi determinada a remessa dos autos. Por fim, não há se falar em concessão, nesta fase, do benefício da assistência judiciária gratuita. A parte não requereu o favor até a prolação da sentença, pelo que precluso o seu direito em primeira instância, devendo, assim, efetuar o preparo,

de 1% do valor da causa. Nada obsta a que, na instância superior, requeira a gratuidade, para o fim de escapar a eventual condenação em verba honorária.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010469-8 - MARIA DE FATIMA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP084417 - YARA TEIXEIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011601-9 - MARIA HILDA CARDOSO (ADV. SP141389 - CIRLEI APARECIDA CORPA PETRIZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044285-3 - JORGE MODESTO DE ALENCAR FERRAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044820-0 - JURANDI MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043020-6 - JOAO CARLOS ADELINO (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.046027-2 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043194-6 - DRIELLY LARISSA BAPTISTA QUINTEIRO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032249-5 - OSEIAS FERREIRA CHELES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.045529-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.042175-8 - LAIDE CANDIDA MARTINS FREITAS (ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.272886-2 - JACIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.007030-5 - SERGIO RIOS DE ALMEIDA (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e ADV. SP211052 - DANIELA OLIVEIRA FARIAS) ; LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP221984-GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP211052-DANIELA OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Desnecessária a expedição de mandado de levantamento, devendo a parte credora comparecer diretamente à agência da devedora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.073477-2 - ORLANDO EVANGELISTA MELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.006167-5 - ZULEIKA ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DA CONCEICAO MENOITTA ANTONIO-ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta contra a Caixa Econômica Federal e/ou do Banco Central do Brasil, objetivando a aplicação de expurgos inflacionários referente a Planos Econômicos. A parte autora não instruiu devidamente o processo, apesar de a época da propositura da ação ter-lhe sido dado prazo para que apresentasse a documentação indispensável para apurar a existência de seu direito. No entanto, apesar de ter-se passado mais de seis meses da propositura do processo em tela, verifica-se que a parte autora não juntou qualquer documento que permitisse a análise de seu pedido. Além disso, mudou de endereço sem comunicar o juízo, sendo válida a intimação, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.099/95. Assim, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 284 do CPC, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, I, do CPC.  
PRI.

2007.63.01.050397-3 - VALMAR MAGALHAES DAVID (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

2005.63.01.083071-9 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro -

INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição

que compuseram o período básico de cálculo.

Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado.

A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não

está nos parâmetros exigidos para a revisão.

É o relatório.

Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da

parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994.

Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO e determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.584497-6 - OSCAR DE MATOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O patrono cadastrado do autor foi intimado a manifestar-se sobre a informação de

coisa julgada anterior, no prazo de cinco dias. Entretanto, não cumpriu a determinação judicial, quedando-se inerte.

Ante o exposto, apesar do título executivo judicialm, há falta de interesse de agir, declaro a

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.038425-7 - IVONE GODOY DA SILVA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA (Suspensão até 13/10/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043160-0 - ELTON DOS SANTOS LUZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033046-7 - ALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 -

TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.042035-3 - REGIANE INAMORATO (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP159750 -

BEATRIZ D´AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com relação aos autos nº

2007.63.17.008274-0, o pedido foi julgado improcedente, não se reconhecendo incapacidade. A ação posterior, autuada

sob nº 2009.63.17.003329-3, foi extinta, reconhecendo-se a coisa julgada.

A autora repete os mesmos pedidos, alegando incapacidade desde 2005. Tal comportamento é afrontoso à Administração da Justiça, pois sua pretensão já foi examinada.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Pela reiteração da conduta, aplico a pena por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 17, V e VI, do CPC.

Cancele-se a perícia.

PRI.

2009.63.01.050683-1 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP247300 - ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva do INSS e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c. art. 295, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2009.63.01.020269-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046396-7 - BERNARDINO VIRGULINO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.019114-1 - DOMINGOS SALVIO BARBOSA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2007.63.01.031319-9 - SYLVIA THEREZINHA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023420-6 - HIGINO ANTONIO JUNIOR (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028455-6 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023421-8 - FELIPPE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003518-4 - MARIA GOMES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.034403-0 - MARIA JOSÉ VALENTIM DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.066155-8 - MARIA DAS GRACAS DIAS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066145-5 - LEDA MARIA DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066339-7 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061840-9 - CLAUDIA LUCIA PRACIDES (ADV. SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064233-3 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES e ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006086-5 - AURINO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064895-5 - MARIA LUIZA MORAIS DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016961-9 - SEVERINO CABRAL DE MELO (ADV. SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089027-0 - SEVERINO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021523-6 - MARIA VILMA LACERDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.028991-4 - FABIO FONTANESI ROSSI (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X



INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035634-1 - ALEXANDRE MONTEIRO LIBERATO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018171-8 - CLAUDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061825-2 - MARISA CONCEICAO FRAGA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049153-7 - MARIA LIGIA CELE DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040584-0 - MANOEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI  
DOS  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065263-6 - MARIA DULCE SOARES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065370-7 - ROGERIO FREIRE DE MOURA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017023-3 - EWANDRO DANIEL DA COSTA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017479-2 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024716-3 - PAULO DE TARSO ZEFERINO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS  
RODRIGUES  
FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048311-5 - JARBAS RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.001819-4 - ANTONIO CONDE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO,  
sem  
julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, V, da Lei nº 9.099/95, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001259-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O  
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo  
Civil. Sem  
condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intimem-se.

2009.63.01.046386-8 - TANIA MARIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o  
presente  
feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem

custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.092518-1 - EVANINHA MIRANDA CARVALHO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; RICARDO CARVALHO TEIXEIRA . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.000706-0 - WILSON MALAGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000713-8 - SEVERINO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000761-8 - OSWALDO CONDE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.026415-2 - JOAO APARECIDO ORLANDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de substabelecimento, e determino que a serventia deste JEF/SP, proceda ao registro dos patronos substabelecidos, no assentamento dos presentes autos.

Outrossim, considerando a concordância do exequente com o quanto asseverado pela CEF, em petição anexada, pela empresa pública executada, em 01/09/2008, dou por cumprida a obrigação, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos e dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.022640-4 - ROMILDA COSTA LIMA DE CAMPOS MONTES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.

Trata-se de embargos de Declaração interposto pelo autor visando a modificação da sentença proferida, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito em razão da ausência da autora. Alega que a ausência se deu por motivos de saúde e pede a reconsideração da decisão, com base no princípio da economia processual.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento. Verifico que as alegações da embargante em seu recurso

visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente. Outrossim, a ausência na audiência não foi justificada anteriormente, não bastando para tanto o atestado de 31/07/2008, dando conta que a autora realiza tratamento quimioterápico, sobretudo considerando-se que a audiência foi designada para 25/08/2009, mais de um ano depois.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo

que julgo

extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de

Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.036698-2 - CARMEN MIRIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039704-8 - MARCELO AGUIAR DE JESUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.011141-1 - DOMINGOS GUIMARAES (ADV. SP271932 - FILIPE CASSIANO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036670-2 - ROSEMARI ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007402-5 - ROSALIA DA SILVA GOMES CAMARGO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007335-5 - CARMEM PEREZ (ADV. SP196598 - ALAN DE OLIVEIRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012704-2 - EDVALDO MARQUES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.033588-6 - MARIA DE FATIMA LEMOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033773-1 - ANTONIO ROMERO ROSSINI (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR e ADV. SP015678 - ION PLENS e ADV. SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS e ADV. SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.491500-8 - CRISTOVAM CARPIM SALA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.01.032626-5 - DEBORA INES MOREIRA (ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE

ANDRADE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2008.63.01.032639-3 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA (ADV. SP192177 - PATRÍCIA RODRIGUES DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011109-1 - ELOIZA MARTINS DOS SANTOS PAZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

PRI.

2009.63.01.043090-5 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.042049-3 - ALTAIR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente

demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.011533-3 - JOAO CLAUDINEI GRAVENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016541-5 - JOAO CHAVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011524-2 - BRITIVALDO MORENO ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016531-2 - IZABEL FRANCA SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016534-8 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016557-9 - JACIR JACOB (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016556-7 - JOSELITO PEDRO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016554-3 - JOSE CLECIO DOS REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016546-4 - WALTER VALIUKENAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015032-1 - ROBERTO ARQUIMEDES GONCALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016537-3 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016538-5 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014705-0 - ARLINDO ARDIGUIERI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014653-6 - CARLOS PELLEGRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.016553-1 - ESTER BERNAL BATISTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016550-6 - YOLANDA DE PAULO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011504-7 - EDSON CARLOS RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014340-7 - LUIS FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013960-0 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011506-0 - FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015024-2 - PAULO FRANCISCO CAMARGO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011479-1 - ROSA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015023-0 - PEDRO RAMOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011478-0 - MARIA AUXILIADORA ABEL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011495-0 - FRANCISCO SEBASTIAO ELEAS GOLNICH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011500-0 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014370-5 - ADILSO LIRIO VASCONCELOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014379-1 - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014395-0 - AYRTON LAINETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014621-4 - WALDIR CONDE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011535-7 - JOSE ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011475-4 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011536-9 - IDELGADO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014652-4 - CELSO BUENO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014624-0 - WALTER MARIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011538-2 - SUELY YARA BLANCO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016532-4 - JOSEFA PINTO DA FONSECA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013724-9 - CARLOS JOSE DE SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011540-0 - JUREMA ESTELA ZANON DE CAMARGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011542-4 - MIGUEL DOS REIS TOALHAR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011477-8 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011508-4 - ERMELINDO QUIRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015029-1 - PAULO ALVES PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016559-2 - JULIO CRESPO CASTRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014871-5 - LIDIA PEREIRA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014878-8 - DIRCEU APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014877-6 - MARCO ANTONIO LACTA MADUREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014876-4 - HUGO ANTUNES CINTRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.



SP208486 -  
KEILA VILELA FONSECA PEREIRA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014874-0 - GERALDO LEUPIZZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014873-9 - SONIA REGINA GONCALVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014872-7 - JOSE MARIA DE CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014879-0 - OSVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014869-7 - APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA  
LOPES e ADV.  
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014867-3 - BRAZ CALIXTO PINHEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014865-0 - ODETE VENOSA VIEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014864-8 - MARIA HELENA BOSCHESI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014863-6 - ANTONIA PEREIRA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014858-2 - NADIR TREVISAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN  
REGINA  
FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
DR  
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014854-5 - VIRGILIO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014851-0 - VICTOR HERMANN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015001-1 - CIPRIANO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015018-7 - CLARICE GALLEGOS DONATO ARAÚJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015016-3 - THEREZINHA DIAS FERNANDES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015011-4 - CLAUDIO SHIGUEAKI TAKAHASHI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015009-6 - DECIO CIFONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015004-7 - DECIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015003-5 - CICERO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014881-8 - RUBENS MARTINS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014999-9 - CATARINA PINHEIRO PALHARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014998-7 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014996-3 - REINALDO AUGUSTO ROCHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014990-2 - GINEZ DA SILVA GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014884-3 - CLAUDIONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014883-1 - GENILDA DELLA ROVERE RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014717-6 - LEONILDA FARINA CONDE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014760-7 - ELZA SOARES FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014772-3 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014768-1 - ADALBERTO SOBRAL DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014766-8 - ANA MARIA DE MORAES RAMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014764-4 - TERESA PASCHOAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014763-2 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014762-0 - ELIZIO BEZERRA SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014774-7 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014757-7 - ERASMO MARCONDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014756-5 - JULIO VITURINO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014752-8 - ADELINO CARREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014750-4 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014747-4 - CLODOALDO NERI DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014720-6 - LUZIA ANDRE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014845-4 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014796-6 - FRANCISCO NOLASTO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014842-9 - ARQUIMEDES SEVERINO DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014839-9 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014835-1 - GERALDO LABELLA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014830-2 - ANTONIO DA COSTA MOTTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014821-1 - ANTONIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014818-1 - GERALDO PASCOAL PORTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014775-9 - GERALDO RODRIGUES VEIGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014794-2 - CICERO CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014789-9 - LUIZ FRANÇA E SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014787-5 - JOSE DOTTA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014783-8 - FRANCISCO RECHE ROMERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014779-6 - FRANCISCO SOARES SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014777-2 - GERALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015019-9 - CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.006363-1 - SEVERINO HONORATO FELIX (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.020178-0 - JOAO DE BRITTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020177-8 - VICENTE MURILLO FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016600-6 - IRACEMA DE ANDRADE PONTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016619-5 - MARIA NESLES CORREIA LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009314-3 - NEUSA STRINGHETA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009278-3 - IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016617-1 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016615-8 - OSCARINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016568-3 - FRANCISCO ALDEMIR VASQUES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016611-0 - CLAUDIO DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016569-5 - CECILIA RODRIGUES VIEIRA ESTEVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016610-9 - ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016608-0 - ANTONIO PISSINATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016590-7 - MARIA VALDECIR DIAS LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016593-2 - MARIA DE LURDES TONIOLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016607-9 - PEDRO ANTONCZESZEN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016595-6 - ARIIVALDO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016596-8 - MARIA JOSE MIRANDA DE PADUA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095445-4 - ARY SPINOLA MACEDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.020196-1 - WALDOMIRO SPINA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016561-0 - BENEDITO DE ALMEIDA CELESTINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020220-5 - ALICINDO BENTO COUTINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020214-0 - ANTONIO NATALHO PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020208-4 - OSWALDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016562-2 - OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020205-9 - DOMINGOS ANTONIO ELIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020202-3 - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016565-8 - RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-



OAB SP172328).

2008.63.01.020201-1 - ALCINO RAYMUNDO DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020181-0 - ORLANDO DALESSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020193-6 - ISAAC ALVES CAVALCANTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020192-4 - DIVAL CONCEICAO REBOUCAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020190-0 - DORIVAL ULIAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020184-5 - GERALDO ROSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020186-9 - EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020188-2 - HELENO GALINDO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016567-1 - MARIA APARECIDA FANTINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020189-4 - TAKEO AKIMURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.045221-4 - ANALIA ROSARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO e ADV.

SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de declaração interpostos

pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2008.63.01.014646-9 - ROBERTO WEBER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013713-4 - BRUNO PETRONI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014013-3 - FABIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093317-7 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094134-4 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.014031-5 - MANOEL VASQUES TUDELLA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079626-5 - IZAURA PAVAN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2007.63.01.085383-2 - DJANIRA RAMOS GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009984-4 - JOSE MARCELO VIEIRA JUCA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010549-2 - PEDRO BALBINO DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010492-0 - PAULO ROCHA GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000225-3 - MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.005646-8 - PEDRO ROMERO SANCHES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.011267-8 - ORLANDO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011492-4 - IRENE DE MELLO FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009926-1 - LUIZ ANTONIO RIGOLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011234-4 - CLAUDIO GREGORIO APRILE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010482-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.009952-2 - ARLETTE SPONTON LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010010-0 - MARISA SCHIESARI CASERES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010616-2 - ROSALIA MIOTTO PELLIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000119-4 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.011529-1 - FLORENICE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000198-4 - DORIVAL MALHEIROS CARDOSO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.050442-1 - DORALICE SOUZA DE JESUS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2009.63.01.044981-1 - HELENA TERESA NIELSEN DE MORAES (ADV. SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051398-3 - EDMARIO DOS SANTOS MACHADO OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044656-8 - TADASHI YOKOMI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.015303-0 - EDSON ROGERIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

P.R.I. Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
PRI.

2009.63.01.045673-6 - JOSE AMANCIO DA COSTA (ADV. SP049532 - MAURO BASTOS VALBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2009.63.01.041016-5 - PEDRO FRANCHI (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.023079-1 - ELIZABETH LOPES FERREIRA SEABRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019540-7 - LAURENTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.331462-5 - ALOISIO COSTA PEREIRA (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.331844-8 - JOAO FLORIANO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.331973-8 - AVELINO CARDOZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.045605-3 - GERALDO DUTRA DE ANDRADE (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.285470-3 - MARIA TEREZA MARQUES (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.  
P.R.I.

2008.63.01.048690-6 - JOSE JOAO ABDALLA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Deste modo, acolho as alegações da União Federal, no que se refere a ocorrência da prescrição quinquenal, no período de setembro de 1998 a 28/03/01, julgo extinto o feito, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora quanto à restituição dos valores recolhidos a título de contribuições ao Fundo de Saúde do Servidor Militar no período supramencionado. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, conforme estabelece o art. 55 da lei 9.099/95. Intimem-se as partes.

2008.63.01.037441-7 - EDNA DA SILVA REIS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088366-6 - MARILDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora MARILDA PAULINO DA SILVA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010592-3 - HELOISA MARILAUQUE DE MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010500-5 - EDIS VIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.035924-6 - JOAQUIM DANIEL DE AMORIM (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024267-7 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030134-7 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027679-1 - ANTONIO MACEDO DE BRITO FILHO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012887-0 - MARTINHO MORENO FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.338369-6 - GERALDO SALA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

2007.63.01.087286-3 - PAULO GENUINO DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

I - JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil;

II - julgo improcedente o pedido de retroação da DIB da aposentadoria por invalidez a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.063332-7 - MARIA DE FATIMA AUXILIADORA PORTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010235-1 - LORIVAL MOREIRA CASTELO BRANCO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020647-8 - VALDECI TORQUATO DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.096980-1 - MARISA SECH MACHADO DIAS (ADV. SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) ; CARLOS ALBERTO BASSO(ADV. SP107699B-JOAO BOSCO BRITO DA LUZ); ANDRÉA MARTINS BASSO(ADV. SP107699B-JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.63.01.121863-3 - MARIA DE LOURDES LEITE (ADV. SP124701 - CINTHIA AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita , requeridos na inicial. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2009.63.01.045596-3 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.032225-9 - AMELIA DA SILVA DIOGO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais, com fulcro no art. 267, VI, CPC e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo



269, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2007.63.01.055786-6 - GLAUTE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se o autor que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.014191-8 - DECIO MIGUEL TAGLINI (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte

autora.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.087292-9 - SUZETE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.053151-1 - LEUZA MATOS DE SANTANA (ADV. SP262879 - ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.066826-3 - VALDIR RAMOS DA CUNHA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto,

julgo IMPROCEDENTE a demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois,

a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010457-8 - RAILDA MAIZA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010537-6 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010635-6 - TEREZA FURINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.010596-0 - ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita. Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2007.63.01.024775-0 - ADEVANIL APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, nos termos do art. 269 do CPC. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Initem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.069295-2 - LEILA HAGGE CORREA (ADV. SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011491-2 - ELENA CHELA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000206-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014010-8 - GERCIONICIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.000145-5 - MARIO DENARDI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085391-1 - MARIA ILDA DI LORETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011264-2 - ODAIR RIBAS RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011551-5 - APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000117-0 - AURELIO NOBREGA DA CAMARA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009973-0 - ANTONIO CARLOS MEDEIROS NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009947-9 - LUIZ PASCHOAL CARCASSOLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009897-9 - IRIA IANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009997-2 - OSVALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010240-5 - MARIA THEREZA BOTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014648-2 - MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011246-0 - NELSON MACEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014623-8 - VERA LUCIA OLIVIERI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094139-3 - MENAIDE ASSUNCAO FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.082356-6 - GENI FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.001495-4 - SONIA REGINA PEREIRA COUTO (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029199-8 - DOURALICE JOSEFA DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.007182-9 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO e ADV. SP207208 - MARCIA REGINA CAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor na sua totalidade, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.034166-7 - MARIZA LOUREIRO RODRIGUES (ADV. SP149076 - LEANDRO FERREIRA DA SILVA e ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011521-7 - FRANCISCO DUARTE SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004810-1 - NANJI RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I."

2008.63.01.033849-8 - ISABEL CHRISTIANINI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.63.01.249968-0 - MARIA CELESTE XAVIER DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal, restando prejudicado o pedido constante do item e da inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deste modo, ACOLHO OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, tão somente para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita à embargante. No mais, mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009920-0 - WILSON NASSER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009976-5 - DIRCE GARCIA LOBATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009987-0 - CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010360-4 - MIRELLA TROMBINO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010479-7 - HORACIO ARY TROMBINI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010488-8 - CECILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.013135-1 - EDSON CARLOS COELHO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014612-3 - JACIRA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO e ADV. SP226369 - RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.077363-0 - LUIZ CARLOS CAMPANA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.01.031713-6 - EDILENE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2008.63.01.022443-2 - CLEMENCIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
PRI.

2008.63.01.033615-5 - JOSE FRANCHI FILHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, ausente o nexo causal entre o dano experimentado e qualquer ação ou omissão da CEF, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma da redação acima, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2008.63.01.009942-0 - SUELY PARENTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA  
FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
DR  
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009915-7 - LUCIA JULIA MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.000380-4 - MARIA JOSE ALBANO RUSSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080422-5 - JORGE DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -  
CARLOS  
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2008.63.01.000193-5 - IZAURA CUZZUOL VIEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO  
ALTOBELLI  
ANTUNES).

2008.63.01.000130-3 - THEREZINHA RAMOS CARRARA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223  
-  
SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS  
EDUARDO  
CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.094135-6 - GENESIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085426-5 - ANTONIO GUILLEN LOPES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014039-0 - JOSEPHINA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  
ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.010641-1 - OSVINO TRILHA RIBEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -  
KELLEN  
REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC.  
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013976-3 - HEINRICH WILHEIM PAASCH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES e ADV.  
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.013451-0 - ANTONIO CARLOS AZZI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.011530-8 - JOSE DOMINGUES NETTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.011512-6 - ALBERTO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES e  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011256-3 - NELSON VESSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN  
REGINA  
FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
DR  
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011253-8 - ODAIR STOCCO MARCHENA PEREZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV.  
SP208487 -  
KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009954-6 - DINARA DE BARROS FERRARA ANDRE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
e ADV.  
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010606-0 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718  
-  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.010532-7 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES e  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010471-2 - QUIRINO DAFFRE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN  
REGINA  
FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
DR  
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010513-3 - MARIA CORADO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN  
REGINA FINZI  
e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR  
DANIEL  
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010284-3 - WALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV.  
SP208487 -  
KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL



(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009980-7 - GERALDO VIEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.032647-2 - EVERALDO ROCHA CORREIA (ADV. SP177843 - SAMUEL PEREIRA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a justiça gratuita.

2008.63.01.031222-9 - ANDREIA ALVES DA CONCEIÇÃO - ME (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido e cassa a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida.

2005.63.01.131925-5 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES RANGHETI (ADV. SP206643 - CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.  
PRI.

2005.63.01.122352-5 - ANTONIO PANICACCI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.048494-6 - OSVALDO JOSE PIRES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a OSVALDO JOSÉ PIRES, com DIB em 02/04/2008, com RMA no valor de R\$ 700,80 (SETECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS), para agosto de 2009.

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O benefício deverá ser mantido pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da perícia médica em Juízo, em 10/06/2009. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas no curso da ação, num total de R\$ 11.969,82 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2005.63.01.279922-4 - GERONIMO LOURENCO CORREIA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.340,17 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E

DEZESSETE CENTAVOS), para o mês de agosto de 2009.

Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, consoante fundamentação, que totalizam R\$ 17.352,37 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), em setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013660-9 - ELENA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP164890 - VANDERLI ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o

pedido, pelo que condene o INSS a implantar e pagar à autora o benefício pensão por morte, desde a data da distribuição

da ação, em 01/04/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.048,22 (um mil e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos),

para agosto de 2009. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde 01/04/2008, no total de R\$ 20.251,27 (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizados até setembro de 2009, conforme

cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer, bem como ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033134-0 - PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a CEF a ressarcir à autora o valor de R\$ 184,30 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) , em setembro

de 2007, a título de recomposição patrimonial. Sem custas e sem honorários, uma vez que incabíveis nesta sede procedimental. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052105-7 - JOSE FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor José Ferreira de Moraes, reconhecendo o tempo de atividade comum

exercido na empresa Standart Consultoria (13/10/1981 a 03/03/1982) e o período de atividade especial exercido nas empresas Tratec Indústria e Comércio Ltda. (04/03/82 a 20/05/82), Termomecânica São Paulo S/A (14/09/83 a 27/10/88), COFAP - Companhia Fabricadora de Peças (01/12/88 a 05/10/89) e IOCHPE - MAXION S.A. (11/10/89 a 14/08/95), condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 14/11/2007, considerado o tempo de contribuição de 33 anos, 10 meses e 27 dias de tempo de serviço e coeficiente de cálculo de 85%, com RMI fixada em R\$ 946,03 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.028,28 (UM MIL VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para agosto de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 26.073,31 (VINTE E SEIS MIL SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, considerando os cálculos da

contadoria judicial e expressa renúncia do autor ao excedente ao limite de alçada, quando do ajuizamento do feito.

Diante da natureza alimentar do benefício e desemprego do autor, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.Oficie-se.

2008.63.01.009326-0 - OSMAR DE FREITAS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial.

Rejeito o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Entretanto, considerando que a lesão é permanente e que não houve reabilitação, por omissão da ré, imponho a obrigação de não-fazer, consistente na impossibilidade de cessar o auxílio-doença enquanto o autor não for submetido a um processo de reabilitação eficaz, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de doze prestações do benefício.

Imponho, outrossim, a obrigação de fazer consistente na reabilitação do autor, no prazo de dois anos a contar da data desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.070834-7 - IVANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por Ivando Ramos de Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-

lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 01/04/2005 (DER) até 23/04/2008, com o descontos dos valores recebidos em decorrência da concessão de benefício anterior ou da antecipação de tutela, no montante de R \$ 48.691,52 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS),

para setembro de 2009.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.045453-0 - ESERALDO MORALES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto:

1 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao

pedido de concessão de auxílio-doença;

2 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar à autora as prestações vencidas do auxílio-doença relativas ao período de 07/10/2008 a 30/11/2008, consoante fundamentação, num total de R\$ 1.923,54 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até

setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.017635-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP134784 - LUCIANA BRANDAO GRIMAILOFF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-

se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados, JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.050878-8 - ZELIA CARLI DE ABREU (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado,

resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a implantar o auxílio-

doença, com uma renda mensal atual, para julho de 2009, de R\$ 465,00.

Condeno o réu ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R \$10.958,90, na competência de agosto de 2.009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra e nos termos do artigo 461 do CPC, determino a intimação do INSS, para que, em 45 dias,

examine a autora e verifique a permanência de incapacidade.

Confirmo a antecipação de tutela concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.123817-6 - JAIR GUERINO (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS

ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros

salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS também ao pagamento dos honorários do técnico contábil, na forma do artigo 12 e parágrafo 1º, da Lei nº

10.259, de 12.07.2001.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e

17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por

meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia

à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULOS, tendo em vista que o processo está incluído na chamada "Meta 2".

Corrija-se o assunto no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022397-0 - VICENTE PIZZO (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VICENTE PIZZO para

o fim de condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) tendo como data de entrada do requerimento (DER) o dia 13/08/07 (NB 141.529.940-1).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 12.705,72 (DOZE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E

SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.030265-7 - MARIA SILLES VIEIRA (ADV. SP182941 - MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES

OLIVEIRA e ADV. SP256322 - LORELAI BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ; ROSA GODINHO SOARES(ADV. SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar o cancelamento do desdobro da pensão por morte (21/108.030.477-8) decorrente do óbito de Jovenal Soares do Carmo, com a exclusão da beneficiária Rosa Godinho Soares.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento à autora das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 40.550,91 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando que o valor das parcelas vencidas e vincendas do benefício em

tela não ultrapassava o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Tendo em vista o ajuizamento de demanda conexa ao presente feito, posteriormente ao ingresso da autora neste Juizado Especial Federal, encaminhe-se cópia da presente sentença à 1ª Vara do Foro de Itapecerica da Serra/SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068067-0 - ELIZETE GOES DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de amparo assistencial (NB: 105.023.025-3) à autora ELIZETE GOES DO NASCIMENTO, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para set/2009), a partir de 01/08/04 (dia imediatamente após a sua cessação).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 26.394,96, atualizado até setembro de 2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte da presente.

Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, tendo em vista que a autora não apresenta, visivelmente, condições de administrar o valor do benefício, bem como que não restou comprovado nos autos virtuais que sua mãe continua com a curatela provisória, entendo adequado aguardar a juntada aos autos da decisão judicial que confirme a curatela definitiva à mãe da autora, ou ao menos a sua curatela provisória atual, ocasião em que, poderá ser reanalisado o pedido de antecipação de tutela, eventualmente em sede recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório ao eventual curador, designado pelo Juízo Estadual.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.63.01.023212-0 - TANIA CRISTINA BELEM (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Tania Cristina Belem, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao restabelecimento do benefício previdenciário NB 31/570.569.864-6, cessado em 15/01/2008, com renda mensal atual de R\$ 684,23 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente concedida nestes autos.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 10/11/2006, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício NB 31/530.379.092-0, no montante de R\$ 3.335,06 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.021885-7 - ANTONIO AZARIAS DA SILVA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para reconhecer como especial e determinar ao INSS a conversão em comum os períodos de 02/05/1974 a 17/11/1974, 01/04/1975 a 01/10/1984, 01/03/1985 a 28/01/1986, 01/03/1986 a 10/06/1989, 01/08/1989 a 30/03/1999, 01/09/1999 até 03/05/2007( DER), laborados na empresa POSTO DE SERVIÇO D'ALCANTARA LTDA, com a consequente implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com percentual de 88%, em favor do autor, ANTONIO AZARIAS DA SILVA, a partir do requerimento administrativo

(03/05/2007), sendo a RMI fixada em R\$ 804,09 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 891,97, para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida não inclui os atrasados.

Condeno, ainda, o INSS, após o trânsito em julgado, ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 28.521,31 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizadas até setembro de

2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.042215-8 - MARCOS GOMES LOSADA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Condeno o réu a proceder a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde 15.01.2007,

data de sua concessão, com renda mensal atual de R\$ 465,00, para a competência de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas em R\$ 11.259,53, até o mês de setembro de 2009, já descontados os valores recebidos a título do auxílio doença e da tutela antecipada, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução 561/07, com juros de 1% ao mês desde a citação.

Confirmo a antecipação da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

P.R.I.

2008.63.01.049187-2 - ANA NUBIA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora que encerrou apenas de fato suas atividades, Pães e Doces Comandos Ltda., substituindo esta decisão a declaração de vontade do empregador e valendo como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

PRI.

2007.63.01.042521-4 - ROBERVAL CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora SUDESTE SEGURANÇA E

TRANSPORTES DE VALORES LTDA., que encerrou apenas de fato suas atividades, substituindo esta decisão a declaração de vontade do empregador e valendo como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publicada em audiência, intimem-se as partes. Registre-se.

2009.63.01.000066-2 - CRISTIANE ESCANI (ADV. SP157466 - ELISANGELA FLORES GALDERISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.020280-1 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP053642 - RUBENS BARBOSA DE MORAES e ADV. SP257180 - VANESSA BARBOSA TRAMA) ; PAULO SERGIO RIBEIRO - ESPÓLIO (ADV. SP053642-RUBENS BARBOSA DE MORAES); PAULO SERGIO RIBEIRO - ESPÓLIO (ADV. SP257180-VANESSA BARBOSA TRAMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infrigente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

2008.63.01.033678-7 - AILTON CALIXTO SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS, com fulcro no artigo 74 e seguintes da Lei 8.213/91, a implantar e pagar ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício pensão por morte, com data de início em 26.09.2007 (1ª DER), no valor de um salário-mínimo, para agosto de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações vencidas, calculadas pela Contadoria do Juizado, em R\$ 11.836,79 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009. Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, documentalmente comprovadas, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício pensão por morte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." NADA MAIS.

2008.63.01.033601-5 - GERALDA JOSE DA COSTA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora, no prazo de 45 dias, o benefício pensão por morte, tendo como data de início do benefício (DIB) a data do requerimento administrativo (27.03.2008), com renda mensal atual, na competência de agosto de 2009, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento de R\$ 8.707,65 (OITO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, referente aos atrasados (prestações vencidas), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Considerando a idade avançada da autora, e o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança de suas alegações, defiro a antecipação da tutela, pelo que determino ao INSS que proceda ao pagamento da pensão por morte, no valor supra descrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Sem custas e honorários, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.059629-3 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.



(PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I

do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), valor de agosto de 2009, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Tem direito também a autora a atrasados, computados desde a data em que requerido administrativamente, em 7.7.2008 que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 3.841,61 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) - competência de setembro de 2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício

no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

2008.63.01.057155-7 - ANTONIA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

de benefício assistencial de prestação continuada formulado por ANTONIA MARIA DE ASSUNÇÃO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00, valor de agosto de 2009, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida. Tem direito também a autora a atrasados, computados desde a data em que realizado o segundo requerimento administrativo, em 17.10.2008, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 5.047,63 (CINCO MIL QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) -

competência de setembro de 2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Oficie-se com

urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

2008.63.01.033131-5 - JOSE APARECIDO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o

direito de ao benefício de pensão por morte a JOSÉ APARECIDO, NB 141.443.560-3, com DIB em 05.09.2006, e DIP na

DER, com RMI no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, num total de R\$ 18.633,26 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em setembro de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005473-3 - MARCELINO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

pelo que determino ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor Marcelino Raimundo dos Santos, a partir

de 02/12/2003 (data do início da incapacidade). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.137,96 (UM MIL CENTO E TRINTA

E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.654,37 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 27/01/2003, no montante de R\$ 61.980,42 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), já descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença no respectivo período.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.360730-6 - GERALDO MIGUEL GONCALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE

presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela

variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030819-6 - NEIDE MENDES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Neide Mendes Pereira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao restabelecimento

do benefício previdenciário NB 31/502.100..306-9, cessado em 10/11/2006, com renda mensal atual de R\$ 543,46 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do

parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente concedida nestes autos.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 10/11/2006, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício NB 31/536.470.660-1, no montante de R\$ 17.938,42 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2007.63.01.074143-4 - TANIA MARIA DE PAIVA (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo extinto

o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício pensão por morte à autora, desde 09/09/2006, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência agosto de 2009.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, a partir de 09/03/2007, data mencionada no aditamento à inicial apresentado, no importe de valor de R\$ 15.827,99 (QUINZE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009, conforme parecer das Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

2008.63.01.004455-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

por Maria José dos Santos, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar-lhe o benefício de auxílio-doença a partir de 28/01/2008, com renda mensal inicial de R\$ 343,23 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença. Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata

implantação do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 28/01/2008, com os descontos decorrentes dos benefícios concedidos no período, no montante de R\$ 9.835,93 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.033672-6 - JULIANA FABRICIO LEITE DE ARAUJO (ADV. SP041889 - LUCIA MARIA HELENA DEL VECHIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo

que condeno o INSS a pagar à autora o benefício de salário-maternidade, relativo ao período de 06/06/2007 a 03/10/2007 (termo final dos 120 dias da licença-maternidade), no valor de R\$ R\$ 2.124,69 (DOIS MIL CENTO E VINTE E

QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados em nome da autora,

no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios.

Por decisão prolatada em 01/09/2009, as partes foram dispensadas de comparecer a esta audiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.069040-9 - GERVASIO SANTOS PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Gervásio Santos Pinto, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 24/08/2004, com renda mensal atual de R\$ 929,05 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), para agosto de 2009. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), com o desconto dos valores recebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário, no valor de R\$ 23.197,23 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para setembro de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I."

2008.63.01.033590-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito de ao benefício de pensão por morte aos autores com DIB em 19/02/2008, com RMI no valor de R\$ 673,65 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 717,16 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para agosto de 2009.

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Condeno ainda ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 13.318,71 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. Retifiquem-se os cadastros, para incluir o autor JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA, no pólo ativo da ação.

2007.63.01.076606-6 - MARLENE POLITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298-TADAMITSU NUKUI e ADV. SP069878-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando a CEF que proceda a liberação à autora MARLENE POLITO dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS, referente ao vínculo empregatício com a empresa HERCULES S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (OLE S/A INDUSTRIAS REUNIDAS), de acordo com os extratos constantes na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005741-2 - ROMILDO DOS SANTOS PALMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do teor da petição de 18/03/2009, designo perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009 às 15:30h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, ficando o autor ciente que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade. Int.

2008.63.01.043619-8 - EDIZIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante das enfermidades relatadas, designo perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009 às 16h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, ficando o autor ciente que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade.

Int.

2008.63.01.042091-9 - VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI e ADV. SP218488 - ROSANA COELHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tendo em vista as enfermidades relatadas, designo perícia médica (clínica geral - cardiologia), a ser realizada neste JEF, em 22/10/2009 às 09:15h, aos cuidados da Dra. LARISSA OLIVA, ficando o autor ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Ainda, por ocasião da perícia, deverá trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade.

Int.

2008.63.01.005130-6 - LUCIO BRIANEZI (ADV. SP143197 - LILIANE AYALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da peculiaridade do caso concreto, designo nova perícia médica (clínica geral), a ser

realizada neste JEF, em 27/10/2009, às 15h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES ficando o

autor ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos que dispuser, referentes à alegada incapacidade.

Int.

2007.63.01.085161-6 - LUIZA GOMES DA SILVA MACIEL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da peculiaridade do caso concreto, designo

perícia médica na especialidade neurologia, a ser realizada neste JEF, em 05/11/2009 às 18:30h, aos cuidados do Dr. BECHARA MATTAR NETO, ficando a parte autora ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova.

Ainda, por ocasião da perícia, deverá trazer todos os documento médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade.

Int.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS opôs embargos de declaração, aduzindo que a parte

autora faleceu antes do ajuizamento da ação e, inclusive, da data em que produzido o instrumento de procuração.

Por vislumbrar este Juízo a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos, determino a intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias.

2008.63.01.014759-0 - ANTONIO BENEDITO SILVA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela

parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, conforme petições anexadas em 07/07/2009 e 03/09/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 418,38 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados até julho de 2009. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2008.63.01.063585-7 - PEDRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto

o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do autor, com DIP em 01/07/2009, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 22.320,00 (80% do limite de alçada),

no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do (a) autor(a).

2009.63.01.015292-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o

acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-

se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta)

dias. P. R. I.

2007.63.01.069169-8 - JUAREZ MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 04.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

2009.63.01.017240-0 - SEBASTIAO CAETANO DA SILVA (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 02/09/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.002794-1 - DIRCE RODRIGUES BIGUZZI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP250243 - MILENA DE JESUS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 30.06.2009, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002027-4 - NATAL RODRIGUES (ADV. SP142133 - MARIA DE FATIMA SIMAO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). A CEF informa sobre o cumprimento da obrigação de corrigir da conta poupança.

Intimada a demandante nada opôs.

A vista da documentação contida nos autos, cumprida a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do

artigo 794, I, do CPC.

Ciência às partes e baixa findo.

2007.63.20.000453-0 - SERGIO LUIZ VELLOSO (ADV. SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, transcorrido o prazo sem cumprimento

da determinação judicial, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2007.63.20.003000-0 - IRMA DE CARVALHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1289/2009**

LOTE N.º 85231/2009

2003.61.84.013600-8 - ARGEMIRO JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS

MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o pedido de desistência

do feito apresentado pelo autor em 02 de julho de 2003, deixa de existir interesse recursal do intuito réu. Assim, reconsidero a decisão de 04 de julho de 2003. Após certificação do trânsito em julgado, arquite-se o feito, com as cautelas

legais.

2003.61.84.059847-8 - GILDO BENEVENUTO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os embargos têm caráter infringente, devendo o embargante

manifestar o inconformismo pelos modos de impugnação da decisão judicial cabíveis. Por isso, rejeito os embargos.

PRI.

2004.61.84.009650-7 - MARIDETE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas pela parte autora de 13.05.2009 e 19.08.2009 - Defiro. Haja vista que a parte autora já se manifestou, inclusive pela concordância, a respeito dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial, determino que intime-se ao INSS,

na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o

prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que seja providenciada a expedição do requisitório. Sem prejuízo das providências acima, expeça-se ofício ao INSS pra o cumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.84.040022-1 - JONAS ALMEIDA VIANNA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, indefiro o pedido do autor no que tange a remessa dos autos à contadoria judicial, uma vez que os cálculos são sempre elaborados até a data da sentença, sendo que os valores devidos após a sentença são pagos diretamente pelo INSS. Assim, nada há de errado com os cálculos. Considerando que o ofício de obrigação de fazer foi recebido pelo réu em 04/06/07, intime-se pessoalmente, o INSS, na pessoa do Chefe de Serviço do INSS Central, Sr, Jackson Fava, para cumprimento do determinado no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a extrapolação do prazo anteriormente concedido. Atendida a determinação, informe a autarquia previdenciária a este Juízo, comprovando a revisão e o pagamento do complemento positivo documentalmente.

No silêncio, oficie-se o Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Considerando ainda que já houve expedição de RPV, providencie-se o necessário para o levantamento dos valores. Cumpra-se. Int.

2004.61.84.067925-2 - HENRIQUE SCHARFSTEIN (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA e

ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Anote-se. Requeira a parte autora o quê entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.84.078877-6 - WALTER GRECCO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexado aos autos em 25/09/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.079062-0 - JOAO VITORINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP066349 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA); DALVA

BITTENCOURT MARTINS(ADV. SP066349-LUIZ SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas a Sra. Dalva Bittencourt Martins, como

dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte (fls. 03 do arquivo "P12.09.2009.PDF"). Ante o exposto, defiro

o pedido de habilitação de Dalva Bittencourt Martins, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 186.104.898-09, na

qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 131.673.435-5), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Anote-se no sistema a inclusão da habilitada no polo ativo. Remetam-se os autos à contadoria,

conforme decisão proferida em 12.12.2008. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.161097-1 - ORLANDO AYRES VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de

ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a

reiteração do Ofício nº 4821/2009-KAS-SESP, de 09 de junho de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 10 de

junho de 2009, conforme certidão de 16 de junho de 2009. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte

autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier

de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 490/2005,

de 13.01.2005) proferida nos seguintes termos: (...). Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos com



urgência à Seção de RPV/PRC para as providências no sentido de expedição do ofício requisitório. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.84.192263-4 - SOLANGE LOURENCO SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.192314-6 - ALVARO DA CONCEICAO FIGUEIREDO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que, no caso em tela, a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor. Assim, defiro o pedido de habilitação de Regina Imaculada Silvério Figueiredo, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF. Em atenção à informação constante dos autos de que os valores apurados neste processo foram feitos com base em número de benefício que não corresponde ao benefício do autor falecido, determino: providencie o setor de Atendimento a retificação do NB da parte autora para fazer constar o número de benefício correto, a saber, 102.922.673-0. Com a correção do número do benefício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de elaborar os cálculos de acordo com o número do benefício de titularidade da autora deste processo, conforme condenação em sentença, fazendo-se às compensações necessárias com os valores lançados no sistema informatizado deste Juizado, constante das fases processuais e já levantados pela autora. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.192467-9 - ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.234382-4 - CELSO CORREA DE MOURA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para que informe acerca do cumprimento da obrigação a que condenado, em 30 dias. Int.

2004.61.84.255258-9 - ZULMIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista das provas anexadas aos autos virtuais, verifico que foi cadastrado por este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome da representante do autor no pólo ativo da relação processual. Desta forma, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora os titulares do benefício previdenciário ALEXANDRE SOUSA COSTA E ADRIANA DE SOUSA COSTA, maiores, e não sua representante. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos. Cumpra-se.

2004.61.84.255812-9 - IRINEU MICHELUTTI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.286223-2 - WALTER JOSE RODRIGUES (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o não cumprimento do determinado em Decisão anterior, aguarde-se provocação

em  
arquivo. Arquite-se. Int.

2004.61.84.309871-0 - ALDO BARBON (ADV. SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora apresenta petição alegando que a sentença proferida é extra petita, razão pela qual requer a declaração de sua nulidade, com a prolação de nova sentença. Analisando o pedido formulado na petição inicial verifico que, de fato, a sentença julgou pedido diverso do formulado. O pedido da parte autora

é de aplicação do IRSM nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 sobre o valor de seu benefício, concedido no ano de 1989. (...). Assim, é evidente que houve cadastramento equivocado do assunto do processo, o que motivou seu

julgamento em lote de forma equivocada. Diante disso, declaro a nulidade da sentença proferida. Providencie a parte autora a juntada do processo administrativo de concessão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ao setor competente para que retifique o assunto do processo e cite o INSS. Int.

2004.61.84.349081-6 - PAULO SERGIO DAL MAS E OUTROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); LUZIA

BARBOSA(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); IVONE DAL MAS DEZAN(ADV.

SP212583A-ROSE MARY GRAHL); MARLENE DAL MAS(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora em 05 (cinco) dias, a regularização

da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato da Douta Procuradora. Intime-se.

2004.61.84.388550-1 - NELSON JOSE MAESTRELLO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso de prazo para

manifestação das

partes e quedando-se a Autarquia-ré inerte, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício da autora, conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial. Expeça-se requisição de pequeno valor complementar para pagamento

do montante apurado a título de atrasados conforme parecer da contadoria. Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.84.392186-4 - URIEL AMODIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.396599-5 - MANOEL JERONIMO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no

prazo de 30(trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, procedendo ainda ao cumprimento da obrigação de fazer conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.396638-0 - JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para

que, no prazo de 60(sessenta) dias, proceda à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada, conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.400619-7 - SEBASTIAO GAEM ALISSON (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria

judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e

lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.434850-3 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo disposto no artigo 301, parágrafo 1º do

CPC, "verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada" e, nos termos do parágrafo 3 "há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso". Nesse sentido, diante dos documentos encaminhados pela 5ª Vara Federal de Santos (anexados aos 18/09/2009) reconheço o ajuizamento da ação no. 96.0202722-3 aos 2 de maio de 1996, portanto, em data anterior à presente, onde se verifica a identidade de partes, pedido e causa de pedir, qual seja, a aplicação, aos vinte e quatro salários de contribuição anteriores

aos doze últimos, da variação da ORTN/OTN como índice de correção monetária. Verifica-se que em referida demanda foi

proferida sentença em 06.03.1997, tendo sido submetida a recurso perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde foi julgada em 14.02.2005, operando-se o trânsito em julgado em 15.04.2005. (...). Diante do exposto, encontrando-se

o presente feito em tramitação, e considerando que o título que embasaria eventual execução é inexigível, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando que a

informação a respeito da duplicidade de ações partiu do causídico que o representa no primeiro processo, condeno o autor

em litigância de má-fé a pagar multa correspondente a 1% sobre o valor da causa nos termos dos artigos 14, II e 17, I, II, III,

e V do CPC. Sem condenação em honorários. Sem prejuízo, oficie-se à 5ª Vara da Subseção Judiciária de Santos remetendo-lhe cópia desta Sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se.

Intime-

se. Cumpra-se.

2004.61.84.448434-4 - ENNA CHEN E OUTRO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); CHEN JEN SHAN

(ADV. SP108137-MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que houve necessidade de buscar extratos com o antigo banco depositário,

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a devedora cumpra o julgado também com relação ao depósito fundiário da Prefeitura Municipal de Osasco. No tocante ao crédito de Enna, que foi limitado ao teto do Juizado, a decisão anterior já contém os motivos de não aceitação de tal prática, que representa ofensa à coisa julgada. Assim sendo, concedo o prazo de quinze dias para crédito do valor remanescente, conforme apurado pela credora. No descumprimento e independente de nova intimação, passará a incidir multa de 10% do valor inadimplido, nos termos do artigo 475-J, sem prejuízo de outras

medidas coercitivas futuras. Intime-se a devedora por mandado. Int.

2004.61.84.461500-1 - MIRELLA MORA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, ao que se constata dos autos, a sentença proferida nestes autos já foi devidamente cumprida, inclusive com o levantamento do RPV, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, documentalmente, a não revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário. No

silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.476569-2 - GEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "diante dos documentos anexados, verifico que o objeto do feito que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara de Guarulhos é distinto do objeto da presente demanda. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se a União (AGU), para que esta informe acerca do cumprimento da condenação, em 30 dias. Cumpra-se.

2004.61.84.501990-4 - LOURDES BORGES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.568212-5 - JOSE BENEDITO ROMAO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do trânsito em julgado da sentença e do decurso do prazo concedido ao autor para devolução dos valores levantados em 07/10/05, junto à Caixa Econômica Federal, em razão da requisição de pequeno valor expedida neste processo, oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora, no valor de R\$ 18.067,87 (DEZOITO MIL, SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), devidamente atualizados, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicando este juízo do início do desconto. Indefiro a disponibilidade de acesso a estes autos ao advogado Francisco Cardoso de Oliveira, tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.011438-8 - JOSEFA CAZE VENANCIO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV. SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN e ADV. SP202619 - ISIS SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.012500-3 - PEDRO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a inércia da parte, considero cumprida a obrigação, na forma da petição apresentada pela Caixa. Dê-se baixa definitiva. Int.

2005.63.01.031417-1 - IZOLINA RIBEIRO SOARES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.037563-9 - ROSA FRANCO MARTINS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº 111559/2005), de 14.06.2005, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora NB: 42/063776278-9 DIB 21/06/1994. Oficie-

se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.052458-0 - JOSE LUIZ MAJOLO (ADV. SP039876 - CELSO DE LIMA BUZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro expedição de alvará de levantamento. A

presente demanda tem como objeto a correção para atualização da conta. O levantamento do saldo da conta vinculada, cabe ao titular da conta do fundo, e deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS.

Arquive-se. Int.

2005.63.01.053979-0 - MILEIDE APARECIDA DE CAMPOS SIDRONIO (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.085333-1 - MIGUEL LEONELLI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada, conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.089521-0 - MARISA ASCENÇÃO RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.101223-0 - VANDIR BARBOSA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.103188-0 - HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de remessa dos autos ao INSS para cálculos. Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias para comprovar nos autos que em sua renda mensal inicial não foi aplicado a ORTN. Int.

2005.63.01.116230-5 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora e considerando que já houve execução da sentença proferida nestes autos, conforme se observa dos documentos juntados referentes ao "Sistema Tera Term - INSS", bem como do levantamento dos valores decorrentes da expedição de requisição de pagamento, reconsidero a r. decisão na parte em que determinou a restituição de valores. A fim de se evitar pagamento em duplicidade e observando que até a presente data não houve homologação do pedido de desistência do autor no processo em tramite

na Vara Previdenciária, determino que se informe eletronicamente a 5ª Vara Previdenciária, quanto a execução da sentença nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se o feito.

2005.63.01.127211-1 - JOSE DANIEL BESTETTI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado.  
Cumpra-se.

2005.63.01.152572-4 - IBRAHIM ALVES LIMA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.173533-0 - FERNANDO ANTONINO (ADV. SP150448 - FABIANO LOPES DE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antônia Antonino formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 08/07/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Antônia Antonino, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 680.713.618-87, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.176384-2 - GENNY PEREIRA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.177125-5 - LAERTE PEREZ (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a serventia a alteração do pólo ativo da demanda a fim de dar cumprimento ao determinado na decisão nº 6301051407/2009, anteriormente proferida. Após, tendo em vista que já houve expedição de RPV, oficie-se a CEF para liberação dos valores, informando a este Juízo se o levantamento do montante foi realizado. Int.

2005.63.01.208848-4 - MARIA DE LOURDES SOUZA PAULOZZI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da parte autora no tocante à execução do valor integral do débito, expeça-se o ofício precatório. Cumpra-se.

2005.63.01.254221-3 - MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos apresentados, defiro o pedido de habilitação formulado por Sidney Domingues de Andrade, Rosemeire Aparecida Domingues de Andrade e Sérgio Domingues de Andrade, na qualidade de herdeiros do falecido sr. Manoel. Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo

deste feito. Após, à contadoria para apuração dos valores devidos, até a data do óbito. Int.

2005.63.01.259709-3 - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.262871-5 - RAIMUNDA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.264170-7 - MARCILIO OSPAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, de

forma individualizada, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.271456-5 - SILVANA APARECIDA ZANNI E OUTRO (ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL);

GERVAZIA BELATO ZANNI(ADV. SP215575-ALBERTINA DA SILVA CABRAL); GERVÁZIA BELATO ZANNI(ADV.

SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento

da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do Ofício nº 4803/2009-KAS-SESP, de 09 de junho de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 10 de junho de 2009, conforme certidão de 16 de junho de 2009. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 -

Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r Decisão nº 78215/2009, de 14.05.2009, proferida nos seguintes termos (...).

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.281232-0 - NOE BENTO DUARTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.283421-2 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60(sessenta)

dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.309243-4 - AMELIA MIRANDA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a credora alega que não houve o pagamento do "complemento positivo", diferenças devidas administrativamente de 1º.04.2006 a 30.06.2009, intime-se pessoalmente o responsável da devedora, para que comprove o pagamento, informado em junho de 2009, no prazo de 48

horas. Isso porque tal quantia já deveria ter sido paga administrativamente e não deve ser requisitada judicialmente. Indefiro

a remessa dos autos à Contadoria, que já formulou parecer sobre a quantia a ser executada em juízo. Em caso de cumprimento parcial da obrigação, deve a credora apontar os erros de cálculos cometidos pela devedora, uma vez que se

trata de simples cálculo aritmético, está assistida por advogado e tal medida tem por condão acelerar a execução. Note-se

que a Contadoria Judicial auxilia o juízo na tomada de decisões, mas não substitui a atividade das partes. Int.

2005.63.01.342278-1 - ALFREDO AMADEU LUIZ MARTUCCI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO

CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em

vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o

documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Int.

2005.63.01.357356-4 - IARA ISAIRA NUNES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO);

MARIA ZILA DE CARVALHO GATTI(ADV. SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro as petições anexadas pelo(a) demandante.

Na

petição inicial não consta qualquer menção aos índices agora requeridos, ademais, as argumentações nas referidas

petições não são claras ou trazem documentos e subsídios necessários à execução, nada esclarecem tornando

inexequível o feito. (...). Assim, nada havendo a executar, dê-se baixa. Por oportuno, observo que petições meramente

procrastinatórias ou com conteúdo manifestamente infundado podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17

CCB c.c. Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020402-3 - PATRICIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o advogado habilitado nos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição do pagamento dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2006.63.01.026272-2 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para

contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.026309-0 - VILMA SARA TEREZA SABINO DE BRANCO (ADV. SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.036312-5 - HERMENEGILDO OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão

proferida em 06/08/2009, no prazo de 30 dias. Após, complemente-se o ofício expedido ao Banco Bradesco S/A. Int.

2006.63.01.063045-0 - MARIA HELENA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em

vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, aguarde-se a realização da audiência já redesignada, que será realizada no Fórum Pedro Lessa, onde as parte saíram devidamente intimadas. Registre-se.

2006.63.01.067698-0 - ANTONIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma



Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.077175-6 - MANOEL EMÍDIO DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora em sua manifestação de 11/03/2009. De fato, em tendo a parte autora aderido ao acordo previsto na LC 110/01, nada há a ser executado nestes autos. Ressalto, por oportuno, que eventuais impugnações ou alegações de não cumprimento do acordo firmado não são cabíveis nesta demanda - devendo ser objeto de demanda própria. Assim, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.085764-0 - DINIZ FRACARO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro última oportunidade para o autor fundamentar sua discordância com os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias - improrrogáveis. Int.

2007.63.01.005645-2 - FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a impugnação da parte autora, determino que a CEF, em 10 (dez dias), proceda a juntada do acordo LC 110/01, realizado via correio (em 2003) e documentos para comprovar a correção realizada termos do julgado. Com a anexação das planilhas pela CEF, manifeste-se

o(a) demandante, em 10 (dez dias), comprovadamente, apontado uma a uma as incorreções nos cálculos realizados pela ré, fundamentando, sob pena de indeferimento da genérica impugnação e arquivamento, vez que a CEF já informou acordo nos termos da LC 110/01, que impede novo julgamento na matéria. Por oportuno ressalto que as questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo realizado pela LC 110/01 ou L 10.555/02, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, conforme decisão anterior. Caso o fundista possua provas de que não efetivou tal adesão, deverá manejar a ação apropriada de anulação, onde se realiza a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações. Havendo erro de consentimento, deve a parte comprová-lo por meio do procedimento próprio ação anulatória de ato jurídico e não por mera petição em autos de execução. Havendo interesse manifeste-se a CEF quanto ao alegado pelo autor. Aponte cada uma das incorreções na planilha de cálculos apresentada pelo(a) demandante, fundamentando. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.009673-5 - MIRIAN RIBEIRO FREIRE (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos 23.09.2009: Aguarde-se o

resultado de perícia médica em ortopedia.

2007.63.01.015857-1 - ANTONIO MARTINS SALGADO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado em relatório médico

anexado em 23/09/2009 e na petição anexada aos autos em 21/07/2009, defiro o pedido do autor e designo nova perícia na especialidade neurologia para o dia 23/10/2009, às 11h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Intimem-se.

2007.63.01.022481-6 - NINA FRUGIS MONTALBO (ADV. SP050608B - CAMILA COSTA DA FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2007.63.01.023452-4 - ANALIA SOARES DE DEUS (ADV. SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da autora. Intime-se a parte contrária

para  
contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.024577-7 - JOSE LAZARO LEITE TAU E OUTRO (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ); MARCELA DE CASSIA LOPES(ADV. SP228298-ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.025190-0 - REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.025833-4 - RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO); RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP211653-REGIS GERALDO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição do pagamento dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.01.026296-9 - ANTONIO SALVADOR EDUARDO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.01.026393-7 - YARA MARIA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Petição de 12/08/2009 - anote-se. No mais, aguarde-se pelo prazo de 90 dias a resposta do Banco Bradesco. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.027649-0 - BENEDITA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...). O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2007.63.01.043461-6 - WALTER ALFREDO RISK E OUTRO (ADV. SP057055 - MANUEL LUIS e ADV. SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA); RICARDO RISKALLAH RISK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo Indicativo de

Possibilidade

de Prevenção anexado aos autos, em trâmite perante a 14ª VArA Federal Cível de São Paulo/SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se trata de períodos de correção diversos.

Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.049773-0 - ERMELINDA GATTO OLANDA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 17.09.2009:

Diante da

manifestação da autora, remetam-se os autos à Contadoria judicial para apuração dos valores decorrentes da sentença de procedência proferida em 05.11.2007, tomando-se por base o benefício originário apontado no documento anexo a fl.

15,

petprovas.pdf. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.057801-8 - ADILIA ALVES BARCHETTA E OUTRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ); MARLENE

BARCHETTA(ADV. SP137828-MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior.

Decorrido

o prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.071681-6 - FLAVIO FARAH ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a obrigação e silente o autor quanto à documentação anexada, embora

intimado, arquivem-se. Int.

2007.63.01.072352-3 - MARCIA SILVERIO DA SILVA MINIQUELLI (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.076302-8 - LAZARA LUCIANA FERREIRA SILVA MARQUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, em trâmite perante a 15ª VArA Federal Cível de São Paulo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se trata de períodos de correção diversos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.080831-0 - ANTONIO DONISETE PADUELO (ADV. SP144767 - ROSANA FERREIRA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 5 dias, traga aos autos a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081547-8 - ANTONIO MARTINS BISPO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 -

KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.081804-2 - LINE APPARECIDA CARRAVIERI (ADV. SP057961 - HELOISA LEONOR BUIKA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as informações prestadas pelo juízo deprecado, aguarde-se por trinta dias o cumprimento da carta precatória expedida no presente feito. Decorrido o prazo sem manifestação, solicitem-se novas informações, tendo em vista a data da instrução e julgamento (29.01.2010). Int.

2007.63.01.084209-3 - VERA GRITZBACH (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta ) dias para o cumprimento do determinado em audiência, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.085947-0 - IOSHIYO ILZUKA (ADV. SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 08.07.2009 , tendo em vista que trata-se de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.088822-6 - ANTONIO LOPES GUILLEN E OUTRO (ADV. SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA e ADV. SP273816 - FERNANDA GUIMARAES); JANDIRA BATISSOCO LOPES(ADV. SP113773-CATIA CORREA MIRANDA); JANDIRA BATISSOCO LOPES(ADV. SP273816-FERNANDA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : " Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.090512-1 - SANTINA MOLINELLI (ADV. SP119321 - ELZA MARIA DAS NEVES FRAGA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.090895-0 - YOLANDA CANZIN DE ALMEIDA (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Retifique-se o pólo ativo para constar Yolanda CANZIAN de Almeida. Cumpra-se.

2007.63.01.094343-2 - ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo concessivo da aposentadoria por invalidez do autor (NB 570.234.990-0), e de eventual requerimento administrativo de revisão, contendo, principalmente, a contagem de tempo elaborada pelo INSS, com as razões da não inclusão dos períodos alegados como desconsiderados. Registre-se que, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe ao autor instruir o processo com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito. Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) a ser realizada no dia 14.12.2009, às 16:00 horas. Int.

2008.63.01.002423-6 - ARENI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/09/09: Tendo em vista a apresentação

de novos documentos médicos pela autora, remetam-se os autos à senhora perita, Dra. Marta Candido, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.003087-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.004125-8 - ANA FERREIRA DA MOTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 22/09/2009. Intimem-se.

2008.63.01.004425-9 - REINILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular processamento ao recurso.

2008.63.01.005992-5 - MARIA APARECIDA MELCHIOR NEGREIROS (ADV. SP104295 - WALDIRENE RIBEIRO DA

COSTA e ADV. SP111987 - WGLANEY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, se querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2008.63.01.006090-3 - SONIA MARIA DINIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO); ANDRE LUIZ MACHADO(ADV. SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO); ANDRE LUIZ MACHADO(ADV.

SP277473-ISMAEL CORREA DA COSTA); DAIANA DINIZ MACHADO(ADV. SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO);

DAIANA DINIZ MACHADO(ADV. SP277473-ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS, conforme decisão nº 6301043294, de 07/08/2009.

2008.63.01.008687-4 - MARIA MARCIA THEODORO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que aquele processo objetiva a revisão do salário de benefício com base no disposto no artigo 29, parágrafo 5º

da Lei 8213/91, ao passo que nos presentes autos se postula a revisão do salário de benefício com base no disposto no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91, razão pela qual se mostram distintos os fundamentos. De qualquer forma, com o fito de

viabilizar eventual cálculo de liquidação de sentença, determino a vinculação destes autos por dependência do processo n.º 2007.63.01.057318-5, em trâmite neste Juizado Especial. No mais, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.008690-4 - FLAVIO FERREIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2005.63.01.259082-7 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do

CPC,  
já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.011292-7 - JOSE GOMES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora, o prazo suplementar de vinte dias, para cumprimento integral da decisão proferida em 26.08.2009. Int.

2008.63.01.013140-5 - WALTER DA CONCEICAO CANDIDO (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o feito ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.013246-0 - ELZA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.014917-3 - JORGE NASCIMENTO MELO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.015764-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceito da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.017259-6 - CARLOS ROBERTO BEIJO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.017263-8 - JOSE LUCIVAL ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico porém, que a petição inicial anexa aos autos não especifica claramente os períodos cuja conversão o autor pretende seja efetuada nestes autos. Assim, é necessário que autor providencie a emenda à petição inicial a fim de esclarecer os períodos que pretende sejam convertidos nos presentes autos, bem como para apresentação das cópias legíveis das CTPS (s). Intime-se o autor para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Com a emenda à inicial, providencie a Secretaria nova citação do INSS, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.018329-6 - ORLANDO JOSE DO PRADO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019280-7 - ALBERTO HOKAMA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019665-5 - IRACI DA SILVA CHAVES (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.019730-1 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021093-7 - LEA CYNTHIA COLISTA DEL BONI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora informe se há ainda interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a contradição entre as petições anexadas aos autos virtuais em 10.09.2009 e 22.09.2009. Esclareça, ainda, no mesmo prazo, o protocolo da última petição, haja vista ser cópia de petição já despachada nos autos em 19.08.2009. Int.

2008.63.01.022199-6 - MARION SILVESTRE DA SILVA (ADV. RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da juntada dos esclarecimentos para eventual manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2008.63.01.022435-3 - OLINDINA QUITERIA DE LIMA SOUZA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de proposta de acordo pelo INSS, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste a sua concordância ou não com a proposta. Int. Após decurso, voltem conclusos a essa magistrada.

2008.63.01.023053-5 - ROSELY SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.024857-6 - OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.026484-3 - LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA (ADV. SP105738 - JOSE AUGUSTO DE MELLO

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.027696-1 - NIVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV.

SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria e aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.027919-6 - DIRCE LOPES BORGES TEIXEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.027973-1 - DIRCEU MINGARELI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta

de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria e aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.028145-2 - NOE SALUSTIANO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o teor do comunicado médico anexado aos autos em 25/09/2009, sob pena de preclusão da prova. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.030130-0 - DIOGO BELMONTE DIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido à UBS Vila Izolina Mazzei, para que

a documentação mencionada na decisão de 08/07/2009 seja remetida a este Juízo, em 15 dias. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.031884-0 - ANA SONIA SILVEIRA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

dos relatórios médicos de esclarecimentos anexados aos autos em 22 e 23/09/2009. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.033845-0 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA PENIDO (ADV. SP126841 - ALESSANDRO JOSE MENDONCA

VIANA) X CAIXA CONSORCIO S/A : "Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal

julgar as "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". A empresa Caixa Consórcios S/A, sociedade anônima fechada, não está incluída no artigo 109 da

C.F. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciação e julgamento do feito e determino a remessa

dos autos à Justiça Estadual. Int.

2008.63.01.035633-6 - MARTA MIRIAM TANCREDO ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.035642-7 - JOSELITA PEREIRA DE NOVAIS TREVISAN (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a



sugestão do

sr. perito judicial, determino a submissão da parte autora à perícia com psiquiatra, a ser realizada no dia 13 de abril de 2010, às 10h, com o dr. Luiz Soares da Costa no 4º andar deste JEF. Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os

seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2008.63.01.036169-1 - INACIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/11/2009, às 18h00, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.01.039313-8 - MARILENE PETRONILHO DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da autora anexada aos

autos em 25/09/2009, proceda o Setor de Perícias a designação de nova data para a realização da perícia médica.

Indefiro, porém, a realização da perícia médica domiciliar, tendo em vista sua impossibilidade ante a estrutura deste Juizado. Outrossim, intime-se a autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, documentalmente, sua impossibilidade de locomoção. Após, voltem conclusos para análise da possibilidade de realização de perícia indireta. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.042911-0 - ESPEDITO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em

23/09/2009, redesigno perícia médica para o dia 12/11/2009, às 10h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Dra. Larissa Oliva. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.044970-3 - MARINALVA DE JESUS SANTANA DA SILVA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI

e ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.047477-1 - SENDLEA SILVEIRA RABINOVICI TROTTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Geral, DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. LUIZ SOARES DA COSTA, no dia 01/12/2009, às 10h45min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av.

Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.047805-3 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando-se que em perícia realizada no dia 31.07.2009 constatou-se que o Autor, qualificado como pintor, está incapacitado total e temporariamente para o trabalho desde a data da perícia, por ser portador de osteoartrose em punho esquerdo devido a fratura radiocarpica e síndrome do túnel do carpo em punho direito, bem como o fato de, na data do início da incapacidade, a parte manter a qualidade de segurado (artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez mantém vínculo empregatício em aberto, conforme consulta ao CNIS (com salários de contribuição até julho/2009), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de auxílio doença em favor do Autor, no valor de um salário mínimo, com vigência até 31.07.2010 (data limite fixada pela Perícia médica). A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Int. Oficie-se para cumprimento. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.049639-0 - EUCLIDES MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em 24/08/2009 como aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. Int.

2008.63.01.053108-0 - PAULO FELIX DOS REIS (ADV. SP208619 - BIANCA MARIA COUTINHO e ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial, para inclusão do pedido de aposentadoria por invalidez. Contudo, tratandos-se de benefício por incapacidade, desnecessária nova citação do INSS. Anote-se no cadastro informativo deste Juizado. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.053280-1 - FERNANDO COIMBRA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY e ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, anexado aos autos, bem como em face do pedido do autor, concedo a antecipação de tutela, devendo-se o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença, cessado na via administrativa. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

2008.63.01.054629-0 - MINERVA AUN ISSA (ADV. SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca das petições apresentadas pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Int.

2008.63.01.054684-8 - MARA BITTENCOURT PIRES (ADV. SP038078 - LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA e ADV. SP138884 - DANIELA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.054757-9 - THEREZA DE JESUS CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP022368 - SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA); JOSE RODRIGUES SANTIAGO(ADV. SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA); JOSE CORDEIRO SANTIAGO(ADV. SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca das petições apresentadas pela CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.054804-3 - PAULO EVARISTO URBANI DA CARVALHINHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora

acerca da petição apresentada pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Int.

2008.63.01.054825-0 - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU

RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a

parte autora acerca da petição apresentada pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Int.

2008.63.01.056554-5 - ALTEMICE SANTIAGO CHAVES (ADV. SP188541 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Ciência à autora dos documentos

anexados pelo INSS em 07/07/2009 e 17/09/2009. 2 - No que toca à antecipação da tutela, não verifico de plano a verossimilhança do direito alegado para retabecimento do pagamento da pensão, nos valores requeridos pela autora, sendo necessário parecer contábil diante dos documentos anexados, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que resta INDEFERIDA. 3 - Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.057908-8 - MARIA AVENTURA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a escassez de documentação comprobatória do estado clínico da parte autora, indefiro, por ora, o pedido de realização de nova perícia, até que novos documentos médicos, sejam acostados aos autos. Intimem-se.

2008.63.01.060914-7 - VERA LUCIA PEREIRA VIANA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, em resposta ao quesito 1 do juízo, o Sr.

Perito afirmou que a doença ou lesão da autora não decorrem de doença profissional ou acidente do trabalho, razão pela qual este juízo é competente para processar e julgar a demanda. Passo à análise do pedido de tutela. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Em razão disso, fica caracterizado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, autorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se que a qualidade de segurada resta preenchida, pois, como dito, a autora esteve em gozo de benefício até 28/08/2009, conforme consulta ao sistema Plenus anexada aos autos eletrônicos. Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS restabeleça e pague a Vera Lúcia Pereira Viana o benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo. Cite-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060919-6 - IRAN ALMEIDA CASTRO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos

do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O

caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/520.508.376-6, em

nome do autor IRAN ALMEIDA CASTRO - RG: 37.413.805-9, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 25/08/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. INT.

2008.63.01.061145-2 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e

ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista a manifestação do autor, encaminhe-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.062286-3 - NEUSA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/09/2009: Anote-se.

2008.63.01.064935-2 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065308-2 - WAGNER DE JESUS VICENTE (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/11/2009, às 19h00, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.065790-7 - MARIA GORETE DE JESUS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.065812-2 - PEDRO BERNARDO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente o autor procuração com poderes específicos para desistir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.066592-8 - OZORIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.000342-0 - MARIALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA e ADV. SP286234 - MARCELA PRICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada do laudo pericial. Int.

2009.63.01.001062-0 - NELSON ARRABAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/10/2009, às 13h30, aos cuidados do oftalmologista Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - telefones 5549-7641 e 5081-5280). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.002278-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003472-6 - GERSON ZANELLI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Não é o caso, contudo, de concessão do acréscimo de 25%, tendo em vista a resposta do perito judicial ao quesito 09 do juízo. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda em favor do autor GERSON ZANELLI o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. O pagamento de diferenças e fixação do termo inicial serão objeto de análise em sentença, ante a existência de vínculos de trabalho temporário em 2007 e 2008 e recebimento de auxílio-doença, de maio a agosto de 2008. Oficie-se com urgência para cumprimento. Int.

2009.63.01.004555-4 - ERMINIA SANCHES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, anexado aos autos, bem como em face do pedido do autor, concedo a antecipação de tutela, devendo-se o INSS implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ressalto que, conforme parecer médico, se trata de incapacidade temporária, sujeita a reexame no prazo de um ano, a contar da data em que realizada (julho de 2009). Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

2009.63.01.005482-8 - JOSE RAIMUNDO MATOS DE SANTANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas, assim, a qualidade de segurado e carência, pois o autor recebeu o aludido benefício até julho de 2008 (documentos do INSS juntados com a inicial), sendo aplicável o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/127.707.926-2 e sua conversão em aposentadoria por invalidez, em favor do autor JOSÉ RAIMUNDO MATOS DE SANTANA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Int.

2009.63.01.009552-1 - DECIO AFFONSO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP142415 - LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se, na íntegra, o determinado em decisão anterior no que tange à retificação com relação ao advogado cadastrado (Dr. Luigi Consorti) posto que este não se encontra na procuração anexada com a inicial. Encaminhem-se ao SEtor de Distribuição. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.009575-2 - HOVANES SARKISSIAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a gravidade da moléstia que acomete a autora, analisando os autos, não verifico os requisitos necessários ao deferimento do pedido. (...). Conforme tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, a carência necessária à aposentadoria por idade para aqueles que implementarem, no ano de

1998, os requisitos para o benefício é de 102 meses, contudo, não há prova cabal acerca do preenchimento deste requisito, de modo que não verifico a presença da verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.010253-7 - DAISY VALENTE VILLACA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se a CEF para que apresente cópia dos extratos referentes a janeiro de 1989 da conta poupança da autora 0239.013.19762/0, prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.010781-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA SALDAO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); JACIRA SALDAO PORTO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS);

MARIA APARECIDA OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AMERICO DE

OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MAURICIO DE OLIVEIRA SALDAO

(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação, sob pena

de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.011160-5 - LUCIMIRIAN SILVA RODRIGUES COELHO (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se a

manifestação da CEF, bem como que incumbe ao autor comprovar, por qualquer meio, ao menos a existência de alguma conta perante a ré, não sendo suficiente para caracterizar o interesse processual a mera alegação de que o autor possuía conta de poupança no período questionado, concedo prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que parte autora comprove o alegado, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.01.011790-5 - DIMAS VIEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos.

Quanto à impugnação do laudo médico pericial, a mesma será apreciada quando da prolação da sentença. Int.

2009.63.01.014417-9 - NORILDA ROSA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em

23/09/2009, proceda o Setor de Pericias a designação de nova data para a perícia médica. Cumpra-se.

2009.63.01.014591-3 - FLAVIA FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente,

este requisito não se verificou. (...). Somente em situações excepcionais, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Desse modo, nenhum dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil foi demonstrado. Ressalte-se, ainda, que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção. Ante o exposto, indefiro

a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.016507-9 - ANTONIO MATTOS- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO

DE MATTOS); AMELIA COELHO DE MATTOS- ESPOLIO(ADV. SP015613-ANTONIO FERNANDO COELHO DE

MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à

parte autora acerca dos documentos anexados pela CEF. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.018385-9 - JOSE MAXIMINO INACIO E OUTRO (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI e ADV. AC000832 - REGINA MARTINS e ADV. SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO); MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO(ADV. SP028129-TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI); MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO(ADV. SP137171-ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante dos documentos anexados, verifico que o objeto das demandas apontadas no termo de prevenção é distinto do objeto da presente, não havendo que se falar, portanto, em litispendência ou coisa julgada. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.018922-9 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES e ADV. SP217905 - RENATA CANDIDA DA CRUZ e ADV. SP224345 - SÉRGIO ALEXANDRE ACIRON LOUREIRO e ADV. SP229548 - HAROLDO NUNES ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.020133-3 - MARIA SOLENY DE SOUZA SERAFINI (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante dos documentos anexados - que demonstram que o valor recolhido, quando da interposição do recurso, era suficiente, reconsidero a decisão proferida em 03/09/2009, e recebo o recurso interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos. Subam os autos à E. Turma Recursal. Int.

2009.63.01.022264-6 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, não há nos autos comprovação de que, na data do início da doença (04.05.2006) o autor ostentasse a qualidade de segurado do INSS. Saliento que, conforme laudo pericial, a moléstia que acomete o Autor não se enquadra nas hipóteses de dispensa de carência, conforme disposto nos artigos 26 e 151, da lei 8.213/91. Portanto, neste momento não há provas suficientes para se afastar o motivo que ensejou o indeferimento do pedido administrativo sendo que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Diante do exposto, havendo indícios, em um exame preliminar, da perda da qualidade de segurado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022266-0 - NAIR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandando de busca e apreensão do processo nº 145.636.864-5. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022268-7 - CELSO RICARDO GARCIA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Int.

2009.63.01.024353-4 - JOSE BERGAMASCO FILHO (ADV. SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o transcurso do prazo concedido na decisão de 11/09/2009.

2009.63.01.025227-4 - JOAO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Trata-se de ação em que o Autor requer o restabelecimento do benefício assistencial ao idoso, NB 114.856.156-8. Porém, conforme consta do laudo socioeconômico, corroborado pela pesquisa ao sistema DATAPREV anexa em 28.09.2009, a parte autora atualmente está em gozo do NB 114.856.156-8. Diante disso, intime-se o autor para que em dez dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.025630-9 - INES FERNANDES ALVES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de

litispêndência/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.031846-7 - MARIA IRENE PASTOR (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício e documentos apresentados pelo INSS anexados aos autos em 25/09/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.032292-6 - MANOEL JOSE SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032319-0 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS GRATAO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento

inicial, incluindo-se no pólo ativo a filha menor. A decisão anterior não foi integralmente cumprida. Assim, a parte autora

deverá juntar cópias legíveis do RG e do CPF da menor, bem como esclarecer se o falecido estava incapacitado e, em caso positivo, há quanto tempo, no prazo de improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de perícia indireta. Int.

2009.63.01.032371-2 - ALICE DOS ANJOS LOPES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão anterior, aguarde-se a audiência designada. Tratando-se de pedido de revisão, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois inexistente perigo de ineficácia de medida já que a autora tem sua subsistência provida pelo benefício que recebe mensalmente. Int.

2009.63.01.034270-6 - EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido formulado pela parte

autora, no que tange à realização de perícia psiquiátrica. Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista Dr. Ismael

Vivacqua Neto, cuja perícia realizar-se-á em 08/10/2009, às 17h30, para se verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.036698-0 - JOSE MARCONDES ALVES CORDEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Juntada cópia do processo administrativo, falta a

adequação do valor da causa, como determinado em 1º.09.2009. Assim, concedo o prazo de dez dias para aditamento à inicial. Int.



2009.63.01.038853-6 - ROBERTO NEUBER DE ASSIS (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, recebo a petição de 21/09/2009 como aditamento à inicial. (...). Compulsando os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes às contas poupanças de titularidade da parte autora, conforme documentos anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da poupança de titularidade de Roberto Neuber de Assis, referentes aos meses de janeiro a março de 1989. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.039055-5 - LEILA DILEA MARTINS VALOTA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo requerido de 30 dias - ressaltando que o protocolo de requerimento, junto à instituição financeira ré, é um direito da parte, a qual, por sua vez, devidamente assistida por advogado, tem plena ciência disso. Int.

2009.63.01.039339-8 - ELIVALDO ALVES ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao INSS do laudo social e remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.039854-2 - CLODOALDO JORGE POVOA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.039991-1 - JOANA DARC DE MENDONCA DORO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.040691-5 - SEVERINA MARIA RAMOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, anexando cópia integral do procedimento administrativo, em 20 dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício assistencial de prestação continuada. Int.

2009.63.01.040879-1 - JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao

feito. Cite-se. Int.

2009.63.01.041140-6 - DAURIA MARIA NUNES LIMA DE MELLO (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.041742-1 - JOSE DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, o autor é beneficiário de aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, restando caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.041887-5 - JAIR TONELI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.042953-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como dito anteriormente, o valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. O valor da renda informado corresponde ao que foi pago em 2005 e não há demonstração de que era essa a renda em janeiro de 2009. Além disso, deve ser informado o valor devido em caso de aposentadoria por invalidez (pedido de maior valor). Assim sendo, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial ou para justificar o valor demonstrado. Do contrário, será indeferida. Int.

2009.63.01.044570-2 - ALCIDES ALBORGUETI (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há erro algum. As informações sobre o salário de benefício são acessíveis e com elas é possível encontrar o valor do salário de benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), para que se encontre a renda mensal e para que se possa adequar o valor da causa, nos termos legais. Em se tratando de simples cálculo aritmético e de parte assistida por advogado, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.044991-4 - MARIA SIRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo 20036119004654-7 e o presente. Naqueles autos o pedido consistiu na condenação do INSS a concluir o processo administrativo referente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.310.812-7), requerida pela autora, o qual culminou com a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI do CPC, tendo em vista que, na data do julgamento, o INSS já havia se pronunciado sobre o pedido administrativo, indeferindo o benefício. Assim, passo à análise do pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial contábil destinada a aferir a caracterização do labor realizado em condições especiais, bem como a verificação dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o

INSS.

2009.63.01.045652-9 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO e ADV. SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que se trata de pedido de concessão de tutela antecipada quando da prolação da sentença, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se.

2009.63.01.045770-4 - JOSEFINA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, considerando-se os documentos anexos em 23.09.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e

aquele apontado no termo de prevenção. Portanto, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (...). Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. (...) Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos copia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício concedido à companheira, Sra. Ana Maria Brandão, NB 21/114.185.982-0. Com a vinda desta documentação, remetam-se os autos ao Setor competente para alteração do pólo passivo com a inclusão da co-ré Sra. Ana Maria Brandão. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.045797-2 - TADEU INACIO SARMENTO REZENDE (ADV. SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando os presentes

autos virtuais, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida, já que não vislumbro, no

caso em tela, prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. Com efeito, não restou demonstrado, nesta primeira análise, o direito da parte autora ao levantamento dos valores constantes de sua conta de PIS - já que não foram anexados documentos que comprovam a dependência de sua mãe, portadora de neoplasia maligna, em relação a si.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Determino, por outro lado, que a parte autora esclareça a quem é feito o pagamento da pensão alimentícia descontada do benefício previdenciário de sua genitora, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, cite-se a CEF. Int.

2009.63.01.046566-0 - ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial.

Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.047264-0 - GENILDA OLIVEIRA SANTOS ALECRIM (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.

SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.047503-2 - EDVALDO CIRIANO DA SILVA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido na petição de 21/09/2009, eis que a

regularidade da representação processual é pressuposto de constituição e validade do processo. Assim, concedo o prazo de 60 dias para juntada de termo de curadoria provisória. Ressalto, por oportuno, que já foi designada data para perícia, devendo a situação processual, entretanto, estar regularizada antes desta data. Int.

2009.63.01.047507-0 - CRISTIANO DIAS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI

CARRIEIRO e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.047872-0 - FRANCISCA LOURA DE SOUZA (ADV. SP259276 - ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA e ADV. SP262643 - FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.048046-5 - BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI e ADV. SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de perícia in loco, pois a perícia pode ser realizada de forma indireta, não havendo demonstração da impossibilidade da representante legal da parte autora comparecer neste Juizado no dia da perícia com todos os documentos médicos e exames da autora que comprovem a incapacidade alegada. Int.

2009.63.01.048060-0 - VERA LUCIA DINIZ MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Deve ser, portanto, observado o critério legal (art. 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001), dando-se correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.048096-9 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.048300-4 - JALMEN ALVES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que todos os requerimentos foram indeferidos pela perda da qualidade de segurado. Assim, considerando que o sistema previdenciário é contributivo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, e concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove estar vinculado ao sistema, juntando cópias da carteira de trabalho e/ou dos carnês de recolhimento das contribuições. Do contrário, a petição inicial será indeferida, pois falta documento indispensável ao ajuizamento da ação. Int.

2009.63.01.048409-4 - NEUSA APARECIDA ZANCHETA E OUTRO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA); JOYCE ZANCHETA DA SILVA(ADV. SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado, o que não cabe em sede de cognição sumária. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.048908-0 - JOSE TEOTONIO RODRIGUES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.048988-2 - MAURICIO PIVA (ADV. SP217992 - MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme dispõe o artigo 3o da Lei nº. 10.259 de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. No caso dos autos, a parte atribuiu ao valor da causa a importância de R\$ 34.172.202,25 (TRINTA E QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E DOIS MIL

DUZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), valor este superior ao limite previsto na Lei nº. 10.259/01,

quando do ajuizamento da presente demanda. Assim, forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial para conhecimento da causa, já que o pedido do autor é expresso e o benefício econômico almejado supera o valor de alçada do juizado Especial Federal. Posto isso, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 34.172.202,25 (TRINTA E QUATRO

MILHÕES CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), pelo que

DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa, e DETERMINO A REMESSA do presente feito AO JUÍZO FEDERAL de origem (12ª Vara Cível de São Paulo - SP), com as nossas homenagens, e no caso de ser outro o entendimento daquele D. Juízo, suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2009.63.01.048993-6 - RAIMUNDO NONATO MESQUITA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado,

não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois após a sentença de improcedência proferida no processo 200663010898010, houve novo período de recebimento de auxílio-doença, até maio/2008, o que configura novo interesse processual e causa de pedir. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida

antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.048999-7 - MARLY NEVES DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que aquele foi extinto sem a resolução do mérito, portanto, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que

da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.049068-9 - ANGHELIKI ANESTIADIS (ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, a decisão proferida em 03.09.2009. Int.

2009.63.01.049344-7 - MARIA ELSA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do

Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049647-3 - FABIANA DA LUZ PEREIRA (ADV. SP157278 - MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a distribuição. Dê-

se ciência à autora. Cite-se a ré.

2009.63.01.049677-1 - GEORGE ANTONIO THAMER (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a distribuição. Dê-se ciência ao autor. Cite-

se o réu.

2009.63.01.049801-9 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de pensão por morte, em que não se pode mais questionar a possibilidade de eventual concessão de benefício incapacidade ao instituidor virtual, devendo-se prosseguir a demanda quanto ao pedido de pensão por morte, sem que se possa discutir a incapacidade laborativa do falecido, já acobertada pelo manto da coisa julgada. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.049820-2 - JOSE ILSO DE MORAIS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.049999-1 - ELMITA NOGUEIRA PINTO (ADV. SP278992 - PRISCILA TIOSSI DE OLIVEIRA TACHAKERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso dos autos, a parte autora alega a abusividade das cláusulas contratuais e requer a concessão de tutela antecipada para determinar o recálculo das prestações do modo que entende devido e para determinar à parte-ré que se abstenha de incluir ou que exclua o nome da parte autora e de seus fiadores nos órgãos de proteção ao crédito. No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. A comprovação da alegada abusividade demanda dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.050046-4 - VERA LUCIA ABIRACHED FEITOZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050085-3 - ANA HELITA SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI e ADV. SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050292-8 - SILVANA MOURA DE ARAUJO (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização das perícias médica e sócio econômica. No mais, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.050566-8 - AILTON CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050703-3 - MARIA MARQUES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Contudo, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050730-6 - NANJI RAMOS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050753-7 - JAIRO DA CUNHA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(i)s, sentença(s) e certidão(ões) de objeto e pé, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050824-4 - NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050826-8 - ALINE CRISTINA NOBREGA DA FONTE (ADV. SP191765 - MICHELLE FARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do CPF da autora, conforme determinado, dê-se o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.01.050900-5 - JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Ribeirão Pires que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.050923-6 - MAX ANDREI LOPES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Osasco/SP, que está sob a jurisdição da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.63.01.050948-0 - BARTOLOMEU PIRES DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050956-0 - RAIMUNDO GAMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050963-7 - EDNA ALVES MOREIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.050964-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, em que pese a

identidade entre os pedidos formulados nos autos constantes do termo de prevenção, não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada eis que o processo lá indicado foi extinto sem resolução do mérito. Por outro lado, para antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No presente caso, entendo que esse requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária, demandando instrução probatória, com análise cuidadosa da documentação a ser trazida aos autos. Não há, portanto, prova inequívoca. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.050965-0 - MARCOS JOSE TERRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050975-3 - HAMILTON FERNANDES JUAZEIRO (ADV. SP108826 - TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS e

ADV. SP112943 - MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Contudo, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051095-0 - EDSON ROBERTO QUALHO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV.

SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou



de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051111-5 - ANTONIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Apresente o autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do processo administrativo, contendo principalmente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo réu. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051114-0 - MARIA TEREZA SERNIS DOS SANTOS (ADV. SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051138-3 - GERUZA JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.051154-1 - MOACIR SCOPELITTE (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051160-7 - DAMIAO AMARO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051164-4 - DALVA BELLUZZI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Osasco/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Osasco/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se. Cancele-se a perícia médica designada.

2009.63.01.051169-3 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA CORREIA (ADV. SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO

## SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CARLOS AUGUSTO DA SILVA CORREIA pretende a concessão do benefício assistencial. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo informe nome endereço de eventuais entidades que lhe prestam assistência ou abrigo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051172-3 - JOSE ANSELMO DA SILVA FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051204-1 - MARIA EDIVANIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição inicial deverá ser emendada, para tais fins: a) comprovar que houve requerimento administrativo e recusa da ré ao pagamento; b) incluir a filha do autor no pólo ativo,

pois, ao que tudo indica, tem menos de 21 anos; c) juntar certidão da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte; d) adequar o valor da causa; e) esclarecer o motivo do óbito ter ocorrido em Pernambuco; em caso de separação de fato, deverá ser comprovada a dependência econômica. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para apreciar a tutela antecipada e outras deliberações. Int.

2009.63.01.051205-3 - HILARIO DILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição

inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Praia Grande/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do

Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.63.01.051236-3 - NAIR PEREIRA DA COSTA LIMA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência

ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de causas de pedir distintas. (...). Por sua vez, observo que na presente demanda, a despeito de novamente postular o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, foram carreados novos requerimentos administrativos e documentos médicos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.051237-5 - PEDRO MOREIRA DA ROSA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051281-8 - CRISTOBAL MORAL DOMINGO - ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Segundo o artigo 20, inc.

IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento".

Posto

isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário de Cristobal Moral Domingo ou cópia do formal de partilha, constando todos os herdeiros, a fim de regularizar o polo ativo, emendando a petição inicial. Intime-se.

2009.63.01.051347-1 - MARIA AURINEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho, eventuais carnês de contribuição e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.051357-4 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, a parte autora já teve deferido o benefício, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda até que o feito tenha seu regular processamento. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051362-8 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA e ADV.

SP251110 - SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente o autor cópia legível de toda a documentação que acompanha a petição inicial, de

forma a possibilitar sua apreciação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051401-3 - ANTONIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051405-0 - MARIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do termo de prevenção anexado, manifeste-se a parte autora. Int.

2009.63.01.051409-8 - LUIS GERALDO DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-

se as partes.

2009.63.01.051463-3 - PEDRO UNTALER GONCALVES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico não haver a presença de todos os requisitos necessários, conforme o artigo 273 do CPC. (...). No caso em tela, dos documentos que se encontram anexados aos autos não decorre a verossimilhança necessária, sendo necessária a produção de perícia contábil para tal. Com efeito, havendo indeferimento do INSS por falta de tempo suficiente, esta goza de presunção de legitimidade e veracidade até prova em contrário. Assim, indefiro a tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil. P.R.Intimem-se cite-se o INSS.

2009.63.01.051471-2 - MARINA DE ALMEIDA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.051474-8 - MARIA DE LOURDES GOMES NOGUERO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051482-7 - AUDALIO MANUEL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.051487-6 - LUCIA HELENA GONCALVES DE MELO (ADV. SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.051499-2 - RAIMUNDO BRASIL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051540-6 - FATIMA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim

de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051675-7 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, concedo dez dias à

autora, para que regularize a representação processual juntando instrumento de mandato contendo a outorga de poderes à

subscritora da petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência. Vincule-se por dependência ao processo 2009.63.01.045637-2. Intime-se.

2009.63.01.051684-8 - SONIA MARIA CORREA FERREIRA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051688-5 - SUELI DE SOUZA DEVECHI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente

momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 13/16 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.051689-7 - PAULO CELCO LOPES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051697-6 - OSAKA DESENTUPIDORA E DEDERIZADORA S/C LTDA (ADV. SP216149 - CRISTIANE DE

MORAIS PARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Postergo a análise da medida liminar para após a vinda da contestação. Cite-se, para apresentação de contestação em 30 (trinta) dias. Após, conclusos para análise de medida liminar. Intimem-se.

2009.63.01.051698-8 - EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051711-7 - DIVANI JUSTINO LAMONICA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051724-5 - ANTONIO EGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP221430 - MARIA MADALENA DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051725-7 - TEREZINHA NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente,

já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo

médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051727-0 - RACHEL CARVALHO DE ARAUJO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051738-5 - ANA CRISTINA ALVIM BENYUNES (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051739-7 - ANTONIO RODRIGUES EUGENIO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051745-2 - ADILSON SILVA JUNIOR (ADV. SP269370 - FERNANDA APARECIDA COGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.051749-0 - EDENIR LOPES OLIVEIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória,

como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051750-6 - NOENO INACIO DE SENA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção, o qual foi extinto sem apreciação do mérito por ausência na data da perícia médica, com trânsito em julgado certificado no dia 28.09.2009. Desta forma, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 12.03.2010 às 13:00 horas, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica geral, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos médicos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051758-0 - DORALICE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DORALICE PEREIRA CAVALCANTI pretende o restabelecimento de benefício assistencial. Consultando os autos do processo 2009.63.01.000597-0 verifico que lá a mesma autora pleiteou a concessão do auxílio-doença, não obtendo êxito. Houve a intimação da sentença de improcedência em 10/09/2009. O trânsito em julgado ainda não foi certificado. De qualquer forma, reconheço serem diversos os pedidos, motivo pelo qual dou prosseguimento a este feito, concedendo à autora prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte cópia de comprovante de endereço em nome próprio e atual ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Anexe-se cópia desta decisão aos autos do processo 2009.63.01.000597-0. Intime-se.

2009.63.01.051838-9 - ANTENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051886-9 - ROSANE CERASO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judícia. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.051991-6 - ZULEMA DESIDERIO MARINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando a autora a imediata devolução de valores por ela depositados em conta corrente da CEF, em nome de terceira pessoa, em virtude de golpe sofrido por telefone. Outrossim, sendo necessária a prévia oitiva da CEF para apreciação do pedido de tutela antecipada, intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora em sua inicial, informando sobre eventual irregularidade ou fraude verificada no depósito realizado pela autora bem como acerca do efetivo bloqueio dos valores. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.052041-4 - MARIA APARECIDA EUGENIO DIAS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.11.000841-5 - NEUSA APARECIDA FONTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado

Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo,

determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil,

anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito.

Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.001732-5 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo

aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos

autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...). Ante o exposto, suscito

CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária

de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002378-7 - FERNANDA FRIGERI MARTINS (ADV. SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente concedo prazo de dez dias para que a autora esclareça, relativamente ao

pedido de recomposição dos expurgos do Plano Collor, se pretende a atualização monetária sobre os valores que permaneceram depositados junto à CEF (até NCz\$ 50.000,00) ou sobre os valores bloqueados e retidos no Banco Central

(acima de NCz\$ 50.000,00). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da legitimidade passiva, da adequação da alteração do polo passivo e redistribuição do feito a este Juizado. Intime-se.

2009.63.11.006129-6 - ESPOLIO DE PEDRO NOLASCO RUBIO E OUTRO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS

TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); SUELI GOMES RUBIO(ADV.

SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS); SUELI GOMES RUBIO(ADV. SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído

perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do



Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do

Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.048986-5 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 05/10/2009, às 9 h e 15 min, aos cuidados do mesmo perito Dr. José Otávio De Felice Júnior (clínico geral), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Intimem-se, com urgência.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1291/2009**

LOTE N.º 85204/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.396928-9 - ILTON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.027610-5 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.052114-8 - ARNALDO CANO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.079826-2 - PEDRO RIBEIRO XAVIER (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093101-6 - LUISA ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.019459-2 - JOSE CASSIANO RAMOS FILHO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA e ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028713-2 - FABIANA FERREIRA (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030955-3 - HELENA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FERNANDA DA CONCEICAO DIAS (ADV. ) : .

2008.63.01.031399-4 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038937-8 - VIVIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049980-9 - MANOEL MARIA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1292/2009**

Lote 85227/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento das audiências dos processos constantes da planilha que segue abaixo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

3\_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.077966-4

MARIA DOLORES DA SILVA

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO

KLEBER INSON-SP135366

2008.63.01.017207-9

SANTINA FERNANDES DA COSTA SABINO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROSALVA MASTROIENE-SP058773

2008.63.01.019780-5

CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ISAC ALBONETI DOS SANTOS-SP228624

2008.63.01.019824-0

IRENE DE LIMA BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CARLOS DIAS PEDRO-SP281762

2008.63.01.020982-0

VALDEMIR DE ARAUJO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI-SP211235

2008.63.01.021751-8  
GILVAN CORDEIRO DE MORAES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023  
2008.63.01.022038-4  
EVAN BELCHIOR DE BRITO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
2008.63.01.042743-4  
IVO ANTONIO SIMOES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ELIZABETH SBANO-SP095796  
2008.63.01.043041-0  
SONIA MARIA DE MELO ALVES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RICARDO TRAJANO VALENTE-SP237668  
2008.63.01.043050-0  
WILLIAM CUNHA DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ULISSES MENEGUIM-SP235255  
2008.63.01.043054-8  
DELICIA COLOMBO POSSATO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ARNALDO FRANCISCO DO CARMO-SP143230  
2008.63.01.044198-4  
ORLANDO RUSTICHELLI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA-SP099613  
2008.63.01.044261-7  
CARMELITA DO VALE RIBEIRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670  
2008.63.01.044470-5  
BERENICE APARECIDA SOBRINHO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA-SP221041  
2008.63.01.044478-0  
MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209  
2008.63.01.044483-3  
AGNALDO DE SOUZA FERREIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RONEI LOURENZONI-MG059435  
2008.63.01.044651-9  
EDUARDO ANTONIO FERNANDES PALMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA-SP191013  
2008.63.01.044946-6  
MANOEL GOMES DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JOAO DA SILVA MARTINS-SP256726  
2008.63.01.045093-6  
OSMAR CARDOSO ALVES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
THIAGO TABORDA SIMOES-SP223886

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1293/2009**

LOTE N.º 85269/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento das audiências dos processos constantes da planilha que segue abaixo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.01.059056-0 - ANA REGILA DOS SANTOS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090837-7 - LILIE TE SANDRA FERNELLA GARCIA (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI e ADV. SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094604-4 - FRANCISCA PEREIRA CALADO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003501-5 - ENIO BASTAZINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009192-4 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020862-1 - LUZIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032002-0 - PEDRO ALCANTARA SANTOS (ADV. SP089107 - SUELI BRAMANTE e ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI e ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045006-7 - LUIZA VIEIRA DA SILVA MENEZES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046485-6 - MARIA BEZERRA DOS SANTOS RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.046779-1 - GILMAR DE BRITO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.047354-7 - VANIA LUCIA VICENTE DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.047738-3 - DANIEL GOMES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048033-3 - MARCIA ANTONIA DUARTE SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048385-1 - JOAO RAIMUNDO CONCEICAO SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048518-5 - IRENE APARECIDA DA CAMARA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048589-6 - MERCEDES SEBASTIAO DO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048726-1 - WALMIR MACEDO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048797-2 - SILVIA GRAZIELA HORACIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.048831-9 - HELENIRA SANTANA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049227-0 - CEZAR DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.049537-3 - CLEUSA PORTO ROCHA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.049840-4 - EDIMAR LOPES PEREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.049843-0 - JUAREZ OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.049850-7 - VALTER DA SILVA FARIA (ADV. SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.050239-0 - MARISA FATIMA ALVES BARBOSA (ADV. SP166619 - SÉRGIO BINOTTI e ADV. SP178193 - JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.050527-5 - ERICK DIAS DOS SANTOS (ADV. SP265893 - SIMONE VIEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.050923-2 - TIAGO CORREA AZEVEDO DURANTE (ADV. SP122322 - GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.051013-1 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.051647-9 - JOSE DE RIBAMAR QUERINO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.052159-1 - ANTONINHO DA SILVA MAFRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.052203-0 - NEUZITA DE ALMEIDA TORRES (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052229-7 - ARLINDA ANGELICA SOARES PINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.052677-1 - VALDENOR ALVES MIRANDA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.052685-0 - EDNA YURIE NOMURA SHIMADA (ADV. SP125924 - LIZARDO ANEAS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.052957-7 - ARACELI TELES SANTOS (ADV. SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.053100-6 - SANDRA MOURA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.053555-3 - INACIO RAMOS DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.053699-5 - LUIZ FERREIRA DOS REIS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.053726-4 - VALTER PINHEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.053879-7 - ANTONIA CLAUDIA LAGO TEIXEIRA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.053882-7 - MANOEL FIUZA PEDREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.054126-7 - OLIVIA PAULINA PEREIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.054328-8 - JORGE CAMILO DE REZENDE (ADV. SP180530 - ELIZABETH ALBIACH DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.054377-0 - BENEDITO FERREIRA PINTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.054416-5 - MARCOS LUIZ MORETO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.054448-7 - RAFAEL AUGUSTO LEAL LOPES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.055792-5 - EDUARDO JULIANO GELSI (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO e ADV. SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.055887-5 - MARCOS ANTONIO BARBOZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.055893-0 - JOAO ANTONIO SERAFIM ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.056192-8 - NEUSA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056403-6 - JOSE ARMANDO ALVES DA MOTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057287-2 - PAULO ALVES CRUZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057496-0 - NATALE OLIVIERI NETO (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057567-8 - JORGE AKIRA INABA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057568-0 - CEZARINA FERREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057630-0 - MARIA LEIDIONEIDE MEDEIROS SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057762-6 - GERALDO THOMAZ PATRICIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057852-7 - MARCIA ALVES DO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057879-5 - IRANES SOUSA ALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.058074-1 - CECILIA MARIA BECHERI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.058085-6 - PAULO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP160255 - LUCELIO RODRIGUES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.058087-0 - MARIA D AJUDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.058806-5 - MARCOS ROGERIO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.058874-0 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.059206-8 - GENY GUIMARAES VALERIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.059967-1 - DINEI DE OLIVEIRA LEAO (ADV. SP154828 - ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.059981-6 - JOSE ARLINDO DA ROCHA (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.059982-8 - ODALEA MELO DA SILVA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.060783-7 - ROBSON MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.060861-1 - GERSON DA SILVA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE N.º 1294/2009**



LOTE Nº 85305/2009

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
3\_RÉU  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA  
2007.63.01.085812-0  
ELOA DA SILVA ROCHA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES-SP157156  
11/06/2010 13:00:00  
2007.63.01.085817-9  
MARIA APARECIDA DIAS BERTELLI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ROBERTA CESAR DOS SANTOS-SP229193  
11/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.014901-0  
MARIO RIBEIRO COSTA GONCALVES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA-SP189866  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.014902-1  
NORMA DA SILVA GUEDES GAMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ANGELO BUENO PASCHOINI-SP246618  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.014911-2  
ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR-SP169958  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.014923-9  
FATIMA VITORINA RODRIGUES ALVES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
NATALI FERREIRA ALVES-SP254803  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.014925-2  
GERALDO MICHELATO FILHO  
UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
JAMIR ZANATTA-SP094152  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.024562-9  
EXPEDITO RAIMUNDO XAVIER  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS-SP208436  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.026617-7  
EDSON BERNARDES ROMUALDO  
UNIÃO FEDERAL (AGU)  
MARCOS ALBERTO PEREIRA-SP105132

11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.028591-3  
SEBASTIAO SILVIO MACHADO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FELIPE MOREIRA DE SOUZA-SP226562  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.028835-5  
RUY BATAGLIA THEODORO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI-SP185614  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.028852-5  
IVANETE MACEDO DE CARVALHO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
EVANS MITH LEONI-SP225431  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.029800-2  
GENIVAL LEITE DE ARAUJO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.029807-5  
RAIMUNDO HOLANDA FERNANDES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS-SP119871  
11/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.029809-9  
CLERY DE ANDRADE FLOREZ  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
11/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.029811-7  
ABDON NOBREGA DE ARAUJO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ZILMA FRANCISCA LEAO-SP082611  
11/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.030299-6  
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
IVONE DE ANDRADE MIRANDA-SP067315  
11/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.030301-0  
WALTER ANDRADE BARBOSA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS-SP119871  
11/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.030304-6  
NERCILIO MITSURO HONDA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284  
18/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.030307-1  
FRANCISCO MARIANO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
18/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.030388-5  
JOAO FERREIRA PRIMO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373  
18/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.030390-3  
JOSE CARLOS DE ARAUJO CORREIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373  
18/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.030398-8  
HAROLDO RELMUT KIESSLING  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES-SP255450  
18/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.030414-2  
FLORISVALDO CARVALHO DOS SANTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO-SP262518  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.030425-7  
DIRCEU LUIZ QUAGLIA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA-SP168584  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.030430-0  
DEISE ROSA GAETA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.030490-7  
VALDIR BOVO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.030511-0  
REGINALDO JERONIMO DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.030552-3  
TOMIO HAMAMOTO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.030553-5  
JOSE ALVES PEREIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
EVANS MITH LEONI-SP225431  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.030555-9  
AUREA LIMA PEREIRA DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.030641-2  
ISIDORO FERREIRA LIMA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.030660-6  
OLIVIA MENDES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
EDUARDO MOREIRA-SP152149  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.030968-1  
LOURDES MATEUS MIRALHAS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436  
18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.030980-2  
JOSECI DIAS PEREIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ROGERIO COZZOLINO-SP111117  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.031402-0  
NELSON VIDINER  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
NILZA HELENA DE SOUZA-SP130943  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.031585-1  
MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
NILBERTO RIBEIRO-SP106076  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.031677-6  
IGNEZ CONCEIÇÃO NINNI RAMOS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
IGNEZ CONCEIÇÃO NINNI RAMOS-SP069984  
18/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.031776-8  
ROSANA CRISTINA DE MORAES BUENO OLIVEIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
VERA CRISTINA XAVIER-SP127611  
18/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.031789-6  
LUIZ FULADOR  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.031909-1  
BISMARCK BUENO LIPPEL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.031924-8  
EMILIO FULVIO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MARCOS RODOLFO MARTINS-SP162315  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.031950-9  
LUIZ ALVES MOURA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MARCOS RODOLFO MARTINS-SP162315  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.032194-2  
JOAO BATISTA BARROS DE MACEDO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.032256-9  
EDSON PAULO DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372  
25/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.032260-0  
PAULO MONTEIRO DE CARVALHO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185  
25/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.032417-7  
PAULO NAKAZATO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608  
25/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.032525-0  
JAYME HELIO DICK  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
MONICA HEINE-SP096567  
25/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.032756-7  
FLAVIO QUINTALE JUNIOR  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
LUIZ ANTONIO LAGOA-SP034403  
25/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.033086-4  
HERCILIA BAROLO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA-SP160595  
25/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.033094-3  
ADEIZO BONIFACIO ALVES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125  
25/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.033143-1  
MARLENE PEREIRA DE SOUZA GOMES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079  
25/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.033146-7  
ARNALDO TELLI  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342  
25/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.033579-5  
EDSON COMIN  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ROSA SUMIKA YANO HARA-SP240071  
25/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.033684-2  
JOSE PEREIRA DE LIMA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DARMY MENDONCA-SP013630  
25/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.033685-4  
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FABIO FREDERICO-SP150697  
25/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.033686-6  
JOSE FIALHO DIAS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DARMY MENDONCA-SP013630  
25/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.033687-8  
MARCELINO PEREIRA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DARMY MENDONCA-SP013630  
02/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.035611-7  
RENATO LUIS AVELINO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818  
02/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.046593-9

ROQUE JORGE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARCELO CORTONA RANIERI-SP129679  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.046720-1  
EDSON VIEIRA DE SA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
MAXIMILIANO TRASMONTA-SP176977  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.046723-7  
MAURICIO PONTALTI NERI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA-SP221547  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.046726-2  
HELICIO DA SILVA VILLACA PINTO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.046727-4  
KIYOSHI MOMMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.046729-8  
FANI MARIA MESQUITA MONMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.046730-4  
RENAN SOUZA GUSMAO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.046732-8  
EDUARDO JULIO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.046733-0  
MARIA RITA CAVALHERI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.046736-5  
REGINALDO SERGIO RODRIGUES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.047134-4  
CARLOS CORDEIRO DE MICENA EPP  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CESAR LUIS DE ARAUJO OLIVEIRA-SP265253  
02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.047189-7  
OBDULIO DIEGO JUAN FANTI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.047190-3  
WILSON DE CAMPOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.047191-5  
AIRTON AUGUSTO DE CASTRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.047192-7  
ANTONIO DANTAS DE ANDRADE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.047194-0  
ANTONIO YOSHIKASO NISHIMARU  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.047197-6  
ALBERTO DONIZETE GASPARINI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.047199-0  
ANTONIO CONS ANDRADES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.047203-8  
BENEDITO BONATTO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.047204-0  
MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.047207-5  
NATALINO TAKESHI HIGUCHI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 18:00:00  
2008.63.01.047212-9  
JOSE MARIA VENTURELLI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
02/07/2010 18:00:00  
2008.63.01.047215-4  
EDWIN WALTER KOLBE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.047219-1  
KAZUO SATO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.047221-0  
JOSE GILVAN ARAUJO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.047226-9  
DANIELA RODRIGUES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DANIELA RODRIGUES DA SILVA-SP221953  
16/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.048759-5  
ELIZABETH APARECIDA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS-SP265168  
16/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.048776-5  
VICTOR MANUEL PRETO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.048788-1  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
NANCY GALHARDO PARREIRA-SP234830  
16/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.049038-7  
TETSUO LAURINDO NABESHIMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REGIS CERQUEIRA DE PAULA-SP235133  
16/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.049041-7  
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DENIS JORGE NAMUR RANGEL-SP276530  
16/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.049663-8  
ROBSON MORO TAKATA ISHIKAWA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JOSE LOPES JUNIOR-SP248743  
16/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.050009-5  
ELIETE SOARES DE OLIVEIRA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.050232-8  
EUNICE SOLANO VIANNA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO-SP104506  
11/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.050236-5  
DANIEL CID LIMA ALMEIDA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.050511-1  
MARCOS LUZ DOS SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SIMONE VIEIRA FERNANDES-SP265893  
11/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.050791-0  
MARIA RITA DE CASSIA PEREIRA CHAVES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
BIANCA DIAS MIRANDA-SP252504  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.050794-6  
MARIA SOARES SANTOS E OUTRO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343  
11/06/2010 13:00:00



2008.63.01.050796-0  
DHIEGO GUIMARAES LEAL RENO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
LUIZ CARLOS FRANCA BARRETO-SP026704  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.050798-3  
NATALIA CAROLINE DE SOUZA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PAULO ROBERTO ANTONINI-SP185684  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.050861-6  
MARIA TEREZINHA MARCHIONI  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JORGE LUIZ DA SILVA REGO-SP106091  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.051011-8  
JOSE DE OLIVEIRA CASTRO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
LUCIANE DE CASTRO MOREIRA-SP150011  
11/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.051021-0  
ANA RODRIGUES DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
TADEU RODRIGO SANCHIS-SP188624  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.051029-5  
ELAINE DO ROCIO GRACIANO E OUTRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARCIO SANTOS DA SILVA-SP253934  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.051034-9  
PAULO EDUARDO CAPEL CARDOSO E OUTRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ANA AMÉLIA DE CAMPOS-SP194919  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.051061-1  
ROSELI BERNARDON  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ANTONIO LUIZ TOZATTO-SP138568  
11/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.051071-4  
EDUARDO DE CARVALHO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
LEONARDO LIMA RUAS-SP244340  
11/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.051076-3  
GERALDO TEIXEIRA PASTOR  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL-SP158748  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.051082-9  
ADILSON DE SOUZA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
WALTER LUZ AMARAL-SP186440  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.051198-6  
RAIMUNDA ZELIA DE NOGUEIRA E OUTRO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SIMONE RIBEIRO-SP162352  
11/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.051653-4  
ZENAIDE GALLO MENIN  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILSE MARIA EDINGER-SP263417  
11/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.051968-7  
ISALTINA BRITO DE SANTANA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608  
11/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.052091-4  
WALDIR LUIZ MORSELLI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
TELMA PEREIRA LIMA-SP232860  
11/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.052237-6  
ZILDETE SOARES TERRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
APARECIDA MARIA DINIZ-SP217462  
18/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.052241-8  
PUGLIESI ARTES GRAFICAS LTDA ME  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARCELO NOBRE DE BRITO-SP124388  
18/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.052267-4  
EGNALDO JOSE DOS PASSOS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.052274-1  
GILSON ANTONIO FUSCO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JAIME DA COSTA-SP113484  
18/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.052276-5  
LUIZA VIEIRA DE LIMA PINHEIRO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.052277-7  
JOSE GOMES DE ANDRADE  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.052278-9  
MARIA NASCIMENTO ALMEIDA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945  
18/06/2010 16:00:00  
2008.63.01.052279-0  
MARIO GOMES DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.052283-2  
SEBASTIANA DAURA NOGUEIRA PADILHA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
GILMAR GERALDO MENDES-SP144374  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.052294-7  
MARIA MIYUKI OKIDA E OUTRO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
EDSON TERRA KITANO-SP132782  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.052298-4

NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA-SP078792  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.052422-1  
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EDSON JOSE DE SANTANA-SP193252  
18/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.052651-5  
EDVAL AMBROSIO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
INÊS AMBRÓSIO-SP240300  
18/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.052665-5  
LEILA DE LUCCIA CAMILLO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
LEILA DE LUCCIA-SP051677  
25/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.052994-2  
TOMAZ BICHARA ELIAN  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ANIBAL FROES COELHO-SP139277  
25/06/2010 14:00:00  
2008.63.01.053517-6  
ROBERTO SPESSOTO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ROBERTO SPESSOTO JUNIOR-SP144491  
25/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.053520-6  
VANESSA CASTANHA DOS SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
NEUZA DA SILVA AUGUSTO-SP146470  
25/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.053526-7  
ANTONIO EVANDRO MOURAO DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO-SP220347  
25/06/2010 15:00:00  
2008.63.01.053534-6  
JOSE CICERO FIDELIS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO-SP078077  
25/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.053552-8  
RAIMUNDO ANGELO RIBEIRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RODRIGO DE ANDRADE MACHADO BOTELHO-SP231811  
25/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.053557-7  
MARIA LUISA LAMARDO GROTHGE  
UNIÃO FEDERAL (PFN)  
APARECIDA CARMELEY DA SILVA-SP120340  
25/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.053574-7  
CARLOS EDUARDO DE BEM  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
NELSON APARECIDO GOMES-SP190070  
25/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.053887-6  
THALITA GALDEANO MOREIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FERNANDA FRANCESCHI SORRENTINO-SP247675

25/06/2010 18:00:00  
2008.63.01.053890-6  
ELIAS FERNANDES COSTA  
CAIXA - SEGUROS S/A E OUTRO  
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450  
25/06/2010 17:00:00  
2008.63.01.054867-5  
MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA-SP160429  
02/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.055257-5  
ADILSON FRANCISCO VIANA E OUTRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PRISCILA DE OLIVEIRA-SP189126  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.055267-8  
MARIA DE LOURDES SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JONAS FERREIRA BUSTOS-SP184112  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.055345-2  
DIEGO HENRIQUE DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CARINA BORGES MARIANO DA SILVA-SP206901  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.055461-4  
FABIO MARCONDES MACHADO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
FÁBIO MARCONDES MACHADO-SP212538  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.055463-8  
ISIS POLIDO SANTOS  
UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ARIOVALDO DOS SANTOS-SP092954  
02/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.055465-1  
BENEDICTO DE SOUZA FILHO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JULIANA DIAS MORAES GOMES-SP195778  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.055477-8  
DIOGO MIGUEL PARRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JANIO LUIZ PARRA-SP099483  
02/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.055480-8  
LEONARDO KLEMM JUNIOR  
UNIÃO FEDERAL (AGU)  
MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA-SP196842  
02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.055655-6  
APARECIDA TOYONE TANAKA INOUE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
WANDRO MONTEIRO FEBRAIO-SP261201  
02/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.055713-5  
PAULO ROBERTO GUIMARAES TELLES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DOLORES CABANA DE CARVALHO-SP104030  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.055723-8  
JOAO GIMENEZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.055732-9  
DEBORAH MAGALHAES CAMPOS  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
DÉBORAH MAGALHÃES CAMPOS-SP252799  
02/07/2010 18:00:00  
2008.63.01.055769-0  
ANETE ESPERANTE MYRRHA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
TOMAS BARROS MARTINS COMINO-SP184235  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.055777-9  
IVAIR BENEDITO GALDINO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ELAINE CRISTINA NAVAS-SP201570  
02/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.055799-8  
ELEUTERIO NASCIMENTO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA-SP132818  
02/07/2010 18:00:00  
2008.63.01.055803-6  
NANCY GONZALEZ TRIZZINO E OUTROS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FERNANDO MARIN HERNANDEZ COSIALLS-SP227638  
02/07/2010 18:00:00  
2008.63.01.056221-0  
JOACIR GUEDES CARDOSO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.056234-9  
MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.056240-4  
ILDA NOGUEIRA DE LIMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.056245-3  
SATIO SATO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.056251-9  
TOSHIKO HAMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.056255-6  
GILDA PARREIRA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.056257-0  
EDILIO DE OLIVEIRA BATISTA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056263-5  
GERSON ANTONIO DE ARAUJO DIAS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.056265-9  
NEURADIR ELIAS ZAMPIERI  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.056268-4  
RAYMOND SIMON GOLDSTEIN  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.056270-2  
ALZIRA NAKAYAMA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.056271-4  
JOSE GONCALVES MACHADO FILHO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
16/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.056348-2  
DARCI CAIADO PEREIRA NETO  
INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
MARCOS TADEU CONTESINI-SP061106  
16/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.056431-0  
JOSE CARLOS VILELA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ANTONIO LAFAIETE RIBEIRO PAPAIANO-SP160532  
16/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.056558-2  
JOSE ALISON NUNES DOS SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO-SP162813  
16/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.056563-6  
ROGERIO MENDES DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
MARCELO SCHWAN GUIMARÃES-SP167558  
16/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.056568-5  
JUARES DORNELLES ALVES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PATRICIA DE AVILA SIMÕES-SP221717  
16/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.057128-4  
FRANCISCO MOURA DOS REIS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO-SP182876  
16/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.057249-5  
JOSE EVANDRO DE ARAUJO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA-SP168584  
16/07/2010 18:00:00  
2008.63.01.057472-8  
MARCELO LANDEIRO RAMOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RAQUEL LOPES SANTANA-SP277524  
23/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.057479-0  
SOLANGE APARECIDA CANDIDO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
WAGNER FERREIRA DA SILVA-SP112064  
23/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.057497-2  
EDMILSON PEREIRA BRUNO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
JULIANA CARAMIGO GENNARINI-SP173206  
23/07/2010 13:00:00  
2008.63.01.058070-4  
PAULINO PEREIRA BRITO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RUDIARD RODRIGUES PINTO-SP038529  
23/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.059039-4  
TIAGO DOS SANTOS DA PAIXAO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RAIMUNDO VICENTE SOUSA-SP116827  
23/07/2010 14:00:00  
2008.63.01.059336-0  
CLAUDIA FUSCO DOS SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EDUARDO AUGUSTO RAFAEL-SP196992  
23/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.059342-5  
EDNEY MESQUITA SOARES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CICERO GOMES DE LIMA-SP265627  
23/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.059934-8  
FLAVIO HENRIQUE BESERRA COSTA  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS-SP068809  
23/07/2010 15:00:00  
2008.63.01.059985-3  
MARIA DE JESUS ROCHA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
LIDIA INES TONETTA-SP076768  
23/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.060072-7  
EDUARDO GONCALVES DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
LECI RAYMUNDO DO VALLE-SP169285  
23/07/2010 17:00:00  
2008.63.01.060079-0  
MARCIO MAGNO DOS SANTOS  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
FRANKILENE GOMES EVANGELISTA-SP215777  
23/07/2010 16:00:00  
2008.63.01.060902-0  
AMERICA PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
MARISA DA CUNHA LIMA-SP203710  
18/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.061046-0  
PLINIO STOCCO MUNIZ  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RODRIGO PANEGACI DOS SANTOS-SP253976  
18/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.061079-4

TAMIRES DA SILVA VIANA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
JOSE ALVES DAS CHAGAS-SP090822  
18/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.061429-5  
CLEONICE MALAQUIAS DA SILVA  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480  
18/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.062817-8  
FRANCISCO DOS SANTOS  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480  
18/06/2010 13:00:00  
2008.63.01.062824-5  
SERGIO AUGUSTO DE MORAES  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
SERGIO AUGUSTO DE MORAES-SP214221  
16/07/2010 16:00:00  
2009.63.01.012356-5  
CONCEICAO DA SILVA FRANCISCO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372  
23/07/2010 15:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1295/2009**

2008.63.01.008395-2 - TOYO YOGUI MEKARO (ADV. OAB/SP 228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos; 5) procuração firmada por todos os requerentes. Sendo assim, determino a regularização do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1297/2009**

2007.63.01.084827-7 - PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES (ADV. OAB/SP 192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos procuração outorgada à subscritora do recurso interposto em 21/09/2009. Após, voltem conclusos. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1298/2009**

2008.63.01.028806-9 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da informação anexa aos autos em 17/09/2009, o ato das gravações deverá ser repetido. Sendo assim, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 06/11/2010 às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Intime-se a autora para que no prazo de 30 (trinta) dias arrole a(s) testemunha(s), uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1299/2009**

2008.63.01.019596-1 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de julgamento. Primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez), se há interesse no prosseguimento do feito. Em caso negativo, entendo necessária a apresentação de cópia integral dos procedimentos administrativo n.º 137.298.914-2 - DER 02/10/2006 e NB n.º 148.256.450-2 - DER 25/08/2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 09/04/2009, às 16 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 13703 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2009.63.02.003647-1 - INEZ MELOQUIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003660-4 - JOSE BENEDITO BERSILIERA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002651-5 - MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008447-3 - MOACIR MOREIRA GOMES (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013143-8 - LUANA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013929-2 - MARIA JOSE DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001421-9 - ADRIANA VIANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001567-4 - WALISON MIGUEL DE PINA RIBEIRO (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001843-2 - APPARECIDA FERREIRA NOGUEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004837-0 - DOLORES ROMERO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004969-6 - TERTULIANO PUGA DE AVELAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004970-2 - LUIZ GONZAGA NOGUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
Lote 13750 lao

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000432

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.001215-2 - APARECIDO CESARIO NOCCETTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência

2009.63.02.003996-4 - EDUARDO JEAN BENEDICTO (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2007.63.02.014550-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.013931-0 - ANA BOTELHO BATISTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2009.63.02.009920-1 - LENICE APARECIDA CAROLINO (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007758-8 - JOAO VICENTE SPRONE (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007759-0 - ANTONIO CARLOS ARAGAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008682-6 - CLAUDEMIRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008977-3 - ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009488-4 - AILTON CESAR BASSETTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008175-0 - KATIA THEREZA ISSA RIBEIRO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008518-4 - AILTON AMERICO SANT ANNA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009747-2 - MARIA JOSE MARQUES FANTINI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por incompetência territorial, nos termos do art. 51, inc. III, da Lei 9.099/95.

2009.63.02.009503-7 - ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009505-0 - ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004798-5 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.005708-5 - CARLOS ARAUJO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006373-5 - OLAVO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005771-1 - SIDINEI FERREIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005663-9 - MARIA APARECIDA METRONA DOS SANTOS (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo

2009.63.02.006100-3 - VANIA REGINA BARBOSA PORTO (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) . declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.004438-8 - FRANCISCO CARLOS BRAZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.007256-6 - FERNANDO MARIOTTI (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP173928 - RODRIGO BORGES NICOLAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para cumprimento da determinação supra.

2009.63.02.009855-5 - MARIA APARECIDA APOLINARIO (ADV. SP161440 - EDSON TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.004134-0 - VALENTIM RIBEIRO (ADV. SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) ; VERA LUCIA SAKATA RIBEIRO(ADV. SP241221-KARIN YUMIKO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001059-7 - ROSA MARIA REIS JAIME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001997-7 - JOAO ADALBERTO BOTELHO (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000466-4 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002885-1 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001204-1 - BENEDITO RAMON MONTEIRO (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005854-5 - CRISTINA GUISSO ALVES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do

mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004753-5 - APARECIDA DE FATIMA LUCIANO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.010447-6 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 -

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008555-0 - FRANCISCO EUSTAQUIO PEREIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010127-0 - ILDA APARECIDA DE SOUZA TOSTES (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010285-6 - MARCIONILIO DAS NEVES (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.006768-6 - APARECIDA DE SOUZA BERTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005866-1 - LAZARO MONTANINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005858-2 - LAERCIO ASTOLFO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006772-8 - JOSE DA COSTA SUBRINHO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010269-8 - VINICIO DE ALMEIDA PRATES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004265-3 - MERCEDES FLORENTINO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004398-0 - PEDRO LUIS DA SILVA ZANDONA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e

ADV.

SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004428-5 - FRANCISCO DONIZETE MOURA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004254-9 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003593-4 - NEUSA ROSATO MORENO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005299-3 - ELZA PAPA FERNANDES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012864-6 - ANA ROSA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005494-1 - MARTA RODRIGUES EMILIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005423-0 - MARIA APARECIDA ANTONINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005108-3 - ROSELI MARIA SCHMITZ RISSO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005295-6 - LUIZ MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004516-2 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002631-3 - TEREZA ALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001979-1 - DALVA LIMA BATISTAO (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JULIANE SEROZINI .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004256-2 - JOSENILSON CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.001696-4 - MARIA APARECIDA GARCIA DE BARROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA

FALEIROS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los.

2009.63.02.004692-0 - ANA BELA DE AZEVEDO PINA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 -

ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido da autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004739-0 - NAIR APARECIDA ABELINI INACIO (ADV. SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004190-9 - MARIA INES OLIVEIRA CAMBUI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004194-6 - SUELIA DA SILVA LOPES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.016859-7 - JOSE CARLOS PASCHOALIN (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.005256-7 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002604-0 - APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.02.004394-3 - NILDA DE PAULA SANTOS SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003743-8 - ORLANDA DE L A DOMINGOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.004628-5 - GEMA DE JESUS BONOLO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003372-0 - LUIZ ELIAS RAPOSO (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2009.63.02.006574-4 - MARIA DA SILVA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.007939-1 - ANGELICA DIANA MERLIN (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009358-2 - DALVA EMILIA FARINASSO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008716-8 - ROANA LOURENCO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007940-8 - CIBELE DIANA MERLIN (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008713-2 - ANA REGINA LOURENCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003498-0 - EDNO ROBERTO SEBASTIAO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos

2009.63.02.004642-7 - ROQUE GARCIA BERNAL (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) ; LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ); INACIO ROCHA(ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ); ARLINDO MIRANDA (ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.003952-6 - ADENAUTON MANOEL DAMASCENO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005258-0 - ROSANGELA BALESTIERI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei. Sem custas, nem honorários (art. 55, da Lei

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.02.006023-0 - DECIO MILLIOTI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009125-8 - RAFAEL COELHO FERREIRA (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009135-0 - JOSE NATALI (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001335-5 - ABUSS MOYSES MIRANDA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005687-1 - LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito para JULGAR

IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. I.

Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.02.006079-5 - MARIA NIRCE BRONZI DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.013355-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004819-9 - ANESIA DE MATOS BUCK (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.011463-5 - GIOVANNA CATTANEO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial

2009.63.02.008544-5 - MARIA JOSE FERREIRA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009009-0 - DARINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.003698-0 - JUAREZ FULEM (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.004561-7 - DANY KLEBER BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004175-2 - MARCELO AUGUSTO CAMPOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implementar em favor da parte autora o benefício do Auxílio-Acidente, observando-se os parâmetros contidos nos §§ 1º ao 3º (tendo o auxílio-doença cessado em 11/09/2008, segundo pesquisa Plenus, anexada aos autos), art. 86, da Lei nº 8.213/91, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009865-8 - SHIRLEI MARIA DANIEL (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009867-1 - VANDERLEI CARLOS LUCHETTA DANIEL (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009866-0 - LANDONI DE BACILI DANIEL (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008638-3 - MARCO GONCALVES TSUJI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009101-9 - GENELCI DALPIAN (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004591-5 - JOSE CESTARI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 31/08/2009, conforme Pesquisa Plenus.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008817-3 - PAULO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP203288 - WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009145-7 - CLEIDE APARECIDA PERANDINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002113-3 - JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou procedente o pedido, consoante sua convicção. Rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível. Fica mantida a sentença.

2009.63.02.006472-7 - HILDA AGRELLA RAIMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 01.01.1961 a 31.12.1989, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao INSS para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas.

2008.63.02.013018-5 - SEBASTIAO PIMENTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.001234-6 - SILVIO APARECIDO PEROZZI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

2008.63.02.012832-4 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004853-9 - MARIA JOSE KLEN ANTUNES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício do auxílio-doença, a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 1º/02/2009, devendo, ainda, a Autarquia Federal promover meios para reabilitar profissionalmente a autora, nos moldes previstos no artigo 77, do Decreto nº 3.048/1999.

2008.63.02.005872-3 - CLAUDIONOR MARCONDES (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante

a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008891-4 - MAFALDA TANGANELLI CORREA RUIZ (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008298-5 - MARIA INES FURLAN CHINAGLIA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.02.009423-5 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149369 - LUIS ANTONIO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004159-0 - SERGIO ALBINO VIEIRA (ADV. SP230229 - KLEBER LUIS LUZ BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001389-6 - EVANEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, desde a data do Requerimento Administrativo (DER 31/07/2008).

2009.63.02.003962-9 - GENI ALVES MACEDO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da realização da perícia, em 07.05.09.

2009.63.02.001310-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o  
exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação do benefício (31/05/2009).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005885-1 - LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006288-0 - NELSON BOLSONI (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004670-1 - JOAO BATISTA MEIRA (ADV. SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003285-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BOHE (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença (26/10/2008).

2009.63.02.004252-5 - DORVALINO MORELLI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o  
exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a manter em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença (não o cessando após 31/10/2009), conforme Pesquisa Plenus.

2008.63.02.002090-2 - ANTONIA CLAUDIA SANTOS DE MORAIS (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Constatado erro material na sentença proferida e a corrijo de ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), para fazer constar o seguinte:

Onde se lê na fundamentação:

"Desta forma, tenho que o direito ao recebimento é flagrante, conforme disposto no diploma legal supracitado, antes da alteração realizada pela Lei nº 9.728/97, não havendo nos autos qualquer demonstração do contrário."

Passa a constar:

"Desta forma, tenho que o direito ao recebimento é flagrante, conforme disposto no diploma legal supracitado, com a alteração realizada pela Lei nº 9.528/97, não havendo nos autos qualquer demonstração do contrário."

No mais, fica mantida a sentença prolatada.

2009.63.02.004013-9 - CLOVIS GONÇALVES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 08/10/2008, conforme Pesquisa Plenus, devendo, ainda, a Autarquia Federal promover meios para reabilitar profissionalmente o autor, nos moldes previstos no artigo 77, do Decreto nº 3.048/1999.

2009.63.02.004519-8 - ARANIDI FARIA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (DER - 09/02/2009).

2008.63.02.010117-3 - VERA LUCIA BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e

ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício

de auxílio-doença para a parte autora, a partir da citação, em 16.09.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e

juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa

na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2009.63.02.009454-9 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009148-2 - NADIA HADDAD (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009178-0 - ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004528-9 - OSVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006406-5 - ANTONIO CARLOS CASTIGIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009080-5 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARICA IVA DA SILVA ;

EUNICE DE SOUZA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008771-5 - IDALGINA LEITE DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008705-3 - SANTA GRIFFA MARCELINO (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008369-2 - MARY HELENA DA SILVA DIAS TOSTES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV.

SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006819-8 - DOROTEA DO CARMO CASTIGIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006702-9 - CARLOS ALTAMIR FERREIRA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006665-7 - JOSIMARA ANTONIETA CUNHA DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006407-7 - CARLOS HENRIQUE BONATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003420-6 - EZIO CAMPIONI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004708-0 - JOAO HENRIQUE DIAS RUAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004707-9 - ISVANE CAMILO NICOLAU (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004477-7 - HELENA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004281-1 - ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004280-0 - VANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004072-3 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003670-7 - RUBENS BIDURIN (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003538-7 - JOSE LUIZ CAPELOZI (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 - LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003505-3 - PAULO FELIPE ANTONIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009748-4 - ZELINDO ROSSI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS



ALBERTO  
ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009850-6 - ALZIRA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009746-0 - ALCIDES SANFLORIAN (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS  
LOUZADA e ADV.  
SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS  
ALBERTO  
ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004251-3 - OLANIRA TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA  
e ADV.  
SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) . Ante o  
exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de  
aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença (11/02/2008).

2009.63.02.003040-7 - WALDOMIRO JUSTINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para  
conceder à  
parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (30/01/2009).

2009.63.02.002182-0 - ERNANI MENEZES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para  
negar-lhes provimento.

Fica mantida no mais a sentença embargada.

2009.63.02.005015-7 - OLIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS  
SANTOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo  
qual  
conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em  
substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes  
termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao  
segurado  
que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício  
de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência  
exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias  
consecutivos."

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondiloartrose  
lombar com protusões discais em múltiplos níveis, espondiloartrose cervical com protusão discal, hipertensão arterial  
sistêmica (estabilizada) e transtorno depressivo (estabilizado). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se  
trata  
de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que demandem esforços físicos,  
o que impede o exercício de sua atividade habitual de carpinteiro (vide conclusão e resposta ao quesito quarto).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, conforme documentos anexados aos autos, a parte autora está em gozo de auxílio-doença desde 12.04.2005, sendo certo que o benefício que lhe foi concedido é o adequado à sua condição, conforme revelada pela perícia.

Concluo, assim, que se mostrou escorreita a concessão do auxílio-doença.

Portanto, não há qualquer fundamento na pretensão da parte autora, em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

A interposição de recurso pela parte autora deverá ser feita por intermédio de advogado.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.02.018420-3 - MARIA APARECIDA MENDES DUARTE (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, passo a sanar o erro material para alterar o dispositivo da sentença para os seguintes termos:

"Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da última cessação ocorrida antes da propositura desta ação(02/09/2006) e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da presente ação em 30/11/2006."

No mais fica mantida a sentença.

2009.63.02.005460-6 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a medida liminar anteriormente deferida e, em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005291-9 - RICARDO PINDOBEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002097-9 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005138-1 - LOURDES FERREIRA PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004288-4 - OLIVIO PRUDENCIO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002585-0 - DOLORICE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004485-6 - ROSALINA AUGUSTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004480-7 - CLAUDIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002341-5 - MADALENA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004260-4 - PEDRO LEOPOLDINO DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005782-6 - JOAO BOSCO DE MORAES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012751-4 - ALBERTO RATTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005542-8 - KELI VENDRUSCOLO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005368-7 - ANNA AUGUSTA BAZAN BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005201-4 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013364-2 - RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005586-6 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005286-5 - COSME PAULO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005288-9 - TROSIBULO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005636-6 - VANDA DA COSTA GONCALVES (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001782-8 - OSVALDIR BENEDITO PINTO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001519-4 - VILMA BARBETO MARTINS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e  
ADV.  
SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.02.006745-1 - GILDETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) ; MARIA  
APARECIDA  
BARBOSA SANTOS(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004790-7 - ANUNCIACAO HONORATO DE CASTRO PEPE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003756-6 - SERGIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV.  
SP272696 -  
LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o  
exposto,  
JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à  
parte autora, a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, em 21 de novembro de 2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração  
porque são  
tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.005732-9 - IVONI VACARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001707-1 - WALDECI MENDES DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004145-4 - ANTONIA APARECIDA MARCUCCI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA  
FERNANDES  
CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao  
embargante  
motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a  
proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes  
termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao  
segurado  
que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício  
de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência  
exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias

consecutivos."

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de artrose de joelho direito e esquerdo e obesidade. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, que apresenta restrições para atividades relacionadas à mobilidade (andar e permanecer em pé, por exemplo), o que impede o exercício de sua atividade habitual de servente (vide resposta ao quesito quarto).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, conforme documentos anexados aos autos, a parte autora está em gozo de auxílio-doença desde 26.07.2008, sendo certo que o benefício que lhe foi concedido é o adequado à sua condição, conforme revelada pela perícia.

Concluo, assim, que se mostrou escorreita a concessão do auxílio-doença.

Portanto, não há qualquer fundamento na pretensão da parte autora, em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

A interposição de recurso pela parte autora deverá ser feita por intermédio de advogado.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

2009.63.02.005112-5 - VITOR MATURO NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007300-5 - JOSE ROSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007526-9 - CARLOS MIRANDA DA CUNHA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013818-4 - ALVARO RAMOS (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.02.014795-1 - JOSE DONIZETI DE AGUIAR (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008471-0 - JOSE NUNES DE AVELAR (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008725-5 - MARIA APARECIDA FREZZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004567-8 - JOAO ROSA FILHO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

2009.63.02.005628-7 - TERESA DE JESUS BASILIO DE LIMA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da cessação indevida em 1º/04/2009.

2008.63.02.015025-1 - SEBASTIAO HERMES VOLPE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

2009.63.02.004543-5 - JOSE MARIO CORREIA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implementar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (14/11/2008).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001881-0 - NAIR DA ROCHA DIAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005536-2 - MARIA DE LOURDES CARNAVALI BARBI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005261-0 - NADIR DOS REIS SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005411-4 - CARMEM MARIA RIUL DA SILVA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.002253-0 - CLAUDINEI GAIOLI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013855-0 - JOSE MARINO DONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005308-0 - ELZA RODRIGUES BARATTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005207-5 - ROSA CINQUE DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003513-2 - ASSUMPTA GRAMARIM SOARES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001249-1 - ELZA PONGELUPI PEREIRA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003586-7 - TEREZA DE LOURDES FERREIRA FANTACINI (ADV. SP172457 - ADRIANA PALERMO DE CARVALHO VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005270-1 - ANA MENDES ANICETO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001625-3 - EMILIA DELLA ROSA STEPHANI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001554-6 - IGNES GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012086-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASSAO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003480-2 - BERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). DEFIRO o pedido formulado na exordial

2006.63.02.002558-7 - ANTONIO APARECIDO MOSSIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que pague ao autor os valores devidos a título de revisão de benefício previdenciário (NB 42/105.350.276-9) referentes ao período de dezembro de 1997 a fevereiro de 2005 no montante de R\$ 47.900,64 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizados até março de 2009.

2009.63.02.003265-9 - MARIA HELENA LUCIANO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do Requerimento Administrativo (07/04/2008).

2009.63.02.004364-5 - REGINALDO CORTEZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2008.63.02.012033-7 - JOSE LUIZ (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP251677 - RODRIGO PALAZZO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013773-8 - EDSON TADEU DA SILVA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para determinar à autarquia que proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao mesmo, iniciando-se o pagamento a partir do 19/05/2008 (data do requerimento administrativo-DER - do pedido do benefício de auxílio-

doença), atentando-se, a Autarquia, à data do início de pagamento do benefício concedido ao autor pelo INSS (LOAS), em 11/03/2009, onde deverão ser compensadas sobreditas quantias.

2009.63.02.003603-3 - EDSON LUIZ LEMES NOGUEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 31.01.09, devendo ser descontados os valores de auxílio-doença eventualmente percebidos posteriormente.

2009.63.02.004526-5 - ANTONIO ROBERTO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 30.09.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.015178-0 - JOSE AUGUSTO MILA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004300-8 - TEREZINHA MARIA BERA DE ABREU (ADV. SP123385 - LUPERCIO FIGUEIREDO FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004901-1 - OLIVARDO BATISTA ANASTACIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003250-7 - GILBERTO MOURA BARRETO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício do auxílio-doença (16/11/2008).

2009.63.02.005794-2 - JOAO FIORAVANTE (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol do autor JOÃO FIORAVANTE, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar o autor quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005789-9 - CECILIA NOBRE TRINDADE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em prol da autora Cecília Nobre Trindade, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005792-9 - PALMIRA RIELING MORETTI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol da autora PALMIRA RIELING MORETI, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2008.63.02.014661-2 - MARILDA APARECIDA GASPAR CASTELLI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com renda mensal inicial de R\$ 555,80 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), atualizada até julho de 2009. Pagará a autarquia as parcelas em atraso, no valor de R\$ 1.195,88 (um mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), em valores de julho de 2009, tudo conforme planilha de cálculo da Contadoria deste Juízo.

2009.63.02.008270-5 - MARIA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pela CEF, foi oferecida proposta de acordo consistente no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), a ser realizado mediante depósito judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data. Pela autora, assitada por seu advogado, foi manifestada integral anuência à proposta, reiterando ainda os poderes outorgados na procuração acostada a inicial, especialmente o de dar e receber quitação. Pelo MM. Juiz foi dito: Homologo, nos termos do artigo 269, III do CPC, o acordo celebrado entre as partes, razão por que julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em consequência, determino a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, excluam o nome da autora Maria Lucia Francisco (CPF 254.228.578-01) em relação à dívida inscrita pela CEF no dia 30/09/2007, no valor de R\$ 175,11. Após o depósito judicial da quantia acordada pelas partes, expeça-se o alvará de levantamento. Cumpridas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos com baixa. Saiam os presentes intimados.

2008.63.02.011388-6 - HUGO ARRUDA BARBOSA (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol do autor HUGO ARRUDA BARBOSA, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar o autor quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005281-6 - MARCOS HENDEL SILVA VIANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) ; MARCOS HENRIQUE BATISTA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes e determino a expedição de ofício à EADJ para o cumprimento do acordo, inclusive o cálculo dos atrasados para efeito de pagamento através de RPV. As partes renunciam ao recurso, de forma a transitar em julgado a decisão nesta mesma data. Os presentes saem intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.005656-1 - QUITERIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006673-6 - MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005606-8 - IVANETE DE CARVALHO (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005791-7 - THEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES JANOTTA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria urbana por idade em prol da autora THEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES JANOTTA, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após a informação prestada pelo INSS a cerca dos valores da RMI e da RMA, remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005706-1 - RUBENS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, em prol DO AUTOR RUBENS MOREIRA DE SOUZA , com rendas mensais inicial e atual a serem apuradas pelo INSS, no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado a comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício a de 28/04/2009 (ajuizamento desta ação) e a data de início de pagamento a data de 01/10/2009, a serem apuradas pela contadoria deste juízo, após a informação dos valores de RMI e RMA oferecidas pela autarquia. Após o cálculo da contadoria, expeça-se RPV. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.006828-9 - MARIA RITA FERREIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol da autora MARIA RITA FERREIRA, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005793-0 - AMELIA DE MELLO PEREIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol da autora AMELIA DE MELLO PEREIRA, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/435 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 13736 - EAPM

2009.63.02.008638-3 - MARCO GONCALVES TSUJI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal

- CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

DECISÃO 22799/2009: " Em tempo: em que pese a prevenção apontada no termo anexo aos 13/08/2009, em relação aos autos de nº 2009.63.02.008638-3, verifico que não ocorre nenhum tipo de litispendência, visto que as ações referem-

se a contas-poupança diversas. Ademais, este feito foi distribuído anteriormente àqueles, e já se encontra sentenciado, pelo que determino a regular intimação das partes acerca da sentença para prosseguimento do feito."

2004.61.85.013601-0 - GERALDO TUZI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos novamente à contadoria

do Juízo para retificação do cálculo anteriormente elaborado.Com a vinda do novo cálculo, dê-se vista às partes.

2004.61.85.019244-0 - OSVALDO MARIANO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que não há valores a serem pagos nos presentes autos, tendo em vista

que o benefício do autor foi concedido em razão de decisão judicial. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.63.02.003028-1 - SAUL MARIANO NETO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido da parte autora para que

o

INSS pague o valor referente ao IRPF, tendo em vista que o valor dos atrasados obtido nos presentes autos constitui renda em favor da parte autora, devendo, se o caso, incidir IRPF a ser pago pela parte autora.

2005.63.02.010613-3 - ÁLVARO VICENTIM (ADV. SP225860 - RODOLFO CUNHA HERDADE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Razão assiste ao autor uma vez que a condenação imposta na r. sentença não fora adimplida integralmente. Desta feita, defiro o pedido do autor e determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de

15 dias, proceda a anexação dos extratos e cálculos relativos aos Planos Collor e Verão, da forma como cominada.

2005.63.02.011753-2 - JOSE WILSON DE JESUS (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do cálculo do valor remanescente efetuado pela contadoria, que exerce a função de auxílio deste Juízo em matéria contábil, tendo utilizado para a elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, bem como, o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo os valores apresentados. Dê-se vista às partes para manifestação, no prazo

de 10 (dez) dias. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor/RPV.

2006.63.02.010566-2 - JAIR MINGOSSI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Homologo o pedido de desistência conforme requerido pelo autor. Arquivem-se os autos dando-se baixa findo.

2006.63.02.017568-8 - PAULO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI e

ADV. SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA) : "Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a decisão expôs de forma clara os fundamentos que levaram à extinção da execução da sentença. Com efeito, o primeiro vínculo do autor, com a empresa Conservatório Musical DM Carlos Gomes, findou-se em 01/12/1971, ou seja, prazo superior a 30 anos contados do ajuizamento da ação (19/09/2006). Já o segundo vínculo, com o Banco do Brasil S/A, iniciou-se em 21/03/1972, quando já havia ocorrido a alteração legislativa na lei 5.107/66 pela lei 5.705/71, que extinguiu a progressividade de juros. O fato de a Lei 5958/73 haver facultado a opção retroativa pelo regime do FGTS não tinha como efeito principal a obtenção do direito à progressividade de juros, mas principalmente,

possibilitava ao empregado efetuar o saque dos valores depositados em seu nome na conta vinculada ao FGTS que, caso contrário, seria revertido ao patrimônio do fundo. Desse modo, nada há a reparar na decisão que extinguiu a execução. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2006.63.02.019154-2 - ALINE PATACHI (ADV. SP245168 - ALINE PATACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Ante o pedido de desistência da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.63.02.011387-0 - JACOB CREMASCO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta, compensando-se eventuais valores apurados pela ré com a aplicação da taxa de juros progressiva na conta vinculada do autor. Ato contínuo, officie-se

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda ao cumprimento do julgado que concedeu a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Saliento que, caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, no prazo acima mencionado, creditando os valores apurados. Decorridos os prazos sem comunicação, voltem conclusos para

as deliberações cabíveis.

2007.63.02.012453-3 - BENEDITO DA SILVA PRIMO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta, compensando-se eventuais valores apurados pela ré com a aplicação da taxa de juros progressiva na conta vinculada do autor. Ato contínuo, oficie-se

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda ao cumprimento do julgado que concedeu a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Saliento que, caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, no prazo acima mencionado, creditando os valores apurados. Decorridos os prazos sem comunicação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.013457-5 - GUILHERME FELIPE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA

SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo, por ora, o cumprimento da tutela antecipada concedida na sentença. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, atestado de permanência carcerária atualizado do autor. Após, retornem conclusos.

2008.63.02.014569-3 - JOAO ATILIO JORGE (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.014570-0 - FLAVIO CALIL PETEAN (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/929 - lote 11210**

2009.63.04.004730-9 - SEBASTIAO DONIZETE PIMENTEL (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Redesigno a audiência para o dia 20/01/2010, às 11h30. I.

2009.63.04.005026-6 - MOACIR LEITE (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original. Intime-se.

2009.63.04.005162-3 - MARIA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia do documento atualizado. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005232-9 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA IMADA (ADV. SP199509 - LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação. Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia do documento atualizado. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000931 - LOTE 11235**

2008.63.04.005091-2 - ADALGISA ALVES DE JESUS CABRAL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ADALGISA ALVES DE

JESUS CABRAL, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.798,31 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA

E UM CENTAVOS), desde a DIB em 19/09/2008 nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.I.C.

2008.63.04.006038-3 - SEBASTIAO THEODORO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, SEBASTIÃO THEODORO, para:

- i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, correspondente a 75% do salário-de-benefício, com renda mensal

inicial no valor de um salário mínimo, pois a RMI apurada foi inferior a este valor, e renda mensal atualizada no valor de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009.

- iii) pagar ao autor o valor de R\$ 12.142,58 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 09/08/2006, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, descontados os valores recebidos em razão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido administrativamente (NB148.133.199-7), a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.006036-0 - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOELHO

parcialmente o

pedido formulado pelo autor, MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria especial, correspondente a 100% do salário-de-benefício, com renda mensal inicial no valor de

R\$ 2.403,57 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.558,53 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS

CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 41.081,29 (QUARENTA E UM MIL OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 08/02/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, descontados os valores recebidos em razão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido administrativamente (NB 142.007.261-4), a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000932 LT 11256/09**

2009.63.01.021882-5 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 14/12/2007, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 687,56 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

para a competência de Agosto de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 10.429,37 (DEZ MIL QUATROCENTOS

E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal e já descontados os valores referentes aos períodos em que o autor esteve em gozo de auxílio doença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002947-2 - RITA DA SILVA GODOI (ADV. SP253502 - VANESSA DANIELLE TEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA

SENTENÇA,  
pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.001727-5 - MARLENE VIVIANI SIMONETTE (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001717-2 - RALPH HONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001711-1 - CRISTIANE CECATI BISSOLI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001707-0 - ROGERIO CECATI BISSOLI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001275-7 - SANTO BAPTISTELLA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001235-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2009.63.04.001037-2 - ANTONIO CARLOS CAUM (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001301-4 - CARLOS CESAR FIORESE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000625-3 - JOSE ORRU SOBRINHO (ADV. SP201723 - MARCELO ORRÚ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001099-2 - LUIZ CONTI FILHO (ADV. SP076101 - RITA DE CASSIA SANTIAGO DA SILVA VELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.004578-0 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora se possui interesse no prosseguimento do recurso anteriormente interposto.

2009.63.04.003620-8 - BENEDITO GONCALVES IRENO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2009.63.04.002657-4 - ANTONIO DALEMOLÉ (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de conversão de auxílio-doença.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de conversão de auxílio-doença.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001131-5 - LUIZ SEVERINO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002359-7 - NATALINO CESTAROLI (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003085-1 - LAIRTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002189-8 - JOSELINA DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.001621-0 - PORFIRIO MARIA PAREDES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001287-3 - MARCOS VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2009.63.04.002444-9 - EDILSON ALVES FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a restabelecer o auxílio doença recebido pela autora, desde 17/12/2007, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.171,79 (UM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de Agosto de 2009. O benefício deverá ser mantido até 24/03/2010, ressalvada a hipótese de concessão administrativa de aposentadoria.  
Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.  
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 27.667,08 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE

REAIS E

OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2008.63.04.001841-0 - ROGERIO GARUPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0311.013.00007209-8 titularizada pela parte autora, e com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.003390-6 - MARISA ALCANJO ALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 1.018,59 (UM MIL DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

(valor referente a competência setembro de 2009) desde 12/03/2009, e a encaminhar a autora a reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Oficie-

se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

juulgado desta decisão, no valor de R\$ 6.243,31 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002272-6 - DIVANIR PLACIDIO GARCIA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 20/03/2009, data da citação. O benefício assistencial deverá ser mantido até 04 meses a partir de sua implantação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 20/03/2009 até a competência de agosto/2009, atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 2.619,03 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se para

implantação da tutela.

2009.63.04.002460-7 - DENILSON APARECIDO BONFARDINI (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

restabelecer o auxílio doença recebido pela autora, desde 21/01/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.926,68 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E

SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de Agosto de 2009. O benefício deverá ser mantido até 08/05/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até, que deverá ser realizado após o trânsito

em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.741,36 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004253-1 - APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da citação em 03/07/2009, com renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2009, no valor de R\$ 671,64 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 03/07/2009 a 31/08/2009, num total de R\$ 1.386,76 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até setembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.002688-4 - MARIA APARECIDA BARREIROS (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO e ADV. SP264506 -

JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 31/03/2008, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 955,56 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E

CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de Agosto de 2009. O benefício deverá ser mantido até 06/05/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício

previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 18.186,59 (DEZOITO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002724-4 - MARIZA ROQUE PRAXEDES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 21/11/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de Agosto de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 4.737,13 (QUATRO MIL SETECENTOS

E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004773-5 - ALTINA MARIA DE JESUA VALE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ALTINA MARIA DE JESUS VALE, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a

DER, em 01/12/2008 com renda mensal atual para a competência de agosto de 2009 no valor de R\$ 472,21 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 01/12/2008 a 31/08/2009, num total de R\$ 4.635,64 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001359-2 - NILSON ZAMPOLLI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do

trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte

autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição

quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000693-9 - OSMAR BUTINHÃO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 0933/2009 LOTE 933/09**

2005.63.04.010914-0 - WANOLY MACHADO FLORES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROSA BALBINA CORUGEDO FLORES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, ficam então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003995-6 - CLÓVIS PASQUOTTO E OUTRO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA

BENITO); LUIZA BUGNI ALVES(ADV. SP205244-ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005830-0 - AUGUSTO CESAR PRADO FONSECA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS e ADV. SP170480

- GLÓRIA ANARUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Conforme ofício do INSS e análise dos autos, o benefício que se cuida possui valor de 1 salário mínimo, e no caso concreto observa-se que, ainda que seja revisado pelos índices e na forma prevista na sentença, continuará com tal valor,

porque a evolução de renda mensal resulta em salário mínimo atualmente, sem reflexos ou atrasados em observância a prescrição quinquenal. Assim, considera-se satisfeita a obrigação, embora tal fato não traga reflexos patrimoniais na renda mensal do benefício da parte autora, pelos motivos já expostos, ou seja, efetuados os devidos cálculos no caso específico dos autos não há diferenças quaisquer em favor da parte autora. Intime-se desta decisão e após arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2008.63.04.002724-0 - SEBASTIANA DO CARMO VILELA RIBEIRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.002732-0 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.006864-3 - MANOEL ESTEVAM DE MORAES E OUTRO (ADV. SP100633 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA); SALINA MAIA DA SILVA(ADV. SP100633-ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.011874-0 - MARIA JOSE DINIZ DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000140-1 - LEONOR DE NARDI ALEGRE (ADV. SP155842 - ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000288-0 - ANTONIO CARLOS LARA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000534-0 - ENEAS LADEIA COUTINHO (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000632-0 - NIVALDO SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000679-4 - ANGELO TRIVELATO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000683-6 - MARIA CHRISTINA ELIAS ROBERTONI E OUTROS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS);

LUIZ FELIPE MILANI ELIAS(ADV. SP074832-EDGAR DE SANTIS); ANA TERESA ELIAS BARBOSA(ADV. SP074832-

EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000794-4 - ONIVALDO PEGORETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de trinta dias, apresente extratos e eventuais cálculos das

demais contas poupança referidas na inicial. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.000804-3 - EDENA COMPARINI RIGOLO (ADV. SP203798 - KATIE LOUISE RIGOLO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000837-7 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES e ADV.

SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); WILMA DA SILVA PEREIRA(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI

QUINONES); WILMA DA SILVA PEREIRA(ADV. SP134560-GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000841-9 - NILTON ALBERTO ARAIUM (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000849-3 - JOSE ARLINDO PERIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000857-2 - NICOLAU CHANCHENCOW (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000859-6 - OLANDA DA SILVA HISAYASU E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI); JOSE MAURICIO HISAYASU(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000869-9 - CASSIA APARECIDA ROSSETTI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000900-0 - ORLANDO LORENÇON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000904-7 - MARIA HELENA FREZZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000909-6 - TACIANE MAYRA MARTINS (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000911-4 - ODIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :



No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000912-6 - LUCIANO DA SILVA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001014-1 - ANTONIO ULIANI FILHO (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001031-1 - AMALIA POMILIO BENACHIO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001032-3 - MARCOS JOSE FERREIRA (ADV. SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001063-3 - ALOISIO ORDINE E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO GALVÃO ORDINE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA

JOSE ORDINE APPEZZATO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); FRANCISCO DE ASSIS

ORDINE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA ORDINE SCARANSI

(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Portanto, sendo incabíveis os requerimentos da parte autora, fixo o valor a ser executado em R\$ 27.900,00, para agosto de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001098-0 - SONIA ROTTER JORGE (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste

Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001101-7 - IVONI SILVA (ADV. SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001103-0 - CELIO FERREIRA DS SANTOS (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI e ADV. SP242720

- ADRIANO ANTONIO FONTANA e ADV. SP259006 - LUCIANA CARDOSO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001176-5 - NILSON SALVADOR ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001177-7 - MARIA TEREZA RIBEIRO ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001180-7 - WILSON ROMUALDO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001186-8 - JOSE ROBERTO RAMPASSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001198-4 - LEONARDO DI MAIO NETO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001283-6 - SYRLEY PELEGRINO CEMENCIATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001285-0 - JOSE LUIZ BORTOLOSSO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001294-0 - FABIOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANCAN (ADV. SP188957 - FABIÓLA CRISTIANE

RONCOLETTA VANÇAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001297-6 - MARIO LOVATO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001303-8 - ANTONIO ALVES (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002995-2 - ANA PAULA BRESCANCINI RABELO (ADV. SP184871 - TATHYANA CHAVES DE ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005420-0 - JOSE MORAIS DE MEDEIROS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005488-0 - GENIVALDA DO ESPIRITO SANTO SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a autora em 10 (dez) dias se a incapacidade que alega possuir é originada de acidente de trabalho. Intime-se.

2009.63.04.005594-0 - MARIA APARECIDA CORDEIRO VIANA (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE e

ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/934 - Lote 11258**

2008.63.04.004067-0 - WESLEY VILAS BOAS RAMALHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004604-0 - ANTONIO CHIQUITA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004702-0 - THIAGO ALVES SANTANA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004762-7 - LUCIANO DE ABREU RANGEL E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI);

MARCIA RICON DE ABREU RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004858-9 - GABRIELA RAMOS BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004950-8 - ARMELINDO TARTARIN E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); DIRCE

TARTARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004952-1 - ARMELINDO TARTARIN E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI);  
DIRCE

TARTARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Tendo em vista

a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.006719-5 - PEDRO DE CAMPOS PACHECO FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.007364-0 - ANTONIO DE PADUA ALVARES E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI);

MARIA CRISTINA ALVARES MAIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.007471-0 - JOSE ROBERTO CHIERATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.007473-4 - JOSE ROBERTO CHIERATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Tendo em vista a petição do autor

devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra.

Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2009.63.04.000571-6 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2009.63.04.003237-9 - NELSON TABOADA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli,

OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se

2009.63.04.003609-9 - MARTILIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2009.63.04.004887-9 - AURORA YAMAMOTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000935 - lote 11264**

2009.63.04.002660-4 - OSMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ) ; RAQUEL

APARECIDA GOMES(ADV. SP145806-VICENTE ANTONIO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208773-

JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Concedo aos autores o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001324-5 - CREUZA MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) ; ALESSANDRO FERREIRA SILVA(ADV. SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, para condenar o INSS na

CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) na competência de agosto/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Tendo em vista que a pensão por morte será desdobrada entre os dois dependentes do segurado falecido, cada um receberá o benefício mensal desdobrado no valor R\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS), para a competência de agosto/ 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das seguintes diferenças acumuladas para os autores:

a) P/ Srª Creuza Maria Ferreira Silva (cônjuge): R\$ 1.495,92 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 06/03/2009, para a competência de agosto/ 2009;

b) P/ Alessandro Ferreira Silva (filho): R\$ 15.332,20 (QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data do óbito, em 24/09/1996, para a competência de agosto/ 2009;

Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado, para pagamento no prazo de 60 dias. Sem honorários nem custas.

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF. Registre-se. Oficie-se ao

INSS. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 2009/936 - Lote 11273**

2008.63.04.005453-0 - CIDENIR MOREIRA SOARES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Dê-se ciência à parte autora da informação trazida aos autos pela CAIXA.

Nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/630500088**

#### **UNIDADE REGISTRO**

2009.63.01.020883-2 - MARIA HELENA DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.01.020566-1 - CLAUDIO STOPPA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223

- SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Desse modo, a assinatura no "Termo de

Adesão" caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.01.002249-9 - ROSA PACE FERNANDES (ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de junho de 1987;

b) acolhendo parcialmente os pedidos (art. 269, I, DO CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 29164-1 (Ag. 0238), pelas diferenças entre o IPC de janeiro e de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### **UNIDADE REGISTRO**

2009.63.05.001270-5 - ALVARO MAURICIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada

a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.").

2009.63.05.001176-2 - MANOEL PEDRO FAUSTINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art.

267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do

mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.001007-1 - ACILINO FAUSTINO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos

moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000575-0 - DOMINGOS CUSTODIO (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

(ART. 267, VI, DO CPC), dada a comprovada impossibilidade jurídica do pedido.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).

2008.63.05.001345-6 - CARLOS HERACLES BASAN (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN e ADV.

SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1o. da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.001584-6 - ODAIR ROBERTO ZILLI (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001583-4 - JOSE CARLOS COGO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001582-2 - ANTONIO LAERCIO MUDELAO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001585-8 - LOURDES APARECIDA LUCAS (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001581-0 - CREUZA ZOCOLATO PORTILHO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO)



X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001586-0 - ANTONIO ADERCI MOITINHO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001579-2 - JOSE APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001578-0 - JOSE APARECIDO MOCHETI (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial  
e  
EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de  
Processo  
Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000672-9 - MARIA DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI  
TOMAS e  
ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA  
EDNA  
GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001670-0 - WALTER DE GOES MACIEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002060-6 - VALDEMIR PEREIRA PINTO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000936-6 - LUCIANA RODRIGUES CALDAS BUZZAN (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE  
BUZZAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.001474-0 - IZILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial  
e  
extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000951-2 - LUCENA HORST (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001186-5 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000268-2 - VANDERLEI BENEDITO DE ASSUNCAO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000017-0 - ELIANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001828-8 - NARCISO APARICIO GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001760-0 - ISIDORO DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no "Termo de  
Adesão"  
caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional  
postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas,  
motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do  
Código de  
Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000957-3 - GUILHERME FERMINO PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000960-3 - LUCIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001050-2 - APARECIDO CESARIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001051-4 - LAVINIO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001052-6 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000959-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000958-5 - ZISA CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000962-7 - LEONEL COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000954-8 - PEDRO NARDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001053-8 - ELISIO NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000915-9 - GERALDO LIMA (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000914-7 - MARIA CATARINA VASSAO CAMPANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001054-0 - APARECIDA RAMALHO NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001055-1 - CLEUNICE APARECIDA DA SILVA RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001036-8 - DAVI RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001030-7 - JERONIMO ALCANTARA PENICHE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001136-1 - SILAS GOMES PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001041-1 - DANIEL FELISARDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001032-0 - ANTONIO LOPES TRIGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001042-3 - ALDEMAR BENEDITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001046-0 - DURVAL MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001031-9 - MANOEL PEREIRA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000963-9 - JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000977-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000975-5 - SERGIO SUEJIRO OBINATA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001048-4 - ANTONIO DOMINGOS GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000974-3 - ALCINDO MOISES DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000971-8 - VALDIR DE ALENCAR MARINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000969-0 - VALTER PENICHE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000964-0 - JOAO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001137-3 - OLIVAR CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001110-5 - CELSO TAKAKUA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001093-9 - DIONISIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001095-2 - FLAVIO VIDAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001097-6 - GILCELIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001098-8 - EDGAR JOSE MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001105-1 - CLOVIS RIBEIRO LUSTOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001106-3 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001109-9 - MARCOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001091-5 - JORGE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001132-4 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001113-0 - UBIRAJARA DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001118-0 - JOAO STUDENROTH NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001130-0 - ILDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001120-8 - MARIA ISABEL DE BRITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001121-0 - ELIZETE DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001123-3 - ARNALDO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001056-3 - SEBASTIÃO MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001070-8 - EDNA FARUE TAKAKUA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001061-7 - NORBERTO FIRMINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001062-9 - VALDELINO FABIO FELIZARDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001064-2 - VALDEMAR MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001065-4 - ALBERICO MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001066-6 - MARLY DITZEL FIRMINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001068-0 - NEUZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001069-1 - NEEMIAS NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001090-3 - GENTIL SEVERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001076-9 - ARTHUR LIBORIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001079-4 - CICERO MACEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001081-2 - NICOLAU CANDIDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001083-6 - VALERIA DE FATIMA STUDEMOTH (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001085-0 - VALDEIR APARECIDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001087-3 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001088-5 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001128-2 - MANOEL CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000169-0 - AIRTO GOMES DA SILVA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001153-1 - EVALINO ELIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001155-5 - ODETO SANTANA RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001156-7 - JOSUEL MARIANO SALLES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001159-2 - MARILEIDE ELISABETE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001160-9 - ANTONIO DE BRITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001162-2 - MIGUEL CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001166-0 - RUBENS RIBEIRO DIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000487-3 - BENEDICTO GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001168-3 - MAURO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001170-1 - JOSE LUCIO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001177-4 - LOURINALDO PEDRO FAUSTINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000084-3 - ADRALDO MATTA FREIRE (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001178-6 - RONALDO TOBIAS FAUSTINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001179-8 - LAUDINEI FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002074-6 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e  
ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000899-4 - ORLANDO AGUIAR NORBERTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000490-3 - CELIZA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000893-3 - ALRENIA DA SILVA BORBA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000735-7 - JACINTO FRANCA MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001141-5 - EDIMILSON LEMOS DE MOURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001148-8 - FERNANDO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001150-6 - RUBENS RIBEIRO MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000623-7 - ELZIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000897-0 - DARCI GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000618-3 - MIGUEL JACINTO PEDROSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000579-8 - MANOEL DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001151-8 - SEBASTIAO ANTUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001152-0 - JOSE FERNANDO MANCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000508-7 - VALTER DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000525-7 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002063-1 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO  
PORTALUPPI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001363-1 - SOLANGE EVELI DA SILVA OLIVEIRA REP./ ELZA DA SILVA OLIVEIRA (ADV.  
SP185674 -  
MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) . Diante  
do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o  
processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem  
resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo  
(competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira  
parte,  
da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.000243-8 - ELIAS GODINHO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000875-1 - ANTONIO JOSÉ DE DEUS LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002116-7 - CALVINO FRUTUOSO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269,  
inciso I,  
do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002118-0 - EUNICE DE OLIVEIRA CONCEICAO (ADV. SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE  
o pedido,  
nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.



2009.63.05.000753-9 - JUAN SOLER PUJOL (ADV. SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA e ADV. SP032382 -

ANTONIO BARTANHA e ADV. SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de janeiro de 1989. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000659-6 - MARIA LEONILDES GONCALVES (ADV. SP263016 - FERNANDA RODRIGUES DE SÁ ANTUNES DE CAXIAS e ADV. SP244979 - MICHELE CRISTINA RAMPONI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000239-6 - ALAIR MILITAO DE LIMA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000460-5 - SILVANA MARIA ROMAO DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000536-1 - VALDENIRA FRANCISCA COELHO VIEIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000541-5 - SANDRA HELENA CAMARGO GUIMARÃES (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000568-3 - KIMIYO YAMASHITA DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002086-2 - ELIETE SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000755-2 - GERALDO LUIZ FRANCISCO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000809-0 - TEREZINHA RODRIGUES NUNES (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000903-2 - CLAUDIO PORFIRIO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000813-1 - CLARA URIEWIH CAMRAEVSKY (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001734-6 - ROBERTO DI CLEMENTE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

2009.63.05.000177-0 - MARINA LUCIA DA SILVA BOUCOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) ; JULIO JOSE DA COSTA(ADV. SP247998-ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO); JULIO JOSE DA COSTA(ADV. SP229029-CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000466-6 - OLINDINA JUDITH DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000458-7 - APARECIDA DE RAMOS ALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001112-5 - JOSE BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O mérito, denegando o pedido (art. 269, I, do CPC), uma vez que a parte demandante não preenchia, em 01.07.2007 (data do requerimento administrativo), os requisitos legais para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000429-0 - MERCIA VENANCIA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000053-3 - FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADV. SP195245 - NILSON ANTONIO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002096-5 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002094-1 - MARIA ELENA DE SOUZA SELLER (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002135-0 - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002154-4 - DORIVAL BARBIERI FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JANE MARIA DE MORAIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000072-7 - LAIS DA CONCEIÇÃO MOLAS GALLIANO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, resolvo o mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.001528-7 - RITA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO:  
a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em decorrência de coisa julgada material, quanto ao pedido de reajuste pelo IPC no período de março de 1990 (art. 267, V, do CPC);  
b) julgo improcedente o pedido de reajuste pelo IPC no período de abril de 1990 (art. 269,I, do CPC).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000695-0 - GERALDO DORNELIS DOS REIS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.05.000817-9 - KRISIANE DE PADUA SIQUEIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.000922-2 - ELECIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O mérito, denegando o pedido (art. 269, I, do CPC), uma vez que a parte demandante não preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001969-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.001658-5 - RAIMUNDO DE SOUZA LELES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . IV) Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas vencidas até 30.04.1995

e julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, em relação ao período não atingido pela prescrição, nos termos

dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000481-2 - VICENTE DE PAULA SANTA ROSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do

artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002168-4 - FRANCISCO FONTALBA GOMEZ CARRASCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 17522-2 (Ag.

0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002165-9 - ROSA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos,

nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 234513-3 (Ag. 0238), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000093-4 - MANUEL COSTA (ADV. SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido em relação às contas-poupança nn. 14.004855-4, Ag. 226-7 (Nossa Caixa Nosso Banco), e 60.000929-5, Ag. 0346 (Banespa), pela ilegitimidade da CEF para figurar no polo passivo da ação,

nos termos do art. 267, VI, do CPC;

b) julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido de reajuste pelo BTN de maio de 1990, por falta de interesse processual,

nos termos do art. 267, VI, do CPC;

c) julgo parcialmente procedentes os pedidos nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 17106-5 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e

sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000195-1 - NAMI MASUDA IWAMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MASAKO MASUDA ; AYAKO

MASUDA ; MEIKO MASUDA KOSHIBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:

- para a conta n. 7849-3 (Ag. 0903), IPC de abril de 1990;

- para a conta n. 8327-6 (Ag. 0903), IPC de abril de 1990;

- para a conta n. 11489-9 (Ag. 0903), IPC de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001038-1 - JOSIAS DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001135-0 - VANDERLEI RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001119-1 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002156-8 - MARIA MAGDALENA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas do falecido marido da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 6030-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

- para a conta n. 94445-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

- para a conta n. 9994-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

- para a conta n. 26671-0 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

- para a conta n. 104355-5 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

- para a conta n. 6114-6 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provisamento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000147-1 - MATHILDE ESTEVES MATTAR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA LUIZA ESTEVES MATTAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ANTONIO ESTEVESMATTAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). A parte autora, alegando omissão na sentença prolatada, apresentou embargos de declaração.

Tenho por recebê-los e considerá-los pertinentes, na medida em que, nada obstante constar na inicial pedido acerca de incidência de "juro remuneratório", a sentença, sobre o tema, foi omissa.

Assim, conheço dos embargos e os julgo procedentes, para retificar a parte do dispositivo da sentença (mantendo-se, no mais, a sentença conforme prolatada), nos seguintes termos:

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8892-3 (Ag. 1438), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provisamento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês), e juros remuneratórios, desde a época da aplicação do índice controvertido até o pagamento, à razão de 0,5% ao mês, vedado o anatocismo.

Registrada eletronicamente, intímem-se.

2009.63.05.000007-7 - EULALIA MARQUES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT e ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 51853-6 (Ag. 0350), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provisamento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002191-0 - MARINA JORGE DOS PASSOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovada a existência de saldo e que a referida conta aniversariava na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):  
- para a conta n. 17627-5, Ag. 1222, IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990.  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provisamento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000005-3 - ALZENI ALVES DE LIRA CAPATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269,

I, DO

CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 7875-9 (Ag. 2158), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000559-2 - NOEMIA HORTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para os períodos de junho e de julho de 1987;

b) acolhendo parcialmente os pedidos (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 99017844-5 (Ag. 0345), pelas diferenças entre o IPC de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da

conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000028-4 - PATRICIA YURICA OKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC),

acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8372-1, (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000096-0 - MARCUS VINICIUS LOPES GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O

MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 4855-7 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de abril e de maio de 1990 e outros

índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000095-8 - ANTONIO DE PADUA GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO

acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta

n. 7785-9 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001618-8 - EDUARDO MENDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO

## O MÉRITO

(ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 760-2 (Ag. 1811), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.001931-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000264-5 - VICENTE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001112-9 - CESAR CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.000925-1 - DORIVAL MOREIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO TOTALMENTE O PEDIDO

(art. 269, I, do CPC), para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar, em favor de



DORIVAL MOREIRA, o benefício de pensão por morte, com RMI de R\$ 1.131,98 e RMA de R\$ 1.198,99, desde a data do óbito da segurada (DIB = 22.01.09) e com DIP para 01.08.09, ressalvadas as parcelas eventualmente prescritas (§ único do art. 103 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relacionadas ao período de janeiro a agosto de 2009), no importe de R\$ 7.783,97 (SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS),

conforme novos cálculos da contadoria judicial, e elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na

base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a

título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.000624-9 - SEBASTIAO PAULO DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000560-9 - BERVAL MOREIRA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000715-1 - JOSE FAUSTO NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000728-0 - VALDEMIR SANTOS PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000900-7 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000369-8 - ANTONIO MENDES FLORENTINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000370-4 - JOAO ADOLFO CHAVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001163-4 - VALDIR DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000289-0 - DIVINO DAS DORES MAGNO (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000294-3 - ALVARO AGOSTINHO DE MATTOS (ADV. SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA  
MINGRONI)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001158-0 - GERONIMO PONTES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001157-9 - CELIO DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV.  
SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000415-0 - LAUDELINO ANTONIO GOMES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO  
O FEITO  
COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço existente em nome de ANTÔNIA ZENAIDE GOMES PINHEIRO, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária;  
II) condenar a CEF no pagamento, em favor de LAUDELINO ANTÔNIO GOMES JUNIOR, das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).  
Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.001502-7 - SUEDES ELISA FEILER (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA e  
ADV.  
SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO e ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e  
ADV.  
SP254392 - RAQUEL SILVEIRA ALVES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO TOTALMENTE O PEDIDO (art. 269, I, do CPC),  
condenando  
o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar, em favor de SUEDES ELISA FEILER, o  
benefício  
de aposentadoria por idade, desde a apresentação do requerimento administrativo, ocorrida em 03.01.2007 (DIB), com  
RMI  
no valor de R\$ 550,24, RMA de R\$ 620,26 e DIP para 01.06.2009, observando que os valores atrasados serão pagos  
judicialmente.  
Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 03.01.2007 a 31.05.2009), no  
importe de R\$ 20.016,93, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com os termos do  
Provimento  
n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região - e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com  
juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a  
prescrição quinquenal, atualizados até junho de 2009.  
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001296-1 - FUJIO YOSHIMURA (ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO e ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP230234-MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 4330-7 (Ag. 1811), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002007-2 - THAIS DE SOUZA GERVASIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8863-4, (Ag. 0903), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### UNIDADE REGISTRO

2009.63.11.003452-9 - MOISES GONCALVES DE FARIA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.11.002444-5 - MARIA JOSE SERRA MAIA (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):  
- para a conta n. 14594-3 (Ag. 1438), IPC de janeiro de 1989 e de abril e de maio de 1990.  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO**  
**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009**

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001950-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001951-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE MOTTA CATIRA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001952-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEIA DE MORAES  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001954-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MADALENA VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001955-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELEN APARECIDA DE LARA GALDINO  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001956-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE KUZNIER RIBEIRO  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001957-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN MUNIZ CRUZ  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001958-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS PATUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001959-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO CORREA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001960-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIANE BENIGNA FORTES  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001962-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANI BATISTA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001963-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001964-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICEIA RODRIGUES GALDINO  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001965-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE APARECIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001966-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001967-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA OLIVEIRA LUCAS GONCALVES  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001968-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001969-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA RODRIGUES GALDINO  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001970-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE DE MORAIS  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001971-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY MORAIS  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001972-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE BATISTA DA COSTA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001973-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANETE COSTA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001974-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001975-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE PEREIRA DOS PASSOS REP POR FILOMENA CORÁ DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 09:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 08:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001976-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GARCIA DURAN  
ADVOGADO: SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.001961-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

### I - DISTRIBUÍDOS

#### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001977-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JENEIR JOSE MARQUES REP. BENEIR JOSÉ MARQUES  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001978-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA SOARES  
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001979-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001980-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.05.001981-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIULIANA MARTINS PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001982-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIANA VALERIA MACHADO

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001983-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN CLIVATTI RODRIGUES

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001984-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DE MELLO CORADIN

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001985-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDINO LEOCADIO

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001986-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DAS NEVES PADOVAM

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001987-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOZOR DAS NEVES AZEVEDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001988-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENE PEREIRA PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001989-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRATAN CASIMIRO RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001990-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA MOREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001991-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001992-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE PEREIRA PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001993-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 10:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 08:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001994-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA APARECIDA MUNIZ DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001995-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZITA DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001996-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001997-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE ELI DE OLIVEIRA GONCALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.05.001998-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: DONARIA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001999-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE RODRIGUES DOMINGUES DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002000-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL SIEDLARCZYK REP P NESLSON SABINO DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002001-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002002-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS TOSHIO OYADOMARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002003-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INEZ JOANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002004-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROSA DE LARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002005-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA PAULA MUFF DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002006-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE DE SOUZA DA COSTA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002007-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MESSIAS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002008-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR ALVES DA VEIGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002009-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PENICHE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002010-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL SANTINO XAVIER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002011-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIS ALBERTO MACEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002012-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002013-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON SOUZA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002015-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO APARECIDO PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002016-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FRANCO REP P/ EORIDES PONTES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002017-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002018-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CELIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002019-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR MUNIZ  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002020-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002021-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH TERUKO TERATO  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002022-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELDER HIDEKI KAWAJIRI  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002023-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS CLARO DA COSTA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002024-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LOPES  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002025-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI APARECIDA DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002026-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA PINTO DIAS  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002027-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA RANGEL  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002028-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAIR DIOGO PEREIRA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002029-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BAIA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002030-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002031-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002032-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME NOBOR KAWAGUCHI  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002033-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILENE FRANÇA RIBEIRO REP LEZITO FRANÇA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP128219 - NELSIMAR MORAES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002034-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO DA COSTA RAMOS  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.002014-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE DE PAULA FREITAS  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002036-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002037-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITA CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002038-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERTO PATROCINIO  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002039-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VIEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP241356 - ROSANA APARECIDA OCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002040-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA SUELI ROSA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002041-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISALTINA NOVAES  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:15:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002042-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YARA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002043-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002044-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERY BEVILACQUA RIBEIRO RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002045-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DA CONCEICAO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002046-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAURI ANTONIO COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002047-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA GUIMARAES DOS SANTOS GATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002049-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002050-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIA PACHECO MORATO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002051-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002052-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ELEUTERIO DIAS

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002053-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIS CRISTINA CARDOSO VIEIRA  
ADVOGADO: SP272904 - JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002057-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL SANTANA  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002058-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS BARDUCCO  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002059-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORAMANTE DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002060-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO POLETTO  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002061-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002062-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA CLEMILDA GASPAR DOS REIS  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002063-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR ROBERTO ADORNO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002064-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDES RAFAEL  
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002065-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIZA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002066-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE AMARO  
ADVOGADO: SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.002048-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPÓLIO DE SHUSAKU YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP202606 - FABIO CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002054-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO LIMA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002055-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR OLIMPIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP208615 - AUGUST STANISLAW LUDKIEWICZ OLEJNIK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002056-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE ARAUJO  
ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002067-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIDEU MARTINS



RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002068-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON FIRMINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002069-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA SILVERIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002070-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EZIQUIEL DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002071-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIR TAKAKUA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002072-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES VEIGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002073-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTHER GOMES DE VITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002074-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VANDERLEY NOVAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002075-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002076-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: Jael PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002077-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002078-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONEIDE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002079-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YONE TOYAMA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002080-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELMO CLAUDIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002081-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002082-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUZILDA PEREIRA DA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002084-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU BASILIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002085-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002086-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002087-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002088-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DIAS GATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002089-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002090-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO GUIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002091-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002092-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO EGIDIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002093-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002094-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI JOSE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:45:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002095-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002096-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALOR ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERCI MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002098-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON HISSAO KOMIYAMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002099-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI FERNANDES CORREA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002100-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CARDOSO DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002101-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO FELICIANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002103-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SOARES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002104-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBINO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002105-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE ROQUE DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002106-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDES DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002107-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA VICENTINI DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002110-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002111-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002112-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVINO SABINO DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002113-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOURENCO PEDROSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002114-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA MARIA FEITOSA BRANDAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002115-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL COSTA MACIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002117-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON PEREIRA GATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.05.002118-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIZENANDO NOVAIS FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002119-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO CESAR FRANCESCHET  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002120-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE GUIMARAES GOMES FRANÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002121-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002122-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CUOCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002123-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO BENTO DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002124-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR ROSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002125-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002126-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DE AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002127-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002128-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERTOLDO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002129-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIRI GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002130-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DAS DORES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002131-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002132-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL TAVARES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORINA CARDOSO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002134-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JARBAS BATISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002135-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.002136-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE MARIA NASCIMENTO XAVIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002139-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA CAJE DE LIMA DUARTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO



PROCESSO: 2009.63.05.002140-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MAIA GONDIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002141-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON LUIZ FONTANIVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002142-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI GOMES VIEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002143-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002144-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MAGALHAES DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002145-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL ADELADIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002146-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ACIR BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002148-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON MARIANI PASSOS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002149-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VILMA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002151-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIA SEIMI SATO LAURIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002152-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002153-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA MARIA DA SILVA MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.004729-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DELFINO FILHO  
ADVOGADO: SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002154-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI APARECIDO DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002155-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESCOLASTICA MIGUEL CHAGAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002156-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIA THEOBALDINO DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002157-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ DIAS DE RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002158-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL MAGNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002159-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GONCALVES PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.002160-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR SILVA CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002161-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002162-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID JORGE DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:30:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002163-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSEMIRO MORATO PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID GUEDES DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002165-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002166-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOAQUINA GUEDES MAGNO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002167-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIS REGINA TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002168-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002169-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PERSIO MATIKO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002170-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE YASSUO MATSUMOTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002171-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALETE MARIA PEREIRA CHAGAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002172-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002173-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE RIBEIRO BONASSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002174-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIS REGINA TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002175-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA DA SILVA SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002176-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA TAVARES RAQUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002177-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNA COELI CARDOSO PEREIRA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002178-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACI AVELINO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002179-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONCALO ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002180-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002181-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002182-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002183-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002184-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVANI RIBEIRO BONASSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002185-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002186-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERZILIO VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002187-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002188-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEFTER CRISTIANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.002189-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002190-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEREZ COELHO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002191-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI DE SOUZA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002192-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO LEITE DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002193-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002194-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE MOURA FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMILSON DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002196-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL DE AGUIAR DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 18

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0345/2009**

2009.63.06.002166-1 - RITA GOMES CABRAL (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO e ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002167-3 - ANA JOAQUINA NOVAIS DE MIRANDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002171-5 - IRALVA GONZAGA LIMA (ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002289-6 - IRENI JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002779-1 - JOSE ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002780-8 - LOURIVAL ARAUJO MIRANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002882-5 - MARIA DIVA VARINO BATISTA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002883-7 - OLICIO PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003243-9 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.



Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003622-6 - MARINEIDE LUCIA DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003626-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003635-4 - MARIA NATALINA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003639-1 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003697-4 - MAGNO DIAS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003702-4 - JOSE MILTON DIAS BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003705-0 - FABIO LUIZ PEGO DE CASTRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003706-1 - JOAO LEOPOLDO VIEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004011-4 - LUZIA DE LIMA ALVES-REPR. POR WILTON JOSÉ SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004033-3 - HILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.004036-9 - LEDUINA ALVES MACHADO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0346/2009**

2007.63.06.014542-0 - ANTONIO FERREIRA SILVA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado pelo INSS. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo.

Int.

2007.63.06.016947-3 - ADAIL DAMASSO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser dado o seguimento à execução de sentença, para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada, o que tornaria a sentença nula por força da coisa julgada.

Intime-se.

2008.63.06.010006-4 - JORGE DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petições anexadas aos autos em 01/04/2009 e 21/05/2009: Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para anexar aos autos cópia da petição inicial e da sentença do processo nº 92.0091059-9, sob pena de extinção do feito, considerando que as decisões proferidas em 25/06/2008 e 09/03/2009 até o presente momento não foram integralmente cumpridas.

Após, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.011795-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP204063 - MÁRIO

MARCOS EVANGELISTA e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.011905-0 - TERESINHA BERNARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012225-4 - NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.013546-7 - ABEDENEGO CARVALHO FERNANDES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.013966-7 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.014531-0 - LUZIA ISIDIO MATIAS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.014543-6 - ANNA RITA PECE FERREIRA (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.01.011466-7 - PLINIO PINTO DE CARVALHO----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO); MARIA PINTO DE CARVALHO-----ESPOLIO(ADV. SP162319-MARLI HELENA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.026792-7 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES e ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE e ADV. SP242809 - JULIANA RODRIGUES DO VALE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico também que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 19/05/2010, às 13 hs.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se a União Federal (PFN). Intimem-se.

2009.63.01.039748-3 - ELISABETE GOMBOS (ADV. SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; JUCAS MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. ) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 23/07/2009: defiro a emenda da inicial para constar do pólo passivo JUCAS MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA.

Cite-se o corréu pela via postal no endereço declinado naquela petição.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20/07/2010, às 13h20min.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045617-7 - ANTONIO PINHEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO e ADV. SP225411 - CLÁUDIA CAROLINE PASQUINELLI PINHEIRO DIAS); ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO(ADV. SP133134-MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO); ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO(ADV. SP225411-CLÁUDIA CAROLINE PASQUINELLI PINHEIRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os coautores juntem aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Compulsando os autos, verifico que o RG e comprovante de residência da coautora não foram anexados.

Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como junto aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000324-5 - RAFAEL D ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição da CEF anexada em 24/09/2009: Tendo em vista que na petição inicial a parte autora menciona outros números de conta poupança, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos das contas poupanças em nome da parte autora RAFAEL D ANGELO, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e abril, maio e julho/1990 (contas poupanças nº 0034623-8 e 00083805-0 da Agência 326 da CEF).#>

Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.06.001485-1 - MARIA BENEDITA MARTINS PERALTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.001486-3 - APARECIDA MASSA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.001685-9 - MARIA DA SOLEDADE SOUSA SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009	15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009	15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009	15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009	15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009	15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009	15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009	15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009	15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001690-2 - LUIZA VITORIA SILVA LOPES PASSOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009	15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009	15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009	15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009	15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009	15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009	15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009	15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009	15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001693-8 - GABRIELA DEROIDE FERREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009	15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009	15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009	15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009	15:30:00



2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001705-0 - ROSA ANTONIA DE MOURA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001713-0 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001715-3 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00	

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001716-5 - LAERCIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001717-7 - ADMILSON RICARDO TERTULIANO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001720-7 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001729-3 - ROSEMEIRE SOARES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra o dia 30/11/2009 às 15:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001776-1 - HERCULANO GOMES DOS REIS (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001778-5 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001879-0 - GERALDINA SILVA DE FREITAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001945-9 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES e ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP255678 - ALEXANDRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição anexada em 15/10/2009: tendo em vista que a parte autora justificou sua ausência na perícia médica, designo nova data para a realização de perícia médica judicial com o Dr. Roberto Jorge para o dia 15/10/2009, às 10:30 horas, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer e apresentar exames, receituários e relatórios médicos que embasem o seu pedido formulado na inicial.

Após a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002045-0 - CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002048-6 - JOSE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00	

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.002049-8 - ADEMIR MASCHETTI (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00	

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.003203-8 - SAMUEL MATOS DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003375-4 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003382-1 - MARLUCE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003620-2 - BENEDITA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003823-5 - LUIZ ANTONIO LOPEZ (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO e ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004015-1 - GILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004150-7 - HAYDEE SARA ROCCUZZO PIETRAGALLA (ADV. SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA	AGENDA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00	
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00	

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.004205-6 - VALDINAR CARVALHO VIEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico também que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004281-0 - IRINEU CUSTODIO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.004314-0 - RONALDO REI CANDIDO DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que não foi anexado comprovante de residência idôneo. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004341-3 - VALDIR GOMES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004352-8 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004401-6 - MARIA IVONE PEREIRA GOMES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004477-6 - RAIMUNDO PITOMBEIRA DE CARVALHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO e ADV. SP033596 - WALTER KRISKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004586-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA e ADV. SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV.



SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR e ADV. SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA e ADV. SP248741 - GUTEMBERG DE S) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004939-7 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005124-0 - DALVA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seu documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005216-5 - ALICE SEIXAS DE BRITTO OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005219-0 - MARIO APARECIDO ZANOTTI (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005224-4 - MARINETH RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005238-4 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005334-0 - ROSILENE DIAS DA SILVA (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

O pólo ativo deve ser integrado por todos os titulares do direito pleiteado. Sendo assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda os filhos menores do "de cujos", representados por sua genitora, apresentando as cópias dos respectivos cartões de CPF e RG, procurações e comprovantes de endereço em nome próprio (ou do representante legal) e contemporâneos à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Compulsando os autos verifico também que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no mesmo prazo, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

No mesmo prazo e sob idêntica pena, a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Por fim, considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica indireta para 03/12/2009, às 16h30min, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Élcio Rodrigues da Silva. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da prova.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005450-2 - MARCILIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE e ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente, torno parcialmente sem efeito a decisão proferida em 23/09/2009, tendo em vista que a parte autora já esclareceu e apresentou as peças da demanda enumerada no termo de prevenção.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005564-6 - JOSE PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005585-3 - IRENILDA SANTANA ROCHA (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES e ADV. SP110794 - LAERTE SOARES e ADV. SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005601-8 - JANEIDE DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005659-6 - GLORIA DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005716-3 - MARIA SILVANA DE MORAIS FEITOS E OUTROS (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA); JACYARA DE MORAIS FEITOSA(ADV. SP240937-MIGUEL DIAS DA SILVA); JESSICA VITORIA DE MORAIS FEITOSA(ADV. SP240937-MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005718-7 - MARIA DO CARMO PINTO LIMA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Assim, determino que eventuais audiências e perícias médico-judiciais agendadas sejam canceladas.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005765-5 - AMARO LUCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA e ADV. SP204250 - CARLA GAIDO DORSA e ADV. SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005771-0 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005783-7 - ELAINE FRAZZATO SILVA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Assim, determino que eventuais audiências e perícias médico-judiciais agendadas sejam canceladas.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005801-5 - MARLENE APARECIDA AMARAL (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005825-8 - MEMORINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005872-6 - PAULO DE CARVALHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005874-0 - ALUISIO ALES DE MACEDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005903-2 - BENEDITA XAVIER ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005905-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.



Intime-se.

2009.63.06.005907-0 - FRANCISCA ANTONIA GONCALVES FREIRE (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005920-2 - ERASMO DA CRUZ RAMOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente torno sem efeito a decisão proferida em 23/09/2009, tendo em vista que a parte autora já esclareceu e anexou aos autos as peças das demandas enumeradas no relatório de prevenção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005973-1 - NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante dos seus documentos de RG/CPF e aquele do Comunicado de Decisão/Memória de Cálculo expedido pelo INSS, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005984-6 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006072-1 - HERMES ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 03/09/2009: concedo o prazo de 10 (trinta) dias para que a parte autora junte novamente aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006087-3 - MARIA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.006142-7 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente torno parcialmente sem efeito a decisão proferida em 23/09/2009, tendo em vista que a parte autora já esclareceu e anexou as peças da demanda enumerada no relatório de prevenção.

Por fim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006527-5 - MARLON FERNANDES MACHADO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006529-9 - AURI GOMES PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006669-3 - ROSINEI MEIRE SANTANA DA SILVA BATISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006670-0 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP187918 - ROSEMEIRE LEMESIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006671-1 - RONALDO XAVIER DE BARROS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006672-3 - MARIA LUCIA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006674-7 - CLAUDIO NASCIMENTO PRUDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006695-4 - MIRTIS SOUZA FERREIRA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 25/09/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0254/2009 - Lote 4067/2009

2007.63.08.001972-9 - ARLINDO DONI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Tendo em vista

o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 30/09/2009      951/1257

cumprimento a  
sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005916-1 - GERALDO FERRELLI CRUZ (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a  
Caixa  
Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005919-7 - PEDRO CARLOS MENDES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa  
Econômica  
Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005920-3 - ERAIDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a  
Caixa  
Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.006170-2 - PAULINO CHIZUO ONO E OUTROS (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA  
GALVANI);  
SHIGUEO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); COITI ONO(ADV. SP212787-LUIS  
ANTONIO DA  
SILVA GALVANI); TAKUO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); YOSHIRO  
ONO(ADV. SP212787-  
LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); NAIR YOKO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA  
GALVANI); SATUKI  
ONO YOKOI(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. SP087317 -  
JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que,  
no  
prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000446-2 - SILVANO PORTO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV.  
SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica  
Federal  
para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.



Publique-se."

2009.63.08.000500-4 - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000563-6 - BEATRIZ VIDOR LEAL E OUTROS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS e ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIRCEU APARECIDO TITONELLI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); DIRCEU APARECIDO TITONELLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE SARTORI SOBRINHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE SARTORI SOBRINHO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE RODRIGUES ZAIA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA JOSE RODRIGUES ZAIA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000590-9 - ARMANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ODETE TEODORA VIANA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ODETE TEODORA VIANA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA SACHETE MENEGAZZO (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA SACHETE MENEGAZZO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); CONCEICAO APARECIDA FRANCO GIACON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CONCEICAO APARECIDA FRANCO GIACON(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); NIVALDO FRANCO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); NIVALDO FRANCO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANA MARIA CONTIERO FERNANDES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANA MARIA CONTIERO FERNANDES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANA LUCIA FERNANDES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANA LUCIA FERNANDES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); VICENTE RIBEIRO FILHO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); VICENTE RIBEIRO FILHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000764-5 - EVALD TOTTI E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); INES MENDES VIEIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZINHA MENDES BACCHINI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); VICENTE DE PAULA MENDES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MIGUEL MENDES (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CHIEKO TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); REGINA NAOMI TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); NORIKO TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); KEIKO TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); AI IWAI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SARA YAYOE TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CECILIA MARIKO TANAKA SCARPIN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000802-9 - JOAO DO CARMO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JANETE VIDOR GUIMARAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALTAMIRO ARAUJO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DAS DORES FERREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIRCEU BRABO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000803-0 - MARIA LEITE MARTINS E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAQUIM VICENTE RODRIGUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TSUGUIO YAMAMOTO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANGELICA FRANCISCA DA CHAGAS VALENTINI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JURACI DE ANDRADE(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000819-4 - INAEL RODRIGUES (ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000824-8 - ANTONIA MARTINS PEREIRA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000954-0 - NEWTON NIVALDO BALIELO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507

- CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000957-5 - MIEKO NAKAMURA OKIDA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000973-3 - JOAO FRANCISCO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP022570 - BENJAMIN BRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001033-4 - GENESIO PAULI (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001050-4 - ANNIE LUIZA VALLUIS (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001295-1 - LUIZ SERGIO MENEGUETTI (ADV. SP211873 - SANDRA MEDEIROS TONINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se

a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0253/2009 - Lote 4066/2009

2007.63.08.004044-5 - SONIA FLOR APARECIDA MARTINS (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE

VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000209-0 - NADZIEJA LUCH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000262-3 - HERCULANO NAOKI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000264-7 - JUNKO MIURA OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000334-2 - IVANI PIZZA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000440-1 - JOAO TAVARES ALVES JUNIOR (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000459-0 - JOSE GONÇALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SERGIO FERRARI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO FERRARI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSA LIBARDI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ROSA LIBARDI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); CECILIA LIBARDI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CECILIA LIBARDI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIAO GUIMARAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SEBASTIAO GUIMARAES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000462-0 - LIDIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000463-2 - VIVIANE DE FATIMA ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000468-1 - VALENTIM CARA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000477-2 - BRUNO SALEMME (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita

impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000490-5 - LUIZ BORTOLOTO (ADV. SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000498-0 - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000506-5 - ANA TEREZA GERDULO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.



Publique-se."

2009.63.08.000756-6 - MARILENE ZANZARINI MARCATO E OUTROS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS e ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZA ZANZARINI VIEIRA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); LUIZA ZANZARINI VIEIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JULIETA ZANZARINI NEVES (ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JULIETA ZANZARINI NEVES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MADALENA VIOL FRANCISCON(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MADALENA VIOL FRANCISCON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE VIOL (ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE VIOL(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ELZA INES VIOL DARROZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ELZA INES VIOL DARROZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); YOLANDA VIOL MORGUETE(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); YOLANDA VIOL MORGUETE(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIANA PEREIRA DE SALES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIANA PEREIRA DE SALES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO AFONSO DA SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOAO AFONSO DA SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); OLGA SALOMAO MARTINS(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); OLGA SALOMAO MARTINS(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIVA HELENA SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); DIVA HELENA SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA ROSA SALOMÃO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA ROSA SALOMÃO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE CARLOS SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO ROBERTO SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO ROBERTO SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TANIA

REGINA SALOMAO CRUZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000782-7 - WILSON VERONEZ E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); HIDEMASA SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDREA MITSUKO SETO YAMAMOTO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); EDSON HIDEYUKI SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); FABIO JWINDY SETO (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALEX NORIO SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO COLOMBO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO ADALTO MARQUI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE GRANDINI SANSON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0255/2009 - Lote 4068/2009

2009.63.08.000012-2 - JOSE ACIR MARCONDES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000260-0 - WILLIAM SEITI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000323-8 - MILTON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a

Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000403-6 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI E OUTROS (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI);

ODUVALDO NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO

AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000446-2 - SILVANO PORTO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê

inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308007039/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001120-2 AUTUADO EM 30/03/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: PAULO LUIZ PIGOSSO  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 16:52:09

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando a habilitação dos herdeiros do autor nos autos deste processo;

Considerando a necessidade de regularizar a situação do RPV nº 20080000970R, expedido através da proposta 6/2008;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20080000970R, proposta 06/2008, expedida em nome de Josina Rosa Pigosso, CPF nº 154384738-20.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do RPV e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Após, expeça-se novo RPV, em nome de Paulo Luz Pigosso, esposo da autora. nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008054/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005497-0 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELITA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:27

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de

Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, os quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal em relação ao processo nº 2009.63.08.000142-4, o qual teve pedido de desistência após a juntada do Laudo Pericial Negativo e em relação ao processo nº 2009.63.08.003401-6, no qual a parte não compareceu e sequer tentou justificar sua ausência e que é objeto da presente análise;

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente designado pelo sistema de designação automático do Juizado especial Federal, nos autos do processo indicado preventivo, perícia esta a ser realizada no dia 15/10/2009, às 09:15 horas pelo Dr. Valmir Kuniyoshi.

Aponto que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008035/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005655-3 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GENI DA SILVA PINTO BATISTA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:28:58

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, os quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal e objeto da presente análise;

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente DR ROSLINDO WILSON MACHADO designado pelo sistema de designação automático do Juizado especial Federal à nova perícia para o dia 20/10/2009 ÀS 15:00hs, nos autos do processo indicado prevento.

Apondo que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007730/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.001569-0 AUTUADO EM 30/05/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:09:08

DECISÃO

DATA: 11/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor sobre a divergência entre o valor a ser separado pelo contrato de honorários juntados aos autos, se será de 6 salários ou porcentagem.

Manifeste-se ainda sobre a expedição de precatório e/ou requisitório, nos termos da resolução 55, de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007729/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.000499-0 AUTUADO EM 13/02/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ALICIO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/02/2006 15:29:25

DECISÃO

DATA: 11/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o valor excedente dos atrasados em face da competência dos Juizados, requisitando a expedição por precatório e requisitório, nos termos da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a diligência acima expeça-se o competente ofício requisitorio e/ou precatório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007593/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003877-0 AUTUADO EM 17/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ATILIO CRIVARI NETO

ADVOGADO(A): SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:33:02

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Promova a Secretaria o desentranhamento da declaração juntada aos autos pelo autor, pois o mesmo não possui capacidade postulatória para peticionar nos autos. Tal requerimento se assim o quizer deverá ser realizado no setor de atendimento deste Juizado através de requerimento aqui redigido.

Publique-se

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007581/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004810-2 AUTUADO EM 17/10/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONINA DE JESUS VAZ PINTO

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2008 12:35:48

DECISÃO

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Ministério Público Federal, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora e ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal de São Paulo - SP.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007676/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000573-4 AUTUADO EM 29/03/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JULIA DE FREITAS NUNES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2005 11:05:02

DECISÃO

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS e o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de desistência apresentado quando o processo se encontrava na Turma Recursal.

Após, venham os autos conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007727/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000465-5 AUTUADO EM 03/02/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS BARGERI



ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/02/2006 10:59:35

DECISÃO

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o valor excedente dos atrasados em face da competência dos Juizados, requisitando a expedição por precatório e requisitório, nos termos da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a diligência acima expeça-se o competente ofício requisitorio e/ou precatório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007696/2009  
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003485-0 AUTUADO EM 05/10/2005  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ODILA DA SILVA MORAES  
ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2005 13:05:02

DECISÃO

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a correção da divergência existente entre o nome do autor "Odila da Silva Moraes" constante no cadastro do Juizado Especial Federal e o nome de "Odilia da Silva Moraes" constante no cadastro da Receita Federal.

Após cumprida a determinação acima, expeça-se o competente ofício requisitório.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007095/2009 (ATDM)  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005286-9 AUTUADO EM 24/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUANA VITORIA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 15:58:56

DECISÃO

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0256/2009

Lote 4231/09 (226 processos)

2008.63.08.002803-6 - EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005644-5 - DEVAIR DE JESUS SOARES DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002588-0 - IZABEL MARTINS VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003535-5 - NADIR DE LOURDES FREITAS DALAQUA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

relacionados"

2009.63.08.003663-3 - ROSALINA RODRIGUES (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003677-3 - NEUSA ROSA ALVES VIANA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003747-9 - NATANAEL BERBIANA DEOLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003779-0 - CLARICE ALVES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003836-8 - FERNANDA GABRIEL (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003874-5 - NANCI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003888-5 - ROSANA DE FATIMA ALVES LEITE (ADV. SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES e ADV. SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003889-7 - ALVARINA MARIA FRANCELINO FULGENCIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003912-9 - SILVIA HELENA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003960-9 - ROSANGELA DE SOUZA LIMA E SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003973-7 - WANDERLI CLARES ERNANDES DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004032-6 - TEREZA SOARES FURTADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004054-5 - MARIA DO CARMO COLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004103-3 - WILSON DE PRESCE MACEDO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004117-3 - PEDRO RICARDO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004118-5 - CARLOS ALBERTO GONCALVES VIANA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004134-3 - APARECIDO DONIZETE DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004139-2 - MARIA PELA RIBEIRO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004147-1 - MEIRE DOS SANTOS MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004150-1 - NEUSA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004157-4 - SEBASTIAO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004159-8 - LUCIA IZABEL SANCHES FRANCISCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004203-7 - LUIS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004205-0 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004223-2 - IRACEMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004225-6 - ROBERVAL DE GODOY (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004229-3 - MARIA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004231-1 - DALGISA DO PORTO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004255-4 - CATARINA QUARTUCCI NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004256-6 - MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004257-8 - DARCI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004258-0 - ANTONIO AGILDO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004259-1 - ALVARO JOSE RODRIGUES JORGE (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004260-8 - EMILIA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004268-2 - ADEMIR CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004278-5 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004291-8 - ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004295-5 - RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004298-0 - ELISIA BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004302-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004306-6 - ELISA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004307-8 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004313-3 - OTACILIO GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de  
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004328-5 - MARIA GALVAO PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de  
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004338-8 - REINALDO DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004339-0 - MARIA ANTONIA VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004345-5 - SANTA COELHO DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004348-0 - EULALIA APARECIDA CONDE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004356-0 - ALICE ROTELLI FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004357-1 - ANA ROSA FERNANDES MORENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004359-5 - MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004364-9 - VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE



OLIVEIRA e  
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004371-6 - ELENICE MARICATO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004372-8 - NEUSA MARIA FERNANDES SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004373-0 - APARECIDO ANTONIO ANASTACIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004374-1 - ALDEVINA MARCELINO PADILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004375-3 - VERA ALICE MONTE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004387-0 - VALTER DAS CHAGAS CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004389-3 - BRUNO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo,

manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004395-9 - SANTINA RODRIGUES PEREIRA RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004417-4 - JOSE DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004425-3 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004427-7 - MARIA NAZIRA DAS DORES MIRANDA FOGACA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO

e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004440-0 - EMILIA DE OLIVEIRA BASSETTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004451-4 - NATALINA ROSA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004454-0 - DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004469-1 - SARA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004470-8 - APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004476-9 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004479-4 - LUIZ ANTONIO EGIDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004484-8 - VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004489-7 - HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004509-9 - VANDERLEI CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004511-7 - ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004515-4 - NAZARE JESUS RODRIGUES MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004516-6 - BENEDITO RAMOS FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004522-1 - MARIA BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004523-3 - ANA DOMINGAS RIATO SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

relacionados"

2009.63.08.004524-5 - ERCI APARECIDA DOS REIS FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004526-9 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004530-0 - OLIVIA AUGUSTA DE LIMA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004532-4 - NILSON DONIZETE ALBINO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004535-0 - AUREA TERESINHA ALVES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV. SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004541-5 - OLINDA PAULA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004545-2 - DIRCE TEREZINHA FOGACA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004549-0 - SILVIO LUCIO ALGOSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004551-8 - VITORIA LOGERFO JULIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004555-5 - JOSUE ALVES GONCALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004556-7 - MARIA APARECIDA FRANCISCA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004557-9 - JOSE ALIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004559-2 - MALVINA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004585-3 - EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004587-7 - ANTONIA PRADO SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004589-0 - IVONE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004591-9 - BENEDITO APARECIDO LEME (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004599-3 - MARIA VILEIDE DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004602-0 - CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004605-5 - MARIZE DE ARRUDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004619-5 - MARIA LUCIA ALVES DO PRADO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004620-1 - BRUNA DE SOUZA SOARES (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004621-3 - APARECIDA ELAIDE FERNANDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004624-9 - ADALGIZA DE FATIMA GUIMARAES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004625-0 - VERA LUCIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004628-6 - IONE VIEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004629-8 - FLAVIO HENRIQUE DE SALES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004631-6 - MARISA APARECIDA BENTO ALVES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004632-8 - LUCIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004633-0 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004635-3 - ZILDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004645-6 - PAOLA ANDRADE MOREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004679-1 - MARIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004693-6 - LEVINO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004694-8 - WALTER PETRELLI (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004696-1 - VALDIR SILVA CANDIDA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004733-3 - ARLINDO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004737-0 - BENEDITO CARDOSO NETO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004738-2 - IVANIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004740-0 - BENIEL BRAZ (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004756-4 - JORGINA AMARAL DA SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004759-0 - BEATRIZ DAS CHAGAS CAMARGO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004760-6 - MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI e ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004764-3 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI e ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004765-5 - MARIA APARECIDA ANTERO (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :



"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004766-7 - ISANIR FERREIRA (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI e ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004767-9 - ANDERSON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004768-0 - JOSE ALCINO CAVALHEIRO (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004770-9 - ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004771-0 - LUZIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004772-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004773-4 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004781-3 - JOSE FRANCISCO NUNES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004789-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para

querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004790-4 - MARIA LUCIA LOPES EVANGELISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004792-8 - IRENE DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004793-0 - RONALDO DE OLIVEIRA CAMILLO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004794-1 - ERONILDES SILVA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004795-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004796-5 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004800-3 - JOAO MORENO ZUNTINI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004801-5 - BENEDITA PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004805-2 - ANTONIA ALVES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004807-6 - MARIA SUELI TEODORO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004810-6 - CREUSA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004818-0 - JOSE RODRIGUES VIANA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004820-9 - LUIZ SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004821-0 - LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004822-2 - MARIA JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004823-4 - MARIA LIDIA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004825-8 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004826-0 - ALZIRA STEFANO BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004828-3 - CONCEICAO FARIA GEREMIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004830-1 - TEREZINHA VIEIRA E SILVA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004835-0 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004838-6 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004839-8 - VALERIA DE FATIMA LEONCIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004840-4 - SALIM PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004841-6 - APARECIDA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004844-1 - CLEBER WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004847-7 - MARINETE LUCAS DE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004852-0 - MARIA APARECIDA DOGNANI (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV.

SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004857-0 - FATIMA APARECIDA BORBA DOS SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004858-1 - JULIA APARECIDA BUENO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004866-0 - IGNES GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004867-2 - JOELMA BIANCA MESSIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004871-4 - FLAVIO HENRIQUE DOCADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004876-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004909-3 - OSCAR LOPES FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004910-0 - MARIA DE LOURDES LACERDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004917-2 - MARIA ISABEL VIEIRA CAMARGO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004919-6 - VALMIR CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR e ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004927-5 - JAIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004951-2 - CELINA SANVIDOTTI DA MAIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004953-6 - TEREZA GRACIANO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004957-3 - MILTON FERMINO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004959-7 - MARIA ISABEL CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004962-7 - VALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004963-9 - EDILEIA DA COSTA CORREA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004965-2 - LUIZ CARLOS GONZAGA CESAR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004970-6 - ORENDINA FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004974-3 - RAUL CLIMENI NETO (ADV. SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004982-2 - APARECIDA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004983-4 - MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004985-8 - MARIA APARECIDA DAS DORES MAURO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004986-0 - NAZIRA APARECIDA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004987-1 - EVA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004993-7 - CLAUDIONOR MANOEL DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004995-0 - NADIR PEROTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004998-6 - ALICE CONCEIÇÃO JUSTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005000-9 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005003-4 - JOAO BANIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE

FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005006-0 - CELSO LUIZ MARTINS NASCIMENTO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005007-1 - LUIZ CHRISTINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005008-3 - MAGALI SANTUNE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005009-5 - MARLY APARECIDA CIRIACO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.



SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005021-6 - TERESINHA DE JESUS RODRIGUES CESARE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005023-0 - NILCEIA ADRIANA RAMIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005024-1 - MOACIR CASTILHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005028-9 - NILZA MARIA ROCHA VIEIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005030-7 - PEDRO CORREA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005031-9 - DORIVAL DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005032-0 - ALEX SANDER BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005033-2 - ADAO FLORIANO DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005034-4 - JOSE PAULO RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005039-3 - FRANCISCA LEONARDI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005041-1 - LEONESIA SOARES CRESPO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005045-9 - IVANI APARECIDA DIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005046-0 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005047-2 - EVA APARECIDA CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005068-0 - EVA DO CARMO RUFINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005069-1 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre

os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005085-0 - MAURILIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005087-3 - SERGIO PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005097-6 - JOSE RAVAIL CLARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005100-2 - CARMEM SOARES LANINI (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA e ADV. SP164345 - HOMELL ANTONIO MARTINS PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005116-6 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005121-0 - VALDEMAR SANCHES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005122-1 - JANDIRA DE LIMA GARCIA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005144-0 - ROSA PATRICIO DAVID (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005167-1 - EUNICE LINO DAVID (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005169-5 - JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005170-1 - JOSE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005185-3 - ROGERIO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308007984/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004438-8 AUTUADO EM 11/09/2008  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ELLEN CAMILY DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(A): SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008 09:49:57

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em complemento à decisão 7595/09, designo para o dia 13/10/2009, às 15h15min, a realização de perícia indireta. Caso a autora deseje, poderá comparecer no dia e hora marcados, a fim de apresentar ao perito médico, novos documentos/atestados médicos de que dispor, a fim de auxiliar na realização da perícia.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007776/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.006058-8 AUTUADO EM 03/12/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008 11:54:38

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o alegado pela parte autora, designo para o dia 23/09/2009, às 16h00min, a realização de perícia complementar com o perito outrora designado, a fim de verificar se a incapacidade do autor ainda persiste.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007974/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001112-0 AUTUADO EM 04/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO CONCEICAO MIRANDA MARQUES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:32

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que o setor de cadastramento deste Juizado deixou de agendar perícia médica nestes autos. Assim, designo para o dia 03/11/2009, às 10h45min, a realização do exame médico pericial. Outrossim, redesigno para o dia 21/09/2010,

às 13h30min, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008096/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001813-8 AUTUADO EM 20/02/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NILSON IRENE  
ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:59:37

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se nos autos nos termos da decisão 7421/09, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.  
Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007847/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002228-2 AUTUADO EM 30/03/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUCINES DE FATIMA DAVID DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2009 16:45:41

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a juntada pela autora dos documentos médicos solicitados pelo I.Perito judicial, designo para o dia 19/10/2009, às 11h00min, a realização de perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007977/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003090-4 AUTUADO EM 13/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSA EVARISTO ROSOLEN  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009 12:25:13

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 19/10/2009, às 09h00min, mantendo-se o perito já designado. Como já advertida anteriormente, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008056/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003502-1 AUTUADO EM 29/05/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:32:00

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que nenhum documento acompanha a petição de justificação de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Entretanto, com base no princípio da economia processual, evitando o acionamento do Judiciário com ação idêntica, defiro, excepcionalmente, a designação de nova perícia para o dia 19/10/2009, às 14h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá o I.Advogado, nas eventuais justificações para ausência em perícias, juntar documento hábil a comprovar a impossibilidade do comparecimento dos autores, sob pena de

não serem aceitas tais justificativas.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008059/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003639-6 AUTUADO EM 03/06/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANDRE ISAIAS CAMARGOS  
ADVOGADO(A): SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:01

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Informe o I.Patrono do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, se  
o mesmo ainda se encontra internado. Em caso positivo, informar a data de previsão para alta. Com a resposta, venham os  
autos conclusos.  
Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007782/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003968-3 AUTUADO EM 18/06/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ELILDE DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:39:33

DECISÃO

DATA: 25/09/2009



LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição do autor anexada em 10/09/2009: indefiro, pois baseada no laudo pericial descartado dos autos, conforme decisão 7559/09.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007980/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004283-9 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALTER ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:57

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a justificativa apresentada pelo autor, designo para o dia 19/10/2009, às 14h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007803/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004501-4 AUTUADO EM 20/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CACILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:38:04

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Recebo o aditamento da inicial conforme requerido. Outrossim, designo para o dia 05/10/2009, às 13h15min, a realização de perícia médica na especialidade cardiologia.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008030/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004588-9 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSIANI APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:01

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito médico judicial Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 06/10/2009, às 10h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008026/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004827-1 AUTUADO EM 31/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA MORGUETTI

ADVOGADO(A): SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:46:49

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 06/11/2009, às 12h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008029/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004859-3 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO SERGIO RIBEIRO MARREIROS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:53:13

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.perito clínico geral Dr. Antonio Guillermo Penãloza Noriega, designo para o dia 06/10/2009, às 14h00min, a realização de perícia oftalmológica. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008024/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004956-1 AUTUADO EM 07/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EUNICE CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009 14:48:51

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 09/10/2009, às 11h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007983/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004973-1 AUTUADO EM 07/08/2009  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009 14:49:51

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

1) A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito;

2) Pedido de prova emprestada formulado na petição inicial: defiro. Junte-se aos autos cópia do laudo médico pericial anexado no processo 2008.63.08.006011-4.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008022/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004997-4 AUTUADO EM 07/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:29:30

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 06/10/2009, às 10h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008033/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005010-1 AUTUADO EM 07/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CLAUDECI PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:04

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito médico judicial Dr. Roberto Vaz Piesco, designo para o dia 14/10/2009, às 10h30min, a realização de perícia psiquiátrica.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008032/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005040-0 AUTUADO EM 12/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELISANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:31:20

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito médico judicial Dr. Roberto Vaz Piesco, designo para o dia 14/10/2009, às 10h00min, a realização de perícia psiquiátrica.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008025/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005093-9 AUTUADO EM 13/08/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: AMARILDA MOURA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:33:39

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 15/10/2009, às 12h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008023/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005118-0 AUTUADO EM 14/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ADENE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:34:43

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 09/10/2009, às 11h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008057/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005178-6 AUTUADO EM 18/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DIMAS PIRES DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:28

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que a ata de distribuição não foi publicada dentro do prazo legal. Assim, visando a preservar os direitos da parte autora, e com fulcro no princípio da economia processual, redesigno a perícia médica para o dia 19/10/2009, às 14h45min, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008058/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005188-9 AUTUADO EM 18/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: TEREZA FERREIRA ANANIAS  
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:47

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.



JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que a ata de distribuição não foi publicada dentro do prazo legal. Assim, visando a preservar os direitos da parte autora, e com fulcro no princípio da economia processual, redesigno a perícia médica para o dia 19/10/2009, às 15h00min, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007854/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005432-5 AUTUADO EM 28/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:29

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 05/10/2009, às 10h00min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Marcos Ceolotto Galati para a elaboração do laudo.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007855/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005436-2 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ELZA PAULINO QUARESMA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:37

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 19/10/2009, às 11h15min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Benami Francis Dicler para a elaboração do laudo.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007856/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005439-8 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VILMA ALVES DE LIMA ROSA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:42

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 19/10/2009, às 11h30min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Benami Francis Dicler para a elaboração do laudo.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007857/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005443-0 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:50

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 27/10/2009, às 13h45min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a elaboração do laudo.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008079/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005525-1 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LOIDE DE JESUS MELO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:01:17

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 14/10/2009, às 10h45min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008081/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005652-8 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:28:53

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 14/10/2009, às 11h00min, a realização do exame médico pericial.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008083/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005668-1 AUTUADO EM 10/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: FLAVIO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:27:10

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 14/10/2009, às 11h15min, a realização do exame médico pericial.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 4088/09 (41) - tutelas

DECISÃO Nr: 6308007805/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005023-0 AUTUADO EM 12/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILCEIA ADRIANA RAMIO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:33

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007806/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005162-2 AUTUADO EM 14/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE SOARES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:45

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007807/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005165-8 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CELIA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:55

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.  
Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007808/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005166-0 AUTUADO EM 17/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: OFELIA MARQUES DE MORAIS MOURA  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:58

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007809/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005167-1 AUTUADO EM 17/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EUNICE LINO DAVID  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:01

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDI JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007810/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005168-3 AUTUADO EM 17/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOSE ARAGAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:04

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,



Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007811/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005169-5 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:07

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007812/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005170-1 AUTUADO EM 17/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOSE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:10

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007813/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005171-3 AUTUADO EM 17/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:13

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007814/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005199-3 AUTUADO EM 19/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUIZ CARLOS BENINI  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:42:22

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007815/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005200-6 AUTUADO EM 19/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLOVIS APARECIDO VAZ

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:42:25

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007816/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005220-1 AUTUADO EM 19/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALBA SEBASTIANA FIGUEIREDO MACIEL

ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:43:03

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007817/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005223-7 AUTUADO EM 19/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:43:10

#### DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007818/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005256-0 AUTUADO EM 20/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HELENA LOPES ZAMBALDI  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:44:56

#### DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007819/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005257-2 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROMAO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:00

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007820/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005270-5 AUTUADO EM 20/08/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ALICE GRACIANO IBIRIQUI  
ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:37

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,  
prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007821/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005272-9 AUTUADO EM 21/08/2009



ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MAILDO SOLTO MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:43

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007822/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005274-2 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:49

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007823/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005275-4 AUTUADO EM 21/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELZA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:53

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007824/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005277-8 AUTUADO EM 22/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDOMIRO LUIS DE MORAES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:59

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007825/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005278-0 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: AMARILIO ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:03

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007826/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005279-1 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA LADEI

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:06

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007827/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005280-8 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DORIVAL RAMOS

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:08

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007828/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005281-0 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS DANILO VIZOTTO

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:11

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007829/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005282-1 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GERSON RIBEIRO COPPES  
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:15

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007830/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005404-0 AUTUADO EM 27/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EVA MARIA LOURENCO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:25

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007831/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005407-6 AUTUADO EM 27/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA JACINTO DINIZ

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:31

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.



JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007832/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005408-8 AUTUADO EM 28/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA INES ALVES CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:33

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007833/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005411-8 AUTUADO EM 02/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSALINA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:38

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007834/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005479-9 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MILTON DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:59:52

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007835/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005481-7 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SIDNEIA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:59:56

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007836/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005482-9 AUTUADO EM 31/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MILTON FERMINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:59:58

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007837/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005484-2 AUTUADO EM 31/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DENISE GARBELOTTI  
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:02

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007838/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005485-4 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRIS ALVES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:04

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007839/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005486-6 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSELI SIMOES DUTRA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP9999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:06

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007840/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005487-8 AUTUADO EM 01/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA JOSE MOURA  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:08

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007841/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005488-0 AUTUADO EM 03/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ISABEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:10

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007842/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005496-9 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:25

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício



previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007843/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005498-2 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFC. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA DOMINGOS

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:29

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007844/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005499-4 AUTUADO EM 01/09/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JANDIRA FERRAZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:31

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007845/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005515-9 AUTUADO EM 02/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:01:00

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 4194/09 (08 processos) - tutela

DECISÃO Nr: 6308008064/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005553-6 AUTUADO EM 03/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATALINA AUGUSTA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:21

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008065/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005557-3 AUTUADO EM 04/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIA ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:28

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008066/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005558-5 AUTUADO EM 04/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HELENA MARIA SILVERIO MATIAS  
ADVOGADO(A): SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:30

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008067/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005577-9 AUTUADO EM 08/09/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DORVALINA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:59

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008069/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005578-0 AUTUADO EM 08/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA FELIPE

ADVOGADO(A): SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:27:01

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008070/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005613-9 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SERGIO LUIZ GOMES

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:27:52

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008071/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005614-0 AUTUADO EM 09/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSA PAES DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:27:54

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008072/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005638-3 AUTUADO EM 09/09/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANDREA FRAZAO  
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:28:29

DECISÃO

DATA: 25/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.



JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0260/2009 LOTE= 4165/2009.

2008.63.08.004699-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA BARRETO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003270-6 - VALDECIR BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003502-1 - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003777-7 - CLEUSA HELENA SILVA QUEIROZ (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003786-8 - ROSIMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003804-6 - CYRCE MARTINS BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003835-6 - MAURA INACIO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003836-8 - FERNANDA GABRIEL (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003839-3 - ANA PAULA FERREIRA DE MOURA MARTINEZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003841-1 - ABEL DE FATIMA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003843-5 - LUCIA DE GODOY LABIUC (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003844-7 - CELIA PEIXINHO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003846-0 - ANADIR DE LURDES SARTORI MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003847-2 - HELIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003858-7 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003860-5 - CONCEICAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003861-7 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003862-9 - MARIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003864-2 - VERA LUCIA DO CARMO BUENO (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e ADV. SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003867-8 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003868-0 - SILVIA AMARO DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003870-8 - NEUSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."



2009.63.08.003871-0 - PEDRO DERCIDES DE PONTES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003873-3 - CARMEN REGINA DA SILVA NEVES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003874-5 - Nanci Aparecida dos Santos (ADV. SP284143 - Fabiana Raquel Marçal e ADV.

SP279941 - Daniela Aparecida Palosqui) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003877-0 - ATILIO CRIVARI NETO (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003879-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003888-5 - ROSANA DE FATIMA ALVES LEITE (ADV. SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI GEMENES e ADV. SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003889-7 - ALVARINA MARIA FRANCELINO FULGENCIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003891-5 - PAULINA JULIA VALADAO NOVAES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003892-7 - IICHIRO KOGA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003898-8 - ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003900-2 - ORMINDA DOMINGUES DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003901-4 - ANTONIA LAVES NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003907-5 - ANA CAROLINA DE JESUS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003908-7 - BENEDITA DOMINGUES VAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003909-9 - JANETH APARECIDA ARMANDO GOMES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003910-5 - VALTER SILVA ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003912-9 - SILVIA HELENA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003916-6 - LAIANE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003918-0 - JAMES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003920-8 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003932-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003934-8 - BENEDITO BARRETO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003936-1 - JORGE BONIFACIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003942-7 - OLINDA PEDROSO RESENDE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.



Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003958-0 - EDSON ALVES DE MELO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003960-9 - ROSANGELA DE SOUZA LIMA E SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003962-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DO AMARAL (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003964-6 - MARIA JOSE TEIXEIRA MEDINA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003965-8 - CECILIA AIOFE BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003966-0 - CALIRIO DE JESUS PALMEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003967-1 - CLEUZA APARECIDA NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003968-3 - ELILDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003969-5 - JOSE VITORINO ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003970-1 - ODETE RAMOS DA SILVA CRUZ (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003971-3 - EURIDIA CANDIDO GOUVEA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003972-5 - JOSE DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003976-2 - FRANCISCO ROGEL DE SOUZA NETO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

TARSO  
PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da  
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,  
bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se  
possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003981-6 - ADRIANA GARCIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.  
SP269240  
- MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :  
"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da  
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,  
bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se  
possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003982-8 - MARIA FATIMA ALMEIDA HONORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA  
FERREIRA RUBIO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da  
influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,  
bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se  
possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003992-0 - VICENTINA GONÇALVES SAMUEL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003993-2 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003994-4 - PEDRO CARLOS MENDES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003995-6 - NAIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003996-8 - TEREZA DO CARMO SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003997-0 - BENEDITO ORTEGA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003998-1 - MARIO DE JESUS MARIANO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003999-3 - DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004002-8 - ANTONIO CARLOS MARTINS SANCHEZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."



2009.63.08.004004-1 - ANIBAL AMERICO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004005-3 - ZENAIDE DONATO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004007-7 - MARIA SUELI TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004008-9 - ELIENE FAGUNDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004009-0 - JOSEFA SOARES DE LIMA CAVALCANTE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004012-0 - RICARDO SAMPAIO LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004013-2 - LOURDES APARECIDA MIANO RIBEIRO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES

SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004014-4 - MARIA CECILIA BARBOSA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063

-  
DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos,  
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004017-0 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004019-3 - MARIA ODILA OLIVEIRA SEBASTIAO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004020-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004032-6 - TEREZA SOARES FURTADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004034-0 - MARIA APARECIDA VENANCIO AIRES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004035-1 - EVA CEARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004041-7 - ANTONIO VILELA GONCALVES (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004044-2 - JOSEFA CARA TRIGOLO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES e ADV.

SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004045-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004047-8 - MARILENE TRINDADE RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004051-0 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004052-1 - VERA LUCIA BUENO DE PAULA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004053-3 - DINALVA DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004054-5 - MARIA DO CARMO COLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004058-2 - MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004059-4 - JOAO EDMAR DE SOUSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.



Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004060-0 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004064-8 - LUIZ ANTONIO BRUZAROSCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004065-0 - MARIA IVANI LISBOA BURATTI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004067-3 - ANA MARIA DE LIMA BENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004068-5 - GENI CASTILHO DE SOUZA ROZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004080-6 - MARIANA DAS NEVES (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004081-8 - APARECIDA VIEIRA MESQUITA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004082-0 - ADAUTO APARECIDO GASPAR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004083-1 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004085-5 - IRENE DAMIAO MAXIMIANO (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004086-7 - CELSO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004088-0 - JOSE ADEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004089-2 - MARIA LUCIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004091-0 - ZULMIRA CANDIDO (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004096-0 - MARINA NAKAZONE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004097-1 - VALDENICE CAETANO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004098-3 - NAIDE NOBREGA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004103-3 - WILSON DE PRESCE MACEDO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004105-7 - VILMA MACHADO DE PONTES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 -  
DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos,  
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004107-0 - LUIZ ALBERTO ROMAO SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004111-2 - ORDALIA MARIA DE SENE MARTINS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004114-8 - CLARICE TOTTI FELICIANO (ADV. SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004116-1 - ROSALINA AUGUSTA DA SILVA SESA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004117-3 - PEDRO RICARDO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.



Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004124-0 - JESSICA MORALES BONATO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004133-1 - ANA TOBIAS SAMPAIO DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004134-3 - APARECIDO DONIZETE DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004136-7 - SUELI DE FATIMA MEDAGLIA FRANCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004137-9 - APARECIDA BEZERRA GRASSANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004138-0 - VIRGILIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004139-2 - MARIA PELA RIBEIRO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004141-0 - JOAO ALBINO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004142-2 - JOAO BATISTA PORFIRIO BRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004143-4 - ANTONIO CARLOS HENRIQUE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004144-6 - ROQUE ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004145-8 - ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004146-0 - LUIZ VIEIRA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004149-5 - APARECIDA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004151-3 - GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004155-0 - VALDEMAR FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004157-4 - SEBASTIAO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004158-6 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004160-4 - BENEDITA AURORA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004161-6 - MARCELI ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004162-8 - MARIA OLIVIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004163-0 - JORGE SEBASTIAO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos,  
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004164-1 - MARIA CATARINA DE SENO ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004165-3 - DULCINEIA JUSTINO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -



CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos,  
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004166-5 - DORIVAL TOMAZ DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004167-7 - FRANCISCO PASCHOALINO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004168-9 - MARIA TEREZA FERRUCI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004172-0 - VILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004174-4 - TANIA MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004175-6 - ALBERTO EZEQUIEL DE CAMARGO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004178-1 - ELIANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004181-1 - PAULO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004182-3 - ALZIRO FERNADES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004184-7 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004185-9 - APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004202-5 - ANTONIO APARECIDO LEUDERIO (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004203-7 - LUIS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004204-9 - ADELAIDE DA FONSECA AMARAL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se

possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004205-0 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004223-2 - IRACEMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004224-4 - ADALGISA RIBEIRO GUIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004225-6 - ROBERVAL DE GODOY (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos,  
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004226-8 - ERNANI GOMES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004227-0 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004228-1 - ERMINDA TUCIO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004229-3 - MARIA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004230-0 - ANA LUCIA BRITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :



"Vistos,  
etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004231-1 - DALGISA DO PORTO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004232-3 - MARIA DE LOURDES SANTONE PENTEADO NOGUEIRA VALENTE (ADV. SP172851 - ANDRE

RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004252-9 - IRACY ENEAS ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004254-2 - ESMERALDA NAVARRO NAUFAL (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004255-4 - CATARINA QUARTUCCI NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004256-6 - MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004257-8 - DARCI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004258-0 - ANTONIO AGILDO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004259-1 - ALVARO JOSE RODRIGUES JORGE (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004269-4 - ZILDA ALVES CARNEIRO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004273-6 - ALEX SUCLA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004281-5 - CUSTODIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004283-9 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004286-4 - AURORA MARTINS MOURA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004289-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004291-8 - ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004293-1 - LAERTE FERRERIA LISBOA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004295-5 - RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004298-0 - ELISIA BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004300-5 - JOSE SILVESTRINI JUNIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004302-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004303-0 - SONIA APARECIDA MESSIAS LUIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004306-6 - ELISA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,



Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004307-8 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004309-1 - BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004312-1 - JOAO HONORIO MESSIAS JUNIOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004313-3 - OTACILIO GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004314-5 - APARECIDO GERMANO DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004319-4 - DORA LOPES GONZALES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004428-9 - GENTIL GORDIANO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004430-7 - ALESSANDRA ALVES DE ALBUQUERQUE BUENO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004431-9 - IRMA SILVA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004432-0 - ANDERSON PONTES MORAES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004460-5 - ROSELI ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

DECISÃO Nr: 6308008125/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.005001-0 AUTUADO EM 07/08/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LEONEL VIEIRA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:29:41

DECISÃO

DATA: 29/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a certidão retro anexada, a qual dá conta sobre a impossibilidade de comparecimento para a realização da perícia médico pelo Dr. Marcos Ceoloto Galati, redesigno para às 11h45min, da mesma data anteriormente agendada, a realização do exame médico pericial, com o perito Dr. Benami Francis Dicler.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008126/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004566-0 AUTUADO EM 23/07/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP141647 - VERA LUCIA MAFINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:57:44

DECISÃO

DATA: 29/09/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a certidão retro anexada, a qual dá conta sobre a impossibilidade de comparecimento para a realização da perícia médico pelo Dr. Marcos Ceoloto Galati, redesigno para às 12h00min, da mesma data anteriormente agendada, a realização do exame médico pericial, com o perito Dr. Benami Francis Dicler.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 71/2009  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 21/09/2009 a 25/09/2009**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009**

**UNIDADE: MOGI DAS CRUZES**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.09.006528-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE TAVARES DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.006529-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIZAEEL DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.006530-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE CASAREJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.006531-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOMEDES ELIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.09.006532-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CORREA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006533-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMARINO DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006534-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO ALVES CASTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006535-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PAZZINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006536-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006537-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006538-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006539-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006540-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006541-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VARELA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006542-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS CYRINO FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006543-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO PEDRO MARIANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006544-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIPIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006545-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA MOLINA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006546-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA DIOGENES XAVIER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006547-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006548-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006549-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE ANGELO SEQUINE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006550-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELINIR CORREA ARMELIM  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006551-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA VITOR PIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006552-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00



PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006553-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DA CONCEICAO MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006554-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR BONIFACIO MARCELINO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006555-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006556-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006557-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HELIO BARCELOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006558-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARTOLOMEU RIBEIRO VIANA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006559-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006560-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TEMISTA DE SANTANA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006561-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERCILIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006562-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO MACIEL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006563-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DEMERVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006564-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO MOLINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006565-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006566-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTARCIZIO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006567-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVARISTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006568-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JUVENAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006569-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGINA RAMOS PICOLI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006570-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006571-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006572-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO LAMEO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006573-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006574-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006575-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INOCENCIA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006576-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006577-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ROSA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006578-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON CARLOS DA GAMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006579-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO LEITE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DELMONDES DE MACEDO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006581-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006582-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FERNANDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006583-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006584-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE MORAIS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006585-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006586-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL GONCALVES SALGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006587-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM CAMILO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006588-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORINHA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006589-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRNA PADOVAN MONTEIRO CHRISTENSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006590-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006591-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANDOVAL SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006592-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ANTUNES  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.006593-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENILDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO MARIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006595-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SERGIO TIMAR  
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006596-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO DO VALE  
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 11:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006597-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SIQUEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006598-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BARROS DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006599-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DIAS DOS REIS  
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.006600-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLEICE TATIANA SOLIANO  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006601-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL TOBIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006602-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA XAVIER DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006603-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDESIO GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006604-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN DOS SANTOS FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006605-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE FALCAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121935 - SANDRA MARIA SANTIAGO DE ASSUNCAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006606-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE SILVA DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/12/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.006607-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SCELSE  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006608-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDIR DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006609-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA PONTALTI AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006610-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006611-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO ARANTES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/09/2009 17:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.006612-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEMUEL PROSPERO DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006614-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006615-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENANCI DA SILVA BERNARDO  
ADVOGADO: SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006616-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA NATAL DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.006617-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR SANCHES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006618-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA TRAGETTA BRIZOLLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006619-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FERREIRA RABELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006620-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006621-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE APARECIDA HERRERO CAYRES  
ADVOGADO: SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006622-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL SILVA  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006623-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006624-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA MENDES DE MORAIS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006625-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006626-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: JOSE MARIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006627-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.006628-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA DE BRITO  
ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006629-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PIRES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MISHIMA  
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006631-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006632-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JOSE JARDIM  
ADVOGADO: SP195050 - KARINA MARTINS IACONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006633-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA LELIS DIAS  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006634-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAYME DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006635-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR LOURO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006636-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALVA DA SILVA MOURA NUNES  
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.006637-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049545-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006638-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006639-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DOS SANTOS MEIRELLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006640-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAIANA DOS SANTOS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.006641-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA TEREZA DE PAIVA FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.006642-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE MARCELO CONCEICAO LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006643-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.006644-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDUIR FRANCISCO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006645-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIVALDO SANTOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006646-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO NASCIMENTO DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006647-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006648-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ROSSI DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006649-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MACHADO BATALHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 13:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO)

DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.006650-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA APARECIDA GOMES FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006651-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA DIAS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006652-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON VENERANDO DO PRADO  
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006653-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA CORTE REAL LIMA  
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006654-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: POSSIDÔNIO ALVES COELHO  
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006655-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.006656-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINAIR DE SOUZA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP174307 - GENÉSIO SOARES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006657-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MARCIO VITOR  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006658-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE FRANCELINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098075 - ELIZABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006659-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE  
ADVOGADO: CE018499 - ANA VERBENA SOUZA SILVESTRE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.09.006660-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO GIROTTO  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006661-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP248070 - CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO

PROCESSO: 2009.63.09.006662-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006663-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MONTEIRO LIRA  
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006664-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006665-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA  
ADVOGADO: PE027542 - MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.09.006666-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILO DOMINGUES GREGO  
ADVOGADO: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.09.006667-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR CORREA FARAON  
ADVOGADO: PA014530 - VICTOR CORRÊA FARAON  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.041425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049650-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA JUCA DE PAULA  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049998-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006668-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006669-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENILSON DA SILVA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 15:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006670-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR CASSIO GOMES LUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.006671-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE BEZERRA DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006672-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ADRIANA FERREIRA BENICIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 15:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006673-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIRAJARA GOMES CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006674-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA KAORU AKIBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006675-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIO AUGUSTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006676-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA CRUZ BARROS DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006677-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JESUS DIAS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 09/11/2009 09:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006678-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006679-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENORA AIRES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006680-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PROCOPIO DA GAMA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006681-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CESAR VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006682-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ARAUJO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP063783 - ISABEL MAGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006683-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006684-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006685-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE SOUZA BASTOS  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006686-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIARA AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.006687-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO GONÇALVES FILHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006688-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA COSMO LEANDRO  
ADVOGADO: SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.006689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO CASCARDO  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006690-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DOS PASSOS TORTELLI  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006691-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL APARECIDA AKINAGA KOCK  
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PROCESSO: 2009.63.09.006692-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS ISABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006693-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO DA SILVA MARIANO  
ADVOGADO: SP147190 - RONAN CESARE LUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007384-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE BATISTA  
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007385-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY JOSE GIATTI  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007386-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE FILHO  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007387-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007388-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICEIA BATISTA AMELIO  
ADVOGADO: SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.007389-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA VELTE  
ADVOGADO: SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007390-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA AGUIDA BOTEON MINATEL  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007392-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCELINO ADAO  
ADVOGADO: SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007393-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007394-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTONI  
ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007395-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALBERTO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007396-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RICARDO ARTHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007397-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMENIQUE DOS SANTOS CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007398-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO GASPAROTTO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007399-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DE CASTRO LACERDA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007400-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA SOLANGE ORTOLAN VIRGOLIN  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007401-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007402-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTA MAIA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007403-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAOLA VANIN FONSECA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007404-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DE SOUZA LOBO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007405-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DONIZETI TOLEDO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007406-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO RAPHAEL  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007407-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR DE MARCHI  
ADVOGADO: SP264900 - EDWEN MANTOVANI NOBREGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007408-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OMILDE ZUCATO MANSANO  
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007409-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GASPARELO DEL CONTE  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007410-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007411-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEMOSTENES SOEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP264900 - EDWEN MANTOVANI NOBREGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007412-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERSIO ANTONIO PEDRAZZI  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007413-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007414-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL SANCHES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007415-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI FARTO CORREA  
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007416-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007417-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007418-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LISBOA PEREIRA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007419-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIANI  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007420-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LISETTE VALQUIRIA LOCATELLI BISSOLI  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007422-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE DE SOUZA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007423-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NILZA DOS SANTOS DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007425-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELA TOALIARI GEVARTOSCKI  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007426-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVAINÉ CRISTINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007427-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR ANTONIO CORNIA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007428-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA BLUMER  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007438-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007429-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDO NUNES  
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007430-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CANDIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007431-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007432-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDO NUNES  
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007433-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE LINA GONZAGA  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007434-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELVAIR VALENTIM SEMENSATO  
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007435-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO ALFREDO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007436-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007437-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATHARINA HELENA ELIAS SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007439-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007440-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA JACULI GLOOR  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007441-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEIS FONSECA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP260099 - CHARLEI MORENO BARRIONUEVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007442-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007443-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDETE BATISTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007444-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESINHA SPADA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007445-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MACARIO CANDIDO FELIX  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007446-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMI DI FILIPPO RODRIGUES SAMPAIO  
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007447-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA B PINTO  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007448-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA GALLO ALVES DE MIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007449-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CUSTÓDIO  
ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007450-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MUNIZ DE REZENDE  
ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007451-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007452-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA RODRIGUES COUTO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007453-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007454-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA BULDRINI  
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007455-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007456-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA NOVOLETTI DA SILVA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.10.007457-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE TORREZAN  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007458-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO WLADEMIR OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007459-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX FERREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007460-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE LIMA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007461-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA DE ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007391-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARTINS BUENO SILVA  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 15:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007465-8  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE CAMPINAS - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.007466-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA VITORETI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007467-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO LUIZ LOURIANO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.007468-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI TAVARES MELO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.007470-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MENDES DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007421-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA OSTI MENIN  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007424-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GUARDA MIRIN  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007462-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINAIL CIPRIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007463-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA DE OLIVEIRA MOTA RAMALHO  
ADVOGADO: SP277566 - CLAUDIA CRISTINA MOTA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007464-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MURBACH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

PROCESSO: 2009.63.10.007469-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ORTEGA BARDEJA  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007471-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO AUGUSTO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.10.007472-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO ROMAO DE LIRA  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007473-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP091608 - CLELSIO MENEGON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007474-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007475-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007476-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA ALVES DE LIMA DANTAS  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007477-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA JESUS BRITO  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007478-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANERINA TOMAZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007479-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007480-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA JULIANI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007481-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERRAS DE CAMPOS BARION  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

PROCESSO: 2009.63.10.007482-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO GARCIA  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007483-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI TEIXEIRA DE CARVALHO PASCOINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007484-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007485-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMAR MENDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007486-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007487-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA DE SOTTI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007488-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007489-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007490-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO BUQUE  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007491-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SULAMITA ALVES FERREIRA DOALTO  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007492-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA COVOLAM COTRIM  
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007493-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ANTUNES ALVES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007494-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR BAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007495-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO MOREIRA  
ADVOGADO: SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007496-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY ZANCANELLA  
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007497-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSILIA FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007498-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES NETO  
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007499-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZILDINHA ANTONIA CARDOSO BELLATO  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007500-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON EVANGELISTA ASSI  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007501-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO CUSTODIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA DE SOUZA E SOUZA  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007503-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007504-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERGILIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007505-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BALDIN  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007506-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MILTON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007507-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CUIM  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007508-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007509-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI CRISTIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007510-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVALDO ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007511-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PAIVA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007512-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM SALVADORI  
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007513-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO CASTILHO PERES  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007515-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS ALVES FEITOZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007516-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO ANGELO CORREIA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007517-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON SOARES GARCIA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007518-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCILIA DA SILVA VIANA  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007519-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARINHO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007520-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MEIRA GALDINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007521-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA MARIA DA SILVA XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007522-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NATALINA MONTAGNER ROSSI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007523-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007524-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISALTINA CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007525-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MORENO SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007526-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007527-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA DEOLINDA ROCHA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007528-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BANDEIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007529-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049172-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL NIVALDO MASCARO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000116

UNIDADE AMERICANA

2009.63.10.003733-9 - MARIA ANGELICA BARBOSA GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2006.63.10.001658-0 - VANDERLEI APARECIDO BURGER (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.004880-5 - NEUZA MARIA MANTELATO BUZINARO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004818-0 - JAIR APARECIDO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004823-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004825-8 - FRANCISCO GERALDO BORTOLETTO (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004846-5 - IRENE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004791-6 - GENY DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004938-0 - SANDRA DA CONCEICAO ALENCAR (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004949-4 - ISABEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004990-1 - ANDREA FATIMA BALSAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004992-5 - GIMA ESTELA RODRIGUES SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005000-9 - CARLOS NATAL DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005010-1 - ANA LUCIA STEFANINI GORJON (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005035-6 - GASPARINA RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004442-3 - ANTONIO MARTINS DE GOES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004293-1 - DAMIAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004299-2 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004382-0 - VIRGINIA APARECIDA PIAGIO VARGAS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004421-6 - JOSE DONIZETI PIRES DA ROSA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004428-9 - OSVALDO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004769-2 - HILDEBRANDO DE SOUZA BELARMINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004510-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004570-1 - ELZA SALUSTIANO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004576-2 - GRACY ALVES PEREIRA DE MOURA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004673-0 - APARECIDO JORGE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004710-2 - INES NEVES DE OLIVEIRA CAICHIOLO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004262-1 - RUTH MARCELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005467-2 - LOURDES BRONZIN CELESTINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005267-5 - MARIA MADALENA DA SILVA ALVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005270-5 - MARIA GORETI DE LABIO (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005300-0 - JOSE RONALDO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005310-2 - HELENA RIZZATTO DE ALMEIDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005450-7 - ANA MARIA DE SOUZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO

BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005260-2 - CLEONICE VASCO DA SILVA (ADV. SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005469-6 - LUCINEIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005476-3 - ADELSON DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005497-0 - ELZA PILLA GIROTTO MOURAES (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005499-4 - ODETE MARINGOLO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005517-2 - MARIA IZABEL NOBLE DE QUADROS (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005036-8 - APARECIDA GOMES DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO  
BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005120-8 - LUZIA SERAPIAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005063-0 - MARCOS PINHEIRO DE CAMARGO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005068-0 - MARIA APARECIDA CARIS DE MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005096-4 - ALICE DOS SANTOS VIANA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
ALBERTIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005098-8 - EDSON ANTONIO SEGA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
ALBERTIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005099-0 - MARIA JOSE JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E  
SILVA  
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005258-4 - GILBERTO PEREIRA NEVES (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005211-0 - NEUSA FATIMA PAVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005216-0 - IMACULADA CONCEICAO MUNUTI DE OLIVEIRA (ADV. SP249004 - ANA PAULA  
FOLSTER  
MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005217-1 - JOSE ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005248-1 - ZOLICA NUNES BICUDO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005249-3 - PIERINA BENTO DE CAMARGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005577-9 - JOVINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005817-0 - ALTINA DO CARMO SANTANA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003641-4 - ALAIDE BARBOSA GOMES DE MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003349-8 - RUTE BARBELI MANTELLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003246-9 - EDNALDO BEKER (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003097-7 - CLEUSA SERAFIM DOS SANTOS MARTIN (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005835-5 - JOAO AFONSO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008541-0 - GERALDO RAYMUNDO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008210-9 - DURVALINA FERREIRA SOARES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006678-5 - IVANILDA REGINA DA CONCEICAO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003701-7 - SUELI DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005927-0 - JOSE BENEDITO JUNQUE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001714-2 - GILDAZIO NUNES DE BARROS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001689-7 - JOSE ROBERTO PANIGUELI FILHO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005932-3 - ELENICE APARECIDA SGRINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005933-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005989-0 - REGINALDO BERALDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.006159-7 - THAISE APARECIDA ALVES BATISTA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.006163-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA e ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.006220-6 - CLARISSE DE JESUS PACHECO FAGNOL (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005705-3 - OLGA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005579-2 - SONIA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005583-4 - NEI DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005657-7 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005660-7 - ALCIDES VIEIRA BIANCHI (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005693-0 - JOSE MARQUES SANTIAGO SOBRINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005694-2 - HELENA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005700-4 - MARIA DOS PRAZERES SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004150-1 - CECILIA VICCHINI DE BARROS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003752-2 - MARIA DE LOURDES P VENDRAMIN BELOTI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003779-0 - MARINA MAIELLO BERNARDO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005795-8 - GONCALA JUSTINO DE FRANCA (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004100-8 - ENEDINA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005754-5 - CLAUDIO DA SILVA BUENO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005794-6 - OFELIA PRATA PAVAN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005831-8 - ODILA GALVAO DA CRUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003516-1 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007177-0 - APARECIDA GONCALVES (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004619-1 - MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005929-3 - MARILIZE CORTEZ PELLEGRINI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017676-8 - MARIA HELENA RISSATO ALVES (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005259-6 - JOSE ANTONIO FABRI (ADV. SP236866 - LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004630-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005016-9 - DINALIA VIANA AMORIM SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005486-6 - ZULEIDE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.017656-2 - ANTONIETA ESTELINA BATALHAO CORREIA CACADOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012407-7 - VALDIR APARECIDO MUSSARELLI (ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.01.1984 a 14.05.1993 e de 07.07.1993 a 31.12.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (25.04.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (25.04.2006), conforme

o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da

RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (25.04.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.004462-8 - RAUL FONTANIN (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 02.10.1967 a 24.07.1975; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (10.05.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (10.05.2006),

conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.



Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (10.05.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006777-0 - ELZO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 11.08.1976 a 23.03.1977, de 19.03.1979 a 05.08.1981, de 01.09.1981 a 06.08.1982, de 20.12.1982 a 30.08.1997; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (17.03.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (17.03.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (17.03.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004447-2 - IVONE MARIA DIAS TIETZ (ADV. SP280949 - LAIR GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida para corrigi-la.

Onde se lê:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:15 horas.

P.R.I.

Leia-se:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS REAIS) corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:15 horas.

P.R.I.

2006.63.10.012406-5 - ALCIDES DE PAULA CHUMAKER (ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20.10.1981 a 11.06.1983, de 21.02.1984 a 18.05.1990 e de 18.03.1991 a 31.12.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (23.11.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (23.11.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23.11.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010831-0 - JAIME SOTERO FERREIRA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.05.1974 a 01.10.1974, de 01.02.1975 a 31.07.1975, de 13.05.1976 a 14.02.1977, de 25.04.1977 a 13.07.1977, de 05.05.1978 a 29.10.1978, de 04.01.1979 a 03.04.1979 e de 02.05.1979 a 02.08.2001; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (27.05.2003) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (27.05.2003), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (27.05.2003).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004264-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos urbanos recolhidos mediante carnês e reconhecer e averbar como tempo de serviço o período de 12.12.2000 a 01.04.2005 em que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (04.10.2005) e (3) conceda a aposentadoria por

tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (04.10.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a

EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição

efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (04.10.2005).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.09.2009 às 14 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001819-5 - LUIZ CORREA DA SILVA (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 -

JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do

exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1)

restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença

concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005160-5 - IRACI ALVES BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2006.63.10.000744-9 - MARIA ALICE ADORNO (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.08.1977 a 30.12.1977, de 08.12.1977 a 27.05.1978, de 01.10.1986 a 02.01.1991 e de 04.05.1992 a 17.11.2004; (2) acrescer tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (17.11.2004); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (17.11.2004), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (17.11.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.014376-3 - NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.04.1971 a 28.02.1974, de 01.04.1974 a 30.09.1975, de 01.10.1979 a 28.02.1980, de 01.09.1983 a 31.01.1985, de 01.02.1985 a 30.04.1985, de 01.10.1985 a 30.05.1987 e de 04.01.1988 a 24.04.1989 e de 17.02.1993 a 14.05.1994, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 01 mês e 14 dias de serviço até a presente data (21.09.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 21.09.2009 (data desta sentença), Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 2.508,15 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , apuradas pela Contadoria deste Juizado para a competência de setembro/2009.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 2.508,15;  
RMI: R\$ 2.508,15;  
DIB: 21.09.2009;  
DIP: 21.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004093-4 - ANTONIO LUIZ CAVALARI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 02.10.1973 a 30.08.1985, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.05.1996 a 18.11.1996 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.09.1985 a 07.07.1995 e de 05.05.1999 a 31.08.2009, totalizando, então, a contagem de 40 anos, 07 meses e 25 dias de serviço até a presente data (22.09.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor ANTÔNIO LUIZ CAVALARI o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 22.09.2009 (data da sentença), Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 1.310,50 (UM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de setembro/2009.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: ANTÔNIO LUIZ CAVALARI;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.310,50;  
RMI: R\$ 1.310,50;  
DIB: 22.09.2009;  
DIP: 22.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012078-7 - SIDNEY ROSA CASTANHEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004183-5 - NEWTON JOSE CORREA (ADV. SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 24.09.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004193-8 - ERNESTO DONIZETE ESCATOLON (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar em nome do autor, os períodos laborados na lavoura de 01.01.1977 a 31.12.1977, de 01.01.1979 a 31.12.1979, de 01.01.1980 a 31.12.1980, de 01.01.1983 a 31.12.1983 e de 01.01.1989 a 31.12.1989.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem às partes intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010830-8 - FRANCISCO CARLOS COSSANTE (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 06.11.1973 a 30.06.1975, de 01.07.1975 a 29.06.1976, de 05.11.1978 a 28.02.1980, de 01.03.1980 a 10.02.1982, de 19.04.1982 a 31.07.1985 e de 01.08.1985 a 25.03.1991; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (23.07.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (23.07.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23.07.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004203-7 - VALDETE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO



PELOSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora VALDETE ARAÚJO DA SILVA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 03.04.2009 (Ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.879,07 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Valdete Araújo Da Silva;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 03.04.2009;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.012208-1 - DANIEL CARDOSO XAVIER (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 16/06/2005 a 10/10/2005, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.879,19 (OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004187-2 - TEREZA DIAS FURLANETTI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar

o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora TEREZA DIAS FURLANETTI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 02.04.2009 (Ajuizamento), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.895,17 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Tereza Dias Furlanetti;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 02.04.2009;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.017871-6 - ANDRE LUIS DE SOUZA (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 09/08/2007 a 13/09/2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 993,36 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizadas para setembro/2009,

os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004164-1 - OSVALDO SOARES MALTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1975 a 16.10.1984 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 04.02.1986 a 31.10.1986 e de 14.11.1986 a 31.12.2003, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 01 mês e 09 dias de serviço até a DER (30.07.2007), concedendo, por conseguinte, ao autor OSVALDO SOARES MALTA o benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 30.07.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.680,51 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.853,50 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do da DER, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS) até o ajuizamento da ação, limitado a sessenta salários mínimos, e o montante de R\$ 8.081,54 (OITO MIL OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizados para a competência de setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: OSVALDO SOARES MALTA;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.853,50;  
RMI: R\$ 1.680,51;  
DIB: 30.07.2007;  
DIP: 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004146-0 - ZILDA MORAL BIANQUINI (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora ZILDA MORAL BIANQUINI o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Tércio Moral Bianquini, com DIB na data do óbito 12.06.2003, Renda Mensal Inicial apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 531,35 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 712,60 (SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (12.02.2008), atualizadas para agosto/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 13.518,85 (TREZE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Zilda Moral Bianchini;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 712,60;  
RMI: R\$ 531,35;  
DIB: 12.06.2003;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004140-9 - APARECIDA RUBIRA DIANIN (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora APARECIDA RUBIRA DIANIN, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 10.06.2009 (citação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 804,90 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , atualizadas para agosto/2009,

os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Aparecida Rubira Dianin;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 10.06.2009;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.001960-9 - ELIANA DA SILVA BATISTA (ADV. SP173729 - AMANDA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 01/12/2005 a 31/12/2005, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.084,26 (DOIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009,

os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV); e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004027-2 - ROSA PEDRINA DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ROSA PEDRINA DOS SANTOS, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 10.08.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.275,57 (ONZE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Rosa Pedrina Dos Santos;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 10.08.2007;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004237-2 - IRACI DIAS MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período de 02.01.1980 a 30.04.1988 como empregada rural, totalizando 18 anos, 10 meses e 07 dias de serviço, e conceder à autora Iraci Dias Moreira Abadia, o benefício de aposentadoria por idade nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.213/91, com DIB em 21.09.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 484,63 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 529,68 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, que perfazem o montante de R\$ 13.434,34 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Iraci Dias Moreira Abadia;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 529,68;  
RMI: R\$ 484,63;  
DIB: 21.09.2007;  
DIP: 01.09.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.09.2009, às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002569-2 - SEBASTIAO BENTO SOBRINHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos laborados na lavoura de 01.01.1972 a 31.12.1973 e de 01.01.1978 a 31.12.1979, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 12.01.1983 a 01.06.1983, de 02.06.1983 a 08.07.1983, de 02.06.1984 a 14.07.1984 e de 06.03.1997 a 25.01.2008 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.03.1980 a 11.01.1983, de 10.08.1983 a 30.12.1983, de 01.02.1984 a 31.03.1984, de 07.08.1984 a 24.06.1986 e de 01.07.1986 a 05.03.1997, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 01 mês e 08 dias de serviço até a citação (11.06.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor SEBASTIÃO BENTO SOBRINHO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 11.06.2008 (citação), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.788,19 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.854,71 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da citação, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.821,31 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizados para a competência de setembro/2009 (descontados os valores recebidos no período de 27.11.2008 a 30.07.2009 referente ao auxílio-doença, NB: 5332763588), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Sebastião Bento Sobrinho;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.854,71;  
RMI: R\$ 1.788,19;  
DIB: 11.06.2008;  
DIP: 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004115-0 - MARIA CRISTINA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Maria Cristina da Silva Gonçalves o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Geraldo Martins Ribeiro, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (03.12.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 733,65 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 777,08 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) , para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da citação (10.06.2009), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.345,10 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizada para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a concessão do benefício aqui concedido para a autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Maria Cristina da Silva Gonçalves;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 777,08;  
RMI: R\$ 733,65;  
DIB: 03.12.2008;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.002221-2 - NEUSA BRACAIOLI PIO (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 02/05/2006 a 31/05/2006, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.897,72 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004154-9 - APARECIDA NAZATTO DIEHI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora APARECIDA NAZATTO DIEHL, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 04.11.2004 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 25.212,19 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Aparecida Nazatto Diehl;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 260,00;  
DIB: 04.11.2004;  
DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Restando infrutífera a realização de acordo, façam-



se os autos conclusos para sentença.

2009.63.10.002333-0 - TEREZA MARIA MERELLES PARCELI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004701-1 - FRANCISCA GRANGEIRO DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
EXPEDIENTE Nº 0117/2009

2005.63.10.002816-3 - NESTOR ROBERTO DE SOUSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2005.63.10.004760-1 - JOAO BATISTA SCAVONE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da comprovação do cumprimento da sentença pelo INSS, baixem-se os autos.  
Int.

2006.63.10.000443-6 - MARY JANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2006.63.10.000698-6 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO PRADO (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV. SP155367-SUZANA COMELATO) ; ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV. SP232216-IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) ; ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV. SP264970-LUCIANA CRISTINA MORO) : "

Comprove o INSS, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o cumprimento da tutela antecipada concedida pela Turma Recursal em 18/04/2007, da qual foi intimado por Mandado em 20/04/2007 e cientificado na pessoa do Chefe da

Agência Previdenciária de Americana, através do Ofício nº 24/2007 da Turma Recursal, conforme aviso de recebimento anexado aos autos em 02/05/2007.

Designo o dia 14/12/2009, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas independente de intimação.

Int.

2006.63.10.002214-1 - ANANIAS SOUSA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Reconsidero a decisão que ofereceu ao autor a oportunidade para optar sobre a forma de recebimento de seu crédito, por contrariar o v. Acórdão que determinou que a condenação em atrasados nos presentes autos deve corresponder ao equivalente a 60 salários mínimos à época da efetivação do pagamento.

Haja vista que já houve a expedição e pagamento do RPV correspondente ao crédito do autor, nos termos do v.

Acórdão,

baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.007501-7 - DENISE FARSETTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2006.63.10.008161-3 - ESPOLIO DE JOSE TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); JOANA ABIGAIR FRANCELIN TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); JOSE ALTAIR TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); MARCIA REGINA TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); LUCIA APARECIDA TEDESCHI ROTHER(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); MARCOS ANTONIO TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor, expeça-se Ofício requisitório (RPV) em favor dos habilitatos.

Int.

2007.63.10.000775-2 - ARCELINO DE SANT ANA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor, em 10 dias traga o INSS aos autos a demonstração do cálculo dos atrasados, bem como proceda seu pagamento à parte autora ou demonstre seu efetivo cumprimento, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2007.63.10.003157-2 - ADEMIR BELISARIO E OUTRO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS);  
MARIA  
REGINA CARDOSO BELISARIO(ADV. SP243390-ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a demonstração da CEF atestando o depósito do valor, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.014744-6 - JOSE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais  
da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro  
da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício  
requisitório do valor devido.

Int.

2007.63.10.015771-3 - MARIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração do INSS no sentido de que a parte autora não faz jus à revisão e não havendo  
manifestação tempestiva impugnando tal alegação, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.000665-0 - APARECIDA MAGANHOTO BARTOLOMEU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do trânsito em julgado, cumpra o INSS integralmente a sentença, apresentando os valores atrasados relativos  
ao

benefício concedido neste feito.

Int.

2008.63.10.003851-0 - MARTA CASTANHA WURMLI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que, por engano, foi lançada em 15/10/2008, a intimação da parte autora em audiência da sentença prolatada,  
uma vez que nestes autos não houve a realização de audiência.

Na realidade, a intimação da autora somente ocorreu em 07/01/2009, no balcão de atendimento desta Secretaria,  
conforme documento anexado aos autos naquela data.

Em vista do ocorrido, determino a reativação dos autos eletrônicos e o cancelamento da fase de intimação da parte  
autora  
em audiência bem como da certidão de trânsito em julgado.

Tendo em vista o recurso de sentença interposto pela parte autora, intime-se a parte recorrida para contra-razões e

decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal, nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF.

Int.

2008.63.10.005702-4 - ANTENOR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da informação prestada pelo Delegado de Polícia do Primeiro Distrito Policial de Americana, através do Ofício nº

1630/2009alac, anexado aos autos, confirmando a identidade do autor, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 21/10/2009, às 9h e 20min, para a realização da perícia médica, devendo o autor comparecer munido de exames e demais documentos relativos ao seu estado de saúde bem como de documento válido, hábil à sua identificação perante o perito.

Nomeio o Dr. Marcio Antonio da Silva para a realização da perícia.

Int.

2008.63.10.006540-9 - ILZA SILVA ROVANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória. Int.

2008.63.10.008894-0 - FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2008.63.10.009816-6 - JOSE EMILIO TURETA (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.000738-4 - JOSE LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.001569-1 - NILSON AQUILES FURONI (ADV. SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.001984-2 - NORBERTO ANTONIO LAVORENTI (ADV. SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002032-7 - IRENE ALICE MARTIM (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002046-7 - AYRTON GONCALVES (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002128-9 - GENI CARVALHO DE OLIVEIRA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002683-4 - DARCI VIEIRA (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002719-0 - ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 19/10/2009, às 13h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.002799-1 - JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002855-7 - ANTONIO AVILA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a comprovação do falecimento da autora, defiro a habilitação da conjuge Antônio Ávila, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Intimem-se.

2009.63.10.003284-6 - LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 19/10/2009, às 13h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.003348-6 - ANGELO ZORZER (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003521-5 - HELIO ALVES PEREIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a petição da CEF, manifeste-se em 10 dias a parte autora se concorda com a proposta de acordo apresentada.

Int.

2009.63.10.003596-3 - LOURIPEDES DA SILVA BRASIL (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES  
OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003651-7 - ALEXANDRE RANCIARO MONTEZUMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 19/10/2009, às 14 horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.003722-4 - GILBERTO ALVES SARDELI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003781-9 - NELSON DONA JAGA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003855-1 - WALDEMAR LUCHIARI JUNIOR (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003881-2 - AMILTON CARLOS CAPELETI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003910-5 - ERIKA ALESSANDRA APARECIDA SARTORI LUCHIARI (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003960-9 - CLAUDOMIRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.004050-8 - PEDRO MARIANO TRAVISANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..



2009.63.10.004190-2 - MARGARETE CRISTINA PINHATTI (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.004351-0 - SEBASTIANA ALVES DA CUNHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005427-1 - DOMINGOS GAVA (ADV. SP245899 - THAIS JANAINA TREVISAN MALAGOLI CASARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005544-5 - IZABEL CASTRO SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 03/11/2009, às 09 horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.005689-9 - JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DE BEBEDOURO ( SEM ADVOGADO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV. ) ; INSTEL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. DARCI LIMEIRA) : "

Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória Execuções Fiscais foi expedida nos autos da ação nº 136/2007, em trâmite perante ao Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Bebedouro/SP.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2009.63.10.005830-6 - DIMAS TREVISAN (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005856-2 - ADAO LUIZ BEZERRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005878-1 - GILBERTO VALENTIM (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN e ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005879-3 - GERALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005880-0 - DONATO SOARES SANTANA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005887-2 - ADENIR GRILO BRAGA PEREIRA PLACERES (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005888-4 - VLADMIR ELIAS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2009, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.005893-8 - JOAO ALBERTO DE BRITO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005894-0 - LUZIA BALA DOS SANTOS (ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005898-7 - CONCEICAO GASPAR SARDI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2009, às 14:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.005900-1 - VALDENER GOMES DE LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005907-4 - JOSE SIMAO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005915-3 - MARIA IVONE CHAGAS CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005920-7 - BERENICE GUILHERMINA DA CONCEICAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005923-2 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005924-4 - IDENIR DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005927-0 - JOSE BENEDITO JUNQUE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005931-1 - EDINA SUELI GRILLO CORREIA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005932-3 - ELENICE APARECIDA SGRINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005933-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005943-8 - PATRICIA CHESSINE MAIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005948-7 - LUZIA DA SILVA ANARELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005989-0 - REGINALDO BERALDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005992-0 - CLAUDIO ROBERTO BELTRAN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005993-1 - PAULO ADAO FRANCO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006101-9 - EUNICE DIVINA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006107-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006108-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006112-3 - LUIZ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006129-9 - EDVANE ANTUNES DE FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006130-5 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006132-9 - LEONICE NEVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006136-6 - NEUZA REGINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006158-5 - JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO ( SEM ADVOGADO); UNIÃO FEDERAL (PFN) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV. ) ; SÃO CARLOS PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. ) : "

Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória nº 240/2009 foi expedida nos autos da ação nº 2004.61.82.022488-7, em trâmite perante a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais em São Paulo/SP.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação,

de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2009.63.10.006159-7 - THAISE APARECIDA ALVES BATISTA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006160-3 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006161-5 - MARLUCE JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS e ADV. SP278288 -

CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006163-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA e

ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "



Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006164-0 - ROVANIA APARECIDA LANI (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006392-2 - EZEQUIAS DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO

Anulo a sentença anteriormente proferida, mantendo a decisão que determinou o agendamento de perícia ao autor.

Após a perícia, com a chegada do laudo médico, intime-se o INSS e tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.10.006399-5 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a alegação da autora, Sra. Maria de Fátima da Cruz, de que na data da perícia anteriormente agendada estava passando muito mal, conforme documentos médicos por ela apresentados, redesigno uma nova perícia para o dia 03/11/2009, às 10:00 horas, com o médico perito, Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

EXPEDIENTE Nº 30 / 2009

2008.63.12.000305-7 - ALFANJA ANDRIOTTE (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando

aos autos cópias do Cadastro de Pessoa Física, da Cédula de Identidade e de comprovante de endereço atualizado em seu nome, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01

de 2007 e arts. 283, 284 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2008.63.12.004199-0 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARLETTA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo os recursos interpostos por ambas as partes no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado."

2009.63.12.002867-8 - ROSA DE JESUS PEREIRA ROSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por

pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da

própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Intime-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 12/09/2009 A 18/09/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001199-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TADEU MELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVITA PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001201-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA CURIA GONÇALO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 09:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001202-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001203-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAISA LUIZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 16:45:00  
PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 22/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001204-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCINI CARNEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001205-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENILDES SOUZA VIANNA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIA MARIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001207-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001208-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/12/2009 15:15:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/11/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001209-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER PROSPERO DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/12/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001210-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001211-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON LUIZ ROVERAN  
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001212-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISLENE GOMES SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001213-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 12/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.13.001214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENCIA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001215-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU CASTILHO MACIEL  
ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001216-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA RANGEL  
ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001217-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CAMARGO VILELA  
ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001218-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JORGE CARDOSO  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MAXIMILIANO  
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 12/01/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO TIDIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA HADAD  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001222-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANA DO AMARAL PEREIRA  
ADVOGADO: SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001223-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINA LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:15:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001224-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001225-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOHN SCOTT OLIVER  
ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/12/2009 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001226-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDRO BUENO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001227-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/12/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEVERTON ALEXANDRE PRUDENTE  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/12/2009 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001229-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LOUREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP126591 - MARCELO GALVAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 082/2009**

2006.63.13.000489-0 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de habilitação apresentada por Terezinha Ferreira do Nascimento em razão do falecimento da parte autora José Benedito Rodrigues Santos.

O INSS não se manifestou, apesar de devidamente intimado.

Conforme se verifica dos autos, em especial da certidão de óbito apresentada (pág. 08 da petição de 05/08/2009) e do teor do laudo sócio-econômico de 17/07/2006, a parte não deixou filhos e vivia em união estável com a requerente.

Do exposto, defiro a habilitação requerida nos termos dos artigos 1.723, 1.829 e 1845, III, todos do Código Civil.

Providencie a Secretaria o cadastramento da requerente nos autos e, após, expeça-se ofício a CEF, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome de José Benedito Rodrigues Santos, CPF nº. 005.116.368-30, em favor

de Terezinha Ferreira do Nascimento, CPF nº. 011.673.008-07.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000623-0 - PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o INSS do pedido de habilitação apresentado, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2006.63.13.001882-6 - DORA LUCIA CARDOSO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 -

PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP260137 - FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000775-4 - ROSALINA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pela qual informa o cumprimento da sentença proferida.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, obsevadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000855-2 - WILSON MOREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatubá, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2007.63.13.000950-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 08/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.13.000978-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para liberação dos valores depositados judicialmente.

2007.63.13.001048-0 - RENATA SANTINELLO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2007.63.13.001699-8 - LUIZ KAOHL KAJIYA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.



Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 03/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que cumpra o V. Acórdão da E. Turma Recursal, com

o pagamento da verba sucumbencial estipulada (R\$ 500,00).

Int.

2007.63.13.002060-6 - ELI MINQUETI (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para atualização da renda mensal do benefício percebido pela parte autora para R\$ 2.058,38 (dois mil,

cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a competência JULHO de 2009.

Instrua-se com cópia do parecer e cálculo do contador.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002069-2 - HELIO REALE (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002089-8 - LUIZ LEMOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002092-8 - SEVERINO ALVES DA ROCHA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002093-0 - VALDEMAR SIBRIAN GOES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

2008.63.01.065591-1 - MILTON HILÁRIO DA ROSA (ADV. SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência às partes da redistribuição do feito. Designo o dia 05/11/2009, às 15:00 horas, para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cite-se o INSS.

2008.63.13.000102-1 - RENATO PEREIRA DIAS (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 17/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.000968-8 - MARIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV.

SP271689 - ARACELI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ;

JOSE FERNANDO CLARO DE SOUZA (REPRESENTADO PELA MÃE) (ADV. SP161057-ALEXSSANDRO REZENDE DA

SILVA) ; LUCIENE CLARO DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE) (ADV. SP161057-ALEXSSANDRO REZENDE DA

SILVA) :

Ciência as partes do ofício oirundo do INSS, pelo qual informa a regularização dos benefícios previdenciários tratados nos

autos.

Após, subam os autos para a Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

Cumpra-se.

2008.63.13.001219-5 - MARILDA ANTONIO PEDROSO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes e ao MPF do teor do laudo complementar apresentado pelo i. perito médico, especialidade otorrinolaringologia.

Designo o dia 29 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001430-1 - FRANCIS DELBEL DOS SANTOS (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.13.001576-7 - BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.001580-9 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para liberação dos valores depositados judicialmente.

2008.63.13.001581-0 - CRISTIANO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001663-2 - FRANCISCO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.001665-6 - VIDAL SABINO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001712-0 - ROSA PINHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); CELSO GARCIA JUNIOR ; EDGARD GARCIA ; ROSANA GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

:

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para liberação dos valores depositados judicialmente.

2008.63.13.001718-1 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 23/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.001720-0 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 13/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.001721-1 - NAZARETH DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA);

MARISA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007,

sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.13.001748-0 - JOSE FELICIANO COELHO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001750-8 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001752-1 - WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001754-5 - FABIANA GONCALVES ALVES (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.01.045997-0 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo redistribuído do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo sob o fundamento de que a cidade de domicílio do autor está inserida no âmbito da competência deste Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio na cidade de Aparecida/SP (CEP 12.570-000), cidade esta que, nos termos do Provimento 261, de 11/03/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, NÃO está inserida na jurisdição deste Juizado. Verifica-se, inclusive, em consulta a "intranet" da Justiça Federal, que a cidade de Aparecida/SP está incluída na jurisdição do Juizado Especial Federal de São Paulo (1ª Subseção Judiciária).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Caraguatatuba para julgamento do feito e determino a devolução dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de São Paulo com as homenagens de estilo.

Int.

2009.63.13.000039-2 - HAROLDO DE OLIVEIRA BETTERO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DALVA GUILHERME DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2009.63.13.000040-9 - ANIZIO VITORIANO (ADV. SP164650 - ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZZO PASTRO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000042-2 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000047-1 - OLARICO ALVES DE PAULO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 23/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000048-3 - JUSCELINA DE FATIMA DA CONCEICAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de

16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000049-5 - ANTONIO CELIO MARIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000050-1 - LUIZ CARLOS GARCIA DOS REIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000051-3 - MANOEL VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :



Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 13/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000053-7 - JUSLEINE RONCHESEL GIRAUD SOUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2009.63.13.000054-9 - NEIDE CASSIANO RONCHESEL E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); LYS DINIZ RONCHESEL(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 14/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000103-7 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2009.63.13.000116-5 - CLEUSA MARIA TAFULA DE OLIVEIRA (ADV. SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001.

Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.13.000278-9 - EDISON LUIZ CARDIAL (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Ciência a parte autora dos ofícios apresentados pela Receita Federal do Brasil.

Providencie a Secretaria o encaminhamento de cópia da sentença conforme solicitado.

Cumpra-se.

2009.63.13.000351-4 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP066213 - EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2009.63.13.000360-5 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Ciência a parte autora dos ofícios apresentados pela Receita Federal do Brasil.

Providencie a Secretaria o encaminhamento de cópia da sentença conforme solicitado.

Cumpra-se.

2009.63.13.000361-7 - ANITA ESTER FASTOFSKY IOSELLI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo pelo INSS, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000379-4 - MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207916 - JOELSIVAN

SILVA BISPO); LUIZ GONZAGA DOS SANTOS(ADV. SP207916-JOELSIVAN SILVA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pela qual informa o cumprimento do determinado pelo Juízo.

Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

2009.63.13.000447-6 - CASUCO UEMURA CORREIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo pelo INSS, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000448-8 - HELVECIO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo pelo INSS, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000494-4 - ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS - ME (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA e

ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista a certidão lavrada pelo sr. Oficial de Justiça pela qual informa que não houve possibilidade de intimação da

testemunha do Juízo para a audiência designada para 30/09/2009, pois a mesma se encontra fora da cidade de Ubatuba usufruindo férias, com previsão de retorno no início de outubro, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de de 2009, às 14:30 horas.

Intime-se as partes com brevidade.

Oportunamente, providencie a Secretaria a expedição de mandado para intimação da referida testemunha.

Cumpra-se.

2009.63.13.000516-0 - HUDSON GOMES DE LIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pelo qual informa o cumprimento da sentença.

Sem prejuízo do acima disposto, expeça-se RPV em favor da Justiça Federal, referente aos honorários periciais adiantados.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000542-0 - FERNANDO ABRANTES DE MATOS (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE

CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em decisão.

De ofício, retifico erro material para que conste do dispositivo:

"Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93. Assim, condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação

e pagamento do benefício no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de um salário-mínimo, bem como ao pagamento das prestações vencidas, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (26/9/2008), no valor de R\$ 4.687,06 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizado até julho de 2009.

Expeça-se

ofício requisitório, após o trânsito em julgado desta sentença.

Concedo tutela antecipada, nos termos do artigo 4.º da Lei 10.259/01, em face da fundamentação firmada na quadra desta sentença, bem como a situação de periculum in mora amplamente comprovada nesta demanda. Com efeito, resta demonstrado o requisito étario para o recebimento do benefício. A situação social é de penúria, consoante salientado na

fundamentação da sentença proferida. O benefício assistencial, concedido na quadra desta demanda, tem nítido caráter alimentar e, tendo em vista as condições da parte autora, não há como aguardar o trânsito em julgado da decisão, devendo o pagamento ser realizado de forma célere. Assim, deve o INSS implantar e pagar o benefício, no valor de um salário-m[inimo, no prazo de 15 dias. Expeça-se, com urgência, ofício ao INSS para cumprimento da decisão. NADA MAIS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

Que conste da súmula ainda:

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

No demais, resta mantida a sentença tal como prolatada.

Int.

2009.63.13.000563-8 - AURORA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES e ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000605-9 - MARIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093690 - CLOVIS VERNIERI CARNEIRO e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000611-4 - EDGARD LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela ré em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o autor para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000617-5 - LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000625-4 - DEMETRIUS DOS SANTOS RODRIGUES(REPRESENTADO POR MANOEL RODR (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000635-7 - MERCEDES SOARES RIBEIRO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000646-1 - JOANA ROSALIA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial psiquiátrico complementar anexado aos autos em 16/09/2009, podendo se manifestar(em), caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após venham os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.13.000656-4 - APARECIDO PIRES DE SANTANA (ADV. SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000659-0 - IRENE MUZZI (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante a anexação aos autos do Procedimento Administrativo, designo o dia 05/11/2009, às 15:45 horas, para prolação de sentença em caráter de Pauta Extra.

Intimem-se.

2009.63.13.000671-0 - JANSEN DOS REIS MARTINS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000680-1 - MARIA BETANIA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000682-5 - JOAO APARECIDO GALLES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000686-2 - PAULO SERGIO MAGALHAES REIS (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 16:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, momento em que será novamente apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000691-6 - CRISTIANO GOMES PEIXOTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000700-3 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000771-4 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face da justificativa apresentada pela parte autora, designo o dia 06 de outubro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade oftalmologia, com o Dr. José Ernesto G. Servidei, que será realizada na Avenida Anchieta, nº. 215, centro, Caraguatatuba.

De consequente, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000833-0 - ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO (ADV. SP049072 - SERGIO RICARDO CUSTODIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pelo MM. Juiz foi dito: Fica redesignada a presente audiência para o dia 25/11/2009 às 16 h e 30 min. Int.

2009.63.13.000842-1 - MARTA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique pormenorizadamente a ausência nas perícias médicas, bem como para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, visto que já houve extinção de processo anterior pelo mesmo motivo.

Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiência.

I.

2009.63.13.000871-8 - MOISES SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP172940 - MICHEL KAPASI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica, embora devidamente intimada. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000877-9 - AGUINALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica designada nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.  
Dê-se baixa na pauta de audiências.  
Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000980-2 - JULIO CESAR SALLES LOPES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV.

SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica, embora devidamente intimada. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001015-4 - SHIRLEI THATIAN DO PRADO (ADV. SP261979 - AGUIMAEEL ANGELO DE SOUSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Assiste razão ao i. patrono da parte autora na petição apresentada.

Conforme se verificado dos autos, o mandado de citação de 25/08/2009 foi expedido erroneamente visto que destinado a

parte estranha ao feito.

Apesar do ocorrido, verifico que não há qualquer prejuízo na tramitação do processo visto que a CEF foi devidamente citada e intimada da decisão proferida nos autos, conforme certidões de 18/08/09 e 02/09/09, respectivamente.

Do exposto, determino a exclusão do mandado de citação expedido em face do INSS e sua respectiva certidão, certificando-se.

Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001204-7 - FRANCINI CARNEIRO DA ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001205-9 - ADENILDES SOUZA VIANNA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001206-0 - HERMINIA MARIA FERNANDES (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001207-2 - PEDRO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001208-4 - DIVA ALVES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001210-2 - MARIA DE LOURDES CALDEIRA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por idade urbana com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os



pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001216-3 - JOSE DE OLIVEIRA RANGEL (ADV. SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme se verifica dos autos, o documento comprobatório de endereço apresentado não está em nome da parte autora.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório atualizado e idôneo do endereço em seu nome ou para que regularize o documento anexado, com declaração de residência com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei, juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante.

Após a devida regularização, cite-se, bem como oficie-se ao INSS de São José dos Campos requisitando cópia do P.A.(NB

1450150389).

Int.

2009.63.13.001218-7 - ANTONIO JORGE CARDOSO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130011520, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6313000083**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000789-1 - EMILI DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV. SP246553 -

THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV. SP250869 - MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento

do pedido de auxílio-doença, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na parte referente ao pedido de auxílio-doença, e julgo IMPROCEDENTE o

pedido de aposentadoria por invalidez, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão do referido benefício. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.13.000758-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar,

se  
assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000767-2 - MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV.

SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante

do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o

pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA DOROTÉIA DE OLIVEIRA

conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000767-2

AUTOR: MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5348217464 (DIB: 16/04/2008)

SEGURADO: MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 797,98 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DIB: 16/04/2008

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 753,38 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 22/09/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.946,95 (TREZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009. Também condeno o

INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização

monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000381/2009**

2006.63.15.002107-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, na sede deste juízo, no dia 18/11/2009, às 10h30min.

Com a entrega do laudo médico, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2006.63.15.009108-0 - ZULMIRA MARIA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.15.010536-4 - CLAUDIO ROBERTO STEFANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

2007.63.15.000024-8 - ANGELA MADALENA MOREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

2007.63.15.000125-3 - EURIDES FORNAZARO MACHIAVELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

2007.63.15.006882-7 - VANDO DELLEGA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.006989-3 - FATIMA PEDRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

2007.63.15.008121-2 - SILVANA CERRONE ARAUJO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.008569-2 - LUIS ANTONIO CATTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA);

TEREZINHA BERTOLA CATTO(ADV. SP050628-JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.009683-5 - IVANNA TARDIVO BARBARESCO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.010187-9 - MARINALVA GOMES SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

2007.63.15.016284-4 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes da informação prestada ao oficial de justiça deste Juizado Especial Federal de que a carta precatória expedida foi redistribuída para a Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, bem como da designação de audiência para o dia 10.11.2009, às 15h00min perante aquele Juízo Deprecado.

2008.63.15.002806-8 - FLAVIO MACHADO PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.005482-1 - MAURICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.005617-9 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.005620-9 - ANTONIA BIANCO PAZINI E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); ROBERTO PAZINI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença

e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.006761-0 - PAULO ALVES (ADV. SP122132 - AYRTON NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.008743-7 - MANOEL GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.009224-0 - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009383-8 - ALAOR VENTURINI (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.010724-2 - JOSE MARIA ROSSI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA)

BISCAINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto

do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema

informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

2008.63.15.010865-9 - WILSON CREPALDI (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.012114-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.09.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.012221-8 - CELESTINO RAVICINI BELOTO E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO

BALDO); MARIA JOSE VIDOTTO BELOTO(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.012834-8 - MARIA APARECIDA VILAR BELIZARIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para o bloqueio de numerário da ré vez que não houve a homologação do valor do débito em execução.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.013581-0 - PATRICIA ANDREA DE LIMA ROSA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a prolação de sentença de embargos de declaração, oficie-se ao INSS para cumprimento da sentença alterada de ofício.

2008.63.15.014549-8 - APPARICIO NUNES DOS PASSOS E OUTRO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO); MARIA

DAS GRAÇAS GIMENES DOS PASSOS(ADV. SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014653-3 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014654-5 - JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014668-5 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014669-7 - ROSA SPINARDI TERRASAN E OUTRO (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA);

MARIA APARECIDA TERRASSANI(ADV. SP036289-ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014670-3 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO

SILVEIRA); JOSE MARIA SILVEIRA(ADV. SP036289-ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada

em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014671-5 - BENEDITO OSMAR TERRASAN E OUTRO (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); MARIA DO CARMO FANCHINI TERRASAN(ADV. SP036289-ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015140-1 - SILVANA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos documentos RG, CPF e

CTPS do Sr. Fabio Alberto de Souza, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.15.015683-6 - AILTON VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIZETE POLJANTE VILLA(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015684-8 - MARIZETE POLJANTE VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); FLAVIO VILLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015687-3 - FABIANE VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIZETE POLJANTE VILLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000259-0 - INES CONCEIÇÃO SESTARI (ADV. SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a perita judicial a fim de analisar o prontuário médico acostado aos autos, bem como esclareça se é possível definir a data de início de incapacidade, no prazo de 10 dias. Após encaminhe os autos à Contadoria.

2009.63.15.000926-1 - LUIZ ROBERTO BELOTO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.



Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.000927-3 - VANDA DA SILVA PONTES PASQUALI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.000960-1 - EDELICIO DE MEDEIROS (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001076-7 - MARLI APARECIDA PERON ISOLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); JOSE ODAIR PERON(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); JOSE ODAIR PERON (ADV. SP111371-AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.002233-2 - PEDRINA MONTEIRO PATRICIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para o bloqueio de numerário da ré vez que não houve a homologação do valor do débito em execução.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.004432-7 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004433-9 - ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004693-2 - SILVIO MACHADO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004694-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004721-3 - NILZA FERREIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo, bem como das perícias (laudos médicos) feitas pelos peritos da autarquia-ré quando da análise do

pedido na esfera administrativa e, ainda, cópia integral da ação de interdição do autor constando, especialmente, a perícia

técnica realizada nesse processo. No mesmo prazo, poderá a parte autora juntar aos autos outros documentos que comprovem suas alegações.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao perito para elaboração de laudo complementar, mediante análise dos novos documentos apresentados.

2009.63.15.004895-3 - PEDRO ELEUTERIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, e, conseqüentemente, declaro que:

a) A renda mensal inicial - RMI é de R\$ 2.077,26;

b) A Renda Mensal Atual da aposentadoria por invalidez corresponde a R\$ 2.631,60 para a competência de agosto de 2009;

c) Os valores atrasados, até a competência de setembro de 2009, totalizam R\$ 11.112,04.

Oficie-se ao INSS para implantação dos valores referentes ao benefício do autor no prazo de 45 dias.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

2009.63.15.005383-3 - MARIA DILZA DA SILVA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolada pela ré no dia 26/08/2009, no prazo de 10 dias.

2009.63.15.005777-2 - CELINA MACIEL (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolada pela ré no dia 26/08/2009, no prazo de 10 dias.

2009.63.15.006310-3 - ANTONIA CAETANO DE ANDRADE (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolada pela ré no dia 26/08/2009, no prazo de 10 dias.

2009.63.15.006369-3 - IDALINA ALVES LOPES (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 31.10.2009 às 11h00min.

2009.63.15.006439-9 - CLAUDETE DE BARROS MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que complemente o laudo médico com base na manifestação da autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.006924-5 - ANA MARIA GUIMARAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.  
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007457-5 - LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 23.11.2009, às 08h30min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.007623-7 - GERALDO ALVES MAXIMO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 10.10.2009 às 13h00min.

2009.63.15.008842-2 - GENARIO DAS GRACAS COSTA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.008852-5 - ELVIRA PARRILHA FERNANDES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 17.10.2009 às 11h00min.

2009.63.15.008875-6 - ASSEMIRO PIRES RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 24.10.2009 às 11h00min.

2009.63.15.008980-3 - ELAINE APARECIDA DA SILVA ROCHA (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por ora, o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2009.63.15.009065-9 - IRACEMA DA ROSA LEITE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009240-1 - WALTER SERGIO SANTIAGO (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cumpra o autor integralmente a decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009533-5 - PEDRA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009534-7 - AURELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009540-2 - ELISABETE DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009550-5 - RENATO CASEMIRO FERREIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009551-7 - ADAUTO GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009552-9 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009553-0 - GILDA ANTONIA DE ASSIS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011370-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/05/2009.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009554-2 - GERSON MARIANO DUARTE (ADV. SP269052 - VALTER DONIZETI REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009555-4 - TATIANE ROGERIA MARTINS (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009556-6 - WEVERGTON NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009557-8 - PEDRO LUIZ GOMES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009559-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100144696, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009560-8 - LUCIANA CRISTINA BATISTA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009561-0 - CELSO DAMASCENO FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009562-1 - NEUZA EDITH BUENO ALONSO (ADV. SP222724 - DANIELA CRISTINA FERNANDES GONZAGA ORLANDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009564-5 - JOÃO BATISTA MARTELINI FILHO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009565-7 - MATUCO USIJIMA ONO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009566-9 - ANTONIO BALESTERO VASQUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009572-4 - JOAO LAZARIN (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009573-6 - JOSE LUIZ RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); MARILDA AP RODRIGUES DA COSTA ; MAGDA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a assinatura da autora Marilda Aparecida constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte a autora, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009586-4 - LUZIA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009594-3 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.006731-5,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do dia seguinte à sentença proferida naquele processo, ou seja, 01/09/2009.

2009.63.15.009595-5 - FRANCISCO LUCAS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009596-7 - LUIZ RAIMUNDO NETO (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA



ANTUNES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009597-9 - JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.0011385-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/08/2009.

2009.63.15.009598-0 - ISABEL SONCIM CHIBAU (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009599-2 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009606-6 - JOAQUIM RAMOS DE MOURA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009608-0 - MARIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP210239 - RAFAEL NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013870-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/01/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009614-5 - HELENO ALEXANDRE DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009615-7 - ANTONIO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009616-9 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009617-0 - JOAO LOPES DE MOURA PRIMO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009618-2 - HILDA RIBAS DOS SANTOS (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009619-4 - IRACEMA MACHADO GASPAS (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009620-0 - EDIMARCIO TEXEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009621-2 - NADIR DE MEDEIROS SIMAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009622-4 - WALDEMAR DE MORAES (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009623-6 - ADMIR AFFONSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009624-8 - JAIME TAVARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009625-0 - JOAO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009626-1 - ADÃO DOS ANJOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009627-3 - DEZOLINA APARECIDA DOS SANTOS SA (ADV. SP145087 - EZEQUIEL ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, atribua valor à causa.

2009.63.15.009628-5 - GUERINO SOUZA DE ABREU (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009629-7 - ADAIR GREGORIO JUSTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009630-3 - ALCIDES PIRES NOGUEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009632-7 - ARISTEU PIO DE GOES PIRES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009635-2 - MIGUEL ARCANJO DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009637-6 - GISELE SILVA DE ABREU COSTA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.009638-8 - GABRIEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009639-0 - JOAO ROBERTO DE SOUZA LEO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009640-6 - LUCILIA REIS TOMAZ MACIEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009641-8 - JOSE CARLOS DE PROENCA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009642-0 - OTTON JOSE GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009643-1 - OTTON JOSE GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009644-3 - LEONTINA FOGAÇA (ADV. SP278729 - DIEGO DA SILVA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009645-5 - CLAUDIO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.009647-9 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA HENRIQUE (ADV. SP223170 - PRISCILA DE LOURDES

ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.009656-0 - MARCO ANTONIO BRANCI DE MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2009.63.15.009657-1 - MARIA ZORAIDE MARIANO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de  
antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.009544-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/08/2009.

2009.63.15.009658-3 - EDNE DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011760-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/07/2009.

2009.63.15.009659-5 - ALEXANDRE MACEDO REGINA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009660-1 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.015044-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/07/2009.

2009.63.15.009661-3 - MARCO ANTONIO PIRES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009662-5 - LEONOR DEFACIO ALVES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009663-7 - PEDRO DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.011428-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/08/2009.

2009.63.15.009664-9 - MARIA APARECIDA AMBROSIO PEREIRA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009665-0 - ELIZABETE DE LIMA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009666-2 - APARECIDO EDSON DE CAMPOS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009667-4 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009680-7 - SALVADOR NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009690-0 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014575-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/07/2009.

2009.63.15.009692-3 - EZIQUIEL GOMES DE ANHAIA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)



X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.007669-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/05/2009.

2009.63.15.009751-4 - SATURNINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006073-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/06/2009.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

5. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009752-6 - NILZA FIRMIANO DA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009755-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.014727-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/06/2009.

2009.63.15.009756-3 - JOSE ROBERTO REGINALDO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES)

BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009760-5 - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.015493-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009761-7 - EXPEDITO SOTER DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009763-0 - CREUSA APARECIDA NESTLEHNER VIEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2009.63.15.0021900-

0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009764-2 - CLAUDINA AQUINO SANTANA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009765-4 - LAURA DOS SANTOS SOARES CÂMARA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004275-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/08/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009766-6 - NEUSA LUZ ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009768-0 - CARINA ARINETE SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009776-9 - ALEXANDRE ALVES DA ROCHA (ADV. SP184343 - EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010050-1 - AVELINO AMARO DE LIMA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000382/2009**

2007.63.15.006583-8 - NEHEMIS MACHADO RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007872-9 - IOLANDA GIARDINO ESTEVES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008186-8 - DIRCE DE FATIMA TOSTA MATHEUS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.016087-2 - MIRIAM MARIA GUERRIERI (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001145-7 - ELIS MARCOLINA TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001438-0 - JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP201089 - NARA FABIANE MARCONI ROEDER); SONIA CORTEZ RIBEIRO(ADV. SP201089-NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002407-5 - MAURICIO LUCHESI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003824-4 - DOMITILA PINHEIRO DE AGUIAR (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003825-6 - VILMA DE OLIVEIRA DINIZ FAVRETTI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se

a parte  
autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004380-0 - JOSE OLIVEIRA PROENCA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA HELENA PROENCA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004541-8 - LUDOVICO MARCONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004594-7 - MARIA IVANI MARTIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004887-0 - FABIANO BELAZ (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005278-2 - MARIA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005837-1 - JOÃO DE DEUS SÓRIO E OUTRO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI); ROSALINA GONCALVES DE SOUZA SORIO(ADV. SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006092-4 - MARIA EMILIA DELGADO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006098-5 - JOAQUIM GAMBOA PERES (ADV. SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006218-0 - GABRIEL MARTIN MARTIN (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006235-0 - LIGIA MARTINS XOCAIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006472-3 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006700-1 - MARIA APARECIDA CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006767-0 - HELIO PERESSIN (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006861-3 - LOURDES REGINA CHIACHERINI CONTI E OUTROS (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); ROGERIO ANTONIO CONTI ; JOAO VICTOR CONTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007062-0 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007066-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007619-1 - ROSALINA GONSALEZ SANTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008369-9 - TEREZINHA INHUDE DOS SANTOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008792-9 - NATALE CRISTOFOLETTI (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009068-0 - DINORAH DIAMANTINO DE MORAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009071-0 - RUBENS MINELLI (ADV. SP043956 - JOSE ROBERTO MANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009222-6 - DOMINGOS PIZZOL (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009332-2 - MARIA CLAUDIA SILVEIRA PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009343-7 - FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS SOLER(ADV.

SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA); LOURDES MARTINS MOISES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA ESTRELA

MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MANOEL SOLER MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO

ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009344-9 - FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS

SOLER(ADV.  
SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE  
ALMEIDA); LOURDES MARTINS MOISES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA  
ESTRELA  
MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-  
CLAUDIO  
JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);  
MANOEL  
SOLER MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.  
SP105407 -  
RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de  
direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela  
CEF."

2008.63.15.009596-3 - MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES E OUTROS ( SEM ADVOGADO); JOSE  
AQUINO  
SILVA ; ZULEIDE APARECIDA DE BARROS ; ZENAIDE AUGUSTA DA SILVA ; ZENILDA AUGUSTA SILVA  
ANICETO  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte  
autora sobre  
o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009657-8 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO MASSOCO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO  
TAROSSI)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte  
autora sobre  
o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010116-1 - CACILDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o  
depósito  
efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual  
impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010145-8 - ELIZA DEL FIOLE MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,  
requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao  
cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010501-4 - SONIA DE FATIMA PEROTTI E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE  
ALMEIDA);  
ANTONIO APARECIDO SOARES DOS SANTOS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o  
depósito  
efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual  
impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010679-1 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o  
depósito  
efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual  
impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010697-3 - GENNY GENESINI (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o  
depósito  
efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual



impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010867-2 - DANIELA CREPALDI BIASOTTO FEITOSA (ADV. SP184879 - VANÍUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011153-1 - FLAVIO CAFISSO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011309-6 - ELPIDIO LIMA DE CAMPOS (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011357-6 - CECILIA MADELLA FIORAVANTI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012669-8 - JOSAFÁ CAVALCANTE LACERDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013537-7 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014862-1 - MARIA HELENA OLIVEIRA CALLEGARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015708-7 - LAURO DA SILVA MOURA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 182/2009

2007.63.17.007655-6 - HELENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ:

Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os seguintes esclarecimentos: a) É possível a suspensão do fornecimento da medicação sem risco para a saúde do paciente? b) Os medicamentos pleiteados são passíveis de substituição por outros disponíveis nos postos de saúde sem prejuízo da eficácia no tratamento da doença? Há medicamentos genéricos? c) Qual o valor da medicação? Em seguida, decorrido o prazo de 05 (dias) concedido à parte autora, tornem os autos conclusos para reanálise do caso. Intimem-se.

2009.63.17.005298-6 - MARIA CECILIA ALENCAR FERREIRA SILVA (ADV. SP256260 - REINALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista declaração de endereço carreada aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para que esclareça a referida declaração, juntando comprovante de residência em nome do declarante, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cancelo por ora, a perícia médica agendada para o dia 25/09/2009. INTIME-SE COM URGÊNCIA. Após, voltem conclusos para eventual designação de nova data para realização do exame pericial.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/09/2009  
Lote 4740/2009  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005256-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005279-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA DE FATIMA DIAS  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005280-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO RENATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005281-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MONTEIRO  
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/09/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005292-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE SOUZA FIRMINO  
ADVOGADO: SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005293-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DE FATIMA PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005294-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005295-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005296-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005297-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO PERCILIANO  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005299-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EURIPEDES FERNANDES

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005300-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA DE SOUZA MINE

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005301-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA LUCIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005302-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO AUGUSTO MACHADO

ADVOGADO: SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005303-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DE FATIMA BARBOSA GERALDO

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005304-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAUAN HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005305-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA LUCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005306-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005307-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS ALBERTO SILVA

ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005309-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERTOLINO JOSE FREIRE  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005310-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA VITAR DE SOUSA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005311-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENA MARTINS LOURENCO NAVARRETE  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005312-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO ALVES  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005313-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005315-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA HELENA FERREIRA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005316-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005317-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDENIR CARDOSO  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005318-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOURA  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005319-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005320-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005321-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA MOREIRA CANDIDO  
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005322-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES MODESTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005323-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA DE JESUS COSTA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005324-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOCARDES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005325-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA GONCALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005326-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES  
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005327-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005328-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSARIA NUNES PAIXAO  
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005329-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY APARECIDO JUSTINO  
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.005330-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI CONTINI  
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005331-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR PANDOLF DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005332-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERCINO FERRARI  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 38  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LOTE 4741  
INTIMAÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 161 /2009

2008.63.18.002031-0 - JANAINA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002746-7 - SERAFINA GRUGEL SOARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004031-9 - JOSE ROBERTO CINTRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES e ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004515-9 - GERALDA LIMA DE CASTRO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004913-0 - PEDRO HENRIQUE GOMES SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.005791-5 - FLORIPES DA SILVA GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2009.63.18.000291-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 4738

EXPEDIENTE Nº 2009/6318000160

UNIDADE FRANCA

2009.63.18.001409-0 - FRANCISCA REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos exposto, bastantes a afirmar

minha convicção e resolver a lide, ACOLHO, com resolução de mérito, o pedido formulado pela autora, o que faço com fundamento no artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a implantar-lhe aposentadoria por idade rural com DIB em 29/12/2008, com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Tendo em vista a existencia de valores em atraso, condeno o INSS

ao pagamento de R\$ 3.401,93 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , referente ao período de 29/12/2008 a 31/07/2009, o que deverá ser feito de uma so vez, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma da Resolução nº 561/07 CJF e de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do beneficio aqui deferido, a autora não pode aguardar á execução de sentença passada em julgado sem que corra serio risco de dano de dificil reparação, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefico no prazo de 20 dias, com DIP em 01/08/2009. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.

1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "A ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

2009.63.18.001284-5 - ISOLDINA VITORINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos exposto, bastantes a afirmar

minha convicção e resolver a lide, ACOLHO, com resolução de mérito, o pedido formulado pela autora, o que faço com fundamento no artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a implantar-lhe aposentadoria por idade rural com DIB em 06/02/2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).Tendo em vista

a existencia de valores em atraso, condeno o INSS ao pagamento de R\$ 3.339,70 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E

NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , referente ao período de 06/02/2009 a 31/08/2009, o que deverá ser feito de uma so vez, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma da Resolução nº 561/07 CJF e de acordo

com os cálculos da contadoria deste Juizado. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do beneficio aqui deferido, e sobretudo a idade avançada da autora que à toda evidencia não pode aguardar á execução de sentença passada em julgado sem que corra serio risco de dano irreparavel, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefico no prazo de 20 dias, com DIP em 01/09/2009. Concedo ao autor os



benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "A ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.